



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Sexta-feira
22 de Maio de 2020

ANO CXXX DA IOE
130º DA REPÚBLICA
Nº 34.227

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

104 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR - PÁG. 4
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO - PÁG. 12
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO - PÁG. 13

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - PÁG. 13
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PÁG. 13
AUDITORIA GERAL DO ESTADO - PÁG. 13
FUNDAÇÃO PARÁPAZ - PÁG. 14

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PÁG. 16
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 18
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 19

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - PÁG. 19
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - PÁG. 21

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - PÁG. 22
HOSPITAL OPHIR LOYOLA - PÁG. 25
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - PÁG. 27
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - PÁG. 28
FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA - PÁG. 28

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 30
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PÁG. 30

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - PÁG. 30
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - PÁG. 31
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 31

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - PÁG. 31
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 31

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PÁG. 32
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 33
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES - PÁG. 35

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - PÁG. 35

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - PÁG. 36

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - PÁG. 38

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - PÁG. 38
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 39

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - PÁG. 42

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 42
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - PÁG. 42

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFSSIONAL E TECNOLÓGICA - PÁG. 43
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - PÁG. 43
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 44

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - PÁG. 44

JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 44

LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 45

TRIBUNAIS DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 47

MINISTÉRIO PÚBLICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 59
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 60

MUNICÍPIOS - PÁG. 64
EMPRESARIAL - PÁG. 68

ATENDIMENTO ONLINE DA IMPRENSA OFICIAL

De acordo com o Decreto Estadual 609/20, o serviço de recebimento de matérias para os clientes publicadores do Diário Oficial, esta sendo On-line, das 09H às 14H, pelos contatos:

Email: loja@ioe.pa.gov.br
Telefone Temporário: (91) 99622-3938
Jorge Cabral





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Lúcio Dutra Vale
Vice-Governador

Daniel Barbosa Santos
Presidente da Assembleia Legislativa

Leonardo de Noronha Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça

Jeniffer de Barros Rodrigues
Defensora Pública Geral do Estado

Gilberto Valente Martins
Procurador Geral de Justiça



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Robson Jorge dos Santos Marques
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Raimunda Helena Nahum Gomes
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 75,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | ioepa.gov@gmail.com | www.ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3201- 5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÔNAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: José Antonio Azevedo Leão

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestrieri
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Raimunda Rocha Teixeira
Tel.: (91) 3201-3724

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Silvio Roberto Vizeu Lima
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino Oliveira Bittencourt
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Alberto Beltrame
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: José Roberto Lobato de Souza
Tel.: (91) 3265 6529/6530

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Alessandra Lima Leal
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Antonio de Pádua de Deus Andrade
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Geovanny Farache Maia
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro Ó de Almeida
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. BM Hayman Apolo Gomes de Souza
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Publica: (91) 3239-4253

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Ursula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Bohlhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3254-1373

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira
Tel.: (91) 3201-9555

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Hugo Rogério Sarmanho Barra
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Iran Ataíde de Lima
Tel.: (91) 3110-2550

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente:
Tel.: (91) 3224-2663

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0002

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SACTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3223-2560

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Penha da Silva
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Orenge Dias
Tel.: (91) 3110-5003

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.054, DE 20 DE MAIO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Amor ao Próximo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Amor ao Próximo.

Parágrafo único. A entidade que trata este artigo atende a todas as exigências legais e gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.055, DE 20 DE MAIO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Trabalho de Farmacêuticos Independentes - COOFARMI.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Trabalho de Farmacêuticos Independentes - COOFARMI, registrada no CNPJ sob nº 27.836.349/0001-14, com sede na Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices Sala 505, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-350, Belém/PA.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando desde o dia 25 de maio de 2017, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.056, DE 20 DE MAIO DE 2020

Institui o Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), dispõe sobre sua composição, objetivos, administração, política tarifária, regime de exploração das infraestruturas física e operacional.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Região Metropolitana de Belém, o Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), com a finalidade de prover serviços de transporte público de passageiros em deslocamentos intermunicipais, com integração físico-tarifária.

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) é instituído de acordo com a Constituição Federal de 1988, arts. 91, XIII e 249 da Constituição do Estado do Pará de 1989, Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, e Lei Complementar Estadual nº 027, de 19 de outubro de 1995.

Art. 2º O SIT/RMB é constituído da seguinte infraestrutura física e operacional:

I - infraestrutura física: compreende, principalmente, os terminais de integração, as estações de passageiros, as garagens, as vias e faixas exclusivas dos corredores metropolitanos, além de edificações e instalações do Centro de Controle Operacional (CCO);

II - infraestrutura operacional: compreende, principalmente, a rede integrada de transporte público metropolitano, os serviços e as respectivas linhas de transporte público intermunicipal integrado por ônibus e o Sistema de Controle Operacional (SCO), inclusive os componentes de monitoramento, controle, comunicação e bilhetagem instalados nas edificações, vias e veículos do SIT/RMB.

Parágrafo único. O Estado do Pará também poderá receber, para exploração, a infraestrutura física e operacional do transporte público de passageiros existente ou que venha existir na Região Metropolitana de Belém, e que lhe for delegada por outro ente público, passando, nessa condição, a integrar o SIT/RMB.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Poder Concedente: o Estado do Pará, pelo Poder Executivo, como o titular dos serviços e infraestruturas que compõem o SIT/RMB;

II - Concessão: delegação, mediante licitação, da prestação regular dos serviços de transporte público intermunicipal integrado por ônibus, associada à exploração da infraestrutura física e operacional do SIT/RMB, por prazo determinado, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho;

III - Permissão: delegação, a título precário e por prazo determinado, mediante licitação, da prestação regular dos serviços de transporte público intermunicipal integrado por ônibus, desvinculada da exploração da infraestrutura física do SIT/RMB, à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho;

IV - Autorização: outorga do direito à exploração de infraestrutura física e operacionalização de trechos já explorados ou delegados pelo respectivo titular ou Poder Concedente, classificados como linha de ligação ou de acesso ao SIT/RMB, sob regime jurídico de direito privado, formalizada mediante contrato de adesão, sempre em caráter precário;

V - Arrendamento: exploração, mediante licitação para cessão onerosa, de infraestrutura física relativa ao serviço de transporte público de passageiros por ônibus do SIT/RMB, por prazo determinado;

VI - Câmara de Compensação Tarifária (CCT): mecanismo administrado pelos operadores delegatários dos serviços integrados de Transporte Público Metropolitano do SIT/RMB, para movimentação de recursos financeiros entre esses operadores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

VII - Corredores Metropolitanos: infraestruturas instaladas no sistema viário, compreendendo soluções de segregação ou de preferência de circulação dos ônibus das Linhas Troncais do SIT/RMB, tais como pistas exclusivas e segregadas, faixas exclusivas ou preferenciais, dotadas de instalações físicas especialmente projetadas para acomodar o embarque e desembarque dos passageiros de forma segura e confortável;

VIII - Rede Integrada de Transporte Público Metropolitano: é a malha formada pelos corredores, serviços e linhas metropolitanos, que compõem o SIT/RMB, homogênea e indivisível, mediante soluções de integração físico-tarifária;

IX - Serviços Integrados de Transporte Público Metropolitano: são os executados inteiramente dentro dos limites territoriais da RMB, com tarifas, itinerários, pontos de parada e horários definidos, quer realizados por vias federais, estaduais ou municipais, classificados em Serviços Troncal e Alimentador e constituídos das respectivas linhas sob igual classificação:

a) Linha Troncal: aquela que realiza a ligação de terminais de integração com áreas centrais por meio de ônibus urbanos articulados e não-articulados, percorrendo corredores metropolitanos e com integração físico-tarifária à Linha Alimentadora; e

b) Linha Alimentadora: aquela que realiza a ligação de bairros com terminais de integração por meio de ônibus urbanos, percorrendo vias compartilhadas com o tráfego geral, com função de captação e distribuição de demanda e com integração físico-tarifária à Linha Troncal.

§ 1º Para efeito da integração do Sistema de Transporte Público prevista nesta Lei, a viagem realizada nas linhas Alimentadora e Troncal, em sequência e de forma integrada, será considerada como deslocamento único, com pagamento pelo usuário de uma única tarifa pública.

§ 2º A concessão, a permissão e o arrendamento serão obrigatoriamente precedidos de procedimento licitatório, que deverá prever a possibilidade de participação de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras.

§ 3º A autorização se dará mediante requerimento do interessado e será explorada sob regime de direito privado, formalizada por meio de contrato de adesão.

Art. 4º São objetivos principais do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB):

I - promover integração viária entre os municípios da Região Metropolitana de Belém; e

II - prover meios e facilidades de transporte coletivo de passageiros por ônibus, mediante oferta de infraestrutura viária adequada e operação racional e segura de transporte intermunicipal.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE PÚBLICO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (SIT/RMB)

Art. 5º Compete ao Estado do Pará a administração do SIT/RMB, compreendendo o planejamento, construção, manutenção, operação, exploração e fiscalização dos serviços e obras públicas referentes ao transporte público integrado por ônibus, incluindo os delegados por outros entes públicos.

Art. 6º O Estado do Pará exercerá suas competências relativas ao SIT/RMB, inclusive as delegadas por outros entes públicos, por meio de outorga de regime especial a ser criada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, sede e fôro na cidade de Belém, dotada de autonomia administrativa e financeira, revestida de poder de polícia, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes, e que terá a função de planejar, regular, delegar, operar, controlar e fiscalizar a infraestrutura física e operacional do Sistema.

CAPÍTULO III DOS REGIMES DE DELEGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURAS FÍSICA E OPERACIONAL DO SIT/RMB

Art. 7º Os serviços de operação e ou manutenção da infraestrutura física e operacional do SIT/RMB, conforme previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei, de competência do Estado do Pará, poderão ser delegados, total ou parcialmente, a empresas públicas ou privadas, delegação que poderá ser precedida ou não da execução de obras públicas, na forma do art. 4º desta Lei e da legislação federal aplicável.

Art. 8º Compete ao Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM), até que a entidade referida no art. 8º desta Lei esteja criada e em funcionamento, promover os estudos para a delegação dos serviços e infraestrutura do SIT/RMB, podendo recepcionar os projetos de concessão, permissão, autorização e arrendamento, planejar, coordenar, acompanhar, executar, avaliar e sugerir modelos que melhor atendam ao interesse público.

§ 1º Os procedimentos administrativos necessários à realização das primeiras delegações previstas nesta Lei deverão ser conduzidos por Comissão Especial composta, no mínimo, por representantes designados da Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e o Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM), sob a gestão deste.

§ 2º A autarquia especial a ser criada por lei específica, quando em funcionamento, substituirá o NGTM em todas as funções pertinentes à implantação, exploração e administração do SIT/RMB.

§ 3º Sempre que necessário, o Estado do Pará assegurará a realização de consulta ou audiência pública no processo de delegação envolvendo o SIT/RMB, visando resguardar o interesse dos municípios da Região Metropolitana de Belém, os direitos das comunidades abrangidas e das empresas delegatárias dos serviços.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Estadual, na forma do § 2º do art. 249 da Constituição do Estado do Pará, autorizado a promover a delegação dos serviços referentes ao transporte público intermunicipal integrado por ônibus, no âmbito do SIT/RMB, mediante licitação nas hipóteses de concessão e permissão previstas nesta Lei e nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Art. 10. O prazo de delegação por concessão, a ser fixado no respectivo edital de licitação, não poderá ser superior a 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do Poder Concedente e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

I - cumprimento regular, pelo delegatário, das normas de operação dos serviços; e

II - obtenção, pelo delegatário, por meio de avaliação de desempenho, das notas exigidas conforme requisitos mínimos estabelecidos para a prestação dos serviços.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo será também precedida de estudo de viabilidade técnica e econômica que justifique a continuidade da delegação.

§ 2º Em caso de prorrogação da delegação, poderá o Poder Concedente renovar os parâmetros mínimos de execução e avaliação de desempenho dos serviços delegados, o que será feito por ato específico da autarquia especial referida no art. 6º desta Lei.

Art. 11. A delegatária é obrigada a prestar serviço de modo adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, universalidade, segurança, conforto, saúde dos passageiros e operadores dos veículos, higiene e cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, conforme previsto nesta Lei, no respectivo instrumento de delegação, na legislação aplicável e na regulação expedida pelo Poder Concedente.

Art. 12. A delegatária do serviço de transporte público intermunicipal integrado por ônibus deverá atender o usuário sem discriminação e prestar-lhe o serviço adequado, observando-se, no que couber, dentre outras:

I - as normas de proteção ambiental;

II - a obrigatoriedade de adaptação nos transportes públicos coletivos para pessoas portadoras de deficiência; e

III - o respeito à legislação disciplinadora da gratuidade e descontos na prestação dos serviços.

Art. 13. A delegatária é responsável por todo o transporte a seu cargo e pela qualidade dos serviços prestados aos usuários, bem como pelos compromissos que assumir com estes.

Art. 14. O regime jurídico de responsabilidade da delegatária pela prestação dos serviços no âmbito do SIT/RMB deve observar as normas previstas nesta Lei, a legislação em vigor e os atos normativos editados pelo Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM) e, após a criação por lei e quando em funcionamento, especificamente pela autarquia especial referida no art. 6º desta Lei.

Art. 15. A delegatária adotará as medidas de natureza técnica, administrativa, de segurança e educativa destinadas a:

I - garantir a regularidade e normalidade da operação dos serviços;

II - garantir a integridade dos passageiros e dos bens que lhe forem confiados;

III - prevenir acidentes;

IV - garantir a manutenção da ordem em suas dependências; e

V - garantir o cumprimento dos direitos e deveres dos usuários.

Art. 16. Compete à delegatária exercer a vigilância nas áreas sob sua responsabilidade em ação harmônica, quando necessário, com as autoridades policiais competentes.

Art. 17. Em caso de conflito ou acidente, o delegatário deverá, de imediato, providenciar o socorro às vítimas e dar conhecimento do fato à autoridade policial competente, na forma da lei, informando a ocorrência ao representante do Poder Concedente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 18. Sem prejuízo das garantias dispostas nas Leis Federais no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Poder Concedente e do delegatário informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do Poder Concedente;

IV - levar ao conhecimento do Poder Público e do delegatário as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo delegatário na prestação do serviço; e

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços, sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos a que der causa.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 19. A política tarifária do SIT/RMB será orientada pelas seguintes diretrizes e, no que couber, pelo que dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012:

I - modicidade tarifária aos usuários dos serviços delegados;

II - justa remuneração do capital empregado à prestação do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - a manutenção do bom nível do serviço prestado e a possibilidade de sua melhoria;

IV - a sustentabilidade econômico-financeira do SIT/RMB; e

V - integração tarifária como indutor da melhoria das condições de mobilidade da Região Metropolitana de Belém.

Art. 20. A tarifa pública a ser paga pelos usuários dos serviços de transporte público do SIT/RMB será única, integrada e instituída por ato específico do Poder Concedente, observada a legislação específica aplicável às isenções e descontos tarifários.

§ 1º O preço da tarifa pública será resultante de cálculo tarifário que abrange, no mínimo, todos os serviços troncal e alimentador componentes do SIT/RMB.

§ 2º A tarifa pública referida no caput e § 1º deste artigo será objeto de revisão e reajuste periódicos.

§ 3º Em conformidade com o art. 249, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, os critérios para fixação, reajuste ou revisão da tarifa pública serão estabelecidos por lei, cabendo ao Poder Concedente publicar a respectiva planilha de cálculo na Imprensa Oficial do Estado.

Art. 21. A tarifa de remuneração inicial, devida aos operadores delegatários pela prestação dos serviços de transporte público do SIT/RMB, será fixada pelo preço da respectiva proposta vencedora da licitação.

§ 1º A proposta do valor da tarifa de remuneração será resultante da precificação de planilha de cálculo tarifário específica ao objeto de licitação, estabelecida pelo Poder Concedente e parte integrante do edital de licitação.

§ 2º A proposta do valor da tarifa de remuneração deverá considerar todas as isenções e descontos tarifários fixados pela legislação vigente.

§ 3º O valor da tarifa de remuneração será preservado pelas regras de reajuste e de revisão previstas nesta Lei, no edital, no contrato, em regulamentos e na legislação aplicável, em função do regime de exploração adotado, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de delegação dos serviços do SIT/RMB.

§ 4º Na hipótese de o objeto licitado ser lote de linhas, ou outra forma de agrupamento de serviços, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar o conjunto licitado e contratado.

§ 5º O valor da tarifa de remuneração poderá ser revisto extraordinariamente pelo Poder Concedente quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de delegação, observadas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

§ 6º A revisão referida no § 5º deste artigo ocorrerá por iniciativa do Poder Concedente ou do operador delegatário, podendo implicar em aumento ou redução do valor da tarifa de remuneração dos serviços.

Art. 22. Compete ao Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM), até que a autarquia especial referida no art. 6º esteja criada e em funcionamento, e uma vez observado o disposto no art. 20 desta Lei e demais normas regulamentares aplicáveis, adotar providências para o reajuste e a revisão das tarifas referentes aos serviços de transporte público integrado de passageiros por ônibus, no âmbito do SIT/RMB, observando os seguintes critérios:

I - remuneração do capital empregado para a prestação do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II - manutenção do bom nível do serviço delegado e a possibilidade de sua melhoria;

III - a coleta de dados e a prestação de informações pelas empresas delegatárias, por meio de procedimentos uniformes;

IV - a modicidade e a adequação da tarifa;

V - os mecanismos de controle que garantam a confiabilidade das informações; e

VI - outros princípios e critérios básicos adotados para aprimoramento do modelo tarifário.

Art. 23. As receitas oriundas da tarifa pública serão administradas pelos operadores delegatários que integrem a Câmara de Compensação Tarifária - CCT, estrutura do SIT/RMB que fica instituída nesta Lei com o objetivo de servir ao gerenciamento financeiro consolidado do Sistema, por meio da compensação financeira entre os membros da CCT, expressa por conta gráfica, visando garantir remuneração apropriada e equilibrada entre os delegatários dos serviços, em razão do regime da tarifa única estabelecido para o SIT/RMB.

§ 1º A CCT deverá redistribuir as receitas auferidas pela prestação do conjunto de serviços delegados aos operadores de acordo com as respectivas tarifas de remuneração, considerando a tarifa pública única e integrada paga pelos usuários.

§ 2º A CCT será constituída por todos os operadores delegatários do SIT/RMB.

§ 3º A exclusão de operador delegatário do SIT/RMB, por rescisão ou término do prazo de concessão ou permissão, implicará na sua automática exclusão da CCT, sem qualquer solução de continuidade em suas operações, não gerando aos demais delegatários alterações nos direitos e obrigações que lhes cabem como membros efetivos.

§ 4º Os débitos e créditos da CCT são exclusivos dos operadores delegatários do SIT/RMB, cabendo ao Poder Concedente a regulamentação e a mediação administrativa dos conflitos que lhe forem submetidos.

Art. 24. Os operadores delegatários serão remunerados pelas seguintes receitas:

I - valor de remuneração rateado pela CCT, em conformidade com as respectivas tarifas de remuneração;

II - valores decorrentes da exploração da publicidade autorizada de acordo com normativo específico a ser publicado pelo Poder Concedente; e

III - outras fontes de receita privada, alternativa ou complementar, desde que autorizada pelo Poder Concedente.

Parágrafo único. Todas as fontes de receita estabelecidas neste artigo serão objeto de distribuição ou redistribuição no âmbito da CCT.

Art. 25. As novas isenções e descontos tarifários que incidirem sobre o SIT/RMB deverão ser previstos em legislação específica, sempre com indicação da respectiva fonte de receita.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

Art. 26. Na execução do monitoramento dos serviços delegados, o Poder Concedente deverá adotar Sistema de Indicadores de Desempenho para avaliar, segundo critérios objetivos e quantitativos, o cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço e o desempenho técnico e operacional dos delegatários.

Parágrafo único. O Sistema de Indicadores de Desempenho será estabelecido pelo Poder Concedente no edital de licitação para concessão ou permissão dos serviços e infraestruturas física e operacional, no contrato e em regulação a ser feita em ato específico.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS

Art. 27. A fiscalização dos serviços delegados será exercida pelo Poder Concedente e seus prepostos, bem como por entidade ou empresa que venha a ser contratada para esse fim, e consistirá no acompanhamento permanente da operação dos serviços, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação vigente, do contrato e das normas estabelecidas pelo delegante.

§ 1º A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações do delegatário nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira.

§ 2º A fiscalização será realizada por meio de vistorias e auditorias, pela análise dos dados obtidos via Sistema de Controle Operacional, e por outros instrumentos de acompanhamento dos serviços.

§ 3º O Poder Concedente, por seus prepostos, terá livre acesso a pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados, veículos e documentos vinculados aos serviços, inclusive registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer pessoa ou setor do delegatário, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução dos serviços, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do SIT/RMB.

Art. 28. O Poder Concedente poderá, de forma motivada, solicitar do delegatário, às expensas deste, a contratação de empresa de auditoria independente, idônea e de notória especialização para a realização periódica desse serviço.

Art. 29. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Concedente não eximem o delegatário de suas obrigações quanto ao cumprimento de normas e especificações estabelecidos pelo delegante, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 30. O delegatário se submeterá às sanções decorrentes do descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais relativas aos serviços delegados, em especial:

I - sanções de natureza operacional;

II - sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros fixados pelo Poder Concedente para o SIT/RMB;

III - sanções previstas no contrato; e

IV - sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios no sistema de avaliação de desempenho a ser instituído pelo Poder Concedente.

Art. 31. Constitui infração passível de sanção a ação ou omissão que importe a inobservância, por parte do delegatário, de normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes aos serviços delegados.

Parágrafo único. O delegatário responderá por infrações cometidas por seus prepostos ou terceiros contratados.

Art. 32. A entidade pública referida no art. 6º desta Lei é competente para a apuração das infrações e aplicação das penalidades e demais medidas administrativas previstas em normas regulamentares, edital e no contrato de delegação dos serviços.

Parágrafo único. As infrações referidas no caput deste artigo serão verificadas em fiscalização de campo ou por meios remotos de controle e monitoramento dos serviços, inclusive pelo uso de instrumentos e tecnologias disponíveis e operados pela autarquia especial de que trata o art. 6º nesta Lei, ou por empresas e entidades contratadas e conveniadas para esse fim.

Art. 33. As infrações aos preceitos desta Lei e seus regulamentos sujeitarão o delegatário infrator, conforme a natureza e a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - extinção antecipada do contrato por meio da declaração de sua caducidade;

IV - intervenção na concessão ou permissão;

V - rescisão contratual;

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração das infrações e aplicação das penalidades listadas neste artigo será instaurado após a lavratura do competente auto de infração, notificando-se a delegatária autuada para apresentar defesa escrita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do respectivo auto, sem ônus para o recorrente e com possibilidade de efeito suspensivo até seu julgamento, a critério da autoridade julgadora.

Art. 34. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal do delegatário.

Art. 35. As multas, cujas bases de incidência e valores respectivos serão estabelecidos em regulamento, classificam-se em:

I - multas leves;

II - multas médias;

III - multas graves; e

IV - multas gravíssimas.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão aplicadas segundo limites mínimo (leve) e máximo (gravíssima) correspondentes a 500 (quinhentas) e 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal (UPF's) do Estado do Pará.

Art. 36. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam o delegatário de corrigir a falta correspondente, observado o devido processo administrativo para a aplicação da sanção e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37. Constatada a infração, será elaborado o correspondente auto de infração, que originará a notificação a ser entregue ao delegatário ou seu preposto, observado o devido processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 38. Além das sanções estabelecidas no regulamento dos serviços, em edital e contrato, a entidade pública responsável pela administração do SIT/RMB poderá, de forma motivada, adotar as seguintes medidas cautelares, antecedentes ou incidentes no processo administrativo respectivo, para evitar a continuidade da infração:

I - apreensão de documentos, relatórios e dados;

II - afastamento de pessoal;

III - apreensão da autorização de tráfego de veículo, quando outorgada pela entidade administradora do SIT/RMB;

IV - suspensão do uso do veículo relacionado à infração nas vias, exclusivas ou não, do SIT/RMB; e

V - outras medidas cautelares necessárias a manter ou regularizar o pleno funcionamento dos serviços.

Art. 39. A execução de qualquer tipo de serviço de transporte público metropolitano por ônibus, inerente ao SIT/RMB, sem a correspondente delegação feita pelo Poder Concedente definido nesta Lei, será reputada ilegal e clandestina, sujeitando os infratores às medidas e penalidades legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

Art. 40. Incumbe ao Poder Concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de delegação;

III - fixar e rever tarifas;

IV - estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;

V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;

VI - intervir na prestação do serviço, retomar e extinguir a concessão ou permissão nos casos e nas condições previstas no contrato de delegação e na legislação vigente;

VII - aplicar as penalidades legais e contratuais;

VIII - fiscalizar as instalações e equipamentos;

IX - executar auditorias periódicas referentes ao estado de conservação dos bens vinculados à delegação e avaliar os recursos técnicos utilizados;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente referente à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida; e

XI - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e sua conservação, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DA INTERVENÇÃO E DA CADUCIDADE

Art. 41. O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, em conformidade com a avaliação do desempenho realizado pela delegatária, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observado o devido processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42. Cessada a intervenção, caso não extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à delegatária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, e sem prejuízo do direito à indenização, quando assim couber.

Art. 43. A inexecução total ou parcial do contrato pelo delegatário poderá implicar, em conformidade com a avaliação de desempenho dos serviços prestados, na declaração de caducidade da concessão por parte do Poder Concedente, respeitadas as normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, bem como na aplicação das sanções contratuais, com a observância do devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

Art. 44. Aplicam-se às hipóteses de intervenção e formas de extinção da concessão todas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, destacando-se as seguintes:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O Poder Executivo Estadual editará, no que couber, o ato normativo necessário à regulamentação desta Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.

Art. 46. As concessões de serviço público delegadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei são consideradas válidas pelo prazo fixado no contrato ou ato de outorga.

Art. 47. A primeira relação das linhas de transporte de passageiros por ônibus que passarão a integrar o SIT/RMB será consolidada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, que indicará os traçados referenciados por serviços Troncal e Alimentador, bem como por terminais de integração, estações de passageiros e pontos de parada convencionais, delegando-se à autarquia gestora os atos subsequentes.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.057, DE 20 DE MAIO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação de Boxe do Pará - FBP.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação de Boxe do Pará - FBP.

Parágrafo único. A entidade que trata este artigo atende a todas as exigências legais e gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.058, DE 20 DE MAIO DE 2020

Institui o Sistema de Defesa do Servidor Público e do Agente Político no Exercício da Função e cria o Conselho de Defesa do Servidor Público e do Agente Político no Exercício da Função.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema de Defesa do Servidor Público e do Agente Político no Exercício da Função, com a finalidade de prestar assistência jurídica, patrocinada pelo Estado, ao Servidor Público, civil ou militar, e ao Agente Político que figurar como réu em demanda judicial, civil ou criminal, ajuizada em função de ato praticado no exercício da função pública.

§ 1º Consideram-se servidores públicos, para os fins desta Lei, os servidores civis e militares, efetivos ou comissionados, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Consideram-se Agentes Políticos, para os fins desta Lei, o Governador do Estado, os Secretários de Estado e os Deputados Estaduais.

§ 3º Esta Lei se aplica a ex-Agentes Políticos, desde que o ato questionado tenha sido praticado quando do exercício da função pública.

Art. 2º O Sistema de Defesa do Servidor Público e do Agente Político no Exercício da Função é composto pelo Conselho de Defesa do Servidor Público e do Agente Político no Exercício da função e pelo Corpo de Advogados Credenciados, na forma desta Lei.

Art. 3º O Conselho de Defesa do Servidor Público e do Agente Político no Exercício da Função, órgão deliberativo e de reunião periódica, vinculado à Procuradoria-Geral do Estado, é composto por 1 (um) representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Procuradoria-Geral do Estado, que presidirá o Conselho;

II - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração;

III - Defensoria Pública do Estado do Pará;

IV - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

V - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará;

VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

VII - Polícia Civil do Estado do Pará;

VIII - Polícia Militar do Pará;

IX - Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

X - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Estado funcionará como órgão executivo do Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho serão indicados pelos gestores dos respectivos órgãos e entidades, para mandato bienal, admitida uma recondução, e serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a gestor ou, quando verificada justa causa devidamente corroborada pelo gestor dos respectivos órgãos representados, por decisão do seu Presidente.

§ 4º O voto do Presidente do Conselho prevalecerá em caso de empate.

§ 5º O Presidente indicará o secretário dentre os membros do Conselho, que ficará responsável por registrar o ocorrido e redigir as atas das reuniões.

§ 6º A participação como membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 4º Compete ao Conselho de Defesa do Servidor Público e do Agente Político no Exercício da Função:

I - estabelecer seu próprio estatuto, por resolução, o qual será homologado por decreto do Governador do Estado, obedecidas as previsões desta Lei;

II - organizar e proceder ao credenciamento de advogados habilitados à defesa judicial de Servidores Públicos e Agentes Políticos no exercício da função, nos termos do art. 1º, desta Lei;

III - deliberar soberanamente, por maioria, a respeito de pedidos individuais de patrocínio, apresentados na forma desta Lei;

IV - regulamentar protocolos para a proteção de dados pessoais, em respeito às garantias individuais constitucionalmente asseguradas, bem como fiscalizar seu cumprimento;

V - proceder à apreciação da prestação de contas apresentada pelos advogados credenciados, na forma como determinar o seu estatuto;

VI - fixar o número máximo de causas que podem ser assumidas por advogado credenciado.

§ 1º Todas as sessões do Conselho serão registradas em ata, numeradas sequencialmente, com renovação anual da numeração.

§ 2º As decisões do colegiado são soberanas e não admitem recurso, ressalvada a possibilidade de pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação, a ser feita preferencialmente por meio digital.

§ 3º A análise do pedido de assistência pelo Conselho fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

§ 4º Atestada a inexistência de disponibilidade orçamentária de que trata o § 3º deste artigo, fica prejudicada a análise do pedido de assistência pelo Conselho.

Art. 5º A assistência jurídica patrocinada, estabelecida nos termos desta Lei, será oferecida exclusivamente para a prática daqueles atos considerados privativos de advogado, nas hipóteses e condições seguintes:

I - em favor de servidores civis e militares estaduais, vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil ou ao Sistema Estadual de Administração Penitenciária, instituído pela Lei Estadual nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que figurarem como réus em ações criminais, investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso de força letal praticados no exercício profissional;

II - em favor de Agentes Políticos e Servidores Estaduais da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, que, em decorrência da prática de atos funcionais, venham a ocupar o polo passivo em ações civis públicas, ações populares, ações de improbidade, ações criminais ou sejam indiciados em inquérito civil ou criminal, ou estejam respondendo a processos perante outros órgãos de controle, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

a) o ato tenha sido praticado no exercício de cargo efetivo ou em comissão, integrante da estrutura da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional;

b) o ato atacado não seja contrário a parecer da Procuradoria-Geral do Estado, emitido até a data de sua realização;

c) o ato atacado tenha sido precedido de parecer ou manifestação do setor jurídico do órgão a que vinculado o Servidor ou Agente Político, quando tal condição for expressamente exigida pela lei ou regulamento, e não contrarie tal parecer ou manifestação;

d) o ato atacado não tenha sido omissivo quanto à circunstância que, por expressa previsão legal, deveria ter sido enfrentada ou mencionada.

§ 1º É vedada a prestação de assistência jurídica patrocinada, na forma prevista nesta Lei, nos casos em que Estado do Pará, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, figure no polo ativo da ação, ou de qualquer modo participe no processo em condição contrária à do Servidor Público ou Agente Político processado.

§ 2º Nos casos que envolvam Deputados Estaduais, nos termos desta Lei, a defesa será assistida pela Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa.

Art. 6º A assistência jurídica patrocinada será prestada pelo Corpo de Advogados Credenciados, constituído por advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, selecionados por meio de chamamento público, que culminará com o credenciamento dos profissionais que atenderem às exigências do edital.

§ 1º O credenciamento será realizado individualmente, em favor de pessoas físicas ou de sociedade unipessoal de advocacia, vedado o credenciamento global e genérico de sociedade de advogados.

§ 2º A lista de advogados credenciados será disponibilizada por meio eletrônico pela Procuradoria-Geral do Estado, que será responsável pela veracidade das informações ali constantes.

§ 3º O credenciamento será preferencialmente realizado de forma regionalizada, respeitadas as regras estabelecidas no estatuto do Conselho de Defesa do Servidor Público e do Agente Político no Exercício da Função e no respectivo edital.

§ 4º Definido o advogado que representará o Servidor ou Agente Político, na forma prevista no art. 8º desta Lei, o Estado do Pará, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, celebrará contrato administrativo com o profissional, que terá as seguintes cláusulas necessárias:

I - identidade do Servidor ou Agente Político a ser beneficiado pela prestação do serviço de advocacia, de modo a individualizar o contrato, com a indicação, inclusive, do ato questionado;

II - previsão expressa do valor dos honorários contratuais, observadas as regras do art. 10 desta Lei, os quais cobrirão a atuação do advogado até o trânsito em julgado da última decisão proferida no processo, inclusive se de Tribunais Superiores, vedada qualquer majoração;

III - cláusula de isenção de responsabilidade do Estado do Pará por qualquer ato irregular praticado pelo advogado contratado.

Art. 7º O edital de credenciamento conterá necessariamente:

I - exposição do objeto do contrato;

II - previsão de direitos e deveres das partes envolvidas;

III - a vedação da participação:

a) daqueles impedidos de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) daqueles impedidos, mencionados no art. 96 da Constituição do Estado do Pará e no art. 54 da Constituição da República Federativa do Brasil;

c) daqueles que exerçam atividades incompatíveis ou estejam impedidos,

temporariamente ou não, de exercer a advocacia, em especial em face da Fazenda Pública Estadual, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

IV - o prazo de vigência do credenciamento, o qual não será inferior a 24 (vinte e quatro) e superior a 60 (sessenta) meses;

V - as hipóteses de sanções e de rescisão do credenciamento a qualquer momento, em função do descumprimento das cláusulas do contrato.

Art. 8º O Agente Político e o Servidor Público Civil ou Militar, nas hipóteses previstas no art. 5º desta Lei, possui legitimidade para postular perante o Conselho de Defesa do Servidor Público e do Agente Político no Exercício da Função a homologação de seu pedido para o patrocínio jurídico.

§ 1º O pedido individual será apresentado, por petição, devidamente acompanhado de documentos que comprovem os requisitos necessários ao enquadramento do caso nas hipóteses legais do art. 5º desta Lei.

§ 2º Ao homologar o pedido de patrocínio, o Conselho de Defesa do Servidor Público e do Agente Político no Exercício da Função atribuirá advogado ao interessado.

§ 3º Caso o interessado não indique o advogado credenciado de sua preferência, a atribuição de que trata o parágrafo anterior será realizada por sorteio dentre os advogados cadastrados.

§ 4º Em qualquer caso, será respeitado o limite máximo de causas por advogado, conforme estabelecer o Conselho de Defesa do Servidor Público e do Agente Político no Exercício da Função.

§ 5º O estatuto do Conselho de Defesa do Servidor Público e do Agente Político no Exercício da Função estabelecerá prazo máximo a ser observado pelo Servidor ou Agente Político para a apresentação do requerimento ao colegiado.

Art. 9º O Servidor ou Agente Político devolverá os valores gastos com sua defesa, admitindo-se o parcelamento nos mesmos prazos aplicáveis à dívida ativa, quando:

I - for condenado criminalmente ou em ação de improbidade por decisão transitada em julgado;

II - o ato for considerado ilegal ou inconstitucional por decisão transitada em julgado;

III - o Estado, no curso do processo, tomar conhecimento de circunstâncias que apontem para a ilegalidade manifesta do ato e para o dolo ou culpa grave do Servidor, observado, neste caso, o seguinte procedimento:

a) iniciativa fundamentada de qualquer dos membros do Conselho de Defesa do Servidor Público e do Agente Político no Exercício da Função;

b) manifestação prévia do interessado, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias;

c) decisão final irrecorrível do Conselho de Defesa do Servidor Público e do Agente Político no Exercício da Função.

Art. 10. O advogado credenciado que assistir o Servidor ou Agente Político, nos termos desta Lei, terá seus honorários contratuais pagos pelo Estado.

§ 1º O advogado contratado com base nesta Lei prestará contas dos serviços realizados, nos prazos e na forma fixados no estatuto do Conselho de Defesa do Servidor Público e do Agente Político no Exercício da Função.

§ 2º A prestação dos serviços de advocacia será remunerada à razão de 40% (quarenta por cento) do valor fixado para a ação na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, vigente à época da contratação, e será paga pelo Estado do Pará, administrativamente.

§ 3º O advogado que, no curso do processo, renunciar injustificadamente à nomeação não fará jus ao pagamento de honorários pelo Estado.

§ 4º Se a renúncia for justificada, os honorários serão pagos proporcionalmente ao serviço prestado pelo renunciante.

§ 5º O advogado que, a qualquer título, receber ou ajustar honorários com o cliente assistido de forma diferente da estabelecida em decorrência desta Lei, não receberá os honorários do Estado e não poderá ser novamente nomeado pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no edital e no contrato ou mesmo aquelas disciplinares, por parte de sua entidade de classe.

§ 6º O pagamento de honorários previsto nesta Lei não implica vínculo empregatício com o Estado e não dá ao advogado direitos assegurados ao Servidor Público, nem mesmo à contagem de tempo como de serviço público.

§ 7º A renúncia dos poderes de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo importará em imediata rescisão do contrato, e competirá ao Conselho de Defesa do Servidor Público e do Agente Político a decisão sobre nova contratação, na forma de seu estatuto.

Art. 11. As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à custa do orçamento de encargos sob supervisão da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.059, DE 20 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivo da Lei Estadual nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE), de que trata o art. 40 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE), de que trata o art. 40 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º-A

§ 5º

.....

II - "Total Saídas" é a quantidade de minérios em toneladas, relativa à saída ao exterior, por minério, constante nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e);"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.060, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre pontuação de bonificação em concurso público, no âmbito do Estado do Pará, aos trabalhadores voluntários em favor do Estado no período da Pandemia de COVID-19.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado do Pará, por sua administração direta ou indireta, poderá realizar chamamento público e credenciar trabalhadores voluntários para atuação em estabelecimentos de saúde do Estado enquanto durar a calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da saúde: médicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, biomédicos e técnicos de enfermagem.

Art. 2º Os editais de concurso público e de processo seletivo simplificado para provimento de pessoal das profissões previstas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, no âmbito da administração direta e indireta estadual, publicados até 31 de dezembro de 2025, deverão prever a concessão de pontuação extra ao cidadão que prestar serviços excepcionais voluntários, pelo período mínimo de 15 dias, durante o período da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. A pontuação extra referida no caput deste artigo será de no máximo 20% (vinte por cento) da pontuação total, proporcionais ao tempo de serviço voluntário prestado, referente aos títulos ou experiência referente ao trabalho excepcional voluntário durante a pandemia de COVID-19.

Art. 3º Aos profissionais da saúde que prestarem serviço temporário remunerado especificamente para combate à Pandemia de COVID-19, será concedida metade da pontuação extra prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os estudantes das graduações referentes às profissões mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, poderão ser admitidos como estagiários voluntários, sem direito à percepção de bolsa.

Parágrafo único. Desde que o estagiário voluntário curse o último período/ semestre de curso, ele fará jus à metade da pontuação extra prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Será concedida pontuação extra, nos moldes do art. 2º desta Lei para o candidato à residência médica em instituições hospitalares da administração direta ou indireta do Estado do Pará.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado de Saúde Pública, manter cadastro e expedir certificado relativo ao período de serviço voluntário prestado, nos termos de regulamento a ser expedido por aquele órgão.

Art. 7º Para efeitos desta lei, serão considerados aptos a receber tal bonificação, os candidatos que desenvolveram atividades voluntárias durante a pandemia de COVID-19, em instituições públicas de saúde federais, estaduais e municipais, bem como em instituições privadas, atuantes em regime de convênio ou similar com o Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Pará.

Parágrafo único. Os serviços voluntários desenvolvidos nas Organizações Sociais de Saúde (OSS), durante a Pandemia de COVID-19, no Estado do Pará, também serão alcançados pelos efeitos desta Lei, desde que as mesmas estejam gerenciando instituição de saúde pública no período do voluntariado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.061, DE 21 DE MAIO DE 2020

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - PEPTA, cria o Sistema Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e o Conselho da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - COPEPTA, dispõe sobre a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA, altera a Lei nº 5.838, de 1994.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - PEPTA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - PEPTA, cria o Sistema Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Estado do Pará, e o Conselho da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - COPEPTA, dispõe sobre a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA e altera a Lei nº 5.838, de 1994.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - PEPTA, instituída como um conjunto de princípios, objetivos e instrumentos de ação fixados nesta Lei, tem por finalidade o estabelecimento de estratégias e o fomento à atenção e proteção dos direitos das pessoas autistas, por intermédio de programas e projetos que atendam às suas peculiaridades e necessidades, observadas as garantias previstas na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 12.764, de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), na Lei Federal nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência) e no Decreto Federal nº 6.949, de 2009, que aprovou e introduziu na legislação brasileira a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA**

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, entre outros:

- I - vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer;
- II - proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III - acesso a ações e serviços de saúde que garantam a atenção integral às necessidades de saúde, incluindo:
 - a) diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - b) atendimento multiprofissional;
 - c) informações que auxiliem no diagnóstico e tratamento;
 - d) assistência farmacêutica;
 - e) orientação nutricional adequada; e
 - f) orientação aos pais, familiares e outros responsáveis pelos cuidados da pessoa com Autismo.

IV - acesso aos seguintes direitos e garantias:

- a) educação, inclusive ao ensino profissionalizante;
- b) moradia, inclusive à residência protegida;
- c) mercado de trabalho, garantido por políticas que incentivem o emprego de pessoas com Autismo, com campanhas de conscientização, orientação e reconhecimento às empresas que atuarem nesse sentido; e
- d) previdência social e assistência social.

Parágrafo único. A garantia dos direitos previstos neste artigo observará, além do disposto nesta Lei, também a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema de Assistência Social - SUAS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E DEFINIÇÕES**

Art. 4º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem o objetivo de assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, mediante um conjunto de ações integradas nas áreas da saúde, educação e assistência social, fortalecendo o exercício dos direitos das pessoas com TEA a partir das seguintes diretrizes:

- I - intersetorialidade no desenvolvimento das ações e políticas públicas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II - participação da comunidade na formulação de políticas públicas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e no controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV - estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 1990;
- V - responsabilidade do Poder Público em disponibilizar profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como a pais e responsáveis;
- VI - incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA e a pais e responsáveis; e
- VII - estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista a portadora de síndrome clínica caracterizada por:

- I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou
- II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, com interesses restritos e fixos.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada Pessoa com Deficiência (PcD), para todos os efeitos legais.

**TÍTULO II
DO SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA
PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

**CAPÍTULO I
DA MISSÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA**

Art. 6º Fica criado o Sistema Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, por meio de uma rede de proteção formada pelas áreas de saúde, educação e assistência social, sem prejuízo do envolvimento de outros segmentos, com a missão de assegurar a implementação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Pará.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS DO SISTEMA**

Art. 7º São funções básicas do Sistema Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I - atuar como elemento integrador dos órgãos que o compõem;
- II - deliberar sobre as políticas públicas voltadas à proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- III - proteger os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- IV - realizar o planejamento e a gestão das ações de implementação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e
- V - efetivar atividades multidisciplinares visando ao desenvolvimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA**

Art. 8º Para desempenhar sua missão institucional, o Sistema Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista está assim estruturado:

- I - órgão consultivo e deliberativo colegiado:
 - a) Conselho da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - COPEPTEA.

II - órgão central do Sistema:

- a) Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, por meio das seguintes unidades:

1. Coordenadoria Estadual de Políticas para o Autismo - CEPA, responsável pelo planejamento e gestão da PEPTEA; e
2. Centro Especializado em Transtorno do Espectro Autista - CETEA, responsável pela execução da PEPTEA em articulação com os demais órgãos e unidades que compõem o Sistema, em particular com as unidades específicas da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Seção I

Do Órgão Consultivo e Deliberativo Colegiado

Art. 9º Fica criado o Conselho da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - COPEPTEA, órgão consultivo e deliberativo colegiado que tem por finalidade servir à consultoria do órgão central do Sistema Estadual criado nesta Lei e deliberar sobre as políticas públicas e medidas relevantes à garantia dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º O COPEPTEA será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) natos, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) membros natos:

- a) titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que presidirá o COPEPTEA e terá direito a voto, inclusive para fins de desempate, podendo delegar a atribuição ao Coordenador Estadual da Política para o Autismo;
- b) um representante da Secretaria de Planejamento e Administração - SEPLAD;
- c) um representante da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC; e
- d) um representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego, Renda - SEASTER.

II - 04 (quatro) membros representantes de organizações da sociedade civil, escolhidos entre organizações sem fins lucrativos cuja finalidade estatutária tenha pertinência com a PEPTEA.

§ 2º O COPEPTEA poderá convidar para participar de suas sessões outras autoridades, especialistas e interessados, conforme o assunto objeto de discussão no colegiado.

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 4º Os membros de que trata o inciso I do § 1º deste artigo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, para mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º Os membros de que trata o inciso II do § 1º deste artigo serão indicados por organizações sem fins lucrativos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período, desde que garantida a renovação bienal à razão de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) de cada vez, mantida a paridade prevista no art. 321 da Constituição do Estado de 1989 e na forma de regulamento.

§ 6º O COPEPTEA terá sua organização, funcionamento e atribuições regulados em Resolução a ser aprovada pela maioria do colegiado e homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Do Órgão Central do Sistema

Art. 10. A SESPA é o órgão central do Sistema Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com atuação voltada à observância e cumprimento da missão institucional e funções básicas previstas nos arts. 6º e 7º desta Lei, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos integrantes do Sistema.

Seção III

Da Unidade de Planejamento e Gestão

Art. 11. Fica criada, na estrutura da SESPA, a Coordenadoria Estadual de Políticas para o Autismo - CEPA, vinculada tecnicamente à Secretaria Adjunta de Políticas Públicas de Saúde - SAPS, prevista na Lei nº 400, de 1951, e alterada pela Lei nº 5.838, de 1994, competindo-lhe o planejamento e gestão da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar e acompanhar a implementação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II - fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em cooperação com instituições educativas, meios de comunicação, empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas e sociedade;
- III - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a PEPTEA, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;
- IV - articular, coordenar e supervisionar a estruturação da Rede de Atendimento da Pessoa com TEA, a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência voltados à PEPTEA; e
- V - promover e incentivar a ampla participação de instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas e órgãos públicos em programas, atividades e projetos vinculados à PEPTEA.

Seção IV Da Unidade de Execução

Art. 12. Fica criado, na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde Pública, observada a Lei nº 400, de 1951, alterada pela Lei nº 5.838, de 1994, o Centro Especializado em Transtorno do Espectro Autista - CETEA, centro especializado de atenção à saúde da pessoa com TEA, com sede em Belém, diretamente subordinado à Coordenadoria Estadual de Políticas para o Autismo - CEPA, com a missão de executar diretrizes, programas e ações da PEPTA em articulação com outros órgãos e unidades de atendimento, especialmente das áreas de assistência social e educação.

§ 1º O CETEA realizará atendimento multidisciplinar, a fim de definir a melhor intervenção para a pessoa com TEA, com equipe formada por médicos, fonoaudiólogos, psicológicos, de terapeutas ocupacionais e psicopedagogos, incluindo aplicação e acompanhamento de ensino estruturado, conforme regulamento.

§ 2º Todo o atendimento da pessoa com TEA no CETEA deverá ser sistematizado, com registros dos históricos das terapias e reuniões de avaliações, para que qualquer profissional, inclusive, que esteja substituindo outro, seja capaz de dar continuidade nas terapias, sem prejuízo dos ganhos adquiridos no desenvolvimento do paciente.

Art. 13. O Governo do Estado do Pará incentivará a implantação de Centros Especializados de Atenção ao Transtorno do Espectro Autista nos demais municípios paraenses e sob a responsabilidade destes, por meio de convênio ou instrumento congênere, baseando-se na estrutura prevista no art.12 desta Lei.

Parágrafo único. As diretrizes para a pactuação e implantação das estruturas municipais de que trata o caput deste artigo serão definidas em Resolução do Conselho da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - COPEPTA, submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA CAPÍTULO I DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 14. A capacitação de agentes públicos direta ou transversalmente envolvidos na implementação e execução da PEPTA, vinculados às áreas da saúde, educação e assistência social, constitui diretriz essencial e permanente da Política Estadual criada nesta Lei, devendo ocorrer de forma articulada e continuada.

Art. 15. A capacitação permanente de agentes públicos para o atendimento especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista deve priorizar:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias que promovam o atendimento especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista nas suas dimensões multidisciplinar, interdisciplinar e transversal;

II - a busca por alternativas curriculares e metodologias mais adequadas, tanto na capacitação de agentes públicos, quanto no desenvolvimento de técnicas e metodologias para o ensino estruturado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, aportados em práticas baseadas em evidências científicas no âmbito regional, nacional e internacional; e

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais e regionais e auxiliem o desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento das políticas públicas do Estado vinculadas ao TEA.

Art. 16. A capacitação de agentes públicos, no âmbito da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dar-se-á por meio de ações articuladas da SESPA, SEDUC, SEASTER, da Escola de Governança Pública do Estado do Pará e de Universidades Estaduais e Federais, estas por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Art. 17. Como parte integrante da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, fica assegurada a expedição de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA, documento válido de identificação civil nos termos da Lei nº 12.764, de 2012, alterada pela Lei nº 13.977, de 2020.

Art. 18. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA tem como objetivo garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso a serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 19. A CIPTA será expedida pela SESPA, por meio da Coordenadoria Estadual de Políticas para o Autismo - CEPA, conforme critérios definidos em regulamento a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, observadas as exigências mínimas previstas no art. 30 da Lei nº 12.764, de 2012, acrescido pela Lei nº 13.977, de 2020.

CAPÍTULO III DO CADASTRO ÚNICO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Art. 20. Fica criado o Cadastro Único de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, que consiste num registro único informatizado, através de sistema, que conste todas as informações pertinentes às pessoas com Autismo no Estado do Pará.

Parágrafo único. Todo atendimento de saúde, educação, assistência social e trabalho do Estado do Pará, deverá informar a existência da pessoa com TEA, devidamente diagnosticadas ou com sinais de alerta para o Autismo, mantendo dessa forma o histórico dos serviços prestados em todo Sistema Estadual de Proteção dos Direitos de Pessoa com TEA.

TÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. As despesas decorrentes de ações, programas e projetos destinados à atenção especializada ao Transtorno do Espectro Autista e à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ou outros que lhes sejam atribuídos, observados os seguintes critérios de aplicação:

I - conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - prioridade de alocação de recursos para ações, programas e projetos dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Educação, do Sistema Estadual de Saúde e de organizações não governamentais sem fins lucrativos ou reconhecidas como de utilidade pública, comprovada a participação efetiva em atividades de defesa e proteção das pessoas deficientes;

III - pertinência das ações, programa ou projeto com as prioridades estabelecidas na Política Estadual instituída por esta Lei;

IV - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno social propiciado pela ação, programa ou projeto proposto;

V - aplicação de recursos mediante participação em editais lançados pelo órgão gestor do Sistema Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, destinados ao fomento, colaboração e co-operação técnica para difusão da defesa das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Estado do Pará; e

VI - abrangência regional do projeto, tendo em vista suas diferenças geográficas, sociais, culturais e econômicas.

Parágrafo único. Na destinação de recursos a que se refere o caput deste artigo devem ser considerados, sempre que possível, de forma equitativa, as ações, programas e projetos abrangentes das diferentes regiões do Estado do Pará.

Art. 22. Para a implementação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos, parcerias ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, necessários à cooperação técnica ou transferência de recursos para efetivação de ações, programas e projetos vinculados à PEPTA.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação em razão de sua deficiência.

Parágrafo único. As internações médicas de pessoas com TEA em unidades especializadas deverão observar o que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 10.216, de 2001, e Lei Federal no 13.146, de 2015.

Art. 24. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei Federal nº 9.656, de 1958.

Art. 25. O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar de maneira discriminatória a matrícula de estudante com Transtorno do Espectro Autista, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 26. Ficam criados, no quadro de cargos comissionados da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 01 (um) cargo de Coordenador Geral Estadual de Políticas para o Autismo, padrão GEP-DAS. 011.5; 03 (três) cargos de Assessor de Políticas para o Autismo, padrão GEP-DAS.011.4; e 01 (um) cargo de Auxiliar de Políticas para o Autismo, padrão GEP-DAS.011.1, que passam a integrar o Anexo Único da Lei nº 5.838, de 1994.

Art. 27. As despesas decorrentes da criação dos cargos previstos no art. 25 desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 548000

MENSAGEM Nº 034/20-GG Belém, 20 de maio DE 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor DANIEL BARBOSA SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 86/20, de 29 de abril de 2020, que "Institui no âmbito do Estado do Pará a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, concessionários de serviços públicos e prestadores de serviços, como medida de contenção ao coronavírus (COVID-19)".

Reconheço que a matéria tratada no Projeto de Lei - obrigatoriedade do uso de máscara e de seu fornecimento em estabelecimentos públicos e privados - visa à proteção da saúde. Contudo, a obrigação de fornecimento de máscara pelos estabelecimentos públicos e privados é medida que, considerando a atual dificuldade na aquisição de máscaras de proteção, não se mostra como totalmente proporcional.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 548001

DECRETO Nº 768, DE 20 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia a disseminação do SARS-COV-2, causador da COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Fica autorizada a realização de pagamento antecipado, nas contratações emergenciais necessárias ao enfrentamento da COVID-19, desde que:

I - seja condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação de serviço; ou

II - propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, o órgão ou entidade contratante devem:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o órgão ou entidade poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra."

"Art. 15-A. Fica autorizada a utilização do Regime Diferenciado de Compras (RDC) nas contratações necessárias ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, aplicando-se, quanto ao seu procedimento, o disposto no Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018."

Art. 2º Fica revogado o Decreto Estadual nº 684, de 14 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos firmados no período de calamidade declarada pelo Decreto Legislativo Estadual nº 02, de 20 março de 2020, independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JOSÉ MARIA GOMES DE ARAÚJO do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MAIO 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, SARA SUZIANE DE OLIVEIRA ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MAIO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Revogar, a contar de 24 de abril de 2020, o Decreto datado de 15 de abril de 2020, publicado na edição extra do Diário Oficial do Estado nº. 34.184, de 15 de abril de 2020, que designou LEONARDO MAIA NASCIMENTO, Assessor Especial III, para responder pela Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MAIO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 548002**DECRETO Nº 766, DE 19 DE MAIO DE 2020**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Casa Civil, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 2.000.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º e §1º do art. 2º da Lei nº 9.039, de 22 de abril de 2020, que cria a ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Casa Civil, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial inicial no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	R\$
111050412215087683 - Casa Civil	0101	339030	200.000,00	
111050412215087683 - Casa Civil	0101	339033	1.000.000,00	
111050412215087683 - Casa Civil	0101	339039	800.000,00	
TOTAL			2.000.000,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	R\$
291012678214867505 - SETRAN	0101	449051	2.000.000,00	
TOTAL			2.000.000,00	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 767, DE 20 DE MAIO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 9.751.065,29 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 9.751.065,29 (Nove Milhões, Setecentos e Cinquenta e Um Mil, Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	R\$
071011545114897645 - SEDOP	6101	449051	131,88	
071011545115087556 - SEDOP	6101	449051	8.024,52	
901011030215077684 - FES	0101	335043	9.742.908,89	
TOTAL			9.751.065,29	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	R\$
291012678214867505 - SETRAN	0101	449051	9.751.065,29	
TOTAL			9.751.065,29	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 769, DE 20 DE MAIO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor das Centrais de Abastecimento do Pará S.A - CEASA, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 107.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º e §1º do art. 2º da Lei nº 9.039, de 22 de abril de 2020, que cria a ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da CEASA, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial inicial no valor de R\$ 107.000,00 (Cento e Sete mil Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	R\$
582010412215087683 - CEASA	0101	339030	45.000,00	
582010412215087683 - CEASA	0101	339039	62.000,00	
TOTAL			107.000,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867505 - SETRAN	0101	449051	107.000,00
TOTAL			107.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 770, DE 20 DE MAIO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Polícia Militar - PMPA, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 934.235,95 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º e §1º do art. 2º da Lei nº 9.039, de 22 de abril de 2020, que cria a ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da PMPA, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 934.235,95 (Novecentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
261010618115027691 - PMPA	0101	339030	632.723,32
261010618115027691 - PMPA	0101	449052	301.512,63
TOTAL			934.235,95

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
261010618115028259 - PMPA	0101	339015	934.235,95
TOTAL			934.235,95

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 771, DE 21 DE MAIO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 171.214,19 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 171.214,19 (Cento e Setenta e Um Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Dezenove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0306	449051	131.752,64
071011545115087556 - SEDOP	0306	449051	38.575,31
071011545115087556 - SEDOP	6301	449051	886,24
TOTAL			171.214,19

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo 548003**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****PORTARIA Nº. 847/2020-CCG DE 21 DE ABRIL DE 2020.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2020/338814, RESOLVE:

I. exonerar, a pedido, EVERTON BARROS DIAS do cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 6 de abril de 2020.

II. nomear MARCO AURÉLIO XAVIER DE OLIVEIRA para o cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 18 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE ABRIL DE 2020.
PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 848/2020-CCG DE 21 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2020/307977, RESOLVE:

I. exonerar MARCO ANTÔNIO DAMASCENO RODRIGUES do cargo em comissão de Chefe de Operações de Divisão Especializada, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Polícia Civil, a contar de 28 de abril de 2020.

II. nomear SANDRO DIAS COSTA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Operações de Divisão Especializada, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Polícia Civil, a contar de 28 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE MAIO DE 2020.
PARSIFALDE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 849/2020-CCG DE 21 DE MAIO DE 2020.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2020/346538, RESOLVE:

autorizar ALBERTO BELTRAME, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília-DF, no dia 21 de maio de 2020, a fim participar da "Reunião da Comissão de Intergestores Tripartite - CIT", devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, IVETE GADELHA VAZ, Secretária Adjunta de Gestão de Políticas de Saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE MAIO DE 2020.
PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo 548004**EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019-CCG/PA.**

Termo Aditivo: 1º
Contrato: 10/2019 – CCG/PA
Objeto: Prorrogação do Contrato nº. 10/2019-CCG, por mais 12 (doze) meses.

Fundamento: Art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

Data da assinatura: 14/05/2020.

Vigência: 15/05/2020 a 14/05/2021.

Valor anual: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Exercício: 2020.

Orçamento:

Órgão: 11105;

Função: 04;

Subfunção: 122;

Programa: 1297;

Projeto/Atividade: 8314;

Fonte: 0101

Natureza da Despesa: 339039;

Ação: 233643

Contratado: DIOGO NOBRE CARDOSO 04156879500 – SERVIMIX, inscrita no CNPJ sob nº 26.755.386/0001-35.

Endereço: Rua Santa Luzia, nº 459 – CEP: 49.010-310 – Centro – Aracaju – SE

Ordenador

Parsifal de Jesus Pontes

Chefe da Casa Civil

Protocolo 548005

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**DIÁRIA****EXTRATO DE PORTARIA Nº 228/2020 –
CMG, 21 DE MAIO DE 2020**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Redenção/PA; Período: 19/05 a 20/05/2020; Quantidade de diárias: 1,0 (Alimentação) e 1,0 (Pousada); Servidores: 2º TEN QOPM THIAGO SANTOS CRUZ, CPF nº 886.218.712-20, CB PM RG ISRAEL BARBOSA BRAGA, CPF nº 751.688.632-72, CB PM RAIMUNDO HÉLIO PEREIRA DE LIMA, CPF nº 952.401.012-72, SD PM BRUNO FONSECA DA SILVA, CPF nº 917.587.692-20; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR.

Protocolo: 547944**VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO****TERMO ADITIVO A CONTRATO****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017-GVG**

Data da Assinatura: 20/05/2020.

Data da Vigência : 22/05/2020 a 21/05/2021

Justificativa: Continuação da prestação de serviços de agenciamento e viagem às atividades relacionadas ao cargo do Vice-Governador do Estado do Pará.

Objeto: Renovação, via Termo Aditivo, de contrato cujo o objeto é a prestação dos serviços de agenciamento e viagens relacionadas às atividades atinentes ao cargo de Vice-Governador do Estado.

Dotação Orçamentária: FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 1297

PTRES: 32.8314

AÇÃO: 235921

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33

FONTE: 0101006359

PLANO INTERNO: 4120008314C

Valor estimado: R\$ 257.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Reais).

Contratante: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da VICE GOVERNADORIA, órgão da administração direta, com sede na Av. Dr. Freitas, 2531, próximo à Av. Almirante Barroso - CEP: 66.087-812 - Belém - Pará - Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.760.025/0001-81;

Contratado: DINASTIA VIAGENS E TURISMOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.15.741.481/0001-63, representada por Leandro Rossy de Carvalho, brasileiro, casado, Relações Públicas, portador da Carteira de identidade nº 3555892 - SSP/PA, CPF nº 661.593.772-72, residente e domiciliado nesta capital de Belém Estado do Pará na Tv. D.

Romualdo de Seixas, 795 - aptº 901 - Umarizal.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ALCANTARA

Ordenador de Despesas

Protocolo: 547848**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****Portaria nº 235/2020-PGE.G., de 21 de março de 2020**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas Atribuições Legais ...

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias referente ao período aquisitivo 2019/2020, da Procuradora do Estado, Christianne Penedo Danin, Id. Funcional 5763959/1, concedida pela Portaria nº 201/2020-PGE.G., de 30.04.2020, para o período de 07.07 a 05.08.2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 547835**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.921.759/0001-29 e EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80.

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para a Unidade Consumidora 10148022, Endereço: Rua dos Tamoios, nº 1671, CEP: 66.025-540, Belém-PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, considerando o fornecimento realizado por concessionário, segundo as normas da legislação específica.

VALOR ESTIMADO: O valor global estimado da contratação é de R\$ 236.550,00 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional programática 25101.03.122.1297.8338, elemento de despesa 339039, fonte 0101 .

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RICARDO NASSER SEFER, Procurador-Geral do Estado.

FORO: Comarca de Belém - Estado do Pará.

DATA: 21 de maio de 2020.

RICARDO NASSER SEFER - Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 547980**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Procurador-Geral do Estado do Pará, resolve ratificar o Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2020 para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a Unidade Consumidora 10148022, endereço: Rua dos Tamoios, nº 1671, CEP: 66.025-540, Belém-PA, através da EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Valor Global Estimado: R\$ 236.550,00 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)..

Belém (PA), 21 de maio de 2020.

RICARDO NASSER SEFER - Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 547982**AUDITORIA GERAL DO ESTADO****NOTIFICAÇÃO****Nº 156/2020-AGE/GEJUR
BELÉM, 21 DE MAIO DE 2020.**

A empresa CIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 00.055.699/0001-97

Endereço: com sede na Avenida Independência nº 2294, Vila Nova, CEP 74645-010, Goiânia-GO

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura da Ordem de Serviço nº 013/2020-GAB de 21 de maio de 2020, que instaurou Auditoria de Caráter Especial pois este Órgão de Auditoria recebeu da Secretaria Extraordinária de Assuntos Penitenciários - SEAP solicitação para emitir Parecer acerca da Contratação emergencial da alimentação de presos, pois analisando e revisando seus atos, descobriu que a empresa contratada CIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - responde a diversos processos de improbidade administrativa em outros Estados da Federação.

Diante do exposto, esta Auditoria Geral do Estado vem notificar os representantes da empresa para que se manifeste por escrito acerca da Ordem de serviço 013/2020 dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, conforme Lei 8.112/90.

Os autos estão disponíveis para cópia na sede da Auditoria Geral do Estado, devendo ser feita a solicitação prévia de cópia para disponibilização em mídia, trazida pelo requerente.

Em virtude da necessidade de os cidadãos manterem o isolamento social para evitar a disseminação do vírus COVID-19 responsável pela Pandemia, o protocolo da manifestação escrita deverá ser realizado através do e-mail: auditoria@age.pa.gov.br.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo 548012**ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 13/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29.12.1998 c/c Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que a regulamentou;

Considerando a competência desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2006, que aduz em seu artigo 6º - Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente os: I - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;

Considerando ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 4º- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2006, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 6.832 de 13 de fevereiro de 2006, que trata no seu art. 8º: "Os cargos em comissão de Auditor-Geral do Estado e Auditor Adjunto serão de indicação e nomeação exclusiva do Governador do Estado e gozarão das prerrogativas, da remuneração e do tratamento protocolar de Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respectivamente". Considerando que a Auditoria Geral do Estado recebeu da Secretaria Extraordinária de Assuntos Penitenciários – SEAP solicitação para emitir Parecer acerca da Contratação emergencial da alimentação de presos, pois analisando e revisando seus atos, descobriu que a empresa contratada CIAL responde a diversos processos de improbidade administrativa em outros Estados da Federação.

Nos autos do processo nº 0029154-52.2014.8.07.0018, da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, a empresa CIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA foi condenada em 26/11/2015 nos seguintes termos: "Com relação à corréu CIAL - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., também, afasto a aplicação da pena de ressarcimento integral do dano, conforme fundamentação retro. De outra parte, aplico a pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de três anos", porém o processo somente transitou em julgado em 14/02/2019, dando início a sanção no mesmo dia e finalizando em 14/02/2022, conforme certidão SANÇÃO APLICADA – CEIS, emitida pelo Portal da transparência do Governo Federal (documento juntado aos autos).

Tanto é verdade que referida condenação está averbada em Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (documento em anexo), onde a empresa CIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ nº 00.055.699/0001-97, encontra-se impedida de contratar com o Poder Público, de qualquer esfera e de qualquer Estado, pelo período de 03 anos, entre 14/02/2019 e 14/02/2022.

Após emitir Parecer AGE nº 041/2020 recomendando a suspensão do contrato emergencial e a realização de chamamento público para manutenção do serviço até que seja feito o regular procedimento licitatório regular de contratação, dentre outras recomendações a SEAP acatou o indicado no Parecer.

A empresa denunciada então ingressou com Mandado de Segurança nº 0803919-02.2020.8.14.0000 em 28/04/2020 (terça-feira), com pedido liminar para que fosse suspenso o ato de Chamamento Público para contratação de nova empresa e a suspensão de sua rescisão contratual. O pedido liminar foi julgado em 29/04/2020 (quarta-feira) e indeferido pela Desembargadora Ezilda Pastana Mutran, uma vez que foi impetrado em sede de plantão judicial, porém não preenchia os requisitos autorizadores para sua concessão, tendo o feito sido distribuído normalmente em 30/04/2020 (quinta-feira).

Em 02/05/2020 (sábado) as 00:12h a empresa pediu desistência da ação e renunciou expressamente ao prazo recursal. No mesmo dia as 11:13h ingressou com novo Mandado de Segurança nº 0804118-24.2020.8.14.000 afirmando que teria pedido desistência do primeiro Mandamus porque não havia colocado a Auditoria Geral do Estado do Pará como uma das autoridades coatoras uma vez que a decisão de rescindir o contrato teria como base o Parecer AGE nº 041/202 e que não havia juntado o protocolo dos ofícios que foram encaminhados a AGE e a SEAP, acusando ambos Órgãos de omissão em responder-lhe, informando ainda que a empresa não foi notificada formalmente do cancelamento do contrato.

No segundo Mandado de Segurança impetrado a empresa acostou a petição inicial cópia da primeira demanda apenas com sua própria petição de desistência, sem contudo juntar a decisão que indeferiu o pedido liminar. Os ofícios que afirma não ter juntado e que foram encaminhados a AGE e a SEAP foram protocolados nos respectivos Órgãos em 27/04/2020 (segunda-feira), portanto antes de ingressar com o primeiro Mandamus.

A atitude temerária da empresa, primeiro, ao ingressar com o segundo mandando de segurança novamente em sede de plantão, mesmo depois de ter recebido uma decisão de indeferimento de liminar por não preencher os requisitos do plantão, após expressamente renunciar o prazo recursal e pedir desistência da ação vários questionamentos devem ser feitos: 1- Porque renunciar ao prazo recursal? Se estava insatisfeita, porque não exercer o direito de petição e recorrer da r. decisão? 2- porque ao impetrar o segundo Mandado de segurança não informou ao Desembargo que a primeira liminar havia sido indeferida? Porque peticionou apenas seu pedido de desistência e não os autos completos?

A empresa CIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA tenta induzir o juízo a erro logrou duas decisões sobre a mesmas partes e mesma causa de pedir divergentes em tão curto tempo. Primeiro, em 29/04/2020 (quarta-feira) o juízo indefere liminar e redistribui o feito, logo 3 (três) dias depois, em 02/04/2020 (sábado) é proferida nova decisão deferindo a mesma liminar que havia sido negada.

A decisão prolatada em um processo não tem eficácia sobre outro mesmo que ambos tenham um mesmo objeto. Isso não quer dizer, contudo, que a solução aplicada às duas lides não devam ser coerentes, principalmente sem se tratando de litispendência.

Diante dos fatos apresentados e da reiterada conduta da empresa CIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA é que este Órgão de Auditoria:

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, com fulcro no inciso X do art. 5º da Lei Estadual nº 6.176/1998, para investigar a conduta dos gestores e da empresa beneficiada na contratação por dispensa de licitação.

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado designa como presidente da investigação a servidora Marcelo Dias Paredes Matrícula nº.5759765/2 e designa como membros auxiliares os servidores Franklin José Neves Contente, matrícula 5947025/1 e Bianca Maués de Sousa Ferreira, matrícula 5949571/1, desta Auditoria Geral do Estado, para verificar, analisar e exarar relatório ao final

da AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, no prazo de 180 dias, admite prorrogação motivada, acerca de toda documentação, com objetivo de finalizar investigação preliminar, utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas por meio de sistemas corporativos e junto aos órgãos e as entidades da administração pública estadual.

Art. 3º Com base nas informações colhidas, os Servidores apresentarão ao Auditor Geral do Estado relatório de AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL com resultado da investigação preliminar, o qual conterá elementos que possam subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente passíveis ou não para aplicação da responsabilização administrativa, civil, penal, ato de improbidade administrativa e/ou instaurar Processos Administrativos de Responsabilização de pessoas jurídicas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço AGE nº 13/2020 entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giusseppe Mendes

Auditor-Geral do Estado.

Protocolo 548013

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 080 DE 21 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Publicado no DOE nº 34.184, de 15 de Abril de 2020, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015, e, ainda

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acerca do acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos e Decreto nº 870 de 04 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO necessidades institucionais no âmbito desta Fundação PARÁPAZ, nos termos do Processo nº 2020/301374

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDERSON VIEIRA ACIOLES, Assessor Operacional, Identidade Funcional nº 5946715, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 015/2020 celebrado entre a Fundação PARÁPAZ e APOLO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.567.637/0001-90, cujo objeto é a aquisição de INSUMOS e EPI's, necessários para que se possa garantir o mínimo de preservação à saúde, no combate ao contágio do coronavírus, dos servidores da Fundação PARÁPAZ, incluindo aqueles que estão nas equipes prestando apoio na ação realizada no Hospital Regional Dr. Abelardo Santos.

Art. 2º Nos impedimentos, ausências legais ou eventuais do Titular, o acompanhamento e fiscalização de que trata o Art.1º desta Portaria, será exercido pelo Suplente, servidor ROMULO MIRA CAVALERO DE QUEIROZ, Matrícula nº 5921153, ocupante do cargo de Gerente de Gestão de Pessoas

Art. 3º Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato até o término do prazo de sua vigência, inclusive o atesto dos documentos fiscais.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE, 21 DE MAIO DE 2020.

JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM

Presidente da Fundação ParáPaz

Protocolo: 547954

PORTARIA Nº 081 DE 21 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Publicado no DOE nº 34.184, de 15 de Abril de 2020, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015, e, ainda

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acerca do acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos e Decreto nº 870 de 04 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO necessidades institucionais no âmbito desta Fundação PARÁPAZ, nos termos do Processo nº 2020/301374

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDERSON VIEIRA ACIOLES, Assessor Operacional, Identidade Funcional nº 5946715, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 015/2020 celebrado entre a Fundação PARÁPAZ e R.B.M.F COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 06.916.722/0001-77, cujo objeto é a aquisição de INSUMOS e EPI's, necessários para que se possa garantir o mínimo de preservação à saúde, no combate ao contágio do coronavírus, dos servidores da Fundação PARÁPAZ, incluindo aqueles que estão nas equipes prestando apoio na ação realizada no Hospital Regional Dr. Abelardo Santos.

Art. 2º Nos impedimentos, ausências legais ou eventuais do Titular, o acompanhamento e fiscalização de que trata o Art.1º desta Portaria, será exercido pelo Suplente, servidor ROMULO MIRA CAVALERO DE QUEIROZ, Matrícula nº 5921153, ocupante do cargo de Gerente de Gestão de Pessoas

Art. 3º Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato até o término do prazo de sua vigência, inclusive o atesto dos documentos fiscais.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE, 21 DE MAIO DE 2020.

JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM

Presidente da Fundação ParáPaz

Protocolo: 547959

ERRATA**ERRATA DO EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 34210, pág.09 de 08 de maio de 2020 – Protocolo: 545095****ONDE SE LÊ:**

- Elemento de Despesa: 3390-39-41 (Outros serviços Terc. Pessoa jurídica/ fornecimento de alimentação)

LEIA-SE:

- Elemento de Despesa: 3390-30-15 (Material de Consumo/Material para festividades e homenagens)

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE, 21 DE MAIO DE 2019.

JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM

Presidente da Fundação PARÁPAZ

Protocolo: 547927

CONTRATO**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020**

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de INSUMOS e EPI's, necessários para que se possa garantir o mínimo de preservação à saúde, no combate ao contágio do coronavírus, dos servidores da Fundação PARÁPAZ, incluindo aqueles que estão nas equipes prestando apoio na ação realizada no Hospital Regional Dr. Abelardo Santos, de acordo com as especificações e condições constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT(R\$)	VL. TOTAL(R\$)
01	ÁLCOOL EM GEL 70%, ANTISSÉPTICO, EMBALAGEM DE 500ML, ASPECTO TRANSPARENTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA, VALIDADE DE , NO MÍNIMO, 12 MESES, A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	VELOZ	FRC	6.600	7,30	48.180,00
02	ÁLCOOL EM GEL 70%, GALÃO DE 5L, ASPECTO TRANSPARENTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA, VALIDADE DE, NO MÍNIMO, A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	MAZA	GALÃO	50	90,00	4.500,00

Valor Total dos itens: R\$ 52.680,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARÁPAZ.

CONTRATADA: APOLO COMERCIAL LTDA , CNPJ/MF sob o nº 02.567.637/0001-90

ENDEREÇO: Av. Almirante Wandenkolk, nº. 270-B, Umarizal, Belém-PA, CEP: 66.055-030

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Funcional Programática: 14.122.1500.8817 – (Atendimento Integrado de Mulheres, crianças e adolescentes em Situação de Violência).

- Elemento de Despesa: 3390-30.28 (material de consumo/ mater. De proteção e segurança)

- Fonte de Recursos: 0101 – (Recursos do Tesouro)

- Ação: 229896

- PI: 1050008817c

- Valor: R\$ 13.125,00

- Funcional Programática: 14.422.1500.8815 – (Polo de inclusão/ PARAPAZ)

- Elemento de Despesa: 3390-30.28 (material de consumo/ mater. De proteção e segurança)

- Fonte de Recursos: 0101 – (Recursos do Tesouro)

- Ação: 227161

- PI: 1050008815c

- Valor: 26.430,00

- Funcional Programática: 14.122.1297.8338 – (Operacionalização das Ações Administrativas)

- Elemento de Despesa: 3390-30.28 (material de consumo/ mater. De proteção e segurança)

- Fonte de Recursos: 0101 – (Recursos do tesouro)

- Ação: 227275

- PI: 4200008338c

- Valor: R\$ 13.125,00

- VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 52.680,00

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentação Legal: Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações, art. 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 c/c Decreto Estadual nº. 619 de 23 de março de 2020 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como Parecer da Procuradoria Fundacional - PROFUN nº 082/2020 e Parecer do Núcleo de Controle Interno -NUCIN nº 025/2020, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM- Presidente da Fundação ParáPaz

Protocolo: 547950

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

OBJETO:Constitui objeto deste instrumento a aquisição de INSUMOS e EPI's, necessários para que se possa garantir o mínimo de preservação à saúde, no combate ao contágio do coronavírus, dos servidores da Fundação PARÁPAZ, incluindo aqueles que estão nas equipes prestando apoio na ação realizada no Hospital Regional Dr. Abelardo Santos, de acordo com as especificações e condições constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VL. UNIT(R\$)	VL. TOTAL(R\$)
4	DISPENSER DE PAREDE FABRICADO EM POLI-PROPILENO DE BOA QUALIDADE, ABERTURA SUPERIOR COM CHAVE, UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL, 1.2 A 2 ML POR ACIONAMENTO, VISOR TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL DO PRODUTO, COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 800 ML	SF44 C REIS	UND	100	R\$ 44,80	R\$ 4.480,00
5	LUVA EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, NÃO ESTÉRIL, TIPO AMBIDESTRA, TALCADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, ATÓXICA E APIROGÊNICA, TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES. APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM REGISTRO NA ANVISA, E CERTIFICADO PELO INMETRO, VALIDADE DE NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO	TALGE	CX	1.320	R\$ 47,60	R\$ 62.832,00
8	TOUCA DE PROTEÇÃO SANFONADA EM FORMATO DE TIRAS FABRICADA EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT), COM ELÁSTICO SIMPLES, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO, 100% POLIPROPILENO, PACOTE COM 100 UNIDADES	ANA DONA	PCT	20	R\$ 16,80	R\$ 336,00

Valor total dos itens: R\$ 67.648,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARÁPAZ.

CONTRATADA: R.B.M.F COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI , CNPJ/MF sob o nº 06.916.722/0001-77

ENDEREÇO: Rua São Pedro, nº 68, Bairro do Atalaia, CEP: 67013- 490, no município de Ananindeua/Pará.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Funcional Programática: 14.122.1500.8817 – (Atendimento Integrado de Mulheres, crianças e

adolescentes em Situação de Violência).

- Elemento de Despesa: 3390-30.28 (material de consumo/ mater. De proteção e segurança)

- Fonte de Recursos: 0101 – (Recursos do Tesouro)

- Ação: 229896

- PI: 1050008817c

- Valor: R\$ 16.912,00

- Funcional Programática: 14.422.1500.8815 – (Polo de inclusão/ PARAPAZ)

- Elemento de Despesa: 3390-30. 28 (material de consumo/ mater. De proteção e segurança)- Fonte

de Recursos: 0101 – (Recursos do Tesouro)

- Ação: 227161

- PI: 1050008815c

- Valor: 33.824,00

- Funcional Programática: : 14.122.1297.8338 – (Operacionalização das Ações Administrativas)

- Elemento de Despesa: 3390-30. 28 (material de consumo/ mater. De proteção e segurança)

- Fonte de Recursos: 0101 – (Recursos do tesouro)

- Ação: 227275

- PI: 4200008338c

- Valor: R\$ 16.912,00

- VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 67.648,00

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações, art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 c/c Decreto Estadual nº 609/2020 e Portaria Conjunta nº 170/2020, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como Parecer da Procuradoria Fundacional - PROFUN nº 82/2020 e Parecer do Núcleo de Controle Interno - NUCIN nº 25/2020, bem como demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM - Presidente da Fundação ParáPaz

Protocolo: 547946

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 079 DE 21 DE MAIO DE 2020**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Publicado no DOE nº 34.184, de 15 de Abril de 2020, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015, e, ainda

CONSIDERANDO as necessidades para fazer face às despesas eventuais desta Fundação

RESOLVE:

Art.1º Conceder Suprimentos de Fundos ao servidor RÔMULO MIRA CAVALLERO DE QUEIROZ, inscrito no CPF nº 637.593.572-53, ID FUNCIONAL Nº 59211532, ocupante do cargo de Gerente de Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, para atender despesas eventuais desta Fundação.

Art.2º O prazo de utilização dos Suprimentos de Fundos será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM

Presidente da Fundação ParáPaz

Protocolo: 547836

DIÁRIA

PORTARIA Nº 078 DE 21 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Publicado no DOE nº 34.184, de 15 de Abril de 2020, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015, e, ainda

CONSIDERANDO o Art.145 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e seus parágrafos c/c o disposto no Decreto 2.819 de 06/09/94 e, ainda, de acordo com o PROCESSO 2020/343830

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 6 1/2 (seis e meia) diárias no valor de R\$ R\$ 237,38 (duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), para atender ao pólo desta fundação no interior do Estado em ALTAMIRA, com entrega de materiais de higiene e limpeza, móveis e materiais de prevenção ao COVID 19 em face de demandas para o atendimento de situações de vulnerabilidade social de parte da população situada dentro dos limites da responsabilidade da FUNDAÇÃO PARÁPAZ, com saída da capital no dia 23/05/2020 (sábado), com retorno à Belém no dia 29/05/2020 (sexta-feira), aos servidores:

NOME	MATRICULA	CPF
Romulo Mira Cavallero de Queiroz	5921153	637.593.572- 53
Anderson Luiz de Souza Castro	5949112	803.543.512- 49

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE, 21 DE MAIO DE 2020.

JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM

Presidente da Fundação ParáPaz

Protocolo: 547816

CONSIDERANDO o Processo nº 2020/315052;

R E S O L V E:

FORMALIZAR a designação do servidor THIAGO FREITAS MATOS, Id. Funcional nº. 54195948/1, ocupante do cargo de Coordenador de Projetos Logísticos, para responder pela Diretoria de Gestão de Logística - DGL, durante o impedimento da titular, ANA PAULA GOMES DUARTE, Id. Funcional nº. 5946299/2, no período de 27/04/2020 a 10/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 19 DE MAIO DE 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 547800

FÉRIAS

PORTARIA Nº 251/2020-DAF/SEPLAD, DE 21 DE MAIO DE 2020.

A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 865/2019 – CCG, de 22 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 33.787 de 23 de janeiro de 2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 002/2019-GS/SEPLAD, de 02 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.057, de 12 de dezembro de 2019.

Considerando o que dispõe os arts. 74 a 76 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Considerando o Processo nº. 2020/287136.

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria nº. 142/2020-DAF/SEPLAD de 03/03/2020, publicada no DOE nº. 34.139 de 11/03/2020 referente à concessão de férias o servidor DANIEL COUTO SALGADO, Id. Funcional nº. 57189499/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Infraestrutura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 21 DE MAIO DE 2020.

JOSIETE CORRÊA LEÃO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 547924

PORTARIA Nº 250/2020-DAF/SEPLAD, DE 21 DE MAIO DE 2020.

A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 865/2019 – CCG, de 22 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 33.787 de 23 de janeiro de 2019 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 002/2019-GS/SEPLAD, de 02 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.057, de 12 de dezembro de 2019. Considerando o que dispõe os arts. 74 a 76 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Considerando o Processo nº. 2020/340943.

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria nº. 236/2020-DAF/SEPLAD de 08/05/2020, publicada no DOE nº. 34.216 de 14/05/2020 referente à concessão de férias à servidora ALICE DE QUEIROZ LOBO, Id. Funcional nº. 5912421/3, ocupante do cargo de Secretário de Unidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, 21 de maio de 2020.

JOSIETE CORRÊA LEÃO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 547923

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 206/2020-SEPLAD/DAF

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o Decreto Estadual nº. 619, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando o PROGRAMA "MÁSCARAS PARA TODOS", realizado através do Edital Especial de Chamamento Público nº 001.2020. SEPLAD para o credenciamento e seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou estabelecidas no Estado do Pará, para produção emergencial de "máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis", destinadas a pessoas de vulnerabilidade social, a fim de prevenir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, para distribuição a população em geral, bem como, atender ao esforço que o Governo do Estado do Pará tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19, e considerando o Parecer Jurídico exarado no Processo nº 2020/275048, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para contratação de MARIA DE JESUS PINTO DA SILVA, objetivando a aquisição de até 1.000 (mil) máscaras, conforme condições estabelecidas no edital, no valor total estimado de R\$ 3.300,00.

Belém, 11 de maio de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo 547998

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 206/2020-SEPLAD/DAF

Nos termos do art.26, da Lei nº 8666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de até 1.000 (mil) máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis, conforme condições estabelecidas no edital, constante no Processo nº 2020/275048, no valor total estimado de R\$ 3.300,00.

Belém, 11 de maio de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo 547999

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 248/2020-DAF/SEPLAD, DE 20 DE MAIO DE 2020.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 865/2019-CCG, de 22.01.2019, publicada no DOE nº 33.787 de 23.01.2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 002/2019-GS-SEPLAD de 02.12.2019, publicada no DOE nº 34.057 de 12.12.2019, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo nº 2020/93926;

RESOLVE:

FORMALIZAR 30 (trinta) dias de licença Prêmio à servidora Walciléia Nazarena Cruz da Silva Id. Funcional nº 5085624/1, ocupante do cargo de Datilografo, lotada Coordenadoria de Compras Governamentais, no período de 20 de fevereiro de 2020 a 20 de março de 2020, referente ao triênio 2010/2013 (1ª etapa).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, BELÉM 20 DE MAIO DE 2020

JOSIETE CORRÊA LEÃO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 547918

PORTARIA Nº 249/2020-DAF/SEPLAD DE 21 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 865/2019-CCG, de 22.01.2019, publicada no DOE nº 33.787 de 23.01.2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 002/2019-GS-SEPLAD de 02.12.2019, publicada no DOE nº 34.057 de 12.12.2019, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo nº 2020/321076;

RESOLVE:

FORMALIZAR a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora ADRIANA DOS SANTOS SOUSA, Id. Funcional nº 57234923/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, lotada na Coordenadoria de Recursos Reembolsáveis, no período de 12 de maio de 2020 a 10 de junho de 2020, referente ao triênio 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, BELÉM 21 DE MAIO DE 2020.

JOSIETE CORRÊA LEÃO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 547921

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 118/2020-GS/SEPLAD DE 19 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 34.051 de 05 de dezembro de 2019 e,

PORTARIA Nº 117, DE 21 DE MAIO DE 2020 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 721, de 4 de maio de 2020, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2020 e, considerando o(s) decreto(s) nº 771, de 21/05/2020.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2020, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 117, DE 21 DE MAIO DE 2020

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2020					TOTAL
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO		
DEFESA SOCIAL SEAP							
Investimentos		559.840,50	0,00	0,00	0,00	559.840,50	
Obras e Instalações	0101	559.840,50	0,00	0,00	0,00	559.840,50	
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE SEDOP							
Investimentos		179.370,59	0,00	0,00	0,00	179.370,59	
Obras e Instalações							
	0306	170.327,95	0,00	0,00	0,00	170.327,95	
	6101	8.156,40	0,00	0,00	0,00	8.156,40	
	6301	886,24	0,00	0,00	0,00	886,24	
POLÍTICA SOCIAL SESPA							
Outras Despesas Correntes		9.742.908,89	0,00	0,00	0,00	9.742.908,89	
Despesas Ordinárias DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	0101	9.742.908,89	0,00	0,00	0,00	9.742.908,89	
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO Casa Civil							
Outras Despesas Correntes		2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	
Despesas Ordinárias	0101	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	
PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2020					TOTAL
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO		
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade SEDOP							
	0306	131.884,52	0,00	0,00	0,00	131.884,52	
	6101	131,88	0,00	0,00	0,00	131,88	
Governança Pública SEDOP							
	0306	47.486,07	0,00	0,00	0,00	47.486,07	
	6101	38.575,31	0,00	0,00	0,00	38.575,31	
	6301	8.024,52	0,00	0,00	0,00	8.024,52	
	6301	886,24	0,00	0,00	0,00	886,24	
Manutenção da Gestão Casa Civil							
	0101	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	
Saúde SESPA DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES							
	0101	9.742.908,89	0,00	0,00	0,00	9.742.908,89	
Segurança Pública SEAP							
	0101	559.840,50	0,00	0,00	0,00	559.840,50	
	0101	559.840,50	0,00	0,00	0,00	559.840,50	

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2020					TOTAL
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO		
0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS	12.302.749,39	0,00	0,00	0,00	12.302.749,39	
0306 - Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	170.327,95	0,00	0,00	0,00	170.327,95	
6101 - Recursos de Contrapartida de Convênios	8.156,40	0,00	0,00	0,00	8.156,40	

6301 - Recursos de Contrapartida de Convênios	886,24	0,00	0,00	0,00	886,24
TOTAL	12.482.119,98	0,00	0,00	0,00	12.482.119,98

PORTARIA Nº 118, DE 21/05/2020 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.969, de 30 dezembro de 2019, Lei Orçamentária Anual - LOA 2020.

RESOLVE:

I - Alterar a Modalidade de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o artigo 5º, § 2º da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019 - LDO 2020, da forma abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215078288 - FES	0103	335043	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215078288 - FES	0103	339092	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

III - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

PORTARIA Nº 119, DE 21 DE MAIO DE 2020 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o § 1º, do artigo 42, da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e, considerando o(s) decreto(s) nº 511.

RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 1.140.743,00 (Hum Milhão, Cento e Quarenta Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais), a quota do primeiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 119, DE 21 DE MAIO DE 2020

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2020				TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO SEDAP						
Investimentos		383.347,00	385.818,00	371.578,00	0,00	1.140.743,00
Equipamentos e Material Permanente	0106	383.347,00	385.818,00	371.578,00	0,00	1.140.743,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2020				TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura						
		383.347,00	385.818,00	371.578,00	0,00	1.140.743,00
SEDAP						
	0106	383.347,00	385.818,00	371.578,00	0,00	1.140.743,00

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2020				TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
0106 - RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS E OUTROS	383.347,00	385.818,00	371.578,00	0,00	1.140.743,00
TOTAL	383.347,00	385.818,00	371.578,00	0,00	1.140.743,00

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019, DOE Nº 33.803 DE 13/02/2019. DOE 22/05/2020

RESOLVE:

PORTARIA Nº 080 de 19 de maio de 2020

Considerando, os termos do Ofício nº 21/2020-CGP/DRH/PCPA, datado de 16/03/2020, as fls 01, do Processo nº 2020/217200; Considerando, solicitação superior daquela Instituição Policial, nos termos do anexo 4, nos autos do Processo nº 2020/217200.

PRORROGAR a cessão da servidora ADRIANA VILHENA NÓBREGA, matrícula nº 57188292/3, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, cedida através da PORTARIA Nº 260 de 14/06/2018, para Polícia Civil do Estado do Pará-PC, a partir de 02 de julho de 2020, pelo prazo de 02(dois) anos, com data término em 01/07/2022, podendo ser prorrogado por igual período, com ônus para o Órgão cessionário, observando o pagamento pelo cessionário, da remuneração integral da servidora e, o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, do Decreto nº 1.960 de 18 de janeiro de 2018.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 081 de 19 de maio de 2020

Considerando, os termos do Ofício nº 21/2020-CGP/DRH/PCPA, datado de 16/03/2020, as fls 01;

Considerando, solicitação superior daquela Instituição Policial, nos termos do anexo 4, nos autos do Processo nº 2020/217200.

PRORROGAR, a cessão da servidora ALINE MIZOZOE DE AMORIM MESQUITA, matrícula Nº 57232339/1, ocupante do cargo de Técnico em Saúde/Fonoaudiologia, cedida através da PORTARIA Nº 091 de 22/03/2018, para Polícia Civil do Estado do Pará-PC, a contar de 02 de abril de 2020, com ônus para o Órgão cessionário, pelo prazo de 02(dois) anos, com data término em 01 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, cabendo ao cessionário o pagamento, da remuneração integral da servidora e, o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 5º § 1º e § 2º, do Decreto nº 1.960, de 18 de janeiro de 2018.

A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar do dia 02 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 082 de 19 de maio de 2020

Considerando, os termos do Ofício nº 21/2020-CGP/DRH/PCPA, datado de 16/03/2020, as fls 01;

Considerando, solicitação superior daquela Instituição Policial, nos termos do anexo 4, nos autos do Processo nº 2020/217200.

PRORROGAR a cessão da servidora CARLA VANESSA MOREIRA DA SILVA SEYNAEVE, matrícula nº 57209729/2, ocupante do cargo de Técnico em Serviço Social, cedida através da PORTARIA Nº 181 de 14/05/2018, para Polícia Civil do Estado do Pará-PC, a partir do dia 1º de junho de 2020, com ônus para o Órgão cessionário, pelo prazo de 02(dois)anos, com data término em 31/05/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, observando-se o pagamento pelo cessionário, da remuneração integral do servidor e, o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, do Decreto nº 1.960 de 18 de janeiro de 2018.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de

PORTARIA Nº 083 de 19 de maio de 2020

Considerando, os termos do Ofício nº 21/2020-CGP/DRH/PCPA, datado de 16/03/2020, as fls 01;

Considerando, solicitação superior daquela Instituição Policial, nos termos do anexo 4, nos autos do Processo nº 2020/217200.

PRORROGAR a cessão da servidora DERLUCIA MARIA SIMÕES DOS SANTOS, matrícula Nº 5182590/2, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, cedida através da PORTARIA Nº 092 de 22/03/2018, para a Polícia Civil do Estado do Pará, a contar de 09 de abril de 2020, com ônus para o Órgão cessionário, pelo prazo de 02(dois) anos, com data término em 08 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, cabendo ao cessionário o pagamento da remuneração integral da servidora e, o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 5º § 1º e § 2º, do Decreto nº 1.960, de 18 de janeiro de 2018.

A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar do dia 09 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 084 de 19 de maio de 2020

Considerando, os termos do Ofício nº 21/2020-CGP/DRH/PCPA, datado de 16/03/2020, as fls 01;

Considerando, solicitação superior daquela Instituição Policial, nos termos do anexo 4, nos autos do Processo nº 2020/217200.

PRORROGAR a cessão da servidora DOMINGAS DO SOCORRO PEREIRA FONSECA, matrícula nº 57215532/2, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, cedida através da PORTARIA Nº 183 de 14/05/2018, para Polícia Civil do Estado do Pará-PC, a partir do dia 1º de maio de 2020, com ônus para o Órgão cessionário, pelo prazo de 02(dois)anos, com data término em 30/04/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, observando-se o pagamento pelo cessionário, da remuneração integral do servidor e, o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, do Decreto nº 1.960 de 18 de janeiro de 2018.

A presente portaria retroagirá seus efeitos a contar do dia 1º de maio de 2020.

PORTARIA Nº 085 de 19 de maio de 2020

Considerando, os termos do Ofício nº 21/2020-CGP/DRH/PCPA, datado de 16/03/2020, as fls 01;

Considerando, solicitação superior daquela Instituição Policial, nos termos do anexo 4, nos autos do Processo nº 2020/217200.

PRORROGAR a cessão da servidora LEIDIANE NOGUEIRA DA SILVA, matrícula nº 57188168/2, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, cedida através da PORTARIA Nº 257 de 13/06/2018, para a Polícia Civil do Estado do Pará-PC, a contar de 02 de julho de 2020, com ônus para o Órgão cessionário, pelo prazo de 02(dois) anos, com data término em 01/07/2022, podendo ser prorrogado por igual período, cabendo ao cessionário o pagamento, da remuneração integral da servidora e, o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 5º § 1º e § 2º, do Decreto nº 1.960, de 18 de janeiro de 2018. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 02 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 086 de 19 de maio de 2020

Considerando, os termos do Ofício nº 21/2020-CGP/DRH/PCPA, datado de 16/03/2020, as fls 01;

Considerando, solicitação superior daquela Instituição Policial, nos termos do anexo 4, nos autos do Processo nº 2020/217200.

PRORROGAR a cessão da servidora SANDRA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 5238269/1, ocupante do cargo de Agente de Saúde, cedida através da PORTARIA Nº 179 de 14/05/2018, para Polícia Civil do Estado do Pará-PC, a partir do dia 1º de junho de 2020, com ônus para o Órgão cessionário, pelo prazo de 02(dois)anos, com data término em 31/05/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, observando-se o pagamento pelo cessionário, da remuneração integral do servidor e, o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, do Decreto nº 1.960 de 18 de janeiro de 2018.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 2020.

BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

Presidente

Protocolo: 547891

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019, DOE Nº 33.803 DE 13/02/2019. DOE 22/05/2020.

RESOLVE:

PORTARIA Nº 089 de 19 de maio de 2020

Considerando, o teor do Ofício nº 037/2019-GAB/MPCM/PA, datado de 27/06/2019, as fls 01, do Processo nº 2019/307978;

Considerando, os termos do art. 4º, inciso II e, parágrafo único, do Decreto nº 1.960/2018.

PRORROGAR, a cessão o servidor DAILSON GARCIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3156664/1, ocupante do cargo de Motorista, pelo período de 01(um) ano, a contar do dia 03 de julho de 2019 e, com data término em 02 de julho de 2020, cedido com ônus para o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, através da PORTARIA Nº 274 de 03/07/2018, publicada no Diário Oficial nº 33.651 de 06/07/2018 e Protocolo nº 334533, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, do Decreto nº 1.960 de 18 de janeiro de 2018.

A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar do dia 03 de julho de 2019.

PORTARIA Nº 090 de 19 de maio de 2020

Considerando, teor do Ofício nº 101/2020-MP/PJ, datado de 04/02/2020, as fls 01 do Processo nº 2020/107331.

Considerando, a adoção de providências solicitadas nos autos do Processo nº 2019/78930;

Considerando, os termos do art. 4º, inciso II e, parágrafo único, do Decreto nº 1.960/2018.

PRORROGAR, a cessão da servidora MARIA DO SOCORRO LOBATO FERNANDES, matrícula Nº 3157130/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, pelo período de mais 01(um) ano, a contar do dia 04 de março de 2020 e, com data término em 03 de março de 2021, ora cedida para o Ministério Público do Estado do Pará-MPPA, com ônus para o Órgão cedente, observado o reembolso mensal pelo cessionário, previsto no art. 6º § II do Decreto nº 1.960 de 18 de janeiro de 2018.

A presente portaria retroagirá seus efeitos a contar de 04 de março de 2020.

PORTARIA Nº 091 de 19 de maio de 2020

Considerando, solicitação superior, nos termos do Ofício nº 102/2020/SG/SEFA, datado de 13/02/2020 as fls 01, DO Processo nº 2020/127054;

Considerando, os termos do art. 4º, inciso I e, parágrafo único, do Decreto nº 1.960/2018.

PRORROGAR, a cessão do servidor JOSÉ ANTONIO CAMBRA GOUVEIA, matrícula nº 3156370/1, ocupante do cargo de Técnico, cedido através da PORTARIA Nº 167 de 09 de maio de 2018 para SEFA, cópia anexa, a partir do dia 1º de junho de 2020, com ônus para o Órgão cessionário, pelo prazo de 02(dois)anos, com data término em 31/05/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, observando-se o pagamento pelo cessionário, da remuneração integral do servidor e, o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, do Decreto nº 1.960 de 18 de janeiro de 2018.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 2020.

PORTARIA Nº 092 de 19 de maio de 2020

Considerando, solicitação superior, nos termos do Ofício nº 207/2020/SG/SEFA, datado de 28/04/2020 as fls 01, do Processo nº 2020/307444;

Considerando, os termos do art. 4º, inciso I e, parágrafo único, do Decreto nº 1.960/2018.

PRORROGAR, a cessão do servidor WALDEMIR DONZA DE MIRANDA, matrícula nº 5007291/2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, cedido através da PORTARIA Nº 169 de 09 de maio de 2018 para SEFA, cópia anexa, a partir do dia 1º de junho de 2020, com ônus para o Órgão

cessionário, pelo prazo de 02(dois)anos, com data término em 31/05/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, observando-se o pagamento pelo cessionário, da remuneração integral do servidor e, o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, do Decreto nº 1.960 de 18 de janeiro de 2018.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 2020.

PORTARIA Nº 093 de 19 de maio de 2020

Considerando, solicitação superior, por meio do Ofício nº 173/2020/PRESI-IGEPREV, datado de 07/05/2020 as fls 01, do Processo nº 2020/323075; Considerando, os termos do art. 4º, inciso I e, parágrafo único, do Decreto nº 1.960/2018.

PRORROGAR, a cessão do servidor JESUS ALVES GARCIA, matrícula nº 2009978/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará-IGEPREV, a partir do dia 1º de Junho de 2020, com ônus para o Órgão cessionário, pelo prazo de 02(dois)anos, com data término em 31/05/2022, cedido através da PORTARIA Nº 189 de 14/05/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, observando-se o pagamento pelo cessionário, da remuneração integral do servidor e, o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, do Decreto nº 1.960 de 18 de janeiro de 2018.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 2020.

PORTARIA Nº 094 de 19 de maio de 2020

Considerando, solicitação superior, por meio do Ofício nº 173/2020/PRESI-IGEPREV, datado de 07/05/2020 as fls 01, do Processo nº 2020/323075; Considerando, os termos do art. 4º, inciso I e, parágrafo único, do Decreto nº 1.960/2018.

PRORROGAR, a cessão do servidor JOSÉ JORGE RODRIGUES LOPES, matrícula nº 5063108/1, ocupante do cargo de Técnico, para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará-IGEPREV, a partir do dia 1º de Junho de 2020, com ônus para o Órgão cessionário, pelo prazo de 02(dois)anos, com data término em 31/05/2022, cedido através da PORTARIA Nº 190 de 14/05/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, observando-se o pagamento pelo cessionário, da remuneração integral do servidor e, o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, do Decreto nº 1.960 de 18 de janeiro de 2018.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 2020.

PORTARIA Nº 095 de 19 de maio de 2020

Considerando, solicitação superior, por meio do Ofício nº 173/2020/PRESID-IGEPREV, datado de 07/05/2020 as fls 01, do Processo nº 2020/323075; Considerando, os termos do art. 4º, inciso I e, parágrafo único, do Decreto nº 1.960/2018.

PRORROGAR, a cessão da servidora MARIA DO SOCORRO CUNHA NÓBREGA, matrícula nº 6120067/1, ocupante do cargo de Técnico, para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará-IGEPREV, a partir do dia 1º de Junho de 2020, com ônus para o Órgão cessionário, pelo prazo de 02(dois)anos, com data término em 31/05/2022, cedida através da PORTARIA Nº 193 de 14/05/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, observando-se o pagamento pelo cessionário, da remuneração integral do servidor e, o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, do Decreto nº 1.960 de 18 de janeiro de 2018.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 2020.

PORTARIA Nº 096 de 19 de maio de 2020

Considerando, solicitação superior, por meio do Ofício nº 173/2020/PRESID-IGEPREV, datado de 07/05/2020 as fls 01, do Processo nº 2020/323075; Considerando, os termos do art. 4º, inciso I e, parágrafo único, do Decreto nº 1.960/2018.

PRORROGAR, a cessão da servidora MARIA SUELI ARAÚJO DA SILVA CARDOSO, matrícula nº 5319064/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará-IGEPREV, a partir do dia 1º de Junho de 2020, com ônus para o Órgão cessionário, pelo prazo de 02(dois)anos, com data término em 31/05/2022, cedida através da PORTARIA Nº 191 de 14/05/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, observando-se o pagamento pelo cessionário, da remuneração integral do servidor e, o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, do Decreto nº 1.960 de 18 de janeiro de 2018.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 2020.

PORTARIA Nº 097 de 19 de maio de 2020

Considerando, solicitação superior, por meio do Ofício nº 173/2020/PRESID-IGEPREV, datado de 07/05/2020 as fls 01, do Processo nº 2020/323075; Considerando, os termos do art. 4º, inciso I e, parágrafo único, do Decreto nº 1.960/2018.

PRORROGAR, a cessão da servidora MARIA SUELY LOPES TEIXEIRA, matrícula nº 3152502/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará-IGEPREV, a partir do dia 1º de Junho de 2020, com ônus para o Órgão cessionário, pelo prazo de 02(dois)anos, com data término em 31/05/2022, cedida através da PORTARIA Nº 192 de 14/05/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, observando-se o pagamento pelo cessionário, da remuneração integral do servidor e, o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, do Decreto nº 1.960 de 18 de janeiro de 2018. A presente portaria entrará em vigor a partir dia 1º de junho de 2020.

BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

Presidente

Protocolo: 547917

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 127 DE 20 DE MAIO DE 2020

O Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376 de 15/04/2013.

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Benedito Sérgio Martins Guimarães, pai da servidora Cecília Ribeiro Guimarães, ocorrido em 09 de maio de 2020 e especialmente o que dispõe o art. 72, inciso III, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I - FORMALIZAR o afastamento, por motivo de falecimento de pessoa da família, da servidora Cecília Ribeiro Guimarães, ocupante da função temporária de Técnico Previdenciário A, matrícula nº 5951670/1, lotada na Coordenadoria de Concessão de Benefícios, a contar de 09 de maio de 2020 a 16 de maio de 2020, conforme certidão de óbito nº 065656 01 55 2020 4 00418 272 0166710 25.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09 de maio de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 20 de maio de 2020.

Josino Luiz Veloso Lobato

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 547819

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 128 DE 21 DE MAIO DE 2020

O Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376 de 15/04/2013.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO ainda, os termos dos Processos nº 2020/344031 (PAE), de 19/05/2020, que dispõem sobre gozo de Licença Prêmio.

RESOLVE:

I- CONCEDER à servidora Maria do Socorro Cunha Nóbrega, matrícula funcional nº 6120067/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças/Gerente, lotada na Coordenadoria de Concessão de Benefícios, 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio, no período de 22/05/2020 a 18/09/2020, correspondente aos triênios 2003/2006 e 2006/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 21 de maio de 2020.

Josino Luiz Veloso Lobato

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 547879

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 129 DE 21 DE MAIO DE 2020

O Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376 de 15/04/2013.

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 2020/344031 (PAE), de 19/05/2020.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Maria Sueli Araújo da Silva Cardoso, matrícula nº 5319064/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Coordenadoria de Concessão de Benefícios, para responder pela Gerência - (DAS.3), durante o impedimento da titular, no período de 22/05/2020 a 19/08/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 21 de maio de 2020.

Josino Luiz Veloso Lobato

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 547880

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 686 DE 19 DE MAIO DE 2020

AUTORIZAR, 30 (trinta) dias de gozo de férias ao servidor JOAO DE JESUS MARÇAL MADORRA FILHO, Id Func nº 55956/1, Técnico em Gestão Pública, lotado na Célula de Controle e Cobrança de Dívida Ativa/DAIF, para serem usufruídas no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, referentes ao exercício de 06/01/1985 a 05/01/1986.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 687 DE 19 DE MAIO DE 2020

CONCEDER ao servidor PEDRO MARTINS LEAL, Id Func nº 5914771/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-a, lotado na Julgadoria de Primeira Instância, 10 (dez) dias de Licença Paternidade, no período de 17/04/2020 a 26/04/2020.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA
Diretora de Administração

PORTARIA Nº 688 DE 19 DE MAIO DE 2020

EXCLUIR dos efeitos da PORTARIA Nº 638 de 28/04/2020, publicada no DOE nº 34.200 de 30/04/2020, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de junho/2020, o nome do servidor ARMANDO CABRAL VOUZELA, Id Func nº 5519748/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CEEAT de IPVA e ITCD.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA
Diretora de Administração

Protocolo: 547810**PORTARIAS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ICMS CAIF/DTR
PORTARIA Nº 2020330002388, de 20 de maio de 2020**

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001. INTERESSADO: ANA LUCIA ROMARIZ AMOEDO.

CPF: 071.142.492-68.

MARCA/MODELO: HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$69.990,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$54.662,19.

PORTARIA Nº 2020330002391, de 20 de maio de 2020

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001. INTERESSADO: JOSEFA FERNANDES DE AMORIM.

CPF: 591.799.022-00.

MARCA/MODELO: CHEV/TRACKER T A.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$70.000,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$56.878,00.

CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S):

DIEGO DO SOCORRO LIMA DE AMORIM CNH: 5901978826

JOSE ALVARO FERNANDES DE AMORIM CNH: 3498759316

HUGO LIMA DE AMORIM CNH: 4905791126

PORTARIA Nº 2020330002381, de 20 de maio de 2020

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001. INTERESSADO: LUCIO NUNES MARTINS.

CPF: 040.043.652-36.

MARCA/MODELO: NISSAN/KICKS S DRCT CVT.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$69.990,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$55.228,47.

CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S):

LUCIVALDO FERREIRA MARTINS CNH: 5426386489

Protocolo: 547844**PORTARIAS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPVA CAIF/DTR
PORTARIA Nº 2020330002383, de 20 de maio de 2020**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2020.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015. INTERESSADO: ARTHUR GABRIEL RUDRIGUES VENCESLAU.

CPF: 056.164.852-25.

MARCA/MODELO: HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU.

CHASSI: 9BHGA811BLP176158.

PORTARIA Nº 2020330002385, de 20 de maio de 2020

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2020.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015. INTERESSADO: LUCIANO HENRIQUE DO ROSARIO TORRES.

CPF: 166.751.502-00.

MARCA/MODELO: TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX.

CHASSI: 9BRBB42E795041897.

PORTARIA Nº 2020330002379, de 20 de maio de 2020

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2020.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015. INTERESSADO: MARIA ANTONIA RODRIGUES MENDONÇA.

CPF: 105.237.312-72.

MARCA/MODELO: HYUNDAI/CRETA 20A PRESTI.

CHASSI: 9BHGC813BJP050845.

PORTARIA Nº 2020330002378, de 20 de maio de 2020

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2020.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: NAZIRA FERREIRA PALHETA.

CPF: 042.441.412-00.

MARCA/MODELO: HYUNDAI/HB20X 16A FE.DIA.

CHASSI: 9BHCR51DBLP059482.

PORTARIA Nº 2020330002386, de 20 de maio de 2020

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2020.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: NILZA MARIA CASTRO RODRIGUES.

CPF: 067.380.362-72.

MARCA/MODELO: TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX.

CHASSI: 9BRBD3HE7J0376011.

PORTARIA Nº 2020330002384, de 20 de maio de 2020

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2020.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: VILMA DA LUZ.

CPF: 487.770.722-00.

MARCA/MODELO: CHEV/TRAILBLAZER LTZ D4A.

CHASSI: 9BG156MK0KC442671.

Protocolo: 547843**TERMO ADITIVO A CONTRATO****Termo aditivo: 2º**

Contrato: 022/2018/SEFA.

Data da assinatura: 20/05/2020.

Justificativa: Com fundamento nos art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na MANIFESTAÇÃO Nº 215/2020/CONJUR/SEFA, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2018/SEFA, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atendimento, por meio de Central de Atendimento - Call Center, aos cidadãos-usuários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/PA - tem como objeto:

1.2. A prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 21 de Maio de 2020 e término em 20 de Maio de 2021.

1.3. Inserir no contrato os procedimentos anticorrupção discriminados na Cláusula Quarta.

Orçamento: 17101.04.123.1508.8251

Unidade Gestora: 170101

Natureza da Despesa: 33.90.37 - Fonte de Recursos: 0101

Contratado: T S J TELEMARKETING LTDA, CNPJ nº 07.567.687/0001-90.

Endereço: Travessa Ô de Almeida, nº 634 - altos, Bairro Reduto, CEP nº 66053-190, Belém/PA.

Ordenadora: SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA

Protocolo: 547781**DIÁRIA****A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art. 1, inciso III, alínea "f" da Portaria Sefa nº 451, de 13 de fevereiro de 2019, publica - da no Diário Oficial do Estado no 33.804 de 14 de Fevereiro de 2019.**

Simone Maria Morgado Ferreira
Diretora de Administração

PORTARIA Nº de 613 de 23 de abril de 2020. AUTORIZAR o pagamento de 14 e 1/2 diárias ao servidor FRANCISCO GOMES PEREIRA, matrícula nº 0553942001, ocupante do cargo de TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA, lotado na COORD. EXEC DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ARA-GUAIA, com o objetivo de dar apoio aos serviços na Uecomt São José (Pontão), no período de 23.04.2020 a 07.05.2020, no trecho Barreira do Campo / Uecomt São José (Pontão)/ Barreira do Campo.

PORTARIA Nº 545 de 30 de março de 2020. AUTORIZAR 1 e 1/2 diárias ao servidor JOEL MESQUITA CAVALCANTE, nº 0005361901, MOTORISTA, CÉLULA DE GESTÃO DE APOIO LOGÍSTICO, conduzir veículo realizando o deslocamento dos servidores a unidade Cecomt Itinga, no período de 31.03.2020 a 01.04.2020, no trecho Belém/ Gurupi/ Belém.

PORTARIA Nº 685 de 18 de maio de 2020. AUTORIZAR 11 e 1/2 diárias ao servidor GILMAR PEREIRA ARAUJO, nº 0520863701, MOTORISTA, COORDENAÇÃO EXEC. REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE MARABÁ, objetivo de ficar a disposição da Oeat Parauapebas para conduzir veículo NSN-0643, devido a pandemia e ao decreto 609 de 16/03/2020 o motorista lotado na Oeat encontra-se afastado, no período de 18.05.2020 a 29.05.2020, no trecho Marabá/Parauapebas/Marabá.

Protocolo: 547861**OUTRAS MATÉRIAS****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS****FAZENDÁRIOS - TARG *****ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.7249- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17521 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 122016510001164-0).

ACÓRDÃO N.7248- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17519 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 122016510001163-2).

ACÓRDÃO N.7247- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17517 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 122016510001161-6).

CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. A ausência de provas no AINF impede o convencimento do julgador quanto ao fato imputado, seja para atestar e até para negar sua ocorrência, além de cercear o direito de defesa do sujeito passivo. 2. É nulo o AINF que não indica os documentos que poderiam fundamentar

a acusação. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7246- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15095 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042007510000183-7). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELO FRANCES. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Deve ser mantida a decisão singular que, acolhendo os termos de diligência, afasta do levantamento fiscal os valores relativos às operações de exportação devidamente comprovadas. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7245- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13655 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052015510000024-0).

ACÓRDÃO N.7244- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13651 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052015510000020-8).

ACÓRDÃO N.7243- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13623 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052015510000005-4)

CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Os documentos e os livros das escritas fiscal e contábil são de exibição obrigatória ao fisco e para esse fim, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes da obrigação de exibir ou limitativas do direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, programas e arquivos magnéticos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais. 2. Dificultar a ação fiscal na atividade de auditoria fiscal-contábil, mediante a falta de entrega de documentos essenciais, constitui infração sujeita à penalidade. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N. 7242 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17433 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092014510000575-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que, após diligência, acata a redução do crédito tributário em função de correção na base de cálculo do imposto 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020. ACÓRDÃO N.7241- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17047 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042014510001363-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: : ICMS. NULIDADE. 1. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, por cerceamento do direito de defesa, pela falta de provas para caracterizar o cometimento do ilícito tributário descrito na ocorrência do AINF. 2. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7240- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16995 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032015510009903-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS - IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser excluído do crédito tributário valor referente ao período alcançado pela decadência na regra do art. 173, I, do Código Tributário Nacional. 2. Deve ser mantida a decisão singular que, após diligência, declara a improcedência do crédito tributário mediante a comprovação nos autos não haver ICMS a recolher. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N. 7239 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16913 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 392014510000091-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Deve ser declarada a nulidade da decisão singular que fundamenta sua decisão em dispositivo da legislação tributária alterada após a ocorrência dos fatos, cerceando o direito de defesa do contribuinte. 2. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7238- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16515 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062015510004039-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, tendo emitido os documentos fiscais e lançado nos livros próprios as operações realizadas, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte as penalidades de lei. 2. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7237- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17057 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510009848-4). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando não restar caracterizado o cometimento da infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7236- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17747 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012017510000188-3). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Por força do art. 26, inciso III, da Lei Estadual n. 6.182/98, não cabe aplicação de inconstitucionalidade da legislação tributária, em sede de julgamento de instância administrativa. 2. Entregar DIEF fora do prazo previsto na legislação tributária, constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020

ACÓRDÃO N. 7235 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17707 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003081-9). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO RO-

BERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Não há recolhimento de ITCD ao Estado do Pará, cuja transmissão de propriedade, refere-se a bens situados no Estado do Tocantins. 2. Deve ser afastada a parte do crédito tributário constante do AINF, relativa à transmissão de bens, cujo inventário foi processado no Estado do Tocantins. 3. Deve ser afastada a parte do crédito tributário constante do AINF, relativa aos bens situados no Estado do Pará, cujo recolhimento do imposto foi devidamente comprovado. 4. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N. 7234 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17571 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003081-9). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Não há recolhimento de ITCD ao Estado do Pará, cuja transmissão de propriedade, refere-se a bens situados no Estado do Tocantins. 2. Deve ser afastada a parte do crédito tributário constante do AINF, relativa à transmissão de bens, cujo inventário foi processado no Estado do Tocantins. 3. Deve ser afastada a parte do crédito tributário constante do AINF, relativa aos bens situados no Estado do Pará, cujo recolhimento do imposto foi devidamente comprovado. 4. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7233- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15609 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012017510000324-0). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser julgado improcedente o Auto de Infração, quando verificada a extinção do crédito tributário pelo pagamento, antes da sua lavratura. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7232- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15467 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510003460-5). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto referente a mercadorias sujeitas ao recolhimento antecipado do ICMS constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N. 7231 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14151 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510006863-0). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Não há que se cogitar em ilicitude das provas, considerando-se que foram obtidas com base em Convênio de Cooperação Técnica, realizado entre a Receita Federal do Brasil e Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA. 2. Cerceamento de defesa somente se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado no seu direito de defesa. 3. Deixar de recolher o imposto sobre transmissão patrimonial, a título de doação, no prazo fixado pela legislação, constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7230- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16295 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012018510000406-5). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELO FRANCES. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF quando não evidenciado prejuízo à defesa ou incompetência do agente atuante. 2. Descabe o conhecimento do recurso interposto, diante da ausência de manifestação no recurso de causa fática que o justifique e sem apontar a divergência entre o auto de infração e a legislação pertinente, em específico quanto à formalização do ato de exigência ou sua materialidade. 3. Recurso não conhecido, mantendo-se a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

(*ACÓRDÃO N. 7039 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17727 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 172019510000163-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. A falta de recolhimento do imposto devido por sujeição passiva por substituição tributária sujeita o contribuinte substituído às penalidades da lei, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/01/2020.

(*) **Republicado por ter saído com incorreção.**

Protocolo: 547873

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contratos Nº: 047 e 048

Exercício: 2020

Objeto: Prestação de serviços de publicidade ao Banpará.

Valor Total Estimado: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

Data de Assinatura: 13.05.2020

Vigência: 13.05.2020 a 12.05.2021

Licitação Presencial Nº 001/2019

Contratados: 047/2020 - VANGUARDA GROUP PROPAGANDA EIRELI e 048/2020 - FAX COMUNICAÇÃO LTDA

Endereços: Vanguarda Group Propaganda EIRELI - Rua dos Mundurucus, nº 4200 - Altos, Bairro: São Brás, CEP: 66.063-023 - Belém-PA

Fax Comunicação LTDA - Rua Domingos Marreiros, nº 710 - Bairro Umari-
zal - CEP: 66.055-210 - Belém-PA

Telefones: Vanguarda Group Propaganda (91) 3211-1000 / Fax Comunica-
ção (91) 3241-1532

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva.

Protocolo: 547856

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 0505 DE 21 DE MAIO DE 2020

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006, E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2020/133323.

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 15/10/2019, para fins de regularização funcional, o servidor JOSÉ LUIZ ARAGÃO DE ALMEIDA, cargo AGENTE DE PORTARIA, matrícula nº 57195794/1, da UNIDADE DE REABILITAÇÃO - PSICOSSOCIAL para o CENTRO DE SAÚDE - PEDREIRA/ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, com atuação na Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Aplicáveis às Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP/DPAIS/SESPA).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 21.05.2020.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SESPA

Protocolo: 547892

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 268 DE 21 DE MAIO DE 2020.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; e os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e a Cláusula Terceira do Contrato nº 052/2020 e os autos dos Processos nº 2019/159414;

R E S O L V E: Designar o servidor LUIZ CARLOS GALVÃO matrícula nº 5424844/3, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - ALBERTO BELTRAME.

Protocolo: 547853

PORTARIA Nº 269 DE 21 DE MAIO DE 2020.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; e os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e a Cláusula Oitava do Contrato nº 040/2020 e os autos dos Processos nº 2019/242769;

R E S O L V E: Designar as servidoras LARISSA MARIONOR SANTANA DE OLIVEIRA MENDES, matrícula nº 5898235-1 e CECÍLIA BARATA PANTOJA, matrícula 54188892-1, lotadas na Divisão de Imunização, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - ALBERTO BELTRAME.

Protocolo: 547854

ERRATA

ERRATA

FICA RETIFICADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO, PUBLICADO NO DOE Nº 34.208 DE 07/05/2020, QUE ADMITIU A SERVIDORA EDILVANE NOGUEIRA, O SEGUINTE;

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA 30.04.2020/26.10.2020.

LEIA-SE: VIGÊNCIA 02.05.2020/28.10.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 21.05.2020.

ALBERTO BELTRAME

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Protocolo: 547911

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 34.213 DE 12/05/2020, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO, QUE ADMITIU O SERVIDOR RONALDO DE SOUZA CASTRO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 21.05.2020.

ALBERTO BELTRAME

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 547913

OUTRAS MATÉRIAS

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ RESOLUÇÃO Nº 42, DE 19 DE MAIO DE 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do Art.198 da constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

- Considerando o Decreto Federal nº 7.508, 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 3 de 27 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde e em seu Anexo III institui a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE).

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Declaração de Efetivo Funcionamento da UPA 24hs " Dr. Haroldo Martins", CNES nº 0065773, apresentada pelo município de Cametá que informa que a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 h, iniciou funcionamento em 21 de fevereiro de 2020, e está em pleno funcionamento, estando em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde.

- Considerando o Ofício Conjunto UPA/SMS de Cametá nº 01/2020 que solicita cofinanciamento estadual para custeio das despesas da referida Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) e informa que solicitou habilitação na opção de Custeio VI (com 4 médicos diurnos e 3 médicos noturnos), para funcionamento 24 horas.

- Considerando a Pandemia do COVID-19 e a necessidade de apoiar financeiramente os serviços estratégicos para a Rede de Atenção às Urgências.

- Considerando a co-responsabilidade da gestão estadual no financiamento das ações e dos serviços municipais de saúde no Estado do Pará.

-Considerando a pactuação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA em Reunião Ordinária do dia 12 de março de 2020.

Resolve:

Art. 1º - Pactuar o co-financiamento estadual para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) - "Dr. Haroldo Martins", CNES nº 0065773, no município de Cametá, com opção de Custeio VI (com 4 médicos diurnos e 3 médicos noturnos), para funcionamento 24 horas no valor de R\$ 91.750,00 (noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais)/mês, a partir da competência 03/2020.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde de Cametá deverá manter atualizadas as informações de Produção da UPA 24hs, conforme Portaria Ministerial, a serem encaminhadas mensalmente ao Estado e ao SIA-SUS.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 19 de maio de 2020.

Alberto Beltrame

Secretário de Estado de Saúde Pública Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.

Presidente do COSEMS/PA.

Protocolo: 547845

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/SESPA/2020.

PROCESSO: 2020/201409.

OBJETO: Aquisição de CURATIVOS INDUSTRIAIS E MATERIAIS TÉCNICOS, para a paciente de Demanda Judicial A. B. D. J. S, contemplada pela Ação Civil Pública, com Obrigação de Fazer - Processo Judicial nº 0800013-46.2020.8.14.0083.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ Nº: 05.054.929/0001-17.

CONTRATADO: BIOTECH IMP E EXP DE PROD SAÚDE.

CNPJ Nº: 29.458.690/0001-09.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV.

VALOR: R\$ 597.374,64 (quinhentos e noventa e sete mil e trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 8288

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30.

FONTE: 0103.

Belém, 21 de maio de 2020.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública, em exercício

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/SESPA/2020.

PROCESSO: 2020/201409.

OBJETO: Aquisição de CURATIVOS INDUSTRIAIS E MATERIAIS TÉCNICOS, para a paciente de Demanda Judicial A. B. D. J. S, contemplada pela Ação Civil Pública, com Obrigação de Fazer – Processo Judicial nº 0800013-46.2020.8.14.0083.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ Nº: 05.054.929/0001-17.

CONTRATADO: R E S PRODUTOS MÉDICOS E HOSP LTDA.

CNPJ Nº: 29.303.314/0001-45.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV.

VALOR: R\$ 75.881,52 (setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 8288

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30.

FONTE: 0103.

Belém, 21 de maio de 2020.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública, em exercício

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/SESPA/2020.

PROCESSO: 2020/201409.

OBJETO: Aquisição de CURATIVOS INDUSTRIAIS E MATERIAIS TÉCNICOS, para a paciente de Demanda Judicial A. B. D. J. S, contemplada pela Ação Civil Pública, com Obrigação de Fazer – Processo Judicial nº 0800013-46.2020.8.14.0083.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ Nº: 05.054.929/0001-17.

CONTRATADO: F. CARDOSO & CIA LTDA.

CNPJ Nº: 04.949.905/0001-62.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV.

VALOR: R\$ 288,44 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 8288

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30.

FONTE: 0103.

Belém, 21 de maio de 2020.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública, em exercício

Protocolo 548011

de março de 2020, em desfavor do (a) servidor (a) A. M. C. F., ocupante de cargo de Farmacêutico, matrícula funcional n.º 57174942/1, lotada no CAPS AD III Marajoara/1º CRS/SESPA, para apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos, que se comprovado constitui transgressão disciplinar aos artigos 177, VI e 178, I, caracterizando o disposto no artigo 190, inciso XII, todos da Lei n.º 5.810/94, c/c artigo 37, inciso XVI, "c", da CF/88; CONSIDERANDO o requerimento motivado da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, através do Memorando n.º 493/2020;

RESOLVE:

I – PRORROGAR A REDESIGNAÇÃO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, formada pelos servidores, estáveis de nível superior, Norma de Fátima Andrade, Administradora, matrícula funcional n.º 54189583/1, Elza Maria da Silva Lima, Assistente Social, matrícula funcional n.º 54190781/1, Luiz Antonio Marques Cabral, Administrador, matrícula funcional n.º 54189028/1, para, sob a presidência da primeira, conduzir o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2017/409737, em desfavor do (a) servidor (a) A. M. C. F., ocupante de cargo de Farmacêutico, matrícula funcional n.º 57174942/1, lotada no CAPS AD III Marajoara/1º CRS/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 21/05/2020.

MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO

Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA

Protocolo: 547897**Portaria n.º 235, de 21 de maio de 2020.**

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 929, de 25 de novembro de 2019, publicada no DOE n.º 34.044, de 27 de novembro de 2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2016/435987, prorrogada através da Portaria n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DOE n.º 34.106, de 03 de fevereiro de 2020, redesignada através da Portaria n.º 160, de 25 de março de 2020, publicada no DOE n.º 34.157, de 26 de março de 2020, em desfavor do (a) servidor (a) L. M. R de A., ocupante do cargo de Agente de Portaria, matrícula funcional n.º 57194530/1, lotado na Unidade de Referência Especializada AIDS/1º CRS/SESPA, para apurar suposto abandono de cargo público, que se comprovado constitui transgressão disciplinar aos artigos 177, VI e 178, IV, caracterizando o disposto no artigo 190, inciso II, todos da Lei n.º 5.810/94;

CONSIDERANDO o requerimento motivado da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, através do Memorando n.º 494/2020;

RESOLVE:

I – PRORROGAR A REDESIGNAÇÃO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, formada pelos servidores, estáveis de nível superior, Norma de Fátima Andrade, Administradora, matrícula funcional n.º 54189583/1, Elza Maria da Silva Lima, Assistente Social, matrícula funcional n.º 54190781/1, Luiz Antonio Marques Cabral, Administrador, matrícula funcional n.º 54189028/1, para, sob a presidência da primeira, conduzir o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2016/435987, em desfavor do (a) servidor (a) L. M. R de A., ocupante do cargo de Agente de Portaria, matrícula funcional n.º 57194530/1, lotado na Unidade de Referência Especializada AIDS/1º CRS/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 21/05/2020.

MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO

Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA

Protocolo: 547898**Portaria n.º 236, de 21 de maio de 2020.**

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 257, de 17 de abril de 2019, publicada em DOE n.º 33.858, de 23 de abril de 2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/226700, prorrogada através da Portaria n.º 416, de 17 de junho de 2019, publicada no DOE n.º 33.898, de 18 de junho de 2019, redesignada através da Portaria n.º 552, de 19 de agosto de 2019, publicada em DOE n.º 33.958, de 21 de agosto de 2019, prorrogada a redesignação através da Portaria n.º 801, de 15 de outubro de 2019, publicada em DOE n.º 34.014, de 18 de outubro de 2019, redesignada através da Portaria n.º 1.009, de 18 de dezembro de 2019, publicada no DOE n.º 34.068, de 20 de dezembro de 2019, prorrogada a redesignação através da Portaria n.º 81, de 05 de março de 2020, publicada em DOE n.º 34.136, de 06 de março de 2020, redesignada através da Portaria n.º 205, de 14 de abril de 2020, publicada em DOE n.º 34.183, de 15 de abril de 2020, em desfavor do (a) servidor (a) C. C. de M., ocupante do cargo de Médico, matrícula funcional n.º 5166306/4, lotada no Centro de Saúde da Pedreira/1º CRS/SESPA, para apurar suposto acúmulo ilegal de cargo público, que se comprovado constitui transgressão disciplinar aos artigos 177, inciso VI e 178, inciso I, caracterizando o disposto no artigo 190, inciso XII, todos da Lei n.º 5.810/94, c/c artigo 37, incisos XVI e XVII, da CF/88;

CONSIDERANDO o requerimento motivado da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, através do Memorando n.º 495/2020;

RESOLVE:

I – PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a redesignação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, formada pelos servidores, estáveis de nível superior, Norma de Fátima Andrade,

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 1ª REGIONAL

Portaria n.º 233, de 21 de maio de 2020.

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1.006, de 25 de novembro de 2019, publicada em DOE n.º 34.044, de 27 de novembro de 2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/484670, prorrogada através da Portaria n.º 19, de 31 de janeiro de 2020, publicada em DOE n.º 34.106, de 03 de fevereiro de 2020, redesignada através da Portaria n.º 159, de 25 de março de 2020, publicada em DOE n.º 34.157, de 26 de março de 2020, em desfavor do (a) servidor (a) A. C. L. P. C., ocupante do cargo de Agente de Saúde, matrícula funcional n.º 2009447/1, lotada na URE Materno Infantil, para apurar supostas faltas injustificadas no trabalho, por mais de 60 dias intercaladas, pelo período de 1 ano, que se comprovado constitui transgressão disciplinar ao artigo 177, incisos I e VI caracterizando o disposto no artigo 190, inciso III, todos da Lei n.º 5.810/94; CONSIDERANDO o requerimento motivado da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, através do Memorando n.º 492/2020;

RESOLVE:

I – PRORROGAR A REDESIGNAÇÃO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, formada pelos servidores, estáveis de nível superior, Norma de Fátima Andrade, Administradora, matrícula funcional n.º 54189583/1, Elza Maria da Silva Lima, Assistente Social, matrícula funcional n.º 54190781/1, Luiz Antonio Marques Cabral, Administrador, matrícula funcional n.º 54189028/1, para, sob a presidência da primeira, conduzir o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/484670, em desfavor do (a) servidor (a) A. C. L. P. C., ocupante do cargo de Agente de Saúde, matrícula funcional n.º 2009447/1, lotada na URE Materno Infantil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 21/05/2020.

MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO

Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA

Protocolo: 547896**Portaria n.º 234, de 21 de maio de 2020.**

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 927, de 25 de novembro de 2019, publicada no DOE n.º 34.044, de 27 de novembro de 2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2017/409737, prorrogada através da Portaria n.º 25, de 31 de janeiro de 2020, publicada em DOE n.º 34.106, de 03 de fevereiro de 2020, redesignada através da Portaria n.º 157, de 25 de março de 2020, publicada em DOE n.º 34.157, de 26

Administradora, matrícula funcional n.º 54189583/1, Elza Maria da Silva Lima, Assistente Social, matrícula funcional n.º 54190781/1, Luiz Antonio Marques Cabral, Administrador, matrícula funcional n.º 54189028/1, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo Administrativo, a fim de conduzir Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/226700, em desfavor do (a) servidor (a) C. C. de M., ocupante do cargo de Médico, matrícula funcional n.º 5166306/4, lotada no Centro de Saúde da Pedreira/1º CRS/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 21/05/2020.
MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO
Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA

Protocolo: 547899**Portaria n.º 232, de 21 de maio de 2020.**

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1.004, de 25 de novembro de 2019, publicada no DOE n.º 34.044, de 27 de novembro de 2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2016/414736, prorrogada através da Portaria n.º 23, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DOE n.º 34.106, de 03 de fevereiro de 2020, redesignada através da Portaria n.º 158, de 25 de março de 2020, publicada em DOE n.º 34.157, de 26 de março de 2020, em desfavor do (a) servidor (a) C. M. de A., ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, matrícula funcional n.º 57197096/1, lotada na URE Materno Infantil, para apurar suposto abandono de cargo público, que se comprovado constitui transgressão disciplinar aos artigos 177, incisos I e VI e 178, inciso IV, caracterizando o disposto no artigo 190, inciso II, todos da Lei n.º 5.810/94;

CONSIDERANDO o requerimento motivado da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, através do Memorando n.º 491/2020;

RESOLVE:

I - PRORROGAR A REDESIGNAÇÃO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, formada pelos servidores, estáveis de nível superior, Norma de Fátima Andrade, Administradora, matrícula funcional n.º 54189583/1, Elza Maria da Silva Lima, Assistente Social, matrícula funcional n.º 54190781/1, Luiz Antonio Marques Cabral, Administrador, matrícula funcional n.º 54189028/1, para, sob a presidência da primeira, conduzir o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2016/414736, em desfavor do (a) servidor (a) C. M. de A., ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, matrícula funcional n.º 57197096/1, lotada na URE Materno Infantil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 21/05/2020.
MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO
Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA

Protocolo: 547895**Portaria n.º 215, de 20 de maio de 2020.**

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 776, de 30 de outubro de 2018, publicada no DOE n.º 33.731, de 31 de outubro de 2018, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/317941, prorrogada através da Portaria n.º 941, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DOE n.º 33.764, de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do parecer jurídico n.º 919/2019-PGE/PARÁ (fls. 45/48);

CONSIDERANDO o despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará (fls. 52);

RESOLVE:

I - ANULAR, parcialmente, o procedimento apuratório, a partir do relatório final, resguardando os atos pretéritos praticados;

II - REDESIGNAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, formada pelos servidores, estáveis de nível superior, Norma de Fátima Andrade, Administradora, matrícula funcional n.º 54189583/1, Elza Maria da Silva Lima, Assistente Social, matrícula funcional n.º 54190781/1, Luiz Antonio Marques Cabral, Administrador, matrícula funcional n.º 54189028/1, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo Administrativo, a fim de prosseguir conduzindo os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/317941, em desfavor da servidora C. A. H. B., ocupante de cargo de Médico, matrícula funcional n.º 55589034/4, lotada na URE Materno Infantil e Adolescente/1º CRS/SESPA, para apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos, que se comprovado constitui transgressão disciplinar aos artigos 177, VI, e 178, I, caracterizando o disposto no artigo 190, inciso XII, todos da Lei n.º 5.810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 20/05/2020.
MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO
Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA

Protocolo: 547769**Portaria n.º 237, de 21 de maio de 2020.**

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1.005, de 25 de novembro de 2019, publicada no DOE n.º 34.044, de 27 de novembro de 2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/484698, prorrogada através da Portaria n.º 27, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DOE n.º 34.106, de 03 de fevereiro de 2020, redesignada através da Portaria n.º 156, de 25 de março de 2020, publicada no DOE n.º 34.157, de 26 de março de 2020, em desfavor do (a) servidor (a) J. S. P., ocupante do cargo

de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional n.º 57207634/1, lotado atualmente no CAPS Icoaraci/1ºCRS/SESPA, para apurar supostas faltas injustificadas ao trabalho, por mais de 60 dias intercaladas, pelo período de 1 ano, que se comprovado constitui transgressão disciplinar aos artigos 177, incisos I e VI e 178, inciso XVII, caracterizando o disposto no artigo 190, inciso III, todos da Lei n.º 5.810/94;

CONSIDERANDO o requerimento motivado da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, através do Memorando n.º 496/2020;

RESOLVE:

I - PRORROGAR A REDESIGNAÇÃO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, formada pelos servidores, estáveis de nível superior, Norma de Fátima Andrade, Administradora, matrícula funcional n.º 54189583/1, Elza Maria da Silva Lima, Assistente Social, matrícula funcional n.º 54190781/1, Luiz Antonio Marques Cabral, Administrador, matrícula funcional n.º 54189028/1, para, sob a presidência da primeira, conduzir o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/484698, em desfavor do (a) servidor (a) J. S. P., ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional n.º 57207634/1, lotado atualmente no CAPS Icoaraci/1ºCRS/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 21/05/2020.
MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO
Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA

Protocolo: 547900**Portaria n.º 238, de 21 de maio de 2020.**

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 412, de 12 de junho de 2019, publicada em DOE n.º 33.895, de 13 de junho de 2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/556570, prorrogada pela Portaria n.º 547, de 05 de agosto de 2019, publicada em DOE n.º 33.945, de 07 de agosto de 2019, redesignada através da Portaria n.º 799, de 07 de outubro de 2019, publicada em DOE n.º 34.006, de 10 de outubro de 2019, prorrogada a redesignação através da Portaria n.º 1.007, de 04 de dezembro de 2019, publicada no DOE n.º 34.052, de 06 de dezembro de 2019, redesignada através da Portaria n.º 74, de 04 de fevereiro de 2020, publicada através do DOE n.º 34.109, de 06 de fevereiro de 2020, prorrogada a redesignação através da Portaria n.º 204, de 07 de abril de 2020, publicada em DOE n.º 34.175, de 08 de abril de 2020, em desfavor do (a) servidor (a) B. P. F., ocupante de cargo de Agente de Portaria, matrícula funcional n.º 5142008/1, lotado na República Terapêutica de Passagem/1º CRS/SESPA, para apurar suposta falta de urbanidade no local de trabalho e referir de modo ofensivo a servidor público, que, se comprovado, constitui transgressão disciplinar aos artigos 177, incisos II e VI, 178, inciso XI, 179, podendo sujeitar-se ao disposto nos artigos 188, 189, 190, incisos V, VI, todos da Lei n.º 5.810/94;

CONSIDERANDO o requerimento motivado da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, através do Memorando n.º 497/2020;

RESOLVE:

I - REDESIGNAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, formada pelos servidores, estáveis de nível superior, Norma de Fátima Andrade, Administradora, matrícula funcional n.º 54189583/1, Elza Maria da Silva Lima, Assistente Social, matrícula funcional n.º 54190781/1, Luiz Antonio Marques Cabral, Administrador, matrícula funcional n.º 54189028/1, para, sob a presidência da primeira, a fim de concluir o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/556570, em desfavor do (a) servidor (a) B. P. F., ocupante de cargo de Agente de Portaria, matrícula funcional n.º 5142008/1, lotado na República Terapêutica de Passagem/1º CRS/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 21/05/2020.
MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO
Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA

Protocolo: 547901

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA - 7ª REGIONAL

SUPRIMENTO DE FUNDO**Portaria: 095 DE 20 DE MAIO DE 2020**

Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 45
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
OSCAR FERNANDO LEIS FIGUEIREDO - GUARDA DE ENDEMIAS - Mat.
1087012

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
10122129783380000 0103000000 339030 200,00
Observação: A fim de cobrir despesas com aquisição de material de consumo.

Ordenador: André João Brandão Quaresma

Protocolo: 547847

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA - 10ª REGIONAL**

DIÁRIA

Portaria nº 0226/2020, de 21/05/2020 11:59:06

Portaria Individual:
Objetivo: Fazer a entrega de bens/equipamentos no Hospital de Castelo dos Sonhos.
Fundamento legal: Art.145 da lei 5.810 do RJU
Origem: Altamira
Destino (s): Distrito de Castelo dos Sonhos
Servidor: 84867-1/ MANOEL TEODORICO LOBO DANTAS (Agente de Portaria) / 7,5 diárias (completa) de 23/05/2020 a 30/05/2020
Ordenador de Despesa:
Maurício Miranda do Nascimento
Diretor do 10º CRS/SESPA

Protocolo: 547915

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº033/2020 – HOL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ACELERADOR LINEAR MEVATRON MXE2, MARCA SIEMENS, RP nº 2946 e, ACELERADOR LINEAR MEVATRON 6700, MARCA SIEMENS, RP Nº 6394, AMBOS PERTENCENTES À DIVISÃO DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA (HOL), COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS, COM EXCEÇÃO DAS PEÇAS GASEIFICADAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES
Data da Abertura:03/06/2020
Horário: 10h (Horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br
Ordenador Responsável: José Roberto Lobato de Souza
O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspara.pa.gov.br
Belém, 21 de maio de 2020
Celso Augusto Moraes Gonçalves
Pregoeiro CPL-HOL

Protocolo: 547922

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2020NE00715

Valor: R\$ 7.550,00
Data de emissão: 15/05/2020
Processo nº 2018/208073
Origem: Pregão Eletrônico nº 158/2018
Objeto: Fornecimento de Medicamento Geral.
Orçamento: 10.302.1507.8288.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: GUILBER FARMACÊUTICA COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 01.399.246/0001-40
Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547764

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2020NE00721

Valor: R\$ 7.285,00
Data de emissão: 15/05/2020
Processo nº 2018/208073
Origem: Pregão Eletrônico nº 158/2018
Objeto: Fornecimento de Medicamento Geral.
Orçamento: 10.302.1507.8288.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547782

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2020NE00701

Valor: R\$ 575.119,44
Data de emissão: 15/05/2020
Processo nº 2019/135593
Origem: Pregão Eletrônico nº 099/2019
Objeto: Fornecimento de Medicamento Quimioterápico.
Orçamento: 10.302.1507.8880.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA.
CNPJ: 11.563.145/0001-17
Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547811

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2020NE00707

Valor: R\$ 16.149,00
Data de emissão: 15/05/2020
Processo nº 2019/135495
Origem: Pregão Eletrônico nº 050/2019
Objeto: Aquisição de Medicamento Antimicrobiano.
Orçamento: 10.302.1507.8288.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.106.015/0001-52
Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547763

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2020NE00717

Valor: R\$ 133.949,28
Data de emissão: 15/05/2020
Processo nº 2018/208073
Origem: Pregão Eletrônico nº 158/2018
Objeto: Fornecimento de Medicamento Geral.
Orçamento: 10.302.1507.8288.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: F. CARDOSO E CIA LTDA
CNPJ: 04.949.905/0001-63
Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547771

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2020NE00720

Valor: R\$ 34.620,00
Data de emissão: 15/05/2020
Processo nº 2018/208073
Origem: Pregão Eletrônico nº 158/2018
Objeto: Fornecimento de Medicamento Geral.
Orçamento: 10.302.1507.8288.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA
CNPJ: 06.628.333/0001-46
Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547780

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2020NE00706

Valor: R\$ 45.000,00
Data de emissão: 15/05/2020
Processo nº 2019/135593
Origem: Pregão Eletrônico nº 099/2019
Objeto: Fornecimento de Medicamento Quimioterápico.
Orçamento: 10.302.1507.8880.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: MAPEMI – BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 84.487.131/0005-69
Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547826

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2020NE00700

Valor: R\$ 63.470,00
Data de emissão: 15/05/2020
Processo nº 2019/135593
Origem: Pregão Eletrônico nº 099/2019
Objeto: Fornecimento de Medicamento Quimioterápico.
Orçamento: 10.302.1507.8880.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: CERTA MEDICAMENTOS COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 11.367.967/000-22
Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547809

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2020NE00703

Valor: R\$ 184.660,00
Data de emissão: 15/05/2020
Processo nº 2019/135593
Origem: Pregão Eletrônico nº 099/2019
Objeto: Fornecimento de Medicamento Quimioterápico.
Orçamento: 10.302.1507.8880.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: UNI HOSPITALAR CEARA LTDA.
CNPJ: 21.595.464/0001-68
Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547817

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2020NE00705

Valor: R\$ 161.896,40
Data de emissão: 15/05/2020
Processo nº 2019/135593
Origem: Pregão Eletrônico nº 099/2019
Objeto: Fornecimento de Medicamento Quimioterápico.
Orçamento: 10.302.1507.8880.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 64.171.697/0001-46
Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547825

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2020NE00708

Valor: R\$ 4.747,00
Data de emissão: 15/05/2020
Processo nº 2019/135495

Origem: Pregão Eletrônico nº 050/2019
 Objeto: Aquisição de Medicamento Antimicrobiano.
 Orçamento: 10.302.1507.8288.3390.30 Fonte: 0103
 Contratado: UNI HOSPITALAR CEARA LTDA.
 CNPJ: 21.595.464/0001-68

Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547762

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nota de Empenho Nº 2020NE00723

Valor: R\$ 34.500,00
 Data de emissão: 15/05/2020
 Processo nº 2018/208073

Origem: Pregão Eletrônico nº 158/2018
 Objeto: Fornecimento de Medicamento Geral.
 Orçamento: 10.302.1507.8288.3390.30 Fonte: 0103
 Contratado: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S. A.
 CNPJ: 60.665.981/0009-75

Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547790

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nota de Empenho Nº 2020NE00704

Valor: R\$ 19.200,00
 Data de emissão: 15/05/2020
 Processo nº 2019/135593

Origem: Pregão Eletrônico nº 099/2019
 Objeto: Fornecimento de Medicamento Quimioterápico.
 Orçamento: 10.302.1507.8880.3390.30 Fonte: 0103
 Contratado: A. J. COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.
 CNPJ: 32.137.731/0001-70

Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547821

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nota de Empenho Nº 2020NE00698

Valor: R\$ 168.486,00
 Data de emissão: 15/05/2020
 Processo nº 2019/135593

Origem: Pregão Eletrônico nº 099/2019
 Objeto: Fornecimento de Medicamento Quimioterápico.
 Orçamento: 10.302.1507.8880.3390.30 Fonte: 0103
 Contratado: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.
 CNPJ: 05.049.432/0001-00

Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547803

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 -
HOL, 21 DE MAIO DE 2020.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
E TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS
AVISO Nº 01/2020

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOS
CANDIDATOS DE NÍVEL SUPERIOR, CLASSIFICADOS NO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

Convocamos os candidatos abaixo relacionados para comparecerem à Co-ordenação de Gestão de Pessoas (DRH), do Hospital Ophir Loyola, no dia 25 de maio de 2020 (segunda-feira), às 09:00h, munidos das documentações relacionadas no Anexo I, para receberem orientações pertinentes ao ingresso temporário no serviço público, de acordo com o EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-HOL.

Nome do candidato	Data nascimento	Nota	Classificação
Isamu Komatsu lima	30/07/1975	19,5	1
Carlos Antonio da Costa Junior	10/07/1980	15,8	2
Luiz Felipe Santiago Bittencourt	18/05/1986	13,9	3
Thayana Aguiar Noronha Costa	10/01/1986	13,0	4
Jorge Patrick Rocha	21/09/1990	12,4	5
Fabricio Sinimbu de Lima Monteiro	03/10/1980	10,5	6
Flavia Moreira e Moreira	02/02/1989	9,7	7

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – NÍVEL SUPERIOR

- 02 FOTOS 3x4 RECENTES
- 02 CTPS (FRENTE E VERSO)
- 02 IDENTIDADE (RG)
- 02 CPF
- 02 PIS OU PASEP
- 02 TITULO DE ELEITOR OU CERTIDÃO NEGATIVA
- 02 CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
- 02 DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
- 02 CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO
- 02 CARTEIRA DO CONSELHO REGIONAL
- 02 ANUIDADE DO CONSELHO REGIONAL/2020
- 02 CARTEIRA DE RESERVISTA OU COMPROVANTE DE DISPENSA MILITAR (PARA OS HOMENS)
- 02 COMPROVANTE DERESIDÊNCIA
- 02 CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO
- 01 CERTIDÃO DENASCIMENTO, CPF DOS FILHOS DEPENDENTES
- 01 ANTECEDENTES CRIMINAIS DAS JUSTIÇAS: ESTADUAL E FEDERAL

01 DECLARAÇÃO QUE EXERCE OU NÃO OUTRO CARGO OU EMPREGO EM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO.

01 ATESTADO EMITIDO POR PROFISSIONAL COMPETENTE DE CAPACIDADE FÍSICA E APTIDÃO PSICOLÓGICA COMPATÍVEL COM AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO PRETENDIDA.

01 DECLARAÇÃO C/ HORÁRIO SE TRABALHAR EM OUTRO ORGÃO PÚBLICO (NÃO PODE SER NOTURNO)

01 CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA

Protocolo: 547941

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nota de Empenho Nº 2020NE00722

Valor: R\$ 225,00
 Data de emissão: 15/05/2020
 Processo nº 2018/208073

Origem: Pregão Eletrônico nº 158/2018
 Objeto: Fornecimento de Medicamento Geral.
 Orçamento: 10.302.1507.8288.3390.30 Fonte: 0103
 Contratado: FARMACÊUTICA DISTRIBUIDORA LTDA
 CNPJ: 10.468.162/0001-02

Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547783

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nota de Empenho Nº 2020NE00697

Valor: R\$ 156.784,28
 Data de emissão: 15/05/2020
 Processo nº 2019/135593

Origem: Pregão Eletrônico nº 099/2019
 Objeto: Fornecimento de Medicamento Quimioterápico.
 Orçamento: 10.302.1507.8880.3390.30 Fonte: 0103
 Contratado: F. CARDOSO E CIA LTDA.
 CNPJ: 04.949.905/0001-63

Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547801

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nota de Empenho Nº 2020NE00719

Valor: R\$ 546,00
 Data de emissão: 15/05/2020
 Processo nº 2018/208073

Origem: Pregão Eletrônico nº 158/2018
 Objeto: Fornecimento de Medicamento Geral.
 Orçamento: 10.302.1507.8288.3390.30 Fonte: 0103
 Contratado: M. M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 CNPJ: 05.109.384/0001-07

Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547779

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nota de Empenho Nº 2020NE00726

Valor: R\$ 53.084,30
 Data de emissão: 18/05/2020
 Processo nº 2019/161106

Origem: Pregão Eletrônico nº 061/2019
 Objeto: Fornecimento de Medicamento ONCASPAR (PEGASPARGASE).
 Orçamento: 10.302.1507.8880.3390.30 Fonte: 0103
 Contratado: ELFA MEDICAMENTOS S. A.
 CNPJ: 09.053.134/0001-45

Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547759

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nota de Empenho Nº 2020NE00716

Valor: R\$ 1.850,00
 Data de emissão: 15/05/2020
 Processo nº 2018/208073

Origem: Pregão Eletrônico nº 158/2018
 Objeto: Fornecimento de Medicamento Geral.
 Orçamento: 10.302.1507.8288.3390.30 Fonte: 0103
 Contratado: ALFAMED COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 02.275.673/0001-80

Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547766

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nota de Empenho Nº 2020NE00718

Valor: R\$ 69.547,24
 Data de emissão: 15/05/2020
 Processo nº 2018/208073

Origem: Pregão Eletrônico nº 158/2018
 Objeto: Fornecimento de Medicamento Geral.
 Orçamento: 10.302.1507.8288.3390.30 Fonte: 0103
 Contratado: CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA
 CNPJ: 05.106.015/0001-52

Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547776

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**Nota de Empenho Nº 2020NE00696**

Valor: R\$ 15.000,00

Data de emissão: 15/05/2020

Processo nº 2019/135593

Origem: Pregão Eletrônico nº 099/2019

Objeto: Fornecimento de Medicamento Quimioterápico.

Orçamento: 10.302.1507.8880.3390.30 Fonte: 0103

Contratado: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.

CNPJ: 01.571.702/0001-98

Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547795**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO****Nota de Empenho Nº 2020NE00699**

Valor: R\$ 37.324,00

Data de emissão: 15/05/2020

Processo nº 2019/135593

Origem: Pregão Eletrônico nº 099/2019

Objeto: Fornecimento de Medicamento Quimioterápico.

Orçamento: 10.302.1507.8880.3390.30 Fonte: 0103

Contratado: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 10.586.940/0001-68

Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547805**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO****Nota de Empenho Nº 2020NE00702**

Valor: R\$ 25.282,40

Data de emissão: 15/05/2020

Processo nº 2019/135593

Origem: Pregão Eletrônico nº 099/2019

Objeto: Fornecimento de Medicamento Quimioterápico.

Orçamento: 10.302.1507.8880.3390.30 Fonte: 0103

Contratado: CM HOSPITALAR S. A.

CNPJ: 12.420.164/0009-04

Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 547814

FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**Extrato de Termo de Distrato**

Servidor (A): MAYRA OLIVEIRA COSTA

ID. FUNCIONAL: 5941340/1

Ato: Termo de Distrato

Término de Vínculo: 01/04/2020

Tipo de Vínculo: Contrato Temporário

Motivo: A PEDIDO DO SERVIDOR

Órgão: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

Cargo: MÉDICO

Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA

Belém, 20 de MAIO de 2020.

Protocolo: 547840**Extrato de Termo de Distrato**

Servidor (A): BRUNA VENTURIERI

ID. FUNCIONAL: 5951709/2

Ato: Termo de Distrato

Término de Vínculo: 01/04/2020

Tipo de Vínculo: Contrato Temporário

Motivo: O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Órgão: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

Cargo: MÉDICO

Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA

Belém, 21 de MAIO de 2020.

Protocolo: 547839**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 301/2020 – GAPE/GP/FSCMP**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864, CONSIDERANDO o falecimento da irmã da servidora JORGIANE CORREA DE LIMA, ocorrido em 12 de abril de 2020, e especialmente o que dispõe o art. 72, inciso III, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família da servidora JORGIANE CORREA DE LIMA, Id Funcional nº 5173779/1, ocupante do cargo Agente de Serviços Gerais, lotada na Gerência de Processamento de Roupas, no período de 12/04/2020 a 19/04/2020, conforme Certidão de Óbito nº 066050 01 55 2020 4 00014 051 0008054 94 .

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 12/04/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 20 de Maio de 2020.

BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMP

Protocolo: 547864**PORTARIA Nº 302/2020 – GAPE/GP/FSCMP**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,

CONSIDERANDO o falecimento do genitor da servidora FRANCILENE FRANCO PINTO, ocorrido em 03 de maio de 2020, e especialmente o que dispõe o art. 72, inciso III, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família da servidora FRANCILENE FRANCO PINTO, Id Funcional nº 5903919/3, ocupante do cargo Técnico de Enfermagem, lotada na Gerência de Pediatria, no período de 03/05/2020 a 10/05/2020, conforme Certidão de Óbito nº 030015 01 55 2020 4 00075 262 0055500 93.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 20 de Maio de 2020.

BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMP

Protocolo: 547863**PORTARIA Nº 297/2020 – GAPE/GP/FSCMP**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,

CONSIDERANDO o falecimento do companheiro da servidora ELZA TRINDADE, ocorrido em 29 de abril de 2020, e especialmente o que dispõe o art. 72, inciso III, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família da servidora ELZA TRINDADE, Id Funcional nº 5824117/3, Técnica de Enfermagem, lotada na Gerência de Tocoginecologia-PPP, no período de 29/04/2020 a 06/05/2020, conforme Certidão de Óbito nº 065656 01 55 2020 4 00416 052 0165890 14.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 29/04/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 19 de Maio de 2020.

BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMP

Protocolo: 547865**PORTARIA Nº 298/2020 – GAPE/GP/FSCMP**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,

CONSIDERANDO o falecimento da Genitora do servidor LUIS ANDRE VITORIANO GARCIA, ocorrido em 24 de abril de 2020, e especialmente o que dispõe o art. 72, inciso III, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família do servidor LUIS ANDRE VITORIANO GARCIA, Id Funcional nº 54191452/1, Agente de Artes Práticas, lotado na Gerência de Assistência Nutricional, no período de 24/04/2020 a 01/05/2020, conforme Certidão de Óbito nº 065656 01 55 2020 4 00415 234 0165772 12.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24/04/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 19 de Maio de 2020.

BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMP

Protocolo: 547867**PORTARIA Nº 300/2020 – GAPE/GP/FSCMP**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,

CONSIDERANDO o falecimento do genitor da servidora SUELENE DOS ANJOS SILVA COELHO, ocorrido em 13 de maio de 2020, e especialmente o que dispõe o art. 72, inciso III, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família da servidora SUELENE DOS ANJOS SILVA COELHO, Id Funcional nº 57207902/2, ocupante do cargo Contador, lotada na Assessoria de Planejamento, no período de 13/05/2020 a 20/05/2020, conforme Certidão de Óbito nº 065656 01 55 2020 4 00419 263 0167001 48.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 20 de Maio de 2020.

BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMP

Protocolo: 547868

Dispensa: 046/2020

Data: 19/05/2020

Valor: R\$ 158.400,00

Objeto: Aquisição emergencial de Válvulas para Hidrocefalia.

Fundamento legal: com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Parecer nº 057/2020/PROF/FSCMP.

Data de Ratificação: 19/05/2020

Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1507.8288; Fontes de Recursos: 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269008053, 0269008054, 0269008100, 0269008101, 0269008102, 0269006962 e seus respectivos superávits; Elemento de Despesa: 339030;

Contratada: IMPLANTUS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSP. LTDA

CNPJ/MF: 83.335.448/0001-93

Endereço: Rua Dom Romualdo de Seixas, 427, Vila Reis, Casa 51-a, Umarizal, CEP: 66050110, Belém-PA

Telefone: 9132228368

Ordenador: Bruno Mendes Carmona

Presidente da FSCMP

Protocolo: 547599

Ratificação da Dispensa de Licitação

Ato: 046

Número da Dispensa: 046/2020

Data: 19/05/2020

Ordenador: Bruno Mendes Carmona

Presidente da FSCMP

Protocolo: 547600

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

ADMISSÃO DE SERVIDOR**PORTARIA Nº 189 de 20 de maio de 2020**

O Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 152, de 10 de abril de 2013, publicada no DOE/PA nº 32.374, de 11 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o descumprimento parcial das obrigações assumidas pela empresa NOVA MÉDICA no Contrato nº 147/2019, nos autos do processo nº 2019/509348;

CONSIDERANDO a apresentação da Defesa Prévia tempestiva, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 019/2020, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

RESOLVE:

I - Aplicar, em face da empresa NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.769.575/0001-00, a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, com fulcro no inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

II Da decisão, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93, contando-se o prazo legal a partir da data dessa publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ALEXANDRE DA CUNHA PEREIRA

Diretor Administrativo-Financeiro

Protocolo: 547751

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/FHCGV/2020**

OBJETO A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição eventual de Seringas utilizadas em exames de Angiotomografia, compatível com o aparelho Mallinckrodt, para atender a necessidade de 12 (doze) meses no Serviço de Apoio e Diagnóstico (SADT) da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV).

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VENCEDOR
1.	Seringa descartável 200ml, compatível com a Bomba de Contrate Mallinckrodt.	60	R\$ 130,00	ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/FHCGV/2020:

R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Belém/PA, 21 de Maio de 2020.

Alessandra Lima Leal

Ordenadora Responsável

Protocolo: 547907

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO**Nº da portaria: 276/2020**

Prazo para Aplicação (em dias): 30 Prazo para prestação de constas(em dias): 15

Nome do servidor: Cargo do servidor: Matrícula:

JAIME ADAM NETO Gerente de Custos/GEINE 5938470

Natureza de Trabalho: Fonte de Recurso: Natureza de Despesa: Valor:

10122129783380000 269 339030 2000,00

10122129783380000 269 339036 1000,00

10122129783380000 269 339039 1000,00

Observação: Nº do Processo: 2020/342101 Período de aplicação:

Ordenador: PAULO ANDRE CASTELO BRANCO BEZERRA

Protocolo: 547752

Nº da portaria: 279/2020

Prazo para Aplicação (em dias): 30 Prazo para prestação de constas (em dias): 15

Nome do servidor: Cargo do servidor: Matrícula:

SERGIO ROBERTO ASSIS DE MORAES Admin./CHR-CAS 55961651

Natureza de Trabalho: Fonte de Recurso: Natureza de Despesa: Valor:

10302150782930000 269 339030 2400,00

10302150782930000 269 339039 800,00

10302150782930000 269 339036 800,00

Observação: Nº do Processo: 2020/343022 Período de aplicação:

Ordenador: PAULO ANDRE CASTELO BRANCO BEZERRA

Protocolo: 547753

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2020/FHCGV**

Ata de Registro de Preços Nº 132/2020, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2020/FHCGV, Processo nº 2019/441829, homologado pela Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em 06/05/2020.

OBJETO: Aquisição eventual de Introdutores utilizados nos procedimentos realizados no Serviço de Hemodinâmica em pacientes do SUS, por um período de 12 meses, na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV), nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 04/2020 vinculada ao Processo nº 441829/2019, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

VIGÊNCIA: 20/05/2020 A 19/05/2021

EMPRESA: J L DOS SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.880.294/0001-10, Inscrição Estadual nº 15.185.676-1, com sede na Av. Independência nº 457 - altos , no Bairro do Coqueiro, no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, CEP: 67.120-406, Telefone (91) 3014-5440 e-mail: jlhospitalar@gmail.com.

ITEM	COM-PRAS NET	SIMAS	ESPECIFICAÇÕES	APRES.	NECESSIDADE PARA 12 MESES	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	448.117	113224-5	INTRODUTOR 7F Femoral longo, com válvula hemostática, agulha de punção e fio guia, tamanho aproximado de 23 cm	UNID	10	SCW	SCW MEDICATH	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00

3	448.135	187135	INTRODUTOR 8F Femural longo, com válvula hemostática, agulha de punção e fio guia, tamanho aproximado de 23 cm	UNID	10	SCW	SCW MEDICATH	R\$ 124,00	R\$1.240,00
VALOR TOTAL GERAL									R\$ 2.480,00

*O valor global estimado desta Ata é de R\$ 2.480,00 (DOIS MIL, QUATRO-CENTOS E OITENTA REAIS).

DRA ALESSANDRA LIMA LEAL
ORDENADORA RESPONSÁVEL.

Protocolo: 547838

HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 210 DE 21 DE MAIO DE 2020

OBJETIVO: ACOMPANHAR PACIENTE DO HR DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA AO HOSPITAL PÚBLICO DO ARAGUAIA EM REDENÇÃO - PA.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 2819 DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

ORIGEM: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - BRASIL

DESTINO(S): REDENÇÃO/PA

SERVIDOR (ES):

EUNICE COSTA DOS SANTOS BARROSO – MAT. 57197013-3

Nº 1.5 DIÁRIA (COMPLETA)

PERÍODO: DE 18 À 19/05/2020

ORDENADOR: MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 209 DE 21 DE MAIO DE 2020

OBJETIVO: CONDUZIR PACIENTE DO HR DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA AO HOSPITAL PÚBLICO DO ARAGUAIA EM REDENÇÃO - PA.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 2819 DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

ORIGEM: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - BRASIL

DESTINO(S): REDENÇÃO /PA

SERVIDOR (ES):

ARQUIMEDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA – MAT. 57206672-1

Nº 1.5 DIÁRIA (COMPLETA)

PERÍODO: DE 18 À 19/05/2020

ORDENADOR: MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS

Protocolo: 547925

HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2020-DIR-HRS DE 21 DE MAIO DE 2020.

A Diretora do Hospital Regional de Salinópolis, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da PORTARIA Nº 0018/2019 de 08 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 33.779 de 10/01/2019.

CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; e os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os autos dos Processos PAE nº 2020/293222;

RESOLVE:

I-Designar a servidora ELIANA DA CUNHA FIGUEIREDO, matrícula nº 54184178-2, Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM, lotado no SETOR RE-

GULAÇÃO DE LEITOS/HRS, para acompanhar e fiscalizar os contratos: 002/2020/HRS e 003/2020/HRS, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da SESP, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei

II – Esta portaria retroage a data de 04/05/2020, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Salinópolis, 21 de maio de 2020.

ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO

Diretora do HRS/SESPA

PORTARIA Nº 003/2020-DIR/RH/HRS DE 21 DE MAIO DE 2020.

A Diretora do Hospital Regional de Salinópolis, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da PORTARIA Nº 0018/2019 de 08 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 33.779 de 10/01/2019.

RESOLVE:

Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional de Salinópolis, Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para proceder todas as modalidades de licitação que se fizerem necessárias, conforme designação dos servidores abaixo relacionados:

Presidente

JOAO PAULO BATISTA ARNOUR- Agente Administrativo - Matrícula nº 57194173-1

Suplente

JOSE DINAIRSON PINTO MENDES- Nutricionista – Matrícula nº 5877237-2

HELLEN CRISTINA DE ANDRADE SILVA- Ag. Artes Praticas Matrícula nº 54191475-1

Membro

LAERCIO LEONI PINTO- Farmacêutico/Bioquímico – Matrícula nº 5595819-2

Esta portaria terá validade de 12(doze) meses, com data retroativa a 08.01.2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Salinópolis, 21 de maio de 2020.

ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO

Diretora do HRS/SESPA

PORTARIA Nº 004/2020-DIR/RH/HRS DE 21 DE MAIO DE 2020.

A Diretora do Hospital Regional de Salinópolis, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da PORTARIA Nº 1.416/2014-CCG de 12 de junho de 2014, publicada no DOE nº 32.665 de 17/06/2014.

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como a Lei Estadual n.º 6.474/2002, do Decreto Federal n.º 5.450/2005 e do Decreto Estadual nº 2.069/2006;

CONSIDERANDO: Que o servidor público abaixo nomeado possui curso que o habilita de acordo com a legislação em vigor a desempenhar a função de PREGOEIRO;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOÃO PAULO BATISTA ARNOUR, Agente Administrativo, MF nº 57194173-1 para exercer a função de PREGOEIRO, e como suplente a servidora HELLEN CRISTINA DE ANDRADE SILVA, Ag. Artes Praticas, Matrícula nº 54191475-1, a fim de atender a demanda de licitações do HRS, a contar de 21.05.20

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Salinópolis, 21 de maio de 2020.

ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO

Diretora do HRS/SESPA

Protocolo: 547909

PORTARIA Nº 005/2020-DIR/RH/HRS DE 21 DE MAIO DE 2020.

A Diretora do Hospital Regional de Salinópolis, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da PORTARIA Nº 0018/2019 de 08 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 33.779 de 10/01/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora GENI KELLY ARAUJO SILVA MELO, Matrícula funcional nº 54190778-2, ocupante do cargo de Enfermeira, para responder pela Coordenação de Enfermagem do Hospital Regional de Salinópolis, com data retroativa a 08.01.2019.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Salinópolis, 21 de maio de 2020.

ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO

Diretora do HRS/SESPA

Protocolo: 547910

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 08
Contrato: 17/2017

Valor: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato nº 017/2017-CPH, que versa sobre a contratação de empresa especializada para execução dos serviços e obras de engenharia para a construção do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas no município de Curuá-PA e de Passageiros na localidade de Santana do Tapaná no município de Santarém-PA.

Data de Assinatura: 19/05/2020

Vigência: O prazo de vigência do Contrato nº 017/2017-CPH, referente a obra do terminal hidroviário de passageiros e cargas do município de Curuá, fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a prorrogação em 21/05/2019 e término em 17/09/2020. Quanto a obra do Terminal de Passageiros da localidade de Santana do Tapaná, fica igualmente prorrogado o prazo por 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a prorrogação em 26/05/2020 e findando-se em 22/09/2020.

Funcional Programática: 26.784.1486.7575

Fonte/Natureza: 0130 e 0330/449051

CNPJ: 22.911.135/0001-41 PAULO RAYMUNDO BRÍGIDO DE OLIVEIRA EIRELI.

Endereço: Travessa Lomas Valentinas, Passagem São Pedro, nº 124-B, Bairro: Marco, CEP: 66.095-720

Ordenador: ABRAÃO BENASSULY NETO.

Protocolo: 547849

Termo Aditivo: 04
Contrato: 21/2018

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato nº 021/2018-CPH, conforme solicitação constante do Processo nº 2020/328793.

Data de Assinatura: 15/05/2020

Vigência: 17/05/2020 a 13/09/2020

Funcional Programática:

Unidade Orçamentária: 86201

Programa de Trabalho: 26.784.1486.7576

Fonte/Natureza: 0101/449051

Origem do Recurso: Estadual

CNPJ: 22.911.135/0001-41 - PAULO RAYMUNDO BRIGIDO DE OLIVEIRA EIRELI

Endereço: Travessa Lomas Valentina, Passagem São Pedro, nº 124, Bairro: Marco, CEP: 66.095-720, Município de Belém, Estado do Pará

Ordenador: ABRAÃO BENASSULY NETO

Protocolo: 547855

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 041/2020-GP, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo inciso VII do Art. 19 do Estatuto Social da CPH,

R E S O L V E:

I- Conceder em nome da servidora Alelizia dos Santos Miranda, Matrícula: 5945622 CPF: 725.204.182.49 e ocupante do cargo de CHEFE DA SECRETARIA GERAL, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), em virtude da necessidade de efetuar despesas de pronto pagamento.

II- A despesa a que se refere o item anterior correrá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte Classificação Orçamentária:

26.122.1297.8338 - 339030 - 0101 -R\$ 200,00 - Material de Consumo;

26.122.1297.8338 - 339036 - 0101 -R\$ 800,00 - Serviços de Terceiros Pessoa Física.

III- Prazo para aplicação: Trinta (30) dias a contar da data de emissão da Ordem Bancária.

IV- Para prestação de contas: Quinze (15) dias subsequentes à aplicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, 21 de Maio de 2020.

ABRAÃO BENASSULY NETO

Diretor Presidente

Protocolo: 547833

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 230/2020 - ARCON - PA, DE 19 DE MAIO 2020. O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838, de 20 de fevereiro de 2006 e considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO CI nº 033/2020 - GTH/ARCON-PA; RESOLVE: I - INTERROMPER por necessidade de serviços, o gozo das férias da servidora LUZILENE SOUZA SILVA, Matrícula nº 5948090-1, ocupante do cargo de Técnica em Regulação NI, concedida através da Portaria nº 162/2020-ARCON-PA, de 01/04/2020, publicada no DOE nº 34.165, de 01/04/2020, a contar de 15.05.2020. II - O efeito desta Portaria retroagirá a contar de 15/05/2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, 19 DE MAIO 2020. EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO Diretor Geral - ARCON-PA

Protocolo: 547875

ERRATA

Errata-Protocolo nº 546972,
1º TA ao Contrato nº 06/2019.

Partes: ARCON-PA/ BANPARÁ

Onde se lê: Justificativa: Prorrogação de prazo, por 12 meses. Vigência: 15.05.2020 a 15.05.2021.

Leia-se: Justificativa: Prorrogação de prazo. Vigência: 15.05.2020 a 30.06.2020. Valor unitário: R\$4,00, por boleto liquidado-valor estimado: R\$20.000,00.

Ordenador Responsável: EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO.

Endereço da Contratada: Av. Presidente Vargas, n.º 251, Belém/Pa, inscrito no CNPJ-MF nº 04.913.711/0001-08

Protocolo: 547851

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 128 DE 15 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019,

Considerando o processo nº 2020/335852, via PAE;

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor, THIAGO NEVES CRUZ, matrícula nº 57216522/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura, para responder pelo cargo de Coordenador, no período de 15/06/2020 a 14/07/2020, em virtude de férias do titular ALAN DIAS PRAGANA, matrícula nº 57216927/1.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

HUGO YUTAKA SUENAGA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Protocolo: 547929

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2020 - SEDAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art.1º- HOMOLOGAR a decisão da Comissão de Tomada de Contas Especial nº 001/2020, referente ao arquivamento do Processo nº 2020/99003, relativa à citada TCE por já estar aprovada a prestação de contas do Convênio nº 811206/2014, pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, fato já registrado no SICONV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HUGO YUTAKA SUENAGA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Protocolo: 547902

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 0269/2020

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e;

CONSIDERANDO o processo nº 2020/330064, datado de 11.05.2020.

RESOLVE:

AUTORIZAR a exclusão na Portaria nº 0267/2020, de 15.05.2020, publicada no DOE nº 34219 de 18.05.2020 dos servidores abaixo:

MATRICULA	SERVIDOR
57191636/2	DOUGLAS ALMEIDA DE OLIVEIRA
55589432/1	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BARROS
3169553/1	VALDENIR MENDES MARQUES

Publique-se

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, em 19 de maio de 2020.

Protocolo: 547992

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 1172/2020: BENEFICIÁRIO: LUAN MATHEUS CRUZ SANTOS; Matrícula: 5923310; Função: 20Agricultura; Programa: 1297; Projeto/Atividade: 8338; Fonte: 0261; Objetivo: Realizar despesas de pronto pagamento para aquisições de materiais diversos de consumo, para suprir as necessidades da Gerência de Manutenção, Segurança e Transporte, para enfrentamento do COVID-19. Elemento de Despesa / Valor: 339030 / R\$ 8.600,00; Prazo de Aplicação (em dia): 15; Prazo de prestação de contas (em dia): 60. Ordenador de Despesas: TATIANE VIANNA DA SILVA.

Protocolo: 547884

DIÁRIA

Portaria: 1171/2020 Objetivo: Conduzir servidor com o objetivo de participar como palestrante em Seminário técnico com secretários municipais, produtores rurais e cooperativas locais para discutir e esclarecer os procedimentos para Registro de Produtos/Empresas processadores de produtos artesanais no Estado do Pará, no município de Abaetetuba. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: BELÉM/PA Destino: ABAETETUBA/PA Servidor: 57223370/CELSON LUIZ ROCHA DE JESUS (MOTORISTA) / 0,5 DIÁRIA / 13/03/2020 a 13/03/2020. Ordenador: TATIANE VIANNA DA SILVA

Protocolo: 547846

Portaria: 1169/2020 Objetivo: Realizar levantamentos de detecção no Programa do Citrus nos municípios. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: CAPITÃO POÇO/PA Destino: GARRAFÃO DO NORTE, NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA Servidor: 54192707/ENGEL BLAGITZ CICHOWSKI (ENGENHEIRO AGRÔNOMO) / 4,5 DIÁRIAS / 15/06/2020 a 19/06/2020. Ordenador: TATIANE VIANNA DA SILVA

Protocolo: 547820

Portaria: 1163/2020 Objetivo: Realizar levantamento de detecção da Mosca da Carambola. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: IGARAPÉ-AÇU/PA Destino: MAGALHÃES BARATA/PA Servidor: 54187171/FRANCISCO RODRIGUES MONTEIRO (AUXILIAR DE CAMPO) / 0,5 DIÁRIA / 28/05/2020 a 28/05/2020. Ordenador: TATIANE VIANNA DA SILVA

Protocolo: 547760

Portaria: 1164/2020 Objetivo: Realizar levantamento de detecção da Mosca da Carambola. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: IGARAPÉ-AÇU/PA Destino: MARACANÃ /PA Servidor: 54187171/FRANCISCO RODRIGUES MONTEIRO (AUXILIAR DE CAMPO) / 0,5 DIÁRIA / 29/05/2020 a 29/05/2020. Ordenador: TATIANE VIANNA DA SILVA

Protocolo: 547768

Portaria: 1170/2020 Objetivo: Realizar levantamentos de detecção no Programa do Citrus no município. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: CAPITÃO POÇO/PA Destino: OURÉM/PA Servidor: 5882842/PEDRO DINAEL MOTA GOMES (TÉCNICO AGRÍCOLA) / 4,5 DIÁRIAS / 01/06/2020 a 05/06/2020. Ordenador: TATIANE VIANNA DA SILVA

Protocolo: 547830

Portaria: 1165/2020 Objetivo: Realizar levantamento de detecção da Mosca da Carambola. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: TERRA ALTA/PA Destino: SÃO JOÃO DA PONTA /PA Servidor: 57234482/JANILSO NUNES E SILVA (AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA) / 0,5 DIÁRIA / 29/05/2020 a 29/05/2020. Ordenador: TATIANE VIANNA DA SILVA.

Protocolo: 547778

Portaria: 1166/2020 Objetivo: Realizar ações de controle da praga quarentenária *Bactrocera carambolae* (mosca da carambola). Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: TERRA ALTA/PA Destino: MONTE DOURADO/PA Servidor: 54187029/CLECIO LEANDRO GOMES DE MENDONÇA (ENGENHEIRO AGRÔNOMO) / 12 DIÁRIAS / 20/05/2020 a 31/05/2020. Ordenador: TATIANE VIANNA DA SILVA

Protocolo: 547788

Portaria: 1162/2020 Objetivo: Realizar levantamento de detecção da Mosca da Carambola. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: TERRA ALTA/PA Destino: MARAPANIM/PA Servidor: 54188793/BRUNO EVER OLIVEIRA CHUCRE (AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA) / 0,5 DIÁRIA / 29/05/2020 a 29/05/2020. Ordenador: TATIANE VIANNA DA SILVA

Protocolo: 547756

Portaria: 1167/2020 Objetivo: Realizar levantamentos de detecção no Programa do Citrus no município. Justifica-se meia diária por dia pois o servidor não pernitará no local. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: CAPITÃO POÇO/PA Destino: OURÉM/PA Servidor: 54192707/ENGEL BLAGITZ CICHOWSKI (ENGENHEIRO AGRÔNOMO) / 2,5 DIÁRIAS / 01/06/2020 a 05/06/2020. Ordenador: TATIANE VIANNA DA SILVA

Protocolo: 547797

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação da contratação de MARIA JANIELE DE MENEZES ALBUQUERQUE (Assistente Administrativo), publicada no DOE nº 34.183 de 15/04/2020, sob o protocolo nº 540152.

Protocolo: 547893

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 303, DE 21 DE MAIO DE 2020

APROVA O PLANO EMERGENCIAL ECONÔMICO E FINANCEIRO PARA OS PROJETOS DE CONCESSÃO FLORESTAL ESTADUAL, EM CARÁTER EXTRA-ORDINÁRIO, DEVIDO À PANDEMIA DE COVID-19.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-B, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual s/nº, de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.111, de 19 de abril de 2016, e com fulcro art. 53, inciso VI da Lei 11.284/2006 e Cláusula 12, inciso I do Contrato de Concessão Florestal;

Considerando a pandemia de COVID19 e Decreto 687/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território paraense, bem como a crise econômica vivenciada pelo país e seus reflexos em diversos setores da economia brasileira, incluindo o setor madeireiro;

Considerando o pleito da CONFLORESTA, associação representativa das concessionárias de florestas públicas federais e estaduais, no sentido de que a pandemia tem causado impactos severos na economia mundial e brasileira, com a redução ou paralisação das atividades em diversos segmentos econômicos, apresentando como perspectiva uma depressão econômica mundial aguda, com reflexos imediatos sobre as empresas e os empregos;

Considerando a importância de serem traçadas estratégias de auxílio às concessionárias para enfrentamento da crise econômica com foco na manutenção dos empregos gerados pela concessão florestal;

Considerando a finalidade de manter viáveis os contratos de concessão vigentes, para que não haja necessidade de rescisão dos mesmos, nem desistência dos concessionários, o que ocasionaria a necessidade de realização de nova licitação na área, o que deixaria as áreas descobertas de vigilância perene até a conclusão do certame;

Considerando a reunião realizada no dia 30 de abril de 2020, onde foi sinalizado pelos concessionários que os termos da PORTARIA No 281, DE 27 DE ABRIL DE 2020 não atendem às necessidades emergenciais causadas pela pandemia;

Considerando a aprovação do novo PLANO EMERGENCIAL ECONÔMICO E FINANCEIRO pelo Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal – FUNDEFLO, reunido em assembleia extraordinária ocorrida no dia 20 de maio de 2020 por meio de videoconferência em respeito

às recomendações da Organização Mundial da Saúde e Decreto Estadual 609 de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o PLANO EMERGENCIAL ECONÔMICO E FINANCEIRO, para os projetos de concessão florestal estadual, em caráter extraordinário, devido à pandemia de COVID-19.

Art. 2º O PLANO EMERGENCIAL DE PAGAMENTO consiste exclusivamente na prorrogação do prazo de vencimento das parcelas bimestrais 01/2020 (janeiro e fevereiro de 2020) por 90 (noventa dias) que passará a ter o vencimento em 30/07/2020; e da parcela 02/2020 (março e abril de 2020) por 60 (sessenta dias) que passará a ter o vencimento em 30/08/2020.

Art. 3º Considerando que o Poder Concedente exigirá garantias suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos nos contratos de concessão florestal, na forma do § 1º do Art. 21 da Lei 11.284 de 6 de março de 2006, o concessionário deverá manter garantia compatível com valor total e vigência dos débitos existentes.

Art. 4º Caso os pagamentos não sejam realizados nas datas estabelecidas no art.2º, irão incidir os juros, multa e correção monetária a contar das datas de vencimento prorrogadas, até a data de seu respectivo pagamento, salvo determinação em contrário, a critério do IDEFLOR-Bio, tendo como base os impactos estabelecidos em decorrência da pandemia.

Art. 5º Os termos desta Portaria não se aplicam aos parcelamentos já pactuados até a data de sua publicação, os quais permanecerão regidos pela Instrução Normativa 004/2018.

Art. 6º Fica alterado o art.2º da IN 004/2018, permitindo-se o parcelamento de débitos ainda não vencidos e a possibilidade de inclusão de até três parcelas bimestrais ao Termo de Parcelamento, excepcionalmente enquanto perdurarem os efeitos da crise econômica em decorrência da pandemia.

Art. 7º O reajuste anual dos contratos de concessão florestal, referente ao ano de 2020, não será aplicado, conforme previsão do § 3º do art. 15 da Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº 02, de 01 de junho de 2016.

Art.8º. Revoga-se a Portaria nº 281, de 27 de abril de 2020.

Art.9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA LESSA BENGTON
Presidente

Protocolo: 547990

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 057/2018

PARTES: IDEFLOR-BIO E EMPRESA ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
OBJETO: Supressão do posto de serviço localizado na base administrativa no Município de Afuá, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e a adequação do prazo de vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, uma vez que o contrato foi celebrado com vigência de 60 (sessenta) meses (05/10/2018 a 04/10/2023)

JUSTIFICATIVA: Justifica a supressão do posto de vigilância armada que funciona no município de Afuá com os cumprimentos ao Decreto Governamental nº 001/2019, que trata de redução de gastos. Justifica-se adequação do prazo de vigência contratual para consecução dos serviços prestados, bem como a necessidade de ajustar o lapso contratual, de modo a reduzir a vigência do instrumento contratual, obedecendo às exigências orçamentárias da Lei nº 8.666/93.

DA NOVA VIGÊNCIA: 05/10/2019 a 04/10/2020.

DO NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 2.324.999,68

ASSINATURA: 13/05/2020

KARLA LESSA BENGTON
Presidente do IDEFLOR-BIO

Protocolo: 547931

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1600/2020 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando os termos do Ofício nº 725/2020-PGAC/PGE de 12 de maio de 2020, o qual a EXMª. Srª. Ana Carolina Lobo Gluck Paul Peracchi - Procuradora Geral Adjunta do Contencioso, reportou-se a decisão da Ação Ordinária de processo nº 0865657-92.2019.8.14.0301 ajuizada pelo 2º SGT PM RG 13541 SILVIO DA SILVA, em sentença, o juízo competente, retificou a tutela, julgando improcedente a demanda, portanto revogando a tutela antecipada, a partir da comprovação da falta de ilegalidade ou arbitrariedade no ato administrativo de transferir o autor para a reserva remunerada, dada a permissão legal para a transferência ex officio; Considerando os termos do Memorando nº 493/2020-CONJUR/3, de 15 de maio de 2020 (PAE Nº 2020335360);

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR o 2º SGT PM RG 13541 SILVIO DA SILVA, por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço na PMPA.

Art. 2º Afastar o policial militar de suas devidas funções e atribuições por ter completado 30 anos de efetivo serviço, providencie seus respectivos comandantes, chefes e diretores.

Art. 3º O policial militar, após a publicação de promoção por tempo de serviço e convocação para comparecer ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA, deverá providenciar as documentações necessárias conforme publicado nas páginas 05, 06, 07 e 22 no Aditamento nº 134/2016 – PMPA. Continuação da Portaria 1600/2020 – DGP/SP/SCCMP

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de março de 2018 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 21 de maio de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 547872

PORTARIA Nº 1589/2020 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando os termos da cópia da certidão de óbito, matrícula nº 067595 01 55 2020 4 00475 020 0179753 90 expedida pelo cartório de registro civil das pessoas naturais - Belém/PA, do SUB TEN RG 23949 JOÃO BARRETO BENTES, expedida em 07 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR do serviço ativo da PMPA o SUB TEN RG 23949 JOÃO BARRETO BENTES, a contar de 25 de abril de 2020, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de abril de 2020 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 21 de maio de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 547866

PORTARIA Nº 1590/2020 - DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando o Despacho Governamental, em que o Exmº Sr Helder Barbalho, Governador do Estado do Pará adotou como razões de convencimento e fundamentos, aos elementos constantes aos autos do Processo nº 2019/366682 e o Parecer nº 000091/2020 exarado pela Exma. Srª. Mônica Martins Toscano Simões, Procuradora do Estado do Pará e ratificado pelo Exmº Srº Gustavo Tavares Monteiro - Procurador-Chefe de Assessoramento Jurídico à Chefia do Poder Executivo, no qual conheceu e julgou procedente o pedido de Revisão relacionado ao ex-policial militar ALAN FRANKLIM ARTIAGA CAVALCANTE, razão pela qual determinou o seu encaminhamento ao Coronel PM RG 18044 JOSE DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, a fim de que se dê ciência ao interessado e proceda com medidas cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º. REINTEGRAR na Polícia Militar do Pará, no cargo de SD PM RG 33182 ALAN FRANKLIM ARTIAGA CAVALCANTE, em decorrência do Processo nº 2019/366682 e o Parecer nº 000091/2020/PGE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 26 de março de 2020 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 21 de maio de 2020.

JOSE DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 547792

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2020 – CPL/PMPA, que tem por objeto a "Aquisição de lombada portátil e lanterna sinalizadora para a Polícia Militar do Pará" e considerando o disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.474/02 combinado com o art. 13º, inc. V do Decreto Estadual nº 534/20, bem como a Portaria nº 006/2019-CPL/PMPA.

RESOLVE: 01 – Adjudicar seu objeto nos termos contidos no Pregão, pelo critério de menor preço, em favor da licitante PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 05.593.369/0001-79, no valor total de R\$ 15.477,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais), para o item 2. 02 – Homologar a decisão adotada pela Pregoeira da PMPA, designada através da Portaria nº 004/2019 – CPL/PMPA, de 07 de AGOSTO de 2019, que habilitou a proposta de preço apresentada pela Empresa PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. 03 – Remeter o processo licitatório ao Escritório de projetos da PMPA, a fim de que sejam providenciadas as assinaturas do contrato e emissão da respectiva nota de empenho. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Quartel em Belém/PA, 19 de maio de 2020. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM/Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 547793

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria nº 534/2020-SF/DF; Suprido, ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES, TEN CEL PM, MF: 5281040/1, Comandante do CPR IV/TUCURUI da PMPA; Prazo p/ aplicação: 60 (sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

Portaria nº 538/2020-SF/DF; Suprido, MARIO LUIS CARDOSO OLIVEIRA, MAJ PM, MF: 5833132/1, Efetivo da 3ª CIME/CME/CASTANHAL; Prazo p/ aplicação: 60 (sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

Portaria nº 564/2020-SF/DF; Suprido, DANIEL RODRIGUES DA COSTA, MAJ PM, MF: 5773822/1, Efetivo da Diretoria Geral de Pessoal da PMPA/DGP; Prazo p/ aplicação: 60 (sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 2.500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

Protocolo: 547936**DIÁRIA**

PORTARIA Nº 352/20/DI/DF – Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Tailândia-PA; Período: 21 a 23/04/2020; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidor: SGT PM Nilson Nazareno Melo Leopoldino; CPF: 281.683.482-49; Valor: R\$ 527,52. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 387/20/DI/DF – Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Primavera-PA; Período: 12/02/2020; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidor: CB PM Eder dos Santos Amaral; CPF: 848.625.802-20; Valor: R\$ 126,60. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 388/20/DI/DF – Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Santa Luzia do Pará-PA; Período: 17/02/2020; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidor: CB PM Erley Eurico da Silva Pimentel; CPF: 811.826.002-04; Valor: R\$ 126,60. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 389/20/DI/DF – Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Santa Luzia do Pará-PA; Período: 17/02/2020; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidor: CB PM Julio Cesar Ribeiro da Silva; CPF: 023.726.363-75; Valor: R\$ 126,60. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 390/20/DI/DF – Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Santa Luzia do Pará-PA; Período: 17/02/2020; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidor: CB PM Antonio Cicero da Silva; CPF: 016.904.873-05; Valor: R\$ 126,60. SD PM Cosmo Elder Pereira de Souza; CPF: 059.526.494-83; Valor: R\$ 126,60. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 391/20/DI/DF – Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Santa Luzia do Pará-PA; Período: 17/02/2020; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidor: SGT PM Rozemil Fernandes de Lima; CPF: 380.390.362-91; Valor: R\$ 131,88. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 392/20/DI/DF – Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Santa Luzia do Pará-PA; Período: 18/02/2020; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: CB PM Erley Eurico da Silva Pimentel; CPF: 811.826.002-04; Valor: R\$ 126,60. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 393/20/DI/DF – Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Santa Luzia do Pará-PA; Período: 18/02/2020; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidor: SGT PM Doryedson Pontes de Andrade; CPF: 581.107.122-15; Valor: R\$ 131,88. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 394/20/DI/DF – Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Santa Luzia do Pará-PA; Período: 09/03/2020; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: SGT PM Raimundo Silvano Damasceno dos Santos; CPF: 589.368.232-72; Valor: R\$ 131,88. CB PM Julio Cesar Ribeiro da Silva; CPF: 023.726.363-75; Valor: R\$ 126,60. SD PM Cosmo Elder Pereira de Souza; CPF: 059.526.494-83; Valor: R\$ 126,60. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 395/20/DI/DF – Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Primavera-PA; Período: 10/03/2020; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: CB PM Eder dos Santos Amaral; CPF: 848.625.802-20; Valor: R\$ 126,60. CB PM Rafael Holanda dos Santos; CPF: 671.986.002-04; Valor: R\$ 126,60. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 396/20/DI/DF – Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Primavera-PA; Período: 10/03/2020; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidor: SGT PM Antonio Carlos Corrêa Duarte; CPF: 443.425.602-59; Valor: R\$ 131,88. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 397/20/DI/DF – Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Primavera-PA; Período: 10/03/2020; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidor: SGT PM Sebastião Sérgio dos Santos Sousa; CPF: 380.385.362-15; Valor: R\$ 131,88. SGT PM João Evangelista da Silva Mesquita; CPF: 249.052.242-68; Valor: R\$ 131,88. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 398/20/DI/DF – Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Nova Timboteua-PA; Período: 11/03/2020; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidor: SGT PM Marco Antônio Gonçalves Correia; CPF: 455.563.932-49; Valor: R\$ 131,88. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 399/20/DI/DF – Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capitão Poço-PA; Destino: Ourém-PA; Período: 06/02/2020; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidor: SGT PM Francisco Monteiro Silva; CPF: 302.010.472-68; Valor: R\$ 131,88. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

Protocolo: 547815**TORNAR SEM EFEITO**

TORNAR SEM EFEITO Portaria nº 556/20-SF/DF, constante no Diário Oficial nº 34.226, de 21/05/2020, que gerou o protocolo de publicação nº 547727.

Protocolo: 547939**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 078/2020-DGPC/DIVERSOS Belém-PA, 21 de maio de 2020**

O Delegado Geral da Polícia Civil ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/1994, alterada pela Lei nº 055/2006, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: a recomendação da Auditoria Geral do Estado, no sentido de que seja designado Fiscal para os contratos vigentes com vistas a acompanhar a execução dos mesmos.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora ANA CAROLINA DO ROSÁRIO VIEIRA, Mat. 594222, para acompanhar como FISCAL a execução dos Contrato nº 051/2020-PC/PA, firmado com a Empresa CONCEPT PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL, CPF Nº 519.559.622-00, cujo objeto é a Aquisição de 300 unidades de máscaras faciais de acetato e polietileno.

II – ATRIBUIR ao fiscal do Contrato as seguintes atividades:

- acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- determinar a reparação, correção ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- atestar e encaminhar as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas para a Diretoria de Administração;
- comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

III – REVOGAR todas as disposições anteriores, referentes ao contrato em tela.

IV – DETERMINAR a Diretoria de Administração que adote as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado Geral da Polícia Civil – PA

PORTARIA N.º 079/2020-DGPC/DIVERSOS

Belém-PA, 21 de maio de 2020

O Delegado Geral da Polícia Civil ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/1994, alterada pela Lei nº 055/2006, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: a recomendação da Auditoria Geral do Estado, no sentido de que seja designado Fiscal para os contratos vigentes com vistas a acompanhar a execução dos mesmos.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora ANA CAROLINA DO ROSÁRIO VIEIRA, Mat. 594222, para acompanhar como FISCAL a execução dos Contrato nº 052/2020-PC/PA, firmado com a Empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.647.278/0001-95, cujo objeto é a Aquisição de 300 unidades de máscaras faciais de acetato e polietileno.

II – ATRIBUIR ao fiscal do Contrato as seguintes atividades:

a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

c) determinar a reparação, correção ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato;

e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

g) atestar e encaminhar as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas para a Diretoria de Administração;

h) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

III – REVOGAR todas as disposições anteriores, referentes ao contrato em tela.

IV – DETERMINAR a Diretoria de Administração que adote as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado Geral da Polícia Civil – PA

Protocolo: 547938

PORTARIA Nº 639/2020-DIF/DRH/DG/PC-PA/AFASTAMENTO

Belém-PA, segunda-feira, 11 de maio de 2020.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) FRANCISCO DE ASSIS XAVIER DA CRUZ, INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL matrícula nº 59226/1, no dia 21/03/2017, solicitou sua Aposentadoria através do processo nº 2017/118934, requer ainda seu afastamento com fundamento no §4º do art. 112 da Lei 5.810/94.

R E S O L V E:

I – Conceder, a pedido, AFASTAMENTO PARA AGUARDAR APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO para o (a) servidor (a) FRANCISCO DE ASSIS XAVIER DA CRUZ, INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula nº 59226/1, o direito de Aguardar sua Aposentadoria sem Comparecer ao Trabalho e sem Prejuízo de sua Remuneração, a contar de 11 DE MAIO DE 2020, em virtude de nesta data contar com 39 (trinta e nove) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição e de tempo estritamente policial, sendo que 08 meses e de tempo ficto, perfazendo um total de 39 (trinta e nove) anos, 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias.

II – Determinar às Diretorias Administrativas e de Recursos Humanos que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegado ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

DELEGADO-GERAL POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 640/2020-DIF/DRH/DG/PC-PA/AFASTAMENTO

Belém-PA, segunda-feira, 11 de maio de 2020.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) LUIZ ALBERTO RAYOL BRITO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL matrícula nº 5411262/1, no dia 10/12/2019, solicitou sua Aposentadoria através do processo nº 2019/617458, re-

quer ainda seu afastamento com fundamento no §4º do art. 112 da Lei 5.810/94.

R E S O L V E:

I – Conceder, a pedido, AFASTAMENTO PARA AGUARDAR APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO para o (a) servidor (a) LUIZ ALBERTO RAYOL BRITO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula nº 5411262/1, o direito de Aguardar sua Aposentadoria sem Comparecer ao Trabalho e sem Prejuízo de sua Remuneração, a contar de 05 DE MAIO DE 2020, em virtude de nesta data contar com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição, sendo que 27 (vinte e sete) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias é de tempo estritamente policial.

II – Determinar às Diretorias Administrativas e de Recursos Humanos que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegado ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

DELEGADO-GERAL POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 547824

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 1. Contrato: 014/2019-PC/PA. PARTES: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. CLARO S/A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 16/05/2020. VIGÊNCIA: 16/05/2020 à 16/05/2021. ORÇAMENTO: Programa de Trabalho Natureza de Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso.06.183.1425.8840.339039.0101. Estadual. Proc. nº 2020/320477. CONTRATADO: CLARO S/A. Endereço: Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1186, Bairro: Nazaré, Belém/PA. ORDENADOR: Alberto Henrique Teixeira de Barros. Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 547808

DIÁRIA

PORTARIA Nº 524/2020- DGPC/OD/DRF DE 21 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2020/344623, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de MARABÁ, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 20 a 21/05/2020;

1 . IPC - MARCOS ROBERTO DA SILVA - MAT:5152585

2 . IPC - ANTONIO CARLOS DA SILVA FERREIRA - MAT:5415209

3 . DPC - ANTONIO GOMES DE MIRANDA NETO - MAT:57192814

4 . IPC - AUGUSTO SERGIO MONTEIRO DA SILVA - MAT:5704014

5 . IPC - ADALBERTO COSTA ALMEIDA - MAT:57190489

6 . PAP - FREDERICO ALEXANDRE REIS SANTOS BARROSO - MAT:5940206

7 . EPC - ANTONIO SERGIO DA COSTA ANJOS JUNIOR - MAT:5940008

8 . IPC - JESSICA CARVALHO AZEVEDO - MAT:5940072

9 . DPC - MARCONI LIMA MARQUES - MAT:5940481

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 1 (uma) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 237,38 (duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 2.136,42 (dois mil cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

PORTARIA Nº 525/2020- DGPC/OD/DRF DE 21 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2020/344716, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de CASTANHAL, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 22 a 23/05/2020;

1 . IPC - JESSICA CARVALHO AZEVEDO - MAT:5940072

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária(s) do grupo A, no valor de R\$ 250,58 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

PORTARIA Nº 526/2020- DGPC/OD/DRF DE 21 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2020/344823, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de SANTARÉM, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 21 a 22/05/2020;

1 . EPC - FABIO ANTONIO DE ARAUJO FILHO - MAT:5940232

2 . IPC - DARLAN DA SILVA MELO - MAT:5940124

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 1 (uma) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 237,38 (duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 474,76 (quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

PORTARIA Nº 527/2020- DGPC/OD/DRF DE 21 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2020/344863, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de SANTARÉM, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 21 a 22/05/2020;

1. IPC - RAFAEL CARVALHO GUIMARAES - MAT:5941051
 CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
 RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 1 (uma) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 237,38 (duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
 Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 547799

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 175/2020-AAI/GAB/CORREGEPOL de 21/05/2020
 CONSIDERANDO: a necessidade de identificar e individualizar condutas, face o não encaminhamento do autuado Leonardo Araújo de Sousa para a identificação criminal, nos autos do IPL/FLG nº. 00008/2020.100262-8 - SU Icoaraci, de 21/04/2020 e demais fatos conexos conforme anexos.
 CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.
 RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.
 DPC LUCIANA BICO DA SILVEIRA BICHARA - CORREGEDORIA - DIVISÃO DE DISCIPLINA
 À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 547903

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº084 DE 14/05/2020-DAF
 LAUDO MÉDICO Nº12038.20
 NOME: ROSANA LANA DE OLIVEIRA LIMA
 CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5889979/1
 PERÍODO:20.04.2020 a 04.05.2020

Protocolo: 547761

OUTRAS MATÉRIAS

Licença Assistência
PORTARIA Nº085 DE 14/05/2020-DAF
 LAUDO MÉDICO Nº12040.20
 NOME: CÉLIA RIBEIRO QUEIROZ
 CARGO: Assistente Administrativo, MATRÍCULA: 57214966/1
 PERÍODO:01.04.2020 a 30.06.2020

Protocolo: 547770

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 469/2020- GAB/SEAP Belém-PA, 21 de Maio de 2020.
 CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019;
 CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;
 RESOLVE:
 Art. 1º - DESIGNAR a servidora ERICA DA SILVA DE SOUSA, matrícula funcional nº 57216569, atual Coordenadora Administrativa da Central de Triagem Metropolitana IV - CTM IV, para responder pela Direção da supramencionada unidade prisional, a contar de 18 de fevereiro de 2020, até ulterior deliberação.
 Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária;

Protocolo: 547876

PORTARIA Nº 463/2020-CGP/SEAP Belém, 22 de maio de 2020.
 CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade

material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
 CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
 CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;
 RESOLVE:
 Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5347/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 RENATO NUNES VALLE
 Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 547906

PORTARIA Nº 450/2020-CGP/SEAP Belém, 22 de maio de 2020.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
 CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
 CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;
 RESOLVE:
 Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5342/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 RENATO NUNES VALLE
 Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 547905

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 467/2020 - GAB/SUSIPE Belém, PA, 21 de maio de 2020

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.
 RESOLVE:
 Art. 1º - Designar a servidora DANIELLE DA COSTA LOBATO, matrícula nº 5487317-2, em substituição à servidora ROSEMARY PAMPLONA MIRANDA, matrícula nº 5890480, a servidora designada atuará como fiscal titular do Contrato Administrativo nº 028/2019, celebrado entre a empresa M.W.S EVENTOS E BUFFET EIRELI - EPP e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará - SEAP, cujo objeto do presente contrato é a prestação de serviços de nutrição e alimentação (desjejum, lanche, almoço, jantar e ceia), mediante a operacionalização de fornecimento, preparo, distribuição e transporte para as unidades prisionais da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.
 Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.
 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
 JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 547785

Portaria Nº 468/2020 - GAB/SUSIPE Belém, PA, 21 de maio de 2020

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.
 RESOLVE:
 Art. 1º - Designar a servidora DANIELLE DA COSTA LOBATO, matrícula nº 5487317-2, em substituição à servidora ROSEMARY PAMPLONA MIRANDA, matrícula nº 5890480, a servidora designada atuará como fiscal titular do Contrato Administrativo nº 053/2015, celebrado entre a empresa PROAM PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA EPP e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará - SEAP, cujo objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação para as unidades prisionais da SUSIPE e delegacias da polícia civil, constando o fornecimento de desjejum, almoço e jantar, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as quantidades e especificações contidas no termo de referência.
 Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.
 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
 JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 547787

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Protocolo: 547243

Errata da Publicação do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 040/2018 no DOE nº. 34.224 de 20/05/2020 sob o nº de Protocolo 547243.

Onde se lê:

O prazo de vigência será prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 03/05/2020 e encerrando em 03/11/2020, sob a luz dos ditames do art. 57, §1º da Lei nº 8666/93

Leia-se:

O prazo de vigência será prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 03/05/2020 e encerrando em 03/11/2020, sob a luz dos ditames do art. 57, §1º da Lei nº 8666/93, mantendo o mesmo preço e ficando a contratada desobrigada de renovar a frota.

Protocolo: 547791

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2018

Termo aditivo: 2

Data da assinatura: 04/05/2020

Classificação do Objeto: outros

Motivo: Do prazo de vigência e do preço

Justificativa: O prazo de vigência será prorrogado pelo período de 180 dias ou até a consolidação do processo licitatório em curso, iniciando em 05/05/2020 e encerrando em 01/11/2020, sob a luz dos ditames do art. 57, §1º da Lei nº 8666/93, com renúncia de reajuste ao contrato, em obediência ao artigo 2º, inciso III do decreto nº 1, de 02 de Janeiro de 2019, o qual estabelece diretrizes para o contingenciamento de despesa de custeio e de pessoal, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, bem como ao Decreto nº 670, de 7 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), ficando desta forma desobrigada a renovação de frota.

Justificativa: Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, após a supressão de 10% do valor inicialmente acordado, passará a pagar à CONTRATADA o valor global R\$ 637.249,68 (seiscentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao período de 180 dias.

Contrato: 042

Exercício: 2018

Contratado: TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

Endereço:

Rua Jerônimo Pimentel, 141, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-000, Belém, Pará.

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 547841

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA nº 1112/2020 de 19/05/2020.

Suprido: RODRIGO CAMARGO CASARA

Matrícula: 6402977

Cargo: COORDENADOR

Prazo de Aplicação: 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo Prestação de Contas: 30 (trinta) dias, após o termino da aplicação.

Base Legal: Decreto nº 619, de 23 de março de 2020.

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Valor
97.82.83COVIDPA	0101000000	33.90.30	R\$ 27.000,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 547889

OUTRAS MATÉRIAS

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 1254/2020 - DGP/SEAP

BELÉM/PA, 21 DE MAIO DE 2020.

Nome: CLÁUDIO MARCÍO DA ROCHA TAVARES, Matrícula nº 57203084/1;

Cargo: Agente Penitenciário.

Assunto: Licença Nojo.

Período: 07/05/2020 a 14/05/2020.

Protocolo: 547881

PORTARIA Nº 1255/2020 - DGP/SEAP

BELÉM/PA, 21 DE MAIO DE 2020.

Nome: ROBSON RODRIGUES CORREA, Matrícula nº 57216572/1; Cargo:

Agente Penitenciário.

Assunto: Licença Nojo.

Período: 02/05/2020 a 09/05/2020.c

Protocolo: 547882

PORTARIA Nº 1256/2020 - DGP/SEAP

BELÉM/PA, 21 DE MAIO DE 2020.

Nome: SAMUEL ASSIS FARIAS LIMA, Matrícula nº 5755085/1; Cargo:

Agente Penitenciário.

Assunto: Licença Nojo.

Período: 23/04/2020 a 30/04/2020.

Protocolo: 547883

SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 190 DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 091/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 18.02.2019, c/c o Art. 35 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura, aprovado pelo Decreto nº 1.434, de 13 de dezembro de 2004, e, considerando os termos do Processo nº 2020/265498,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, o servidor NILSON SERRÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº 32468/1, ocupante do cargo de Operador de Som Referência V, como fiscal do Contrato Administrativo a ser celebrado entre esta Secretaria de Estado de Cultura - SECULT e a empresa J.C.S Construção Civil e Obras de Pavimentação EIRELI-ME.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 21 de maio de 2020.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado de Cultura/SECULT

Protocolo: 547877

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO/ NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2019NE00459, publicada no DOE nº 34.203 de 04/05/2020, sob o nº de Protocolo 543754, por ter sido anulada pelas razões constantes nos autos do Processo Administrativo nº. 2020/252027.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 547794

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00672

PROCESSO Nº 2020/328469

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 7687 Fonte de recurso: 0101008417 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 157687 PI: 7687COVIDPA AÇÃO:262704 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela Portaria nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: BRUNO RABELO DE SOUZA (CPF Nº 515.730.672-53)

ENDEREÇO: Estrada do Quarenta Horas, 135, Quarenta Horas, CEP: 67.120-370, Ananindeua, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 547940

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00661

PROCESSO Nº 2020/328392

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 7687 Fonte de recurso: 0101008417 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 157687 PI: 7687COVIDPA AÇÃO:262704 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela Portaria nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: BRENDO RAFAEL GAINOUX GOMES (CPF Nº 007.859.882-62)

ENDEREÇO: Rodovia Mário Covas, 225 - AP 32, Bloco 10B, Coqueiro Cida-de: CEP: 67115-000, Ananindeua, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 547981

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00662

PROCESSO Nº 2020/328652

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credencia-

mento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 7687 Fonte de recurso: 0101008417 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 157687 PI: 7687COVIDPA AÇÃO:262704 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela Portaria nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: CAMILA BASTOS MACHADO (CPF Nº 010.193.782-20)

ENDEREÇO: AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO, PASSAGEM ALEGRE. Nº 39, CREMAÇÃO Cidade: CEP: 66.040-030, BELÉM, PARÁ.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 547948

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00652
PROCESSO Nº 2020/321779**

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 7687 Fonte de recurso: 0101008417 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 157687 PI: 7687COVIDPA AÇÃO:262704 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela Portaria nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: JORGE LUIZ SANTOS DA SILVA (CPF Nº 410.640.892-91)

ENDEREÇO: Tv. Vinte de Fevereiro, 377, Guamã, CEP: 66.075-355, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 547874

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00684
PROCESSO Nº 2020/329519**

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 7687 Fonte de recurso: 0101008417 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 157687 PI: 7687COVIDPA AÇÃO:262704 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela Portaria nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: JOSIAS DAS CHAGAS OLIVEIRA (CPF Nº 798.405.072-49)

ENDEREÇO: Rua Lauro Sodré, 52, Terra Firme, CEP: 66.077-291, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 547914

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00675
PROCESSO Nº 2020/322455**

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 7687 Fonte de recurso: 0101008417 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 157687 PI: 7687COVIDPA AÇÃO:262704 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela Portaria nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: REGINALDO ADILSON PEREIRA SILVEIRA (CPF Nº 490.426.532-72)

ENDEREÇO: Avenida Paula Pinheiro, 331, Morro, CEP: 68.600-000, Bragança, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 547885

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00678
PROCESSO Nº 2020/324385**

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 7687 Fonte de recurso: 0101008417 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 157687 PI: 7687COVIDPA AÇÃO:262704 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela Portaria nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: KEVIN KENNED DE SOUZA LIMA (CPF Nº 003.521.042-79)

ENDEREÇO: Rua Olimpia Queiroz da Mota, 40, Saudade I, CEP:68.741-120, Castanhal, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 547971

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00673
PROCESSO Nº 2020/328560**

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 7687 Fonte de recurso: 0101008417 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 157687 PI: 7687COVIDPA AÇÃO:262704 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela Portaria nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: BRUNO ROMISSON BARROS OLIVEIRA (CPF Nº 638.240.432-20)

ENDEREÇO: Residencial Jardim dos Eucalipto, nº 19, Quadra 09, Decouvile, CEP: 67.200-000, Marituba, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 547930

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00671
PROCESSO Nº 2020/324739**

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 7687 Fonte de recurso: 0101008417 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 157687 PI: 7687COVIDPA AÇÃO:262704 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela Portaria nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: DAVID DOS SANTOS PAMPLONA (CPF Nº 026.284.762-07)

ENDEREÇO: PS SAO JOAO, 30 - KIT NET A 05 - TELEGRAFO, CEP: 66113460, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 547870

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00651
PROCESSO Nº 2020/329340**

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 19/05/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 7687 Fonte de recurso: 0101008417 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 157687 PI: 7687COVIDPA AÇÃO:262704 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela Portaria nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: IGOR FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA (CPF Nº 959.737.612-15)

ENDEREÇO: Rua dos Timbiras, 917, Jurunas, CEP: 66.033-800, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 547878

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00670
PROCESSO Nº 2020/318250**

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DATA DA EMISSÃO: 20.05.2020

OBJETO: Contratação do profissional do setor de produção artística NATALÍCIO FIGUEIREDO DOS SANTOS, para prestação de serviço de Comissão de Seleção/Júri, a ser realizado, no período de 06 à 13 de maio de 2020, evento que compõe o Prêmio Preamar de Arte e Cultura, conforme regular processamento nos autos do Processo Administrativo nº 2020/318250.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2020

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0301000000 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C AÇÃO: 262378 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: DESIGNADO NA PORTARIA 745 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONTRATADA: NATALÍCIO FIGUEIREDO DOS SANTOS (CPF Nº 064.109.363-20)

ENDEREÇO: Avenida Nazaré, 568, apto. 1001, Nazaré, CEP: 66.035-135, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 547859

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00655
PROCESSO Nº 2020/322408**

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 7687 Fonte de recurso: 0101008417 Natu-

reza da Despesa: 339036 PTRES: 157687 PI: 7687COVIDPA AÇÃO:262704
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela Portaria nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SENA (CPF Nº 021.457.062-24)

ENDEREÇO: Rua Pedro Lopes de Queirós, Ianetama, CEP: 68.745-270, Castanhal, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 547920

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
 NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00660
 PROCESSO Nº 2020/324983**

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 7687 Fonte de recurso: 0101008417 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 157687 PI: 7687COVIDPA AÇÃO:262704
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela Portaria nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO FROTA (CPF Nº 970.162.922-15)

ENDEREÇO: Travessa Teófilo Condrú, 270, Canudos, CEP: 66070-530, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 547986

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE COMUNICAÇÃO**

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 160/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO Os termos do Atestado Médico de 15/04/2020, contido nos autos do Processo nº 2020/320978, de 06/05/2020;

R E S O L V E:

CONCEDER 14 (quatorze) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao senhor PULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 5156572/1, ocupante do cargo de Assistente de Estúdio, lotado na Divisão de Operação, no período de 15/04/2020 a 28/04/2020, sem prejuízo de sua remuneração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 547937

PORTARIA Nº 160/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO Os termos do Atestado Médico de 15/04/2020, contido nos autos do Processo nº 2020/320978, de 06/05/2020;

R E S O L V E:

CONCEDER 14 (quatorze) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao senhor PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 5156572/1, ocupante do cargo de Assistente de Estúdio, lotado na Divisão de Operação, no período de 15/04/2020 a 28/04/2020, sem prejuízo de sua remuneração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 547934

ERRATA

Publicação nº 545934

Diário Oficial Nº 34.216 – Pág. 25

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020

Processo: 2020/122162

Contrato: 014/2020

Cotação Eletrônica Nº 024/2020

ONDE SE LÊ:

Vigência: 04/05/2020 a 04/05/2021

LEIA-SE:

Vigência: 01/07/2020 a 01/07/2021

Protocolo: 547947

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 005/2020
 PROCESSO Nº 2020/329798**

Do Objeto: Aquisição de 400 (quatrocentas) MÁSCARAS DE PROTEÇÃO ARTESANAIS REUTILIZÁVEIS PARA USO DOS SERVIDORES E COLABORADORES DA FUNTELPA na prevenção e combate contra o COVID-19.

Contratado: ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ

CNPJ: 07.553.026/0001-06

End.: Rua Antônio Barreto, 714 • Umarizal • Belém/PA • CEP 66000-020.

Valor Global: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Do Fundamento Legal: artigos 24, incisos IV e XIII da lei 8.666/93 c/c o artigo 4º e seguintes da lei 13.979/2020 oriundos da MP 926/2020.

Da Dotação Orçamentária:

Funcional: 65.201

Elemento: 33.90.30

Fonte: 0101

Benedito Ivo Santos Silva

Coordenador de Licitações Públicas

Belém (PA), 21 de maio de 2020.

Protocolo: 547858

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – 005/2020
 PROCESSO Nº 2020/329798**

O Presidente da FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 24, incisos IV e XIII da lei 8.666/93 c/c o artigo 4º e seguintes da lei 13.979/2020 oriundos da MP 926/2020, RATIFICA a

Dispensa de Licitação em favor da ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ (FÁBRICA ESPERANÇA), CNPJ: 07.553.026/0001-06, para Aquisição junto

a mesma de 400 (quatrocentas) MÁSCARAS DE PROTEÇÃO ARTESANAIS REUTILIZÁVEIS PARA USO DOS SERVIDORES E COLABORADORES DA FUNTELPA na prevenção e combate contra o COVID-19, com o Valor

Global: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Belém (PA), 21 de maio de 2020.

Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 547862

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE EDUCAÇÃO**

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

Portaria N.º 102 - Sale, de 08 de maio de 2020

A Secretária Adjunta de Logística Escolar, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Executivo de 03 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial N.º 33772 (pág. 05), de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei N.º 8.666/1993, e nos termos da Portaria N.º 961|2019 da Seduc, Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Lucival Furtado da Silva, matrícula n.º 54190596/3, CPF: 671.131.172-87, para atuar como Fiscal do Contrato Público N.º 031 |2018, celebrado entre a Seduc e empresa DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA - EPP (Cnpj: 10.537.193/000178), que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de software, para atender as necessidades da Seduc/PA, AUTO CAD Licenças do pacote por três anos de uso Part. NUMBER C1RK1WW8644T480 (Conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Edital – Anexo I).

Art. 3º - Esta Portaria revoga todos os atos administrativos anteriores e entra em vigor a contar de 08/05/2020.

Dina Elarrat de Araujo Gama

Secretária Adjunta de Logística Escolar

Protocolo: 547942

OUTRAS MATÉRIAS

LICENÇA ESPECIAL

Portaria n.º.: 2458/2020 DE 19/05/2020

Nome: REGINALVA CARVALHO RIBEIRO

Matrícula: 57211154/1 Cargo: Servente

Lotação: EEI Silvestre Carneiro/ Capanema

Período: 11/05/2020 a 09/07/2020- 10/07/2020 a 07/09/2020

Triênios: 22/12/2008 a 21/12/2011- 22/12/2011 a 21/12/2014

Portaria n.º.: 2459/2020 DE 19/05/2020

Nome: PATRICIA MARINS POVOA

Matrícula: 57213052/1 Cargo: Tec.em Gestão de Infra- Estrutura

Lotação: Assessoria de Rede Física/ Belém

Período: 16/07/2020 a 14/08/2020

Triênios: 13/02/2015 a 12/02/2018

DESIGNAR

Portaria n.º.: 2530/2020 DE 21/03/2020

De acordo com o processo de nº 1445642/2019

Designar LEONARDO SEPEDA CONTENTE, matrícula 5890692/1, Assistente Administrativo, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretário (GED-1) da EEEM Integrada Francisco da Silva Nunes, no município de Belém, a contar de 25/05/2020.

Portaria nº.: 2531/2020 DE 21/03/2020

De acordo com o processo de nº 1451693/2020
Designar BERNARDO FILHO PEREIRA SOUSA, matrícula 663956/1, Professor Assistente PA-A, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretário (GED-1) da EEEM Governador Almir Gabriel, no município de Parauapebas, a contar de 25/05/2020.

Portaria nº.: 2536/2020 DE 21/03/2020

De acordo com o processo de nº 1382264/2019
Designar MARINES PEREIRA MATOS A DE CARVALHO, matrícula 444480/1, Escrivente Datilógrafo Referência III, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária (GED-1) da EEEM. Tancredo Neves, no município Curionópolis, a contar de 25/05/2020.

Portaria nº.: 2534/2020 DE 21/03/2020

De acordo com o processo de nº 1425044/2019
Designar SONIA DE FÁTIMA NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula 6306454/1, Professor Nível Médio, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária (GED-1) EEEM Francisca Nogueira da Costa Ramos, no município de Baião, a partir de 25/05/2020.

Portaria nº.: 2533/2020 DE 21/03/2020

De acordo com o processo de nº 1438579/2019
Designar CLOVES FERREIRA DA CRUZ, matrícula 57214735/1, Assistente Administrativo, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretário (GED-1) da EEEM Dr. Gabriel Sales Pimenta, no município de Marabá, a contar de 25/05/2020.

DISPENSA DE FUNÇÃO**Portaria nº.: 2530/2020 de 21/05/2020**

De acordo com o processo de nº 1445642/2019
Dispensar, a pedido, ANTONIO GOUVEA DOS SANTOS, matrícula 5377528/1, Assistente Administrativo, da função de Secretário (GED-1) da EEEM Integrada Francisco da Silva Nunes, no município de Belém, a contar de 25/05/2020.

Portaria nº.: 2539/2020 de 21/05/2020

De acordo com o processo de nº 1425044/2019
Dispensar MARIA DE JESUS DE MELO, matrícula 5900685/1, Assistente Administrativo, da função de Secretária (GED-1) da EEEM Francisca Nogueira da Costa Ramos, no município de Baião, a partir de 25/05/2020.

Portaria nº.: 2535/2020 de 21/05/2020

De acordo com o processo de nº 1438579/2019
Dispensar, a pedido, RAMON DE SOUZA CABRAL, matrícula 57214741/1, Assistente Administrativo, da função de Secretário (GED-1) da EEEM. Dr Gabriel Sales Pimenta, município de Marabá, a partir de 13/04/2020.

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**Portaria nº.: 052/2020 DE 02/03/2020**

Nome: DAVID WENDER DA SILVA COUTO
Matrícula: 57214252/1 Período: 01/04/2020 a 30/04/2020 Exercício: 2015
Unidade: EEEFM Deocleciano Alves Moreira/ Conceição do Araguaia

ERRATA DA PORTARIA DE Nº2446/2020 DE 18/05/2020

Nome: Janete Maria de Souza Figueiredo Silva

Onde se lê: Exercício 2020

Leia-se: Exercício 2019

Portaria publicada no Diário Oficial de 34.226 de 21/05/2020

Protocolo: 547869

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PERMUTA DE GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL****PORTARIA Nº 1206/20, de 18 de MAIO de 2020.**

CONCEDER ao servidor MASAANKI BRASIL IIDA, Id. Funcional nº 57209302/1, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO C, lotado(a) no(a) COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS II, gratificação de tempo integral, em percentual fixado de 60% (sessenta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo, a contar de 01.05.2020, em virtude de permuta considerando vacância de cargo público ocorrido por falecimento de servidora do CCBS da UEPA, em 24.04.2020.

RUBENS CARDOSO DA SILVA

REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 547772

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO**PORTARIA Nº 1205/20, de 18 de maio de 2020.**

DESIGNAR a servidora FLÁVIA TEREZA CORREA SOUSA, Id. Funcional nº 57228256/3, na função de Coordenador Administrativo de Campus de Interiorização (Conceição do Araguaia), para responder pela COORDENADORIA DE CAMPUS DE INTERIOZIZAÇÃO (CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA), código, GEP-DAS-011.3, no período de 22.04.2020 a 21.05.2020, em substituição a titular que estará afastada por férias regulamentares.

RUBENS CARDOSO DA SILVA

REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 547765

ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO PARA TIDE**PORTARIA Nº 1166/20, de 14 de maio de 2020.**

ALTERAR, o Regime de Trabalho do(a) servidor(a) RUBENS CARDOSO DA SILVA, Id. Funcional nº 3175618/3, na função de REITOR DA UEPA, de 40(quarenta) horas para TIDE (TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA), a contar de 01.04.2020.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

VICE REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 547767

**EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO COM FINS DE REGULARI-
ZAÇÃO FUNCIONAL****PORTARIA Nº 1207/20, de 18 de maio de 2020**

EXONERAR, o(a) servidor(a) JAIRO DE JESUS NASCIMENTO DA SILVA, Id. Funcional nº 5042232/2, do cargo em comissão de VICE - DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 01.03.2019, com fins de regularização funcional.

RUBENS CARDOSO DA SILVA

REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 547774

TERMO ADITIVO A CONTRATO**ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO****PAE Nº 2020/113664 – UEPA****PROCESSO ORIGINÁRIO: 2019/6239-UEPA****Nº DO CONTRATO/EXERCÍCIO: 014/2019-UEPA****Nº TERMO: 1**

CLASSIFICAÇÃO: Outros

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2020

MOTIVO: Prorrogação de Vigência e Reajuste de valor.

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de vigência e reajuste de 5,84% do valor global do contrato nº 014/2019-UEPA

VALOR DO TERMO: Com a reajuste de 5.84% o valor Global do contrato

passará para R\$14.555,68 (catorze mil quinhentos e cinquenta e cinco

reais e sessenta e oito centavos)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21.05.2020

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 20.05.2021

FORO: BELÉM/PA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática: 74201 12 364 1506 8868

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 0102

CONTRATADO

PERSONALIDADE: JURÍDICA

NOME: GRÁFICA E EDITORA FERREIRA EIRELI-ME

LOGRADOURO: Rua Transcoqueiro, nº 67

BAIRRO: Una

CEP: 66.652-300

CIDADE: Belém

UF: PA

ORDENADOR

NOME: RUBENS CARDOSO DA SILVA

Protocolo: 547832

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 1220/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

Prazos: Para aplicação 15 (quinze) dias a contar da data de pagamento,

Para prestação de contas 5 (cinco) dias após a aplicação.

Cargo: COORDENADOR DE CAMPUS DE INTERIOZ

Nome: KATIA MARIA DOS SANTOS MELO

Matrícula Funcional: 57193314/1p

Valor: R\$ 1.500,00

Prog. de Trabalho: 74201 12 364 1506 8868

Fonte: 0102

339036_R\$ 1.500,00

Ordenador Responsável

CARLOS JOSE CAPELA BISPO

Pró-Reitor de Gestão e Planejamento.

Protocolo: 547871

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 3554/20-CONSUN, 19 de Maio de 2020.**

EMENTA: Ficam válidas as decisões do CONSUN tomadas por meio de videoconferência, no período em que vigorar as restrições impostas pela pandemia da COVID-19.

Considerando o Decreto Estadual n.º 729, de 5 de maio de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o princípio da eficiência (art. 37, CF) impõe à administração pública o dever de buscar continuidade e agilidade em seus processos decisórios;

Considerando o Art. 22 da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, em que serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral, e ad referendum do Egrégio Conselho Universitário, no dia 19 de Maio de 2020, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam validadas as decisões do CONSUN tomadas por meio de videoconferência ou por tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real, extraordinariamente, no período em que vigorar as restrições impostas pela pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único: Excluem-se da pauta das reuniões:

I-Modificação do Estatuto e do Regimento Geral;

II-Modificação da estrutura organizacional.

Art. 2º - As reuniões seguirão os mesmos regimentos instituídos para as

reuniões presenciais.

Art. 3º - Os demais colegiados podem utilizar-se da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 19 de Maio de 2020

RUBENS CARDOSO DA SILVA

Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

Protocolo: 547802

RESOLUÇÃO Nº 3553/20-CONSUN, de 28 de Abril de 2020.

EMENTA: Altera a Resolução 3393/19-CONSUN, que trata das diretrizes para a revalidação de diplomas de Cursos de graduação e reconhecimento de Diplomas de Pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado expedidos por instituições estrangeiras pela Universidade do Estado do Pará - UEPA.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral, e ad referendum do Egrégio Conselho Universitário, no dia 28 de abril de 2020, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterada a Resolução 3393/19-CONSUN, que trata das diretrizes para a revalidação de diplomas de Cursos de Graduação e reconhecimento de Diplomas de Pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado expedidos por instituições estrangeiras pela Universidade do Estado do Pará - UEPA, cujo teor, em anexo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 28 de Abril de 2020.

RUBENS CARDOSO DA SILVA

Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

NORMAS GERAIS ORIENTADORAS REFERENTES À REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO, EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA.

DO OBJETO

Art. 1º - Esta Resolução estabelece procedimentos que deverão nortear as solicitações referentes aos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas de Cursos de Graduação e Pós-graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, expedidos por instituições estrangeiras pela Universidade do Estado do Pará - UEPA.

Das Disposições Gerais

Art. 2º - A Universidade do Estado do Pará efetuará a revalidação e reconhecimento de diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, expedidos por instituições estrangeiras de acordo com o disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CES no 3, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro 2016, do Ministro de Estado da Educação.

§1º - A Revalidação é a declaração de equivalência de diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições estrangeiras de Ensino Superior com os concedidos no Brasil, tornando-os hábeis para os fins previstos em lei.

§2º - O Reconhecimento é a declaração de equivalência de diplomas de cursos de pós-graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, expedidos por instituições estrangeiras de Ensino Superior com os concedidos no Brasil, tornando-os hábeis para os fins previstos em lei.

Art. 3º - São suscetíveis de revalidação os diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidos pela Universidade do Estado do Pará - UEPA, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins aos que são oferecidos nesta instituição.

Art. 4º - São suscetíveis de reconhecimento os diplomas de Pós-Graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que apresentem o mesmo nível e área ou equivalente pela Universidade do Estado do Pará - UEPA, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins aos que são oferecidos nesta instituição.

Parágrafo Único: Os processos de revalidação e reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 5º - A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD divulgará anualmente, por meio de Edital, informações complementares aos interessados em realizar a revalidação do diploma, nesta Instituição de Ensino Superior, em área de conhecimento idêntico ou afim ao do título estrangeiro.

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP divulgará, por meio de Instrução Normativa, através dos meios de comunicação, informações complementares aos interessados em realizar a revalidação ou reconhecimento do diploma, nesta Instituição de Ensino Superior, em área de conhecimento idêntico ou afim ao do título estrangeiro.

Da Solicitação e da Documentação de Revalidação

Art. 7º - O pedido de revalidação deverá ser requerido via Plataforma Carolina Bori (www.plataformacarolinabori.mec.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do diploma;

II - cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;

III - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

IV - nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

VII - cópia de documento com fotografia: Carteira de identidade ou passaporte para brasileiros e carteira de estrangeiro emitida pela Polícia Federal para estrangeiros;

VIII - cópia da certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

IX - cópia do título de eleitor (para os brasileiros);

X - cópia do certificado militar (para os brasileiros do sexo masculino);

XI - cópia de comprovante de residência;

XII - Termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados e de exclusividade da solicitação, informando que não está submetendo o mesmo diploma ao processo de revalidação a outra instituição concomitantemente. (Disponível no site <http://paginas.uepa.br/prograd>, menu revalidação).

§1º - Os documentos de que tratam os incisos I e II deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§2º - A documentação prevista no caput deverá estar traduzida para a Língua Portuguesa Brasileira, exceto às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário da UEPA, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

Art. 8º - O requerente responderá administrativamente, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Art. 9º - Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça - CONARE-MJ.

Art. 10 - Constatada a adequação da documentação, o interessado deverá proceder a abertura do processo de revalidação de diploma, sendo condição necessária o pagamento da taxa para custeio das despesas administrativas:

§1º - As taxas correspondentes à revalidação de diplomas serão fixadas pela UEPA, considerando os custos do processo;

§2º - O valor das taxas será informado através de comunicado a ser publicado na página <http://paginas.uepa.br/prograd>, menu revalidação.

DA SOLICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Art. 11 - O pedido de reconhecimento deverá ser requerido via Plataforma Carolina Bori (www.plataformacarolinabori.mec.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem; e

III - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;

b) nome dos participantes da banca examinadora se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o interessado anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

IV - cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

VII - cópia de documento com fotografia: Carteira de identidade ou passaporte para brasileiros e carteira de estrangeiro emitida pela Polícia Federal para estrangeiros;

VIII - cópia da certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

IX - cópia do título de eleitor (para os brasileiros);

X - cópia do certificado militar (para os brasileiros do sexo masculino);
XI - cópia de comprovante de residência;
XII - Termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados e de exclusividade da solicitação, informando que não está submetendo o mesmo diploma ao processo de reconhecimento em outra instituição concomitantemente. (disponível no site propepuepa.com.br).

§1º - Os documentos de que tratam os itens II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§2º - A documentação prevista no enunciado deverá estar traduzida para a Língua Portuguesa Brasileira, exceto às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário da UEPA, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§3º - Para fins de comprovação de quitação com o serviço eleitoral (somente para brasileiros), será aceita exclusivamente a Certidão de Quitação Eleitoral emitida através da INTERNET, na página eletrônica www.tse.gov.br, ou adquirida presencialmente em uma das centrais de atendimento do TRE-PA.

§4º - Para fins de comprovação da residência não será aceito documento em nome de terceiros, cartas pessoais, formulários preenchidos pelo próprio interessado, nem declarações de residência. O comprovante de residência, com emissão de até 90 (noventa) dias antecedentes à instauração do processo, poderá ser apresentado em nome do(a) genitor(a) ou cônjuge do interessado(a), somente nos casos em que o mesmo não detenha comprovante de residência em seu próprio nome;

§5º - Serão considerados documentos de identidade: RG, CNH (modelo atual), Carteira de Trabalho, Passaporte (Lei nº 12.037/2009) e o RNE (Registro Nacional de Estrangeiro). No caso de estrangeiro, este deverá apresentar, junto com o documento de identidade, comprovante de regularidade do visto no Brasil, emitido pela Polícia Federal. O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata o enunciado deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

Art. 12 - O requerente responderá administrativamente, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Art. 13 - Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para o reconhecimento e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Comitê Nacional de Refugiados - CONARE do Ministério da Justiça - MJ.

Art. 14 - Constatada a adequação da documentação, o interessado deverá proceder a abertura do processo de reconhecimento do diploma, sendo condição necessária o pagamento da taxa para custeio das despesas administrativas:

§1º - As taxas correspondentes ao reconhecimento dos diplomas serão fixadas pela UEPA, considerando os custos do processo;

§2º - O valor das taxas será informado através de comunicado a ser publicado na página www.propepuepa.com.br.

Da Análise do Pedido de Revalidação e Reconhecimento

Art. 15 - O pedido de Reconhecimento de Diploma será inicialmente aceito ou recusado pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação. Após o aceite, será feita análise da documentação e constituição da banca.

Art. 16 - O pedido de Revalidação de Diploma será inicialmente atendido ou não atendido pela Comissão de Pré-Análise designada pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD. Se atendido, será constituída uma Comissão de Análise Acadêmica composta de 03 (três) docentes efetivos que tenham a qualificação compatível à área de conhecimento ou afim a do interessado.

Parágrafo único: A Comissão de que trata o caput deste artigo será designada pelo Diretor de Centro, ouvida quando for o caso a Coordenação, ao qual o curso estiver vinculado.

Art. 17 - Para cada Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, será constituída uma Comissão de Reconhecimento de Diplomas composta por 03 (três) docentes efetivos que tenham a qualificação compatível à área de conhecimento das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único: A Comissão de que trata o caput deste artigo será designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 18 - As Comissões referentes aos artigos 16 e 17 deverão proceder a Revalidação de diplomas de Graduação e o Reconhecimento dos diplomas de Pós-Graduação, em nível Mestrado e Doutorado, com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§1º - A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§2º - Para a revalidação e reconhecimento do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso, ou área, e observará apenas a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela UEPA na mesma área do conhecimento.

§3º - A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e os ofertados pela UEPA na mesma área do conhecimento.

§4º - A Revalidação ou o Reconhecimento devem expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação ou reconhecimento do diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias.

§5º - Os processos de revalidação ou reconhecimento deverão, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica, distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na instituição UEPA.

Art. 19 - As Comissões poderão solicitar informações ou documentação complementar que, a seu critério, forem consideradas necessárias, mediante a existência de dúvidas sobre a equivalência dos estudos realizados no exterior.

§1º - Em caso de solicitação de documentação complementar, as Comissões de Revalidação e de Reconhecimento, conforme o caso, deverão encaminhar o processo à PROGRAD ou PROPEP, que se encarregará de solicitar ao requerente a complementação necessária à análise do pleito;

§2º - A Comissão de Revalidação, assim como a de Reconhecimento poderá solicitar a colaboração de especialistas dos diversos Departamentos Acadêmicos existentes na Instituição ou de outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 20 - A UEPA poderá adotar para a revalidação ou reconhecimento de Diplomas expedidos por instituições estrangeiras a tramitação simplificada:

§1º - Para a revalidação dos Diplomas de Graduação as seguintes condições:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

III - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de 06 (seis) anos; e

IV - aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010.

§2º - Para o reconhecimento dos Diplomas de Pós-Graduação, nível Mestrado e Doutorado, as seguintes condições:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e

III - aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela Capes.

§3º - A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada no Art. 7º e/ou Art. 11, desta Resolução, para os pedidos de revalidação ou de reconhecimento, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

§4º - A UEPA, em caso de tramitação simplificada, encerrará o processo de revalidação em até sessenta dias e o processo de reconhecimento em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do processo.

Do Resultado da Análise

Art. 21 - Caberá à Comissão de Revalidação/Reconhecimento elaborar relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados no momento da avaliação, em consonância com as exigências estabelecidas para o reconhecimento de equivalência e emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida.

Art. 22 - Na elaboração do parecer conclusivo, a Comissão de Revalidação/Reconhecimento deverá se manifestar optando por uma ou mais conclusões abaixo elencadas:

I - Correspondência Integral sem necessidade de exames, provas ou estudos complementares; recomendando o apostilamento e registro;

II - Correspondência parcial, dependendo apenas de exames e provas em até 50% (cinquenta por cento) dos componentes Curriculares, recomendando a avaliação, em período estabelecido pela Comissão, somente após essa avaliação poderá ter seu diploma apostilado e registrado;

III - Correspondência parcial, dependendo apenas de estudos complementares em até 30% (trinta por cento) dos componentes curriculares, quando somente após ter cursado, com aproveitamento os componentes curriculares exigidos, atendidas as normas vigentes da UEPA, inclusive com relação aos semestres ou anos em que são ofertados, somente após poderá ter seu diploma apostilado e registrado;

IV - Indeferimento da revalidação do diploma.

§1º - Para o cumprimento do disposto no caput, a UEPA elegerá cursos próprios, e ofertará vaga para matrícula regular do requerente nas disciplinas.

§2º - O requerente poderá cursar as disciplinas complementares em outra instituição mediante matrícula regular, desde que previamente autorizado pela UEPA.

§3º - Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os cursos de graduação deverão apresentar credenciamento válido no âmbito da legislação que regula a oferta de ensino superior no Brasil, e exigir-se-á que o candidato haja cumprido os mínimos prescritos para os cursos da UEPA.

§4º - Conforme a natureza do título poderá ser exigido estágios práticos demonstrativos de capacidade profissional do candidato;

§5º - No caso em que for recomendado exames e provas ou estudo complementar, o processo se encerrará e o requerente poderá submeter a UEPA, num prazo de até 12 (doze) meses contados da data da recomendação, seu pedido de revalidação/reconhecimento, com isenção de taxa de serviço, desde que comprove ter realizado exames e provas ou ter concluído os

estudos complementares com desempenho satisfatório.

I - O respectivo documento de comprovação integrará a instrução do processo que seguirá para decisão quanto ao apostilamento e à revalidação/reconhecimento.

Art. 23 - Os exames e provas do que trata o artigo anterior serão relacionados aos conteúdos propostos nos currículos plenos dos cursos de graduação ministrados na UEPA e realizados em Língua Portuguesa.

Art. 24 - O parecer Conclusivo da Comissão de Revalidação deverá ser referendado pelo Conselho do respectivo Centro e encaminhado à Câmara de Graduação para homologação e posterior submissão ao Conselho Universitário.

Art. 25 - Caberá à Comissão de Reconhecimento elaborar parecer circunstanciado, no qual informará à PROPESP o resultado da análise, que poderá ser pelo Deferimento ou Indeferimento do Diploma:

§1º- A PROPESP de posse do parecer circunstanciado da Comissão de Reconhecimento encaminhará à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e posterior submissão ao Conselho Universitário.

§2º- A PROPESP após o referendo emitido pelo CONSUN divulgará o resultado na página www.propepuepa.com.br

Art. 26 - Referendado pelo Conselho Universitário, e publicado resultado, o processo de revalidação ou reconhecimento, em caso de decisão final favorável a Revalidação ou de Reconhecimento do Diploma, será encaminhado à Diretoria de Controle Acadêmico (DCA) que efetuará o apostilamento e registro, mediante apresentação de toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entrega do diploma original para o seu apostilamento, na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo único: O apostilamento da revalidação ou do reconhecimento do diploma será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos originais na Diretoria de Controle Acadêmico - DCA.

Art. 27 - O diploma reconhecido será apostilado e o termo de apostilamento será assinado pelo(a) Diretor(a) de Controle Acadêmico da UEPA e o diploma revalidado será assinado pelo(a) Diretor(a) de Controle Acadêmico e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, após o qual será efetuado o competente registro.

DOS RECURSOS

Art. 28 - O requerente poderá interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da publicação do resultado final da revalidação do diploma, dirigido em 1ª instância ao Conselho de Centro - CONCEN, e do diploma de reconhecimento em 1ª instância à PROPESP, e em 2ª instância ao Conselho Universitário - CONSUN.

§1º- Superadas as 02 (duas) possibilidades, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, na forma da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016.

§2º - No caso de provimento do recurso por parte da CNE/CES, o processo de revalidação ou reconhecimento será devolvido à instituição para nova instrução processual e eventual correção.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Iniciado o prazo de análise da documentação, a UEPA no prazo de 30 (trinta) dias corridos identificará o requerente, por meio da Plataforma Carolina Bori, a necessidade de apresentação de documentação complementar, se for o caso.

§1º- O requerente deve anexar a documentação complementar solicitada em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da solicitação, na Plataforma Carolina Bori.

§2º - Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar à UEPA a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.

Art. 30 - Em qualquer caso, o não cumprimento das diligências estabelecidas pela UEPA ensejará o indeferimento do pedido.

Art. 31 - O pedido indeferido será comunicado ao interessado, por meio da Plataforma Carolina Bori, e encerrará o processo gerando o seu arquivamento.

Art. 32 - A revalidação de diploma de Graduação para o Curso de Medicina seguirá normativas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, na forma do Art. 5º da presente resolução.

Art. 33 - Os casos omissos no que se refere a presente norma serão decididos pelo Conselho Universitário da UEPA.

Protocolo: 547784

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

DIÁRIA

Portaria nº 346, de 21 de maio de 2020.

Processo nº 342699/2020.

OBJETIVO: Entregar adolescente, custodiado no CIAM, aos familiares em cumprimento a determinação judicial.

ORIGEM: BELÉM/PA - DESTINO: IGARAPÉ-AÇÚ/PA.

PERÍODO: 09/05/2020 a 09/05/2020. - (0,5) DIÁRIA

SERVIDORES: JOÃO VICTOR DO NASCIMENTO MAGALHÃES, MONITOR, Matrícula 5938334/1, e DELLIVIO CASTRO SACRAMENTO, MOTORISTA, Matrícula 54191311/1.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 547932

FÉRIAS

PORTARIA Nº317/2020 de 13 de maio 2020

CONCEDER 30(trinta)dias de Férias Regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PAQUIS	GOZ DE FÉRIAS
Charles dos Santos Ferreira	18/19	01/06/2020 a 30/06/2020
Felix Alves dos Santos	18/19	01/06/2020 a 30/06/2020
Cleudevan Souza Nunes	18/19	01/06/2020 a 30/06/2020
Jose de Castro	18/19	01/06/2020 a 30/06/2020
Katia Milene Barbosa da Silva	19/20	18/05/2020 a 16/06/2020
Wellton Barbosa Lima	18/19	01/06/2020 a 30/06/2020

Ordenador de despesas: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Junior

Protocolo: 547904

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência pelo período de 07 (sete) meses. Vigência: 19/06/2020 a 18/01/2021.

Dotação Orçamentária:

72201.23.691.1498.8783-Modernização do Acesso ao Registro Mercantil;

Natureza da Despesa-339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos-0261-Recursos da Adm. Indireta (próprios);

PI: 2070008783c;

Ação: 232947.

Contratado: NORTE E GESTÃO EM ARQUIVOS LTDA - EPP.

CNPJ: 12.500.254/0001-58.

Assinatura: 20/05/2020.

Ordenadora Responsável: Cilene Moreira Sabino de Oliveira Bittencourt - Presidente da JUCEPA.

Protocolo: 547829

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 312/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,

CONSIDERANDO o Art. 77, IX, Art. 98 e 99 da Lei nº 5.810/94 e;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2020/272178, de 07/04/2020.

R E S O L V E:

I - CONCEDER à servidora THAIS BRITO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 54183573/2, ocupante do Cargo de Técnico em Gestão Pública - Contador; lotada na Diretoria Financeira, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio; no período de 09/04/2020 a 08/05/2020, referente ao triênio 2009/2012 (1ª ETAPA).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/04/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALDIR PARRY ACATAUASSU

Secretário adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano

Protocolo: 547823

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 311/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019, CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO os termos do Processo 2019/336447, de 16/07/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora THAIS BITTENCOURT GUIMARAES SOUSA, matrícula nº 57210086/3, ocupante do Cargo de Técnico em Gestão de Infraestrutura – Arquiteto, como fiscal referente ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP e a Empresa abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
008/2020	Meia Dois Nove Arquitetura e Consultoria LTDA	Elaboração de executivos de arquitetura e complementares da engenharia para obra de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Ananindeua/PA.

II - DESIGNAR a servidora SANDRA HELENA IKIKAME DE OLIVEIRA, matrícula nº 57200284/2, ocupante do Cargo de Técnico em Gestão de Obras Públicas - Arquiteto, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Contrato, acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

III- Esta Portaria em vigor na data da publicação. Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALDIR PARRY ACATAUASSU

Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo: 547852**PORTARIA Nº. 299/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019, CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e CONSIDERANDO os termos do Processo 2020/329525, de 11/05/2020, e o Memorando 017/2020-DIFIS/SEDOP.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor GILMAR FRANCO MOTA, matrícula nº 54195705/2, ocupante do Cargo de Coordenador, como fiscal de obra referente ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP e a Empresa abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
025/2020	B.A MEIO AMBIENTE LTDA	Execução dos serviços remanescentes do contrato 016/2017 relativos ao projeto de saneamento integrado da bacia do Tucunduba 2º etapa do 10º trecho e conclusão da estação de tratamento do Riacho Doce no Município de Belém/pa.

II - DESIGNAR o servidor OBERLANDES JUNIOR DA SILVA COSTA, matrícula nº 5946508/1, ocupante do Cargo de Coordenador, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da Obra do Contrato, acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALDIR PARRY ACATAUASSU

Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo: 547818

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 329/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019, CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/348388, de 21/05/2020 – GABINETE/SEDOP;

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados:

NOME: Benedito Ruy Santos Cabral, Matrícula nº. 5946678/1; Cargo/Função: Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas. **OBJETIVO:** Realizar visita a Obra do Hospital Regional Público de Castanhal/PA.

NOME: Almir Nelson Araújo de Oliveira, Matrícula nº. 3211339/1; Cargo/Função: Motorista

OBJETIVO: Conduzir o veículo com o Secretário de Estado.**DESTINO:** Castanhal/PA.**DIÁRIAS:** 2,5 (duas e meia).**PERÍODO:** 22/05 a 24/05/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALDIR PARRY ACATAUASSU

Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo: 547949

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº. 328/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 071/2019, de 18/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019, CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/348363, de 21/05/2020 – GABINETE/SEDOP.

R E S O L V E:

I- Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar aos municípios de Redenção/PA, Marabá/PA e Altamira/PA, no dia 19/05/2020, com objetivo de acompanhar o Exmo. Governador em visita aos referidos municípios, sem ônus para esta SEDOP.

NOME: Benedito Ruy Santos Cabral, matrícula nº. 5946678/1; Cargo/Função: Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

VALDIR PARRY ACATAUASSU

Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo: 547928

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 158 DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2019, publicado no DOE Nº 33.771, de 02.01.2019.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013 CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/331823

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor MAURÍCIO COELHO RIBEIRO, Identidade Funcional nº5891215/1, ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para acompanhar e fiscalizar a execução da Dispensa de Licitação nº 01/2020, firmada entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SPECTET com a Empresa NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.972.711/0001-41, que tem como objeto a prestação de serviços de higienização/sanitização e desinfecção no prédio da SPECTET.

II – Caberá ao servidor designado neste ato a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências e deficiências porventura existentes com a execução da Nota de Empenho-NE2020NE00233, devendo tomar providências para a regularização das faltas ou defeitos observados.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 21 de maio de 2020.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Secretário de Estado

Protocolo: 547773

OUTRAS MATÉRIAS

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00233****Processo nº 2020/331826 – SPECTET**

VALOR: R\$ 2.615,00 (dois mil e seiscentos e quinze reais).

DATA DA EMISSÃO: 20/05/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização, sanitização e desinfecção nas dependências internas e externas da SPECTET.

ORIGEM: Dispensa de licitação nº 01/2020 - SPECTET.

ORÇAMENTO: Ação: 8338. Fonte de Recurso: 0101, Natureza da Despesa: 339039, Funcional Programática: 48.101.19.122.1297.8338.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado na Portaria nº 158 de 21 de maio de 2020.

CONTRATADO: NoPragas Controle Ambiental Ltda (CNPJ nº 05.972.711/0001-41). **Endereço:** Trav. Mariz e Barros, 1678 – Bairro: Pedreira, Belém - PA - CEP: 66080-009.

ORDENADOR: Adejard Gaia Cruz.**Protocolo: 547933**

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo tem sua origem no Convênio Nº 028/2019 - FAPESPA/UFOPA, que tem por finalidade o apoio financeiro da Concedente

ao projeto intitulado "Centro de Design do Tapajós". As partes resolvem firmar o Termo Aditivo para disciplinar acerca de:

a) Alteração da Subcláusula Terceira, da Cláusula Décima do Convênio, com fundamento na Cláusula Nona do referido instrumento;

Data da Assinatura: 18/05/2020

Ordenador: Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Protocolo: 547777

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 007/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020 - PARTES: PRODEPA E DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA - DCML - OBEJETO serviço de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor Gerador (GMG) da CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais - DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020 - VIGÊNCIA: 24/04/2020 a 23/04/2025 - VALOR (R\$): 68.040,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Rod. BR-316, km:12, S/N, bairro centro, CEP 67.200-000 - Marituba - PA.

Protocolo: 547831

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º - Nº DO CONTRATO: 015/2017 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico de nº 03/2016 - PARTES: PRODEPA E TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI - EPP - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência; Preço e da Dotação Orçamentária, Cláusula Resolutiva - VALOR (R\$): 19.264,65 - DATA DA ASSINATURA: 14/05/2020 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 15/05/2020 a 14/11/2020 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 - 449040 - FONTE DE RECURSO: 0661 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Belém, Estado do Pará, Trav. Onze, n.º 22, bairro: Mangueirão - CEP: 66.640-360.

Protocolo: 546312

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 PROCESSO PAE Nº 2020/29.082

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais de informática e telecomunicações para ampliação da rede estadual de telecomunicações.

DATA DA ABERTURA: 10 de junho de 2020

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET)

UASG DA PRODEPA: 925483

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

PREGOEIRO: Eduardo Andrade

Obs.: O edital encontra-se disponível nos sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET) e no Mural de Licitações (www.compraspara.gov.br).

Protocolo: 547750

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

ATO Nº 021, DE 21 DE MAIO DE 2020.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Defensoria Pública BEATRIZ FERREIRA DOS REIS, matrícula nº 80845729, do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Regional, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 22 de maio de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 547894

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 390/2020-DPG, de 15/05/2020.

RESOLVE: DESIGNAR o Servidor Público ANSELMO CARLOS NOGUEIRA MONTEIRO, Matrícula nº 54194024/ 2, para responder pela Gerência de Transporte da Defensoria Pública do Estado do Pará, durante o período de férias do titular, THIAGO PITMAN SOLHEIRO, Matrícula: 5928462/ 1, sendo no período de 14/05/2020 a 12/06/2020, com efeitos financeiros.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se;

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 547754

FÉRIAS

PORTARIA Nº. 087/2020-GAB/DPG, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O Subdefensor Público-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, I e V, c/c o Art. 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Defensora Pública JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, matrícula nº 55588706, referente ao P.A. 2019/2020, para gozo no período de 25.06.2020 a 24.07.2020.

Publique-se. Cumpra-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público-Geral do Estado do Pará

Obs: Republicada por incorreções no D.O.E. Nº 34.213, de 12.05.2020.

Protocolo: 547989

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 389/2019-DPG, de 15/05/2020.

RESOLVE: EXCLUIR os efeitos dos atos de férias do Defensor Público FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Matrícula: 55588713/ 1, publicada na Portaria Coletiva nº 362-DPG, de 27/04/2020; publicada no Doe nº 34.206, de 06/05/2020, que concedeu 30 (trinta) dias de gozo, no período de 29/06/2020 a 28/07/2020, referente ao aquisitivo (2019/2020).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 547755

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2015/TJPA//Partes: TJPA e a empresa IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES E BEBIDAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.413.554/0001-71// Objeto do Contrato: a locação de Imóvel sito à Avenida Mendonça Furtado, nº. 3570, Bairro Liberdade, Santarém/PA, para instalação do Arquivo Geral da comarca de Santarém. // Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2015/TJPA, art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93// Objeto do Aditivo: redução do valor mensal do Contrato nº 004/2015, que tem por objeto a locação de imóvel, sito à Avenida Mendonça Furtado, nº. 3570, Bairro: Liberdade, Santarém/PA, para instalação do Arquivo Geral da Comarca de Santarém, em virtude da aplicação do percentual de desconto de 20%. // Valor: De maio a dezembro de 2020 R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais; b) De 01 a 13 de janeiro de 2021 R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)// Data de assinatura: 13/05/2019//Foro: Belém-PA//Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 545989

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 024/2015/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 03.534.028/0001-05// Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta e VRF, Splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) instalados no Bloco 03 do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Rua Cláudio Sanders, Nº 193, Bairro Centro, Ananindeua - Pará, e no Edifício Desembargador Paulo Frola, localizado à Avenida Tamandaré nº 873, Cidade Velha, Belém-Pará, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peças, novas e originais do fabricante do equipamento, assim como, dos materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, dentre outros) necessários à execução dos serviços// Origem: Pregão eletrônico de nº 149/TJPA/2014// Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência em mais 06 (seis) meses com a manutenção do valor contratual, conforme proposta da empresa.// Valor do Aditivo: R\$ 31.580,88 mensal perfazendo o valor global R\$ 205.935,28 // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8644; Fonte de Recurso: 0118 Natureza da despesa: 309030/339039.// Vigência:01/05/2020 a 30/10/2020// Data da assinatura: 30/04/2020// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 547020

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato. Nº 069/2015 – TJPA// Partes: TJPA MAURO IMBIRIBA CORRÊA, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.490.932-34 e CYNTHIA AVELINO CORRÊA, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.105.312-04// Objeto do Contrato: locação de imóvel, situado na Travessa Presidente Pernambuco, nº 415, Bairro Batista Campos, nesta cidade de Belém-PA, para abrigar as instalações da Casa de Justiça e Cidadania do TJPA.// Objeto do Aditivo: objeto a redução do valor contratual, no percentual de 20 %, a contar de 1º de abril de 2020 até o final da vigência contratual que será em 07 de janeiro de 2021, conforme negociação entre as partes //Valor: O novo valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 4.359,95 (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)// Data da assinatura: 13/05/2020// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração.

Protocolo: 545954

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/TJPA/2020

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 023/TJPA/2020, cujo objeto é o Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no transporte de carga (materiais de consumo), partindo da origem em Santarém e destino para 17 comarcas satélite que compõem o polo regional do Oeste do Pará (Alenquer, Almeirim, Faro, Gurupá, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Monte Alegre, Monte Dourado, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Terra Santa e Uruará), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 21/05/2020. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 547908

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do Convênio de Cooperação Técnica nº. 021/2017-TJ-PA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS DE BRAGANÇA, inscrita no CNPJ nº 34.621.748/0001-23// Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 21.2017, o qual tem por objeto a disponibilização da documentação que compõe o Acervo Histórico de documentos judiciais do TJ/PA, localizado na Comarca de Bragança e Ourém, anterior ao ano de 1988, para que seja tratado, catalogado, controlado e preservado, garantindo o acesso e a manutenção da memória social às gerações futuras, além da realização de pesquisas científicas na construção do conhecimento da história das relações sociais e culturais da Amazônia.// Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência dos serviços em mais 02 (dois) anos, com início em 08 de junho de 2020 e término em 07 de junho de 2022. // Data da assinatura: 28/04/2020// Responsável pela assinatura: LEONARDO DE NORONHA TAVARES – Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 546928

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do 1º Termo de Suspensão do Contrato nº. 045/2019// Partes: TJPA e a empresa CIENTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.10.404.667/0001-03.// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças (de acordo com os limites financeiros mensais determinados), nos equipamentos odontológicos do TJPA.// Objeto do Termo de Suspensão: Suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, da execução contratual, com início em 01/05/2020 e término em 29/06/2020.// Fundamentação: A suspensão fundamenta-se no artigo 78, inciso XIV da Lei 8.666/93.// Data da assinatura: 21/05/2020// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração.//

Protocolo: 547850

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Augusto Corrêa.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE MAIO DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 20 DE MAIO DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santana do Araguaia em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Santana do Araguaia.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 20 DE MAIO DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Augusto Corrêa em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE MAIO DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 20 DE MAIO DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Quatipuru em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Quatipuru.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE MAIO DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 20 DE MAIO DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Soure em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Soure.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4

de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE MAIO DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

Protocolo: 547806

OUTRAS MATÉRIAS

ATO DA MESA Nº 181/2020

NOMEIA MEMBROS À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições constitucionais e as estabelecidas no Art. 46, § 1º c/c Art. 23, III, "a" da Resolução nº 02/94 (Regimento Interno da ALEPA), com observância da proporcionalidade regimentalmente exigida (Art. 28, §1º),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem, como Membros, a Comissão de Representação, criada através do Requerimento nº 112/2020, de autoria da Dep. Renilce Nicodemos, COM O FIM DE FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DO CORONAVÍRUS NOS MUNICÍPIOS PARAENSES, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA, os senhores deputados constantes da tabela abaixo.

Art. 2º Os trabalhos da comissão ocorrerão sem ônus para a Assembleia Legislativa.

DEPUTADOS	PARTIDO
RENILCE NICODEMOS (Membro nato)	MDB
IGOR NORMANDO	PODEMOS
FÁBIO FIGUEIRAS	PSB
JÚNIOR HAGE	PDT
ELIEL FAUSTINO	DEM

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de maio de 2020.

Dep. Dr. DANIEL SANTOS

Presidente

Dep. ERALDO PIMENTA

1º Secretário

Dep. VICTOR DIAS

2º Secretário

Protocolo: 547796

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO MARÇO / 2020

ANEXO IV- LDO art. 58

R\$-1.000,00

Regime	Cargo	Qtd.	Venc/Sal.	Vantag. Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Out. Vant.	TOTAL
				Gratific.	Pessoais	Outras		
NIVEL SUPERIOR								
	ASSESSOR TÉCNICO CONTROLE	4	14.985,24	11.988,16	17.445,42	0,00	0,00	44.418,82
	AUDITOR DE CONTROLE	9	33.716,79	26.973,36	56.585,11	671,12	0,00	117.946,38
	Chefe G. M. (. T. PM/BM)	1	21.046,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.046,00
	Seção A. O. (. M. PM/BM)	1	12.627,60	0,00	0,00	0,00	0,00	12.627,60
	Seção P. C. I. (Ten.-Cor. ou Major)	1	12.627,60	0,00	0,00	0,00	0,00	12.627,60
	Seção S. (. M. PM)	1	12.627,60	0,00	0,00	0,00	0,00	12.627,60
	Subchefe G. M. (. PM/BM)	1	16.836,80	0,00	0,00	0,00	0,00	16.836,80
	Total:	18	124.467,63	38.961,52	74.030,53	671,12	0,00	238.130,80
NIVEL MEDIO								
	AGENTE AUX CONTROLE	11	20.061,69	18.055,51	16.350,28	0,00	182,38	54.649,86
	Corpo Op. (Sold/Cabo/Sarg/Subt.)	25	64.960,64	0,00	3.798,23	1.751,22	0,00	70.510,09
	TÉC AUX SERV ESPECIALIZADOS	1	3.398,06	0,00	1.868,93	0,00	0,00	5.266,99
	TÉC PROCESSAMENTO DE	3	10.194,18	0,00	4.587,39	0,00	0,00	14.781,57
	TÉCNICO AUX CONTROLE	12	37.199,76	1.961,33	17.950,11	0,00	0,00	57.111,20
	Total:	52	135.814,33	20.016,84	44.554,94	1.751,22	182,38	202.319,71
NIVEL FUNDAMENTAL								
	AG AUX SERV ESPECIALIZADOS	2	3.290,00	658,00	1.365,35	1.560,01	1.340,68	8.214,04
	AGENTE AUX SERVICOS GERAIS	17	24.038,68	2.262,48	10.972,97	2.024,43	4.282,19	43.580,75
	Total:	19	27.328,68	2.920,48	12.338,32	3.584,44	5.622,87	51.794,79
	TOTAL	89	287.610,64	61.898,84	130.923,79	6.006,78	5.805,25	492.245,30
CONSELHEIROS								
	CONSELHEIRO	7	248.235,54	59.552,28	0,00	191.885,37	0,00	499.673,19
	TOTAL CONSELHEIROS	7	248.235,54	59.552,28	0,00	191.885,37	0,00	499.673,19
AUDITORES/CONS. SUBS.								
NIVEL SUPERIOR								
	Conselheiro Substituto	4	134.756,44	1.773,11	0,00	0,00	0,00	136.529,55
	TOTAL AUDITORES/CONS. SUBS.	4	134.756,44	1.773,11	0,00	0,00	0,00	136.529,55
REG. JURIDICO UNICO								
NIVEL SUPERIOR								
	ASSESSOR DE GABINETE	4	20.336,84	36.606,32	103.589,43	7.725,93	508,42	168.766,94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO
MARÇO / 2020

ANEXO IV- LDO art. 58

R\$-1.000,00

Regime	Cargo	Qtd.	Venc/Sal.	Vantag. Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Out. Vant.	TOTAL
				Gratific.	Pessoais	Outras		
	Assessor T. C. Externo	9	54.933,99	48.222,45	97.538,92	23.614,32	3.739,37	228.049,05
	Auditor C. E. A. B. Dados	1	4.093,68	3.684,33	1.105,30	0,00	0,00	8.883,31
	Auditor C. E. A. Médica	1	3.746,31	3.371,67	382,75	0,00	911,60	8.412,33
	Auditor C. E. A. Segurança	1	3.746,31	3.371,67	0,00	0,00	374,63	7.492,61
	Auditor C. E. A. Sistemas	10	46.579,38	41.355,84	36.914,37	1.198,19	5.238,30	131.286,08
	Auditor C. E. A. Suporte	3	12.281,04	11.052,99	3.558,78	0,00	1.814,87	28.707,68
	Auditor C. E. A. Urbanismo	1	3.746,31	3.371,67	1.493,53	0,00	724,29	9.335,80
	Auditor C. E. Administração	12	60.209,00	52.512,16	93.630,73	9.126,12	5.344,78	220.822,79
	Auditor C. E.	1	3.746,31	3.371,67	1.067,70	0,00	374,63	8.560,31
	Auditor C. E. C. Contábeis	32	168.250,15	144.006,44	331.155,50	44.608,01	13.090,07	701.110,17
	Auditor C. E. Comunicação	1	3.746,31	2.997,04	746,76	0,00	724,29	8.214,40
	Auditor C. E. Design	1	3.746,31	3.371,67	3.360,44	0,00	724,29	11.202,71
	Auditor C. E. Direito	28	131.079,79	116.414,22	171.626,82	28.951,82	9.438,44	457.511,09
	Auditor C. E. E. Civil	6	31.870,90	28.065,72	59.280,79	15.762,27	2.159,39	137.139,07
	Auditor C. E. E. S. Ambiental	1	3.746,31	3.371,67	1.120,15	0,00	724,29	8.962,42
	Auditor C. E. Economia	3	13.557,83	7.249,01	5.309,63	626,25	395,24	27.137,96
	Auditor C. E. Planejamento	1	3.746,31	3.371,67	337,17	0,00	0,00	7.455,15
	Auditor C. E. Procuradoria	3	11.933,67	10.740,33	2.722,30	0,00	1.193,37	26.589,67
	Total:	130	968.088,73	587.833,93	914.941,07	323.498,28	47.480,27	2.841.842,28
NIVEL MEDIO								
	Analista A. C. Externo	26	138.968,25	65.990,56	157.612,04	27.737,87	8.107,04	398.415,76
	Auxiliar T. C. E. Administrativo	19	102.894,67	12.652,53	136.204,92	40.429,86	4.400,08	296.582,06
	Auxiliar T. C. E. Informática	9	37.984,45	3.427,11	21.946,95	1.128,85	2.756,51	67.243,87
	Motorista	10	27.956,28	26.302,52	34.200,31	8.076,78	699,62	97.235,51
	Total:	64	307.803,65	108.372,72	349.964,22	77.373,36	15.963,25	859.477,20
NIVEL FUNDAMENTAL								
	Agente A. S. Administrativos	12	31.525,38	2.328,64	18.358,23	4.504,00	0,00	56.716,25
	Agente A. S. Gerais	16	34.997,07	7.899,86	21.001,58	3.741,10	13.027,13	80.666,74
	Agente V. Zeladoria	3	8.145,12	3.801,06	6.995,74	0,00	3.746,76	22.688,68
	Total:	31	74.667,57	14.029,56	46.355,55	8.245,10	16.773,89	160.071,67
	TOTAL REG. JURIDICO UNICO	214	967.567,97	648.910,82	1.311.260,84	217.231,37	80.217,41	3.225.188,41

CEDIDOS

NIVEL SUPERIOR

ASSESSOR TÉCNICO CONTROLE	7	26.224,17	20.979,28	19.533,76	5.844,24	124,75	72.706,20
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	1	5.194,91	9.350,84	10.705,40	11.194,68	0,00	36.445,83
Auditor C. E. C. Contábeis	1	4.093,68	3.684,33	1.166,70	0,00	409,37	9.354,08
ESPECIALISTA E. C. I	1	4.212,27	1.620,10	1.458,09	5.236,99	0,00	12.527,45
Total:	10	39.725,03	35.634,55	32.863,95	22.275,91	534,12	131.033,56

NIVEL MEDIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO
MARÇO / 2020

ANEXO IV- LDO art. 58

R\$-1.000,00

Regime	Cargo	Qtd.	Venc/Sal.	Vantag. Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Out. Vant.	TOTAL
				Gratific.	Pessoais	Outras		
	Auxiliar T. C. E. Informática	1	4.888,15	0,00	4.484,04	0,00	488,82	9.861,01
	TÉCNICO AUX CONTROLE	4	11.207,60	0,00	4.202,86	0,00	0,00	15.410,46
	Total:	5	16.095,75	0,00	8.686,90	0,00	488,82	25.271,47
	TOTAL CEDIDOS	15	55.820,78	35.634,55	41.550,85	22.275,91	1.022,94	156.305,03

CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS

NIVEL SUPERIOR

NS-01	81	232.293,02	430.235,84	207.655,85	31.668,13	2.116,00	903.968,84
NS-02	71	354.083,02	735.127,52	270.879,39	91.026,08	7.490,02	1.458.606,03
NS-03	34	213.000,02	463.677,32	204.199,43	1.201,04	4.064,79	886.142,60
Total:	186	799.376,06	1.629.040,68	682.734,67	123.895,25	13.670,81	3.248.717,47

NIVEL MEDIO

NM-01	12	18.727,40	22.093,74	6.291,49	1.321,26	0,00	48.433,89
NM-02	25	77.638,40	85.414,05	28.887,75	4.100,53	1.977,55	198.018,28
NM-03	19	72.664,08	80.395,92	38.026,93	0,00	15.558,75	206.645,68
Total:	56	169.029,88	187.903,71	73.206,17	5.421,79	17.536,30	453.097,85

TOTAL CARGOS COMISSIONADOS 242 968.405,94 1.816.944,39 755.940,84 129.317,04 31.207,11 3.701.815,32

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NIVEL SUPERIOR

Assistente de Auditor	4	15.035,79	26.038,23	7.322,25	0,00	1.610,18	50.006,45
Assistente de Conselheiro	4	16.374,72	29.722,56	8.105,23	0,00	2.019,55	56.222,06
Controlador	10	41.459,54	74.776,81	27.777,88	4.225,58	4.145,96	152.385,77
Coordenador Acadêmico	1	2.034,12	3.949,72	2.023,15	0,00	0,00	8.006,99
Coordenador de Acervo Técnico e	1	5.132,55	4.259,57	4.439,43	0,00	0,00	13.831,55
Coordenador de Administração	1	5.608,47	3.746,31	5.612,87	987,09	0,00	15.954,74
Coordenador de Apoio ao Usuário	1	3.713,14	3.746,31	1.118,92	0,00	0,00	8.578,37
Coordenador de Apoio as Sessões	1	5.608,47	4.307,16	5.612,87	987,09	0,00	16.515,59
Coordenador de Apoio Técnico	1	4.093,68	7.021,27	1.728,65	0,00	409,37	13.252,97
Coordenador de Atendimento ao	1	4.888,15	4.235,13	4.561,64	0,00	488,82	14.173,74
Coordenador de Contabilidade	1	3.746,31	7.117,98	2.172,86	0,00	374,63	13.411,78
Coordenador de Desenvolvimento	1	3.746,31	7.117,98	1.629,64	0,00	374,63	12.868,56
Coordenador de Engenharia de	1	3.746,31	7.117,98	0,00	0,00	0,00	10.864,29
Coordenador de Ensino, Pesquisa e	1	3.746,31	7.117,98	0,00	0,00	374,63	11.238,92
Coordenador de Formalização de	1	4.888,15	4.235,13	5.473,97	1.088,06	488,82	16.174,13
Coordenador de Gestão do	1	5.132,55	4.259,57	5.327,32	4.735,39	0,00	19.454,83
Coordenador de Informação e	1	5.608,47	4.307,16	5.949,38	1.085,80	560,85	17.511,66
Coordenador de Infraestrutura e	1	4.093,68	7.430,64	1.667,24	0,00	0,00	13.191,56
Coordenador de Pagamento	1	3.746,31	7.117,98	3.364,18	0,00	724,29	14.952,76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO
MARÇO / 2020

ANEXO IV- LDO art. 58

R\$-1.000,00

Regime	Cargo	Qtd.	Venct/Sal.	Vantag. Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Out. Vant.	TOTAL
				Gratific.	Pessoais	Outras		
	Coordenador de Patrimônio	1	4.888,15	3.746,31	3.649,31	0,00	488,82	12.772,59
	Coordenador de Saúde e Qualidade	1	3.746,31	7.117,98	1.121,39	0,00	724,29	12.709,97
	Coordenador de Sistemas	1	4.093,68	7.430,64	1.152,43	0,00	409,37	13.086,12
	Coordenador de Suprimentos e	1	4.093,68	7.430,64	1.728,65	0,00	409,37	13.662,34
	Coordenador de Transporte	1	5.445,14	4.290,82	5.514,87	1.065,71	0,00	16.316,54
	Coordenador Orçamentário e	1	4.888,15	8.145,66	5.213,52	0,00	488,82	18.736,15
	Gerente de Atendimento ao Público	1	2.135,82	3.371,68	3.304,50	0,00	0,00	8.812,00
	Gerente de Expediente	7	25.965,14	33.017,64	24.942,32	1.953,00	1.820,05	87.698,15
	Gerente de Fiscalização	20	83.262,67	142.105,86	43.702,57	0,00	8.881,93	277.953,03
	Gerente de Tecnologia da	2	8.187,36	14.112,02	3.902,39	0,00	818,74	27.020,51
	Total:	70	289.109,13	448.394,72	188.119,43	16.127,72	25.613,12	967.364,12
	TOTAL FUNÇÕES GRATIFICADAS	70	289.109,13	448.394,72	188.119,43	16.127,72	25.613,12	967.364,12
TOTAL:		641	2.951.506,44	3.073.108,71	2.427.795,75	582.844,19	143.865,83	9.179.120,92
NIVEL								
NIVEL SUPERIOR		414	2.220.766,58	2.739.865,40	1.892.689,65	486.468,28	87.298,32	7.427.088,23
NIVEL MEDIO		177	628.743,61	316.293,27	476.412,23	84.546,37	34.170,75	1.540.166,23
NIVEL FUNDAMENTAL		50	101.996,25	16.950,04	58.693,87	11.829,54	22.396,76	211.866,46
TOTAL NIVEL		641	2.951.506,44	3.073.108,71	2.427.795,75	582.844,19	143.865,83	9.179.120,92
TOTAL:		641	2.951.506,44	3.073.108,71	2.427.795,75	582.844,19	143.865,83	9.179.120,92
TIPOS DE PREVIDÊNCIA								
PREVIDÊNCIA		221	832.877,76	1.204.309,10	531.182,42	33.540,52	18.224,63	2.620.134,43
PREVIDÊNCIA BÁSICA		374	1.960.283,15	1.778.014,89	1.851.907,45	260.651,12	124.417,78	5.975.274,39
OUTRAS (IPAMB)		2	12.166,10	20.527,63	18.402,85	8.339,70	1.223,42	60.659,70
TOTAL TIPOS DE PREVIDÊNCIA		597	2.805.327,01	3.002.851,62	2.401.492,72	302.531,34	143.865,83	8.656.068,52
TOTAL:		597	2.805.327,01	3.002.851,62	2.401.492,72	302.531,34	143.865,83	8.656.068,52
TOTAL GERAL:		641	2.951.506,44	3.073.108,71	2.427.795,75	582.844,19	143.865,83	9.179.120,92



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO E PENSIONISTA
MARÇO / 2020

ANEXO IV- LDO art. 58

R\$-1.000,00

Regime	Cargo	Qtd.	Vencimentos /Proventos/ Pensões	Outras Vantag.	TOTAL
CONSELHEIROS					
	CONSELHEIRO	5	177.311,10	0,00	177.311,10
	Total:	5	177.311,10	0,00	177.311,10
	TOTAL CONSELHEIROS	5	177.311,10	0,00	177.311,10
AUDITORES/CONS. SUBS.					
NIVEL SUPERIOR					
	Conselheiro Substituto	2	77.325,17	0,00	77.325,17
	Total:	2	77.325,17	0,00	77.325,17
	TOTAL AUDITORES/CONS. SUBS.	2	77.325,17	0,00	77.325,17
REGIME JURIDICO ÚNICO					
NIVEL SUPERIOR					
	ANALISTA DE CONTROLE	5	96.266,62	0,00	96.266,62
	ASSESSOR DE GABINETE	5	229.258,54	0,00	229.258,54
	Assessor T. C. Externo	5	105.135,49	6.027,96	111.163,45
	ASSESSOR TÉCNICO CONTROLE	1	10.115,03	0,00	10.115,03
	Auditor C. E. Administração	2	33.565,45	1.123,52	34.688,97
	Auditor C. E. C. Contábeis	4	154.954,60	582,83	155.537,43
	Auditor C. E. Direito	7	184.230,96	618,32	184.849,28
	Auditor C. E. Economia	1	19.175,09	597,71	19.772,80
	Auditor C. Externo	39	836.900,64	42.311,93	879.212,57
	CHEFE GABINETE	1	30.185,38	0,00	30.185,38
	CHEFE GABINETE DA	1	29.211,66	0,00	29.211,66
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	84.778,72	0,00	84.778,72
	SECRETÁRIO	2	61.571,89	0,00	61.571,89
	SUB-SECRETÁRIO	1	30.315,41	0,00	30.315,41
	Total:	77	1.905.665,48	51.262,27	1.956.927,75
NIVEL MÉDIO					
	AGENTE AUX CONTROLE	2	11.037,03	0,00	11.037,03
	Analista A. C. Externo	37	406.550,61	28.334,58	434.885,19
	ANALISTA AUX CONTROLE	1	6.391,57	0,00	6.391,57
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	2	27.994,67	0,00	27.994,67
	Auxiliar T. C. E. Administrati	15	163.813,47	0,00	163.813,47
	Auxiliar T. C. E. Informática	1	4.307,24	0,00	4.307,24
	Motorista	4	28.573,18	633,13	29.206,31
	TÉCNICO AUX CONTROLE	3	21.850,64	0,00	21.850,64
	Total:	65	670.518,41	28.967,71	699.486,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO E PENSIONISTA
MARÇO / 2020

ANEXO IV- LDO art. 58

R\$-1.000,00

Regime	Cargo	Qtd.	Vencimentos /Proventos/ Pensões	Outras Vantag.	TOTAL
NÍVEL FUNDAMENTAL					
	Agente A. S. Administrativos	7	30.416,27	1.569,75	31.986,02
	Agente A. S. Gerais	3	6.789,95	54,56	6.844,51
	AGENTE AUX SERVICOS GERAIS	2	3.759,54	0,00	3.759,54
	Agente V. Zeladoria	2	6.934,38	467,68	7.402,06
	Total:	14	47.900,14	2.091,99	49.992,13
	TOTAL REGIME JURIDICO ÚNICO	156	2.624.084,03	82.321,97	2.706.406,00
PENSIONISTA					
NÍVEL SUPERIOR					
	ANALISTA DE CONTROLE	8	156.772,62	0,00	156.772,62
	AUDITOR	3	94.485,54	0,00	94.485,54
	Auditor C. Externo	1	15.965,76	0,00	15.965,76
	CONSELHEIRO	6	194.999,66	0,00	194.999,66
	Conselheiro Substituto	3	89.232,71	0,00	89.232,71
	Total:	21	551.456,29	0,00	551.456,29
NÍVEL MÉDIO					
	AGENTE AUX CONTROLE	6	26.469,60	0,00	26.469,60
	Analista A. C. Externo	2	18.240,36	0,00	18.240,36
	ANALISTA AUX CONTROLE	2	16.679,76	0,00	16.679,76
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	1	9.792,21	0,00	9.792,21
	Auxiliar T. C. E. Administrati	3	38.482,76	0,00	38.482,76
	Motorista	7	44.937,24	0,00	44.937,24
	TÉC AUX SERV ESPECIALIZADOS	1	5.039,40	0,00	5.039,40
	TÉC INFORMÁTICA-	1	15.600,22	0,00	15.600,22
	TÉCNICO AUX CONTROLE	4	29.854,55	0,00	29.854,55
	Total:	27	205.096,10	0,00	205.096,10
NÍVEL FUNDAMENTAL					
	AG AUX SERV ADMINISTRATIVOS	1	7.220,58	0,00	7.220,58
	Agente A. S. Gerais	1	3.625,43	0,00	3.625,43
	AGENTE AUX SERVICOS GERAIS	5	12.340,72	0,00	12.340,72
	AGENTE VIGILANCIA E	2	6.713,63	0,00	6.713,63
	Total:	9	29.900,36	0,00	29.900,36
	TOTAL PENSIONISTA	57	786.452,75	0,00	786.452,75
TOTAL GERAL:		220	3.665.173,05	82.321,97	3.747.495,02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO
ABRIL / 2020

ANEXO IV- LDO art. 58

R\$-1.000,00

Regime	Cargo	Qtd.	Venc/Sal.	Vantag. Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Out. Vant.	TOTAL
				Gratific.	Pessoais	Outras		
NIVEL SUPERIOR								
	ASSESSOR TÉCNICO CONTROLE	4	14.985,24	11.988,16	17.445,42	0,00	0,00	44.418,82
	AUDITOR DE CONTROLE	9	33.716,79	26.973,36	56.585,11	4.113,44	0,00	121.388,70
	Chefe G. M. (. T. PM/BM)	1	21.046,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.046,00
	Seção A. O. (. M. PM/BM)	1	12.627,60	0,00	0,00	0,00	0,00	12.627,60
	Seção P. C. I. (Ten.-Cor. ou Major)	1	12.627,60	0,00	0,00	0,00	0,00	12.627,60
	Seção S. (. M. PM)	1	12.627,60	0,00	0,00	0,00	0,00	12.627,60
	Subchefe G. M. (. PM/BM)	1	16.836,80	0,00	0,00	0,00	0,00	16.836,80
	Total:	18	124.467,63	38.961,52	74.030,53	4.113,44	0,00	241.573,12
NIVEL MEDIO								
	AGENTE AUX CONTROLE	11	20.061,69	18.055,51	16.350,28	0,00	0,00	54.467,48
	Corpo Op. (Sold/Cabo/Sarg/Subt.)	24	64.442,70	0,00	0,00	852,22	0,00	65.294,92
	TÉC AUX SERV ESPECIALIZADOS	1	3.398,06	0,00	1.868,93	0,00	0,00	5.266,99
	TÉC PROCESSAMENTO DE	3	10.194,18	0,00	4.587,39	0,00	0,00	14.781,57
	TÉCNICO AUX CONTROLE	12	37.199,76	1.961,33	17.950,11	3.043,35	0,00	60.154,55
	Total:	51	135.296,39	20.016,84	40.756,71	3.895,57	0,00	199.965,51
NIVEL FUNDAMENTAL								
	AG AUX SERV ESPECIALIZADOS	2	3.290,00	658,00	1.365,35	0,00	1.340,68	6.654,03
	AGENTE AUX SERVICOS GERAIS	18	27.680,77	2.262,48	12.468,87	0,00	4.213,84	46.625,96
	Total:	20	30.970,77	2.920,48	13.834,22	0,00	5.554,52	53.279,99
	TOTAL	89	290.734,79	61.898,84	128.621,46	8.009,01	5.554,52	494.818,62
CONSELHEIROS								
	CONSELHEIRO	6	212.773,32	51.378,44	0,00	14.894,13	0,00	279.045,89
	TOTAL CONSELHEIROS	6	212.773,32	51.378,44	0,00	14.894,13	0,00	279.045,89
AUDITORES/CONS. SUBS.								
NIVEL SUPERIOR								
	Conselheiro Substituto	4	134.756,44	945,66	0,00	0,00	0,00	135.702,10
	TOTAL AUDITORES/CONS. SUBS.	4	134.756,44	945,66	0,00	0,00	0,00	135.702,10
REG. JURIDICO UNICO								
NIVEL SUPERIOR								
	ASSESSOR DE GABINETE	4	20.336,84	36.606,32	103.589,43	9.833,01	508,42	170.874,02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO
ABRIL / 2020

ANEXO IV- LDO art. 58

R\$-1.000,00

Regime	Cargo	Qtd.	Venc/Sal.	Vantag. Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Out. Vant.	TOTAL
				Gratific.	Pessoais	Outras		
	Assessor T. C. Externo	8	48.750,75	42.657,48	83.547,69	17.861,92	1.854,96	194.672,80
	Auditor C. E. A. B. Dados	1	4.093,68	3.684,33	1.105,30	0,00	0,00	8.883,31
	Auditor C. E. A. Médica	1	3.746,31	3.371,67	384,00	0,00	936,58	8.438,56
	Auditor C. E. A. Segurança	1	3.746,31	3.371,67	0,00	0,00	374,63	7.492,61
	Auditor C. E. A. Sistemas	10	46.749,14	41.586,73	37.198,14	0,00	5.467,97	131.001,98
	Auditor C. E. A. Suporte	3	12.281,04	11.052,99	3.561,51	3.077,09	1.842,16	31.814,79
	Auditor C. E. A. Urbanismo	1	3.746,31	3.371,67	1.498,52	0,00	2.435,10	11.051,60
	Auditor C. E. Administração	11	54.712,41	45.257,36	83.841,28	8.884,44	2.891,08	195.586,57
	Auditor C. E.	1	3.746,31	3.371,67	1.067,70	0,00	374,63	8.560,31
	Auditor C. E. C. Contábeis	32	168.250,15	144.006,44	331.156,75	56.990,60	13.115,04	713.518,98
	Auditor C. E. Comunicação	1	3.746,31	2.997,04	749,26	0,00	749,26	8.241,87
	Auditor C. E. Design	1	3.746,31	3.371,67	3.371,68	0,00	749,26	11.238,92
	Auditor C. E. Direito	26	124.226,11	112.579,65	171.392,25	25.475,81	7.683,89	441.357,71
	Auditor C. E. E. Civil	6	32.040,66	28.218,52	57.802,22	2.549,36	2.584,95	123.195,71
	Auditor C. E. E. S. Ambiental	1	3.746,31	3.371,67	1.123,89	0,00	749,26	8.991,13
	Auditor C. E. Economia	2	7.492,62	6.743,34	4.870,20	0,00	374,63	19.480,79
	Auditor C. E. Planejamento	1	3.746,31	3.371,67	337,17	0,00	0,00	7.455,15
	Auditor C. E. Procuradoria	3	11.933,67	10.740,33	2.722,30	0,00	1.193,37	26.589,67
	Total:	124	908.367,31	562.056,32	889.319,29	139.566,36	43.885,19	2.543.194,47
NIVEL MEDIO								
	Analista A. C. Externo	25	133.667,74	65.485,27	154.558,78	23.397,73	12.771,38	389.880,90
	Auxiliar T. C. E. Administrativo	19	102.894,67	12.652,53	137.307,39	29.784,78	8.999,37	291.638,74
	Auxiliar T. C. E. Informática	9	38.138,43	3.442,50	22.136,33	1.502,25	2.895,09	68.114,60
	Motorista	10	28.038,92	26.310,78	34.249,90	6.357,72	0,00	94.957,32
	Total:	63	302.739,76	107.891,08	348.252,40	61.042,48	24.665,84	844.591,56
NIVEL FUNDAMENTAL								
	Agente A. S. Administrativos	11	30.141,65	2.200,91	17.949,50	5.537,59	0,00	55.829,65
	Agente A. S. Gerais	15	33.086,27	7.989,60	20.427,17	5.561,23	12.704,27	79.768,54
	Agente V. Zeladoria	3	8.145,12	3.547,66	6.841,89	0,00	3.746,76	22.281,43
	Total:	29	71.373,04	13.738,17	45.218,56	11.098,82	16.451,03	157.879,62
	TOTAL REG. JURIDICO UNICO	206	934.950,35	631.361,47	1.282.790,25	196.813,53	85.002,06	3.130.917,66

CEDIDOS

NIVEL SUPERIOR

ASSESSOR TÉCNICO CONTROLE	7	26.224,17	20.979,28	19.946,01	0,00	0,00	67.149,46
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	1	5.194,91	9.350,84	10.705,40	3.535,16	0,00	28.786,31
Auditor C. E. C. Contábeis	1	4.093,68	3.684,33	1.166,70	0,00	409,37	9.354,08
ESPECIALISTA E. C. I	1	2.025,13	1.620,10	1.458,09	0,00	0,00	5.103,32
Total:	10	37.537,89	35.634,55	33.276,20	3.535,16	409,37	110.393,17

NIVEL MEDIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO
ABRIL / 2020

ANEXO IV- LDO art. 58

R\$-1.000,00

Regime	Cargo	Qtd.	Venc/Sal.	Vantag. Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Out. Vant.	TOTAL
				Gratific.	Pessoais	Outras		
	Auxiliar T. C. E. Informática	1	4.888,15	0,00	4.484,04	0,00	488,82	9.861,01
	TÉCNICO AUX CONTROLE	4	11.207,60	0,00	4.202,86	0,00	0,00	15.410,46
	Total:	5	16.095,75	0,00	8.686,90	0,00	488,82	25.271,47
	TOTAL CEDIDOS	15	53.633,64	35.634,55	41.963,10	3.535,16	898,19	135.664,64

CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS

NIVEL SUPERIOR

NS-01	77	234.096,71	435.846,32	127.047,17	6.835,85	3.108,95	806.935,00
NS-02	72	374.384,73	705.591,25	253.030,71	71.777,70	9.025,76	1.413.810,15
NS-03	34	230.402,18	441.272,40	196.559,62	13.349,34	6.395,00	887.978,54
Total:	183	838.883,62	1.582.709,97	576.637,50	91.962,89	18.529,71	3.108.723,69

NIVEL MEDIO

NM-01	12	18.038,04	21.312,47	4.446,32	0,00	0,00	43.796,83
NM-02	25	78.891,36	90.618,89	30.936,83	7.173,08	6.410,66	214.030,82
NM-03	14	64.160,29	72.449,00	22.807,47	0,00	20.554,41	179.971,17
Total:	51	161.089,69	184.380,36	58.190,62	7.173,08	26.965,07	437.798,82

TOTAL CARGOS COMISSIONADOS 234 999.973,31 1.767.090,33 634.828,12 99.135,97 45.494,78 3.546.522,51

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NIVEL SUPERIOR

Assistente de Auditor	4	15.118,43	26.038,23	7.418,64	0,00	1.753,18	50.328,48
Assistente de Conselheiro	4	16.374,72	29.722,56	8.107,96	4.375,68	2.046,85	60.627,77
Controlador	10	41.459,54	74.776,81	27.777,88	3.621,43	4.145,96	151.781,62
Coordenador Acadêmico	1	2.034,12	3.949,72	2.023,15	2.601,19	0,00	10.608,18
Coordenador de Acervo Técnico e	1	5.286,53	4.274,96	4.633,44	0,00	195,04	14.389,97
Coordenador de Administração	1	5.608,47	3.746,31	5.612,87	1.256,30	0,00	16.223,95
Coordenador de Apoio ao Usuário	1	3.713,14	3.746,31	1.118,92	0,00	0,00	8.578,37
Coordenador de Apoio as Sessões	1	5.608,47	4.307,16	5.612,87	1.256,30	0,00	16.784,80
Coordenador de Apoio Técnico	1	4.093,68	7.021,27	1.728,65	0,00	409,37	13.252,97
Coordenador de Atendimento ao	1	4.888,15	4.235,13	4.561,64	0,00	488,82	14.173,74
Coordenador de Contabilidade	1	3.746,31	7.117,98	2.172,86	0,00	374,63	13.411,78
Coordenador de Desenvolvimento	1	3.746,31	7.117,98	1.629,64	0,00	374,63	12.868,56
Coordenador de Engenharia de	1	3.746,31	7.117,98	0,00	0,00	0,00	10.864,29
Coordenador de Ensino, Pesquisa e	1	3.746,31	7.117,98	0,00	0,00	374,63	11.238,92
Coordenador de Formalização de	1	4.888,15	4.235,13	5.473,97	1.384,81	488,82	16.470,88
Coordenador de Gestão do	1	5.286,53	4.274,96	5.556,23	0,00	277,16	15.394,88
Coordenador de Informação e	1	5.608,47	4.307,16	5.949,38	1.381,93	560,85	17.807,79
Coordenador de Infraestrutura e	1	4.093,68	7.430,64	2.222,99	0,00	0,00	13.747,31
Coordenador de Pagamento	1	3.746,31	7.117,98	3.371,68	0,00	749,26	14.985,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO
ABRIL / 2020

ANEXO IV- LDO art. 58

R\$-1.000,00

Regime	Cargo	Qtd.	Venc/Sal.	Vantag. Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Out. Vant.	TOTAL
				Gratific.	Pessoais	Outras		
	Coordenador de Patrimônio	1	4.888,15	3.746,31	3.649,31	0,00	488,82	12.772,59
	Coordenador de Saúde e Qualidade	1	3.746,31	7.117,98	1.123,89	0,00	749,26	12.737,44
	Coordenador de Sistemas	1	4.093,68	7.430,64	1.152,43	0,00	409,37	13.086,12
	Coordenador de Suprimentos e	1	4.093,68	7.430,64	1.728,65	0,00	409,37	13.662,34
	Coordenador de Transporte	1	5.445,14	4.290,82	5.514,87	1.356,36	0,00	16.607,19
	Coordenador Orçamentário e	1	4.888,15	8.145,66	5.213,52	0,00	488,82	18.736,15
	Gerente de Atendimento ao Público	1	2.135,82	3.371,68	3.304,50	0,00	0,00	8.812,00
	Gerente de Expediente	7	25.965,14	33.017,64	25.243,94	2.485,64	1.820,05	88.532,41
	Gerente de Fiscalização	20	82.232,43	135.362,51	43.713,03	7.770,60	7.872,75	276.951,32
	Gerente de Tecnologia da	2	8.187,36	14.112,02	3.902,39	0,00	818,74	27.020,51
	Total:	70	288.469,49	441.682,15	189.519,30	27.490,24	25.296,38	972.457,56
	TOTAL FUNÇÕES GRATIFICADAS	70	288.469,49	441.682,15	189.519,30	27.490,24	25.296,38	972.457,56
TOTAL:		624	2.915.291,34	2.989.991,44	2.277.722,23	349.878,04	162.245,93	8.695.128,98
NIVEL								
NIVEL SUPERIOR		405	2.197.725,94	2.661.044,51	1.762.782,82	266.668,09	88.120,65	6.976.342,01
NIVEL MEDIO		170	615.221,59	312.288,28	455.886,63	72.111,13	52.119,73	1.507.627,36
NIVEL FUNDAMENTAL		49	102.343,81	16.658,65	59.052,78	11.098,82	22.005,55	211.159,61
TOTAL NIVEL		624	2.915.291,34	2.989.991,44	2.277.722,23	349.878,04	162.245,93	8.695.128,98
TOTAL:		624	2.915.291,34	2.989.991,44	2.277.722,23	349.878,04	162.245,93	8.695.128,98
TIPOS DE PREVIDÊNCIA								
PREVIDÊNCIA		212	838.050,19	1.129.382,53	391.032,61	11.608,63	14.657,78	2.384.731,74
PREVIDÊNCIA BÁSICA		369	1.912.421,28	1.758.121,45	1.850.478,06	279.820,73	147.588,15	5.948.429,67
OUTRAS (IPAMB)		2	12.166,10	20.186,85	17.464,33	1.044,73	0,00	50.862,01
TOTAL TIPOS DE PREVIDÊNCIA		583	2.762.637,57	2.907.690,83	2.258.975,00	292.474,09	162.245,93	8.384.023,42
TOTAL:		583	2.762.637,57	2.907.690,83	2.258.975,00	292.474,09	162.245,93	8.384.023,42
TOTAL GERAL:		624	2.915.291,34	2.989.991,44	2.277.722,23	349.878,04	162.245,93	8.695.128,98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO E PENSIONISTA
ABRIL / 2020

ANEXO IV- LDO art. 58

R\$-1.000,00

Regime	Cargo	Qtd.	Vencimentos /Proventos/ Pensões	Outras Vantag.	TOTAL
CONSELHEIROS					
	CONSELHEIRO	5	177.311,10	0,00	177.311,10
	Total:	5	177.311,10	0,00	177.311,10
	TOTAL CONSELHEIROS	5	177.311,10	0,00	177.311,10
AUDITORES/CONS. SUBS.					
NIVEL SUPERIOR					
	Conselheiro Substituto	2	77.325,17	0,00	77.325,17
	Total:	2	77.325,17	0,00	77.325,17
	TOTAL AUDITORES/CONS. SUBS.	2	77.325,17	0,00	77.325,17
REGIME JURIDICO ÚNICO					
NIVEL SUPERIOR					
	ANALISTA DE CONTROLE	5	96.266,62	0,00	96.266,62
	ASSESSOR DE GABINETE	5	229.258,54	0,00	229.258,54
	Assessor T. C. Externo	5	105.157,50	6.188,05	111.345,55
	ASSESSOR TÉCNICO CONTROLE	1	10.115,03	0,00	10.115,03
	Auditor C. E. Administração	2	33.565,45	1.123,52	34.688,97
	Auditor C. E. C. Contábeis	4	154.954,60	582,83	155.537,43
	Auditor C. E. Direito	7	184.824,55	618,32	185.442,87
	Auditor C. E. Economia	1	19.836,31	618,32	20.454,63
	Auditor C. Externo	39	836.900,64	42.311,93	879.212,57
	CHEFE GABINETE	1	30.185,38	0,00	30.185,38
	CHEFE GABINETE DA	1	29.211,66	0,00	29.211,66
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	84.778,72	0,00	84.778,72
	SECRETÁRIO	2	61.571,89	0,00	61.571,89
	SUB-SECRETÁRIO	1	30.315,41	0,00	30.315,41
	Total:	77	1.906.942,30	51.442,97	1.958.385,27
NIVEL MÉDIO					
	AGENTE AUX CONTROLE	2	11.037,03	0,00	11.037,03
	Analista A. C. Externo	37	406.550,61	28.334,58	434.885,19
	ANALISTA AUX CONTROLE	1	6.391,57	0,00	6.391,57
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	2	27.994,67	0,00	27.994,67
	Auxiliar T. C. E. Administrati	15	163.813,47	0,00	163.813,47
	Auxiliar T. C. E. Informática	1	4.307,24	0,00	4.307,24
	Motorista	4	28.573,18	633,13	29.206,31
	TÉCNICO AUX CONTROLE	3	21.850,64	0,00	21.850,64
	Total:	65	670.518,41	28.967,71	699.486,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO E PENSIONISTA
ABRIL / 2020

ANEXO IV- LDO art. 58

R\$-1.000,00

Regime	Cargo	Qtd.	Vencimentos /Proventos/ Pensões	Outras Vantag.	TOTAL
NÍVEL FUNDAMENTAL					
	Agente A. S. Administrativos	7	31.506,22	1.569,75	33.075,97
	Agente A. S. Gerais	3	6.789,95	54,56	6.844,51
	AGENTE AUX SERVICOS GERAIS	2	3.759,54	0,00	3.759,54
	Agente V. Zeladoria	2	6.934,38	467,68	7.402,06
	Total:	14	48.990,09	2.091,99	51.082,08
	TOTAL REGIME JURIDICO ÚNICO	156	2.626.450,80	82.502,67	2.708.953,47
PENSIONISTA					
NÍVEL SUPERIOR					
	ANALISTA DE CONTROLE	8	156.772,62	0,00	156.772,62
	AUDITOR	3	94.485,54	0,00	94.485,54
	Auditor C. Externo	1	15.965,76	0,00	15.965,76
	CONSELHEIRO	6	194.999,66	0,00	194.999,66
	Conselheiro Substituto	3	89.232,71	0,00	89.232,71
	Total:	21	551.456,29	0,00	551.456,29
NÍVEL MÉDIO					
	AGENTE AUX CONTROLE	6	26.469,60	0,00	26.469,60
	Analista A. C. Externo	2	18.240,36	0,00	18.240,36
	ANALISTA AUX CONTROLE	2	16.679,76	0,00	16.679,76
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	1	9.792,21	0,00	9.792,21
	Auxiliar T. C. E. Administrati	3	38.482,76	0,00	38.482,76
	Motorista	7	44.937,24	0,00	44.937,24
	TÉC AUX SERV ESPECIALIZADOS	1	5.039,40	0,00	5.039,40
	TÉC INFORMÁTICA-	1	15.600,22	0,00	15.600,22
	TÉCNICO AUX CONTROLE	4	29.854,55	0,00	29.854,55
	Total:	27	205.096,10	0,00	205.096,10
NÍVEL FUNDAMENTAL					
	AG AUX SERV ADMINISTRATIVOS	1	7.220,58	0,00	7.220,58
	Agente A. S. Gerais	1	3.625,43	0,00	3.625,43
	AGENTE AUX SERVICOS GERAIS	5	12.340,72	0,00	12.340,72
	AGENTE VIGILANCIA E	2	6.713,63	0,00	6.713,63
	Total:	9	29.900,36	0,00	29.900,36
	TOTAL PENSIONISTA	57	786.452,75	0,00	786.452,75
TOTAL GERAL:		220	3.667.539,82	82.502,67	3.750.042,49

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Resolução nº 06/2020 – MPC/PA – COLÉGIO

Regulamenta a operacionalização dos procedimentos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso da sociedade aos serviços prestados pelo Ministério Público de Contas, bem como aperfeiçoar o atendimento oferecido aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação própria, de modo a definir, no âmbito do MPC-PA, os procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O acesso a informações e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), observa esta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 2º O Ministério Público de Contas, por seus órgãos administrativos, deve assegurar às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será prestada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, da inviolabilidade da vida privada e da intimidade e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II – DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

Seção I – Do Acesso à Informação

Art. 3º O Ministério Público de Contas, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, deverá assegurar a:

- I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 4º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pelo Ministério Público de Contas será viabilizado mediante:

- I - divulgação na rede mundial de computadores, internet, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;
 - II - disponibilização de atendimento virtual e/ou presencial para que o próprio interessado possa consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como solicitar informação, nos termos desta Resolução, mediante preenchimento de formulário próprio;
- Parágrafo único. O pedido de acesso a informações de que trata o inciso II pode compreender, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I - solicitação de informação, de cópia de documentos ou de autos da área-meio;
- II - solicitação de certidão;
- III - pedidos de vista e de cópia de autos de procedimento apuratório preliminar.

Art. 5º O Ministério Público de Contas velará pela efetiva proteção dos direitos arrolados no art. 7º da Lei de Acesso à Informação, no âmbito da respectiva administração.

§1º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa ou pessoal, é assegurado o acesso à parte não sigilosa preferencialmente por meio de cópia com ocultação da parte sob sigilo, ou, não sendo possível, mediante certidão ou extrato, assegurando-se que o contexto da informação original não seja alterado em razão da parcialidade do sigilo.

§2º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado apenas com a edição do ato decisório respectivo, sempre que o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

§3º A negativa de acesso às informações objeto de pedido, quando não fundamentada, sujeitará o responsável às medidas disciplinares.

§4º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§5º Constatados impedimentos fortuitos ao acesso da informação, como o extravio ou outra violação à sua disponibilidade, autenticidade e integridade, o responsável pela conservação de seus atributos deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato, indicar testemunhas que comprovem suas alegações e divulgar as circunstâncias, além de automaticamente comunicar ao requerente.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não exclui as hipóteses legais de sigilo. Parágrafo único. O acesso aos procedimentos apuratórios segue as normas

legais e regulamentares específicas.

Art. 7º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado à Ouvidoria, com finalidade de coordenar a gestão dos pedidos de acesso à informação.

Art. 8º Compete ao SIC:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações produzidas ou custodiadas pelo Ministério Público de Contas;
- II - receber e protocolizar documentos e requerimentos de pedidos de acesso a informações;
- III - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades integrantes da estrutura do Ministério Público de Contas.

Art. 9º O Ministério Público de Contas deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, em campos facilmente acessíveis, sem necessidade de cadastro prévio, e em linguagem de fácil compreensão, informações de interesse coletivo ou geral que produza ou tenha sob sua responsabilidade, dentre elas:

- I - finalidades e objetivos institucionais e estratégicos, metas, indicadores e resultados alcançados pelo Ministério Público de Contas;
- II - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, bem como endereços de correio eletrônico (e-mail) funcional dos membros;
- III - informações concernentes a contratações em geral, procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais, procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como a todos os contratos, respectivos aditivos e convênios celebrados;
- IV - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidos pelo Ministério Público de Contas;
- V - orçamento da instituição, com a descrição e registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, de receitas auferidas e despesas realizadas;
- VI - relação de servidores efetivos, cedidos e comissionados do órgão;
- VII - remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços;
- VIII - estudos e levantamentos estatísticos sobre a sua atuação;
- IX - relação de membros e servidores que se encontram afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública;
- X - relação de membros que participam de Conselhos e assemelhados, externamente à instituição;
- XI - registros dos Procedimentos Apuratórios Preliminares, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º;
- XII - recomendações expedidas;
- XIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único. A divulgação das informações relativas à execução orçamentária e financeira e à gestão de pessoas do Ministério Público de Contas deve observar os requisitos de transparência exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com alterações posteriores, e pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como as disposições da lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Seção II – Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 10. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso a informações ao Ministério Público de Contas.

§1º O pedido de acesso a informações deve ter como destinatário:

- I - a Ouvidoria quando se tratar do inciso I, do parágrafo único, do art. 4º;
- II - o Procurador-Geral de Contas quando se tratar do inciso II, do parágrafo único, do art. 4º;
- III - o Procurador responsável pelo procedimento quando se tratar do inciso III, do parágrafo único, do art. 4º.

§2º O pedido de acesso a informações deve conter a especificação da informação requerida e a comprovação da identidade do requerente, sem exigências que inviabilizem ou dificultem a solicitação.

§3º Os formulários para apresentação de pedidos de acesso à informação deverão necessariamente conter os seguintes campos para identificação do solicitante:

- a) nome ou razão social;
- b) número de documento de identidade válido (CPF ou CNPJ);
- c) telefone, endereço postal e eletrônico.

§4º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

§5º O Procurador-Geral de Contas poderá, por ato próprio, delegar a atribuição a que se refere o §1º, II, deste artigo, a qualquer outro servidor do órgão, inclusive o Ouvidor e o Secretário do órgão.

Seção III – Do Atendimento do Pedido de Acesso a Informação

Art. 11. O atendimento a pedido de informação, sempre que possível, será efetuado de imediato pela Ouvidoria, não podendo ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável na forma do §3º.

§1º Quando o pedido não puder ser atendido sem o concurso de outra unidade, a Ouvidoria requisitará as informações à unidade competente, fixando prazo para o atendimento da demanda.

§2º Quando não for possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, a Ouvidoria deverá informar ao requerente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- I - data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a reprodução;
- II - razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- III - não possuir a informação, com a indicação, se for do seu conhecimento, do órgão ou da entidade que a detém e, se couber, da remessa do pedido de informação a esse órgão ou entidade.

§3º O prazo referido no § 2º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando o Ministério Público de Contas desonerado da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§5º Quando for negado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, será disponibilizada para o requerente o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia, devendo ser cientificado da possibilidade de recurso, dos prazos e condições para a sua interposição e indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§1º O valor correspondente ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados será informado e cobrado antes do atendimento da solicitação.

§2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original. Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso a informações:

I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Ministério Público de Contas.

IV - que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos de norma própria;

V - referentes a informações protegidas por sigilo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, caso se tenha conhecimento, deverá ser indicado o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 15. Na hipótese de extravio da informação solicitada, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de prova cabíveis.

Art. 16. Cumpre à Ouvidoria zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao atendimento dos pedidos de acesso à informação a que se refere o inciso I, do parágrafo único, do art. 4º desta Resolução.

Seção IV – Dos Recursos

Art. 17. No caso de indeferimento de acesso a informações ou discordância com as razões da negativa do acesso pela unidade competente, poderá o interessado interpor recurso ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§1º O Procurador-Geral de Contas decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias, os recursos a ele endereçados.

§2º Quando a decisão originária for do Procurador-Geral de Contas, o recurso será dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público de Contas.

§3º Negado o acesso à informação em sede recursal, a decisão torna-se irrecurável.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. O uso indevido das informações obtidas nos termos desta Resolução sujeitará o responsável às consequências previstas em lei.

Art. 19. As responsabilidades dos membros e servidores do Ministério Público de Contas por infrações descritas no Capítulo V da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, serão devidamente apuradas de acordo com as normas que regem o procedimento administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis.

Art. 21. O Ouvidor do Ministério Público de Contas fará publicar, anualmente, no sítio eletrônico do MPC-PA, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 22. Além das atribuições previstas em normativo próprio, compete ao Ouvidor:

I - zelar pelo cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - orientar as unidades integrantes da sua estrutura organizacional no que se refere ao cumprimento do disposto da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e desta Resolução;

IV - expedir os atos necessários à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 23. Compete aos órgãos de administração superior, aos órgãos de administração e execução e aos órgãos auxiliares do Ministério Público de Contas a observância do que trata esta Resolução, e, para tanto, estes devem:

I - assegurar a gestão transparente da informação, propiciando o am-

plio acesso e a sua divulgação;

II - proteger a informação, garantindo-lhe disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteger a informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 24. Fica o Ouvidor autorizado a dirimir os casos omissos.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 19 de maio de 2020.

Guilherme da Costa Sperry
Procurador-Geral de Contas
Presidente do Colégio
Silaine Karine Vendramin
Procuradora de Contas
Felipe Rosa Cruz
Procurador de Contas
Secretário do colégio
Patrick Bezerra Mesquita
Procurador de Contas
Stephenson Oliveira Victor
Procurador de Contas
Deila Barbosa Maia
Procuradora de Contas
Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas
Danielle Fátima Pereira da Costa
Procuradora de Contas

Protocolo: 547842

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 1819/2020-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E :

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora LAYS FAVACHO BASTOS para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 182/2019-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, 1ª Suplente, e o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, 2º Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidora CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO, e no seu impedimento, SÉRGIO RICARDO RÊGO DE OLIVEIRA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de maio de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 547935

AVISO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado das fases de Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 016/2020-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de serviços de alimentação.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:

M.C. XERFAN RECEPCOES 0 CNPJ - 05.332.940/0001-00:

Grupo 1...Valor Global: R\$ 221.406,00;

Valor Global do certame: R\$ 221.406,00.

Belém (PA), 20 de maio de 2020.

Lays Favacho Bastos
Pregoeira

Protocolo: 547822

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA nº 1807/2020 -MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR os Promotores de Justiça e servidores abaixo relacionados para acompanharem e fiscalizarem os devidos instrumentos, conforme quadro:

INSTRUMENTO: CONTRATO

Nº	Ano	UNIDADE	CONTRATADO	FISCAL	INÍCIO	FIM*	PORTARIA REVOGADA
088	2018	TRANSPORTE/ PJ ALTAMIRA/ PJ PORTO DE MOZ/ PJ SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/ PJ URUARÁ/ PJ ITAITUBA/ PJ MONTE ALEGRE/ PJ ORIXIMINÁ/ PJ ÓBIDOS/ PJ JURUTI	NORAUTO RENT A CAR LTDA	BELÉM - Paulo Andre Seawright Coelho (Titular); Lindalva Soares das Chagas (Suplente); MONTE ALEGRE - Roselita Araújo Miranda (Titular); Luciana Medeiros Bento (Suplente); ITAITUBA - Iraneide de Oliveira Silva Magalhães (Titular); Hamilton Silva do Nascimento (Suplente); ÓBIDOS - Beatriz Aguiar Mota (Titular); Rita Cassia da Silva (Suplente); ALTAMIRA - Rosana Ribeiro Luiz (Titular); Álvaro Gomes De Sousa (Suplente); ORIXIMINÁ - Juarez Faial de Aquino Neto (Titular); Denise Evangelista Peloso da Silva (Suplente); PORTO DE MOZ - Milena Maria da Silva Sarmento (Titular); Juliana Freitas dos Reis (PJ) (Suplente); SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - José Antonio Moura da Gama (Titular); Judith Alvarez Crisostomo (Suplente); URUARÁ - Carlos Alexandre das Neves Saraiva (Titular); Joana Lira Lima (Suplente); JURUTI - Ádrea Nayara Gonçalves Sampaio (Titular); Klauber S. Santos Junior (Suplente)	28/09/2018	27/09/2020	Port. nº 1307/2020-MP/PGJ, DOE de 16/03/2020.
089	2018	TRANSPORTE / SOURE/ PONTA DE PEDRAS/ BREVES / PORTEL/ MUANÁ	BRAZ & BRAZ LTDA	BELÉM: Paulo André Seawright Coelho (Titular); Lindalva Soares das Chagas (Suplente); BREVES: José Raimundo Neves Jardim (Titular); Darlene de Fátima Neves Jardim (Suplente); PORTEL: Joilma Martins da Silva (Titular); Alessio do Carmo Oliveira (Suplente); SOURE: Fabrício Barreto Nascimento (Titular); Edilson Sarmento (Suplente); PONTA DE PEDRAS: Adriana Passos Ferreira (PJ) (Titular); Mísia Margarida Carlos Pereira de Oliveira (Suplente); MUANÁ: Kellen Cristina de Jesus Freitas Teixeira (Titular); Mayara Maia de Araújo (Suplente)	28/09/2018	27/09/2020	Port. nº 1307/2020-MP/PGJ, DOE de 16/03/2020.

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº	Ano	UNIDADE	CONVENIENTE	FISCAL	INÍCIO	FIM*	PORTARIA REVOGADA
005	2016	CEAF	Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário-CEPEDISA (entidade de Apoio Científico da Universidade de São Paulo-USP)	Rodier Barata Ataíde (PJ) (titular); Lúcia da Costa Florenzano (suplente)	23/03/2016	22/03/2021	-

* É possível que a data final de vigência dos instrumentos contratuais, seja alterada posteriormente a data desta portaria mediante termo aditivo.

II - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de maio de 2020

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 547828

PORTARIA Nº 146/2020-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2912/2018-MP/PGJ, de 04 de maio de 2018

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para acompanharem e fiscalizarem os devidos instrumentos, conforme quadro:

INSTRUMENTO: CONTRATO

Nº	Ano	UNIDADE	CONTRATADO	FISCAL	INÍCIO	FIM*	PORTARIA REVOGADA
049	2018	PJ TUCUMÃ	J. C. L. TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP (JC TELECOM)	Davina Kelen Rodrigues Curcino dos Santos (titular); Paula Geovana Rodrigues Barros (suplente)	03/07/2018	02/07/2019	Port. nº 608/2018-MP/SGJ, DOE de 17/08/2018
084	2018	SERVIÇOS GERAIS/PJ ALTAMIRA	JHF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	Ivanildo da Costa Brasil (Titular-Altamira); Wanderlan de Melo Brito (Suplente-Altamira); Célia Maria de Moura Brito (Titular-Belém); Goreth Rocha Borba (Suplente-Belém)	01/10/2018	30/09/2020	Port. nº 836/2018-MP/SGJ-TA, DOE de 23/11/2018
135	2018	TRANSPORTE / SANTARÉM / ALMEIRIM/ MEDICILÂNDIA	NORAUTO RENT A CAR LTDA (MOBILIZAÇÃO LOGÍSTICA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA)	BELÉM - Paulo André Seawright Coelho (Titular); Lindalva Soares das Chagas (Suplente); SANTARÉM - Tércio Cardoso Menezes (Titular); Rainilson de Jesus Xavier (Suplente); ALMEIRIM - Kellen Cristina Alves de Souza Barreiros ; MEDICILÂNDIA - Elder José Pereira Palheta (Titular); Lecival Rodrigo Cardoso Ribeiro (Suplente);	19/12/2018	18/12/2020	097/2020-MP/SGJ-TA, DOE de 16/03/2020.
150	2019	PJ SANTARÉM	L. SILVA & R. ANDRADE - ME	Rainilson de Jesus Xavier (Titular); Lorena Thais Nogueira Portela (Suplente).	04/12/2019	03/12/2020	Port. nº 727/2019-MP/SGJ-TA, DOE de 19/12/2019.
017	2020	SERVIÇOS GERAIS	JHF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	Célia Maria de Moura Brito (Titular); Goreth Rocha Borba Costa (Suplente)	02/03/2020	01/03/2021	-
019	2020	PJ PRAINHA	V. B. DOS SANTOS SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	Cláudia Isana Bentes Batista (Titular); Camila Cristine Azevedo Liberal (Suplente)	11/03/2020	10/03/2021	-
020	2020	DOM	LICIT ENGENHARIA LTDA	Henrique Klautau de Mendonça (Titular); Renato de Albuquerque Chaves (Suplente)	12/03/2020	09/06/2020	-
021	2020	DOM	CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP	Marcelo Antônio Silva Martins (Titular); Floriano Kenji Yokoyama (Suplente)	13/03/2020	12/03/2021	-
022	2020	BIBLIOTECA	EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA	Lucilene da Silva Amaral (Titular); Andreia Caldas dos Santos (Suplente)	24/03/2020	23/03/2021	-
023	2020	SERVIÇOS GERAIS/ PJ PARAUPEBAS	GAMA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL	Célia Maria de Moura Brito (Titular); Goreth Rocha Borba Costa (Suplente); Tatiana Montibeller da Silva (titular); José Wilton Moreira da Silva (suplente)	01/04/2020	31/03/2021	-
024	2020	PJ BREU BRANCO	ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGNO	Jerônimo Alves da Silca (Titular); Carlos Eduardo Cunha dos Santos (Suplente)	02/04/2020	01/04/2022	-
025	2020	DIVISÃO DE MATERIAL	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	Wagner Aragão Sales (Titular); Jacirema Jenny Nunes Gomes (Suplente)	24/04/2020	23/04/2021	-
026	2020	ARTES GRÁFICAS	STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A	Marco Antonio Gonçalves Vasques (Titular); Tarso de Melo Fidelis (Suplente)	08/04/2020	07/04/2021	-
027	2020	DOM	THYSSENKRUP ELEVADORES S/A	Hélio Raimundo de Moraes Collares (Titular); Giovane Breno Fernandes (Suplente); Marcelo Antônio Silva Martins (Suplente)	29/04/2020	28/04/2021	-
028	2020	DOM	THYSSENKRUP ELEVADORES S/A	Marcelo Antônio Silva Martins (Titular); Floriano Kenji Yokoyama (Suplente)	29/04/2020	28/04/2021	-
029	2020	DOM	THYSSENKRUP ELEVADORES S/A	Marcelo Antônio Silva Martins (Titular); Floriano Kenji Yokoyama (Suplente)	29/04/2020	28/04/2021	-
030	2020	DOM	THYSSENKRUP ELEVADORES S/A	Marcelo Antônio Silva Martins (Titular); Floriano Kenji Yokoyama (Suplente)	29/04/2020	28/04/2021	-
031	2020	ADMINISTRAÇÃO	TELEMAR NORTE LESTE S/A, em recuperação judicial	Edna Lúcia Souza de Sá (Titular); Luiz Ricardo Pinho (Suplente)	04/05/2020	03/05/2021	-
034	2020	DOM	CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA	Marcelo Antônio Silva Martins (Titular); Floriano Kenji Yokoyama (Suplente)	05/05/2020	04/05/2021	-
035	2020	DOM	CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA	Marcelo Antônio Silva Martins (Titular); Floriano Kenji Yokoyama (Suplente)	05/05/2020	04/05/2021	-

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP

Nº	Ano	UNIDADE	CONTRATADO	FISCAL	INÍCIO	FIM*	PORTARIA REVOGADA
005	2020	SERVIÇOS GERAIS	BOM DEMAIS ALIMENTOS COMERCIO EIRELI	Sérgio Ricardo Rêgo de Oliveira	16/03/2020	15/03/2021	-
006	2020	DOM	P. A ENGENHARIA COMERCIAL LTDA-ME	Renato Albuquerque Chaves, Ricardo Gil Castello Branco, Henrique Klautau de Mendonça, Ana Cristina Paranhos da Silva, Verena Barros Freire Costa, Cristina dos Santos Maia, Emerson Bruno de Oliveira Gomes (titulares); André de Oliveira Sobrinho, Ana Priscila Corrêa da Silva (suplentes)	28/04/2020	27/04/2021	-
007	2020	CEAF	O & P COMUNICAÇÃO LTDA	Marco Antonio Gonçalves Vasques (titular); Thalita Marron Donza (suplente)	06/05/2020	05/05/2021	-
008	2020	CEAF	IMPRESSOART EDITORA GRAFICA LTDA-ME	Marco Antonio Gonçalves Vasques (titular); Thalita Marron Donza (suplente)	07/05/2020	06/05/2021	-

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº	Ano	UNIDADE	CONVENIENTE	FISCAL	INÍCIO	FIM*	PORTARIA REVOGADA
008	2017	NCIC	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará - CAU	Allen Kento Arimoto (titular); Leila Maria Nascimento Costa (suplente)	17/07/2017	16/07/2020	Port. nº 507/2017-MP/SGJ, DOE de 06/11/2017

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº	Ano	UNIDADE	CONVENIENTE	FISCAL	INÍCIO	FIM*	PORTARIA REVOGADA
014	2016	CAO INFÂNCIA/ INFORMÁTICA	FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA	Marina Tocantins Kabuki (titular); Lucas Pamplona Paoletti (suplente); Adonias Pinheiro Pires (Titular); Adriano Silva de Arruda (suplente)	06/10/2016	05/10/2020	Port. nº 608/2018-MP/SGJ, DOE de 17/08/2018
014	2019	CAIJ	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ-MPE/PA; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ-TJE/PA; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-DPE/PA; SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL-SEGUP/PA; POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-PC/PA; SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA-SEASTER; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-SESPA; FUNDAÇÃO PARÁPAZ; FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ-FASEPA; CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	Marina Tocantins Kabuki (Titular); Lucas Pamplona Paoletti (Suplente)	20/12/2019	19/12/2024	-

* É possível que a data final de vigência dos instrumentos contratuais, seja alterada posteriormente a data desta portaria mediante termo aditivo.
 II - Caberá aos servidores designados neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução dos instrumentos supramencionados, devendo sugerir diretamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.
 III - Ficam revogadas as disposições em contrário.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 14 de maio de 2020.
 ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 Subprocuradora -Geral de Justiça,
 Área técnico-administrativa

RESOLUÇÃO Nº 005/2020-CSMP, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de sessões por Videoconferência no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior editar súmulas, providimentos, resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições, nos termos do art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 e art. 4º, inciso XXII de seu Regulamento Interno;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual, contido no artigo 5º, inciso LXXVIII, e o princípio da eficiência, descrito no artigo 37, caput, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento e de otimizar a função institucional do CSMP; CONSIDERANDO que é necessário adotar providências de ordem prática para o julgamento mais célere dos processos do CSMP, com economia de recursos e de tempo;

CONSIDERANDO a importância de se buscar mecanismos que garantam a participação efetiva de forma não presencial de Conselheiros nas sessões de julgamento;

CONSIDERANDO que a realização de sessões por Videoconferência prestigia os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou a epidemia do Coronavírus (COVID-19) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e, em 11 de março de 2020, caracterizou-a como pandemia;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro considerou tal evento para declarar o território nacional em estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 1.510/2020- MP/PGJ, de 17 de março de 2020, a qual dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 1.740/2020- MP/PGJ, de 27 de abril de 2020, que complementou as medidas temporárias de prevenção ao contágio por COVID-19 e dispôs sobre a continuidade das atividades do MPPA mediante trabalho remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de serem compatibilizados os vetores de continuidade e do serviço público com a singular situação de saúde pública experimentada mundialmente;

CONSIDERANDO a impossibilidade de reunião presencial dos Conselheiros do CSMP, em razão da pandemia de COVID-19; e

CONSIDERANDO, enfim, que os julgamentos das sessões por Videoconferência serão públicos, de modo a preservar a publicidade e a transparência dos atos praticados;

RESOLVE:

Art. 1º As sessões do Conselho Superior do Ministério Público poderão ser realizadas inteiramente por Videoconferência durante o período de vigência do regime de teletrabalho, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§1º Serão julgados por videoconferência as matérias de relevância, os certames de remoção e promoção, por antiguidade e merecimento que não ensejem aferição de pontuação, os processos de vitaliciamento de membros do MPPA, declínios de atribuição para outro Ministério Público e os procedimentos extrajudiciais.

§2º Os demais certames e procedimentos de atribuição originária do CSMP serão julgados de forma presencial, oportunamente.

§3º A realização das Sessões por Videoconferência não dispensa a publicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de pauta contendo a ordem do dia.

§4º Apresentada divergência ou solicitada vista dos autos por qualquer dos integrantes do Conselho Superior, o procedimento será imediatamente retirado de pauta para ser julgado na primeira sessão presencial a ser realizada oportunamente.

§5º A critério do Relator, poderá ocorrer adiamento ou retirada de pauta dos procedimentos submetidos ao julgamento por videoconferência, nos termos regimentais.

§6º O julgamento será considerado concluído quando o Presidente do CSMP declarar encerrada a votação e proclamar o resultado do julgamento.

Art. 2º Os julgamentos das sessões por Videoconferência serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, atenderão às seguintes condições:

I - inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, mediante formulário constante do anexo único desta resolução, disponibilizado no sítio eletrônico do CSMP, que deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: conselho@mppa.mp.br;

II - utilização da mesma ferramenta tecnológica adotada pelo CSMP.

Art. 4º Compete à Secretaria do CSMP:

I - instruir, com o auxílio das unidades técnicas, os cadastrados para sustentação oral sobre o uso do sistema;

II - dar ampla publicação sobre a convocação da sessão por videoconferência e, uma vez que seja instalada, disponibilizar o respectivo acesso remoto por meio da rede mundial de computadores.

Art. 5º Realizar-se-ão por meio eletrônico todas as intimações e comunicações a ocorrer nos procedimentos sob relatoria dos Conselheiros.

Art. 6º Aplicam-se às sessões por videoconferência, no que couber, as disposições do Regulamento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de maio de 2020, data da publicação da pauta da sessão que aprovou esta resolução.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 20 de maio de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Público

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Conselheiro/Secretário

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Conselheira

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Conselheira

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Conselheira

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Conselheiro

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA CSMP/MPPA

EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Dados de quem realizará a Sustentação Oral:

NOME:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

ADVOGADO TEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: () SIM () NÃO

Nº. OAB:

PELA PARTE DO:

() REQUERENTE

() REQUERIDO

() RECORRENTE

() RECORRIDO

() OUTROS _____.

Vem requerer a realização de sustentação oral no:

PROCEDIMENTO SIMP Nº:

CLASSIFICAÇÃO:

RELATOR:

DATA DA SESSÃO:

ITEM DA PAUTA:

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

BELÉM/PA, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo do Solicitante)

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

EXTRATO DE CONTRATO. ADESÃO 02/2020. CONTRATO Nº 2020/027-CPL. Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 014/2019. Prefeitura Municipal do Acará. Objeto: Registro de preço para eventual confecção de material gráfico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M S P DA PAIXÃO, CNPJ sob nº 11.347.483/0001-11. Valor Global: R\$ 1.018.144,50. Vigência: 18/05/2020 à 31/12/2020.

Protocolo: 547943

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 032/2020. REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2019. Pregão Presencial SRP Nº 023/2019, Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos Atenção Básica, Material Técnico Hospitalar, Medicamentos para Ala Hospitalar, material para bloco cirúrgico, material laboratorial, material de raio x, medicamentos Controlados e Material Odontológico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Anajás/PA. CONTRATO Nº 032/2020. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Digeman - Dist. de Medicamentos Ananindeua Ltda. Valor total de R\$ 3.160.532,96 (três milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos). Vigência 20/05/2020 à 31/12/2020.

Protocolo: 547945

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BREU BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PD-CPL-002/2020-FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.0518-01/SEMPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO SEM CONTRASTE E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM LAUDO para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco, no combate e enfrentamento da Pandemia do Novo Corona Vírus (COVID-19). CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, CNPJ 11.823.022/0001-78. CONTRATADA: RADIMAGEM ME LTDA, inscrita no CNPJ: 19.258.336/0001-87, vencedora dos itens: 01 e 02 no valor global de R\$ 131.898,00. PRAZO DE DURAÇÃO: 06 Meses. DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/05/2020. AUTORIDADE RATIFICADORA: EDINEIA MOURA ALMEIDA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde. FUNDAMENTO: Art. 4º, Lei Federal 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020. Breu Branco-PA, 19 de maio de 2020. EDINEIA MOURA ALMEIDA DOS SANTOS. Secretária Municipal de Saúde.

Protocolo: 547951

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2020-FMS. CREDENCIAMENTO Nº 005/2020-FMS. O Município de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, mediante ato da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 041/20, torna público que estará realizando de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de Serviços de Saúde na Área de Consultas Médicas Especializadas De Forma Complementar Ao SUS, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, e outros. Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, sito à Trav. Cônego Luis Leitão, nº1943, bairro Centro, na página da internet da Prefeitura Municipal de Castanhal, aba Editais/Licitações, e também pelo endereço eletrônico: licitacao.ses-

ma@castanhal.pa.gov.br. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue na Sede da Secretaria, no endereço acima, a partir do dia 25/05/2020, até o dia 31/12/2020, das 09:00h às 13:00h. Maiores informações podem ser obtidas por telefone pelo número (91) 3711-4864 ou através do endereço eletrônico licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br. Djalma Ferreira da Costa - Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação torna público a abertura de Processo Licitatório do tipo menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 050/2020/PMC, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada Para Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças, Instalação e Desinstalação de Aparelhos Condicionadores de Ar, Bebedouros e Refrigeração em Geral, Criação e Gestão do plano de Manutenção, Operação e Controle/PMOC, Destinado A Atender As Necessidades das Diversas Secretarias/Fundos Municipais, bem como, o Instituto de Previdência Deste Município de Castanhal/Pará, Por Um Período Dde 12 (Doze) Meses. A data do recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação será no dia 09/06/2020 às 09:00 horas no sistema comprasnet . O Edital estará disponível nos sites: www.castanhal.pa.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios e www.comprasnet.gov.br e e-mail pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br, a partir da data da publicação. Sheila Mirian Medeiros Gomes - Pregoeira

Protocolo: 547970

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ATA DE RISTRO DE PREÇO Nº 20200038; PREGÃO SRP Nº 001/2020-PMF/FME/FMS/FMAS; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO; CONTRATADA: BATISTA AMARAL & AMARAL LTDA; CNPJ: 27.230.897/0001-04; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÓLEO LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FARO/PA; VIGÊNCIA: 31/12/2020; VALOR GLOBAL: R\$991.500,00; EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20200039; PREGÃO SRP Nº 002/2020-PMF/FME/FMS/FMAS; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO; CONTRATADA: F PIMENTEL PEIREIRA - ME; CNPJ: 32.589.724/0001-09; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FARO/PA; VIGÊNCIA: 31/12/2020; VALOR GLOBAL: R\$68.000,00.

Jardiane Viana Pinto
Prefeita

Protocolo: 547972

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 9/2020-010-PMGP
A Comissão de Licitação - Retifica Aviso de Licitação do pregão acima mencionado, publicada no dia 19/05/2020, no IOEPA nº 34223, pag. 42. **Onde se lê:** "em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min (horário de Brasília- DF) do dia 01/06/2020, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br (comprasnet)". **Leia-se:** "em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min (horário de Brasília- DF) do dia 03/06/2020, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br (comprasnet)". Junto ao texto circulado na data e Diário supracitados, acrescenta-se o texto seguir: Recebimento das propostas e da habilitação: a partir da disponibilização do Edital no COMPRASNET, às 09:00 horas do dia 22/05/2020 (Horário de Brasília-DF). ALINE SILVA DA CUNHA, Pregoeira.

Protocolo: 547974

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 048/2020/CPL/PM. Processo Licitatório nº 5.403/2020/PM. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de insumos e equipamentos para serem utilizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192- pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá. onde sagrou vencedora a empresa: DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 06.316.353/0001-81, vencedora do Item: 34 perfazendo o Valor Total de R\$ 3.760,00(Três mil setecentos e sessenta reais); pelo que HOMOLOGO o resultado final. Conforme registrado no portal: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 927495. Marabá - PA, 18/05/2020 - Luciano Lopes Dias - Secretário Municipal de Saúde - Port. 304/2019-GP.

Protocolo: 547976

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 191/2020/CPL, Beneficiário - DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 06.316.353/0001-81, vencedora do Item: 34 perfazendo o Valor Total de R\$ 3.760,00(Três mil setecentos e sessenta reais); Data da assinatura: 19/05/2020. Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Órgão Gerenciador: Secretária Municipal de Saúde - SMS. Ata oriunda do Pregão Eletrônico nº 048/2020/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 5.403/2020/PMM. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de insumos e equipamentos para serem utilizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192- pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá. Marabá - PA, 19/05/2020 - Luciano Lopes Dias - Secretário Municipal de Saúde - Port. 304/2019-GP.

Protocolo: 547975

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação referente ao TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-CEL/PMM, Processo nº 55/2020-PMM, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA EMEF (ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL) CEL JOÃO ANASTÁCIO DE QUEIROZ, LOCALIZADA NA AVENIDA VP-03, FOLHA 16, QUADRA ESPECIAL, BAIRRO NOVA MARABÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, conforme Edital e seus Anexos; Adjudicado e Homologado a empresa: G.A ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 26.856.166/0001-06, vencedora com o valor: R\$ 278.003,43. Assinatura: em 20/05/2020, Secretaria Municipal de Educação - MARILZA DE OLIVEIRA LEITE - Secretária.

Protocolo: 547977

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÓBIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA
CÓDIGO UASG: 980501
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/PMO/SEMSA - SRP - Processo Administrativo: 128/2020/PMO. Regime de Execução: Indireta Por Preço Unitário, Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos para atender as demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, durante o período de 2020/2021. Abertura: 08/06/2020, às 09:00h (horário de Brasília/DF). Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus anexos encontra-se disponível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br; <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico> e <https://obidos.pa.gov.br> e na Prefeitura Municipal de Óbidos - PA/Setor de Licitação, Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 - Centro; Fone (93) 3547-3044; e-mail: cplicitacaopmo@gmail.com, no horário de 8h às 13h. Marisa Mousinho Moda - Pregoeira.

Protocolo: 547978

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190084

ORIGEM: CONTRATO nº 20190084
DECORRENTE: CARONA Nº A/2019-002GABIN
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ GABIN
CONTRATADO: P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI EPP.
OBJETO: Adesão parcial da Ata de Registro de Preço Nº 0028/2018-SAAEP, oriundo ao PP 003/2018-SAAEP, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (almoço, jantar e lanche) destinados a servidores do Gabinete Oficial do Prefeito e suas Coordenações, no Município de Parauapebas, Estado do Pará
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos reais)
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 01 de Março de 2019 a 01 de Março de 2020.
VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: Inalterado
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 01 de Março de 2019 a 01 de Junho de 2020
PRAZO ADITADO NO 1º TAC: 03 (três) meses/ 01 de Março de 2020 a 01 de Junho de 2020.
DATA DO ADITIVO: 28/02/2020.

Protocolo: 547886

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20200234

ORIGEM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-005SEMAS
CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O) COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO DAS COSTUREIRAS E COSTUREIROS DE PARAUAPEBAS - COOPCORTE, CNPJ 04.974.566/0001-75

OBJETO Contratação emergencial para aquisição de máscaras artesanais de tecido, reutilizáveis, a serem distribuídas às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, a fim de prevenir os riscos de transmissão do novo Coronavírus COVID-19, durante o período da Pandemia, no Município de Parauapebas, Estado do Pará
VALOR TOTAL R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)
VIGÊNCIA 21 de Maio de 2020 a 21 de Agosto de 2020
DATA DA ASSINATURA 21 de Maio de 2020

Protocolo: 547813

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ORIGEM: CONTRATO Nº 20180224
DECORRENTE: PREGÃO Nº9/2017-019SEMAs
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMSA
CONTRATADA (O): L G SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR NAS ÁREAS DO HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 2.997.999,72 (dois milhões novecentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 05 de Abril de 2018 a 04 de Abril de 2019.
VALOR DO CONTRATO APÓS 2º TAC: R\$ 8.993.999,16 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 2º TAC: 05 de Abril de 2018 a 05 de Abril de 2021.
VALOR ADITADO NO 2º TAC: R\$ 2.997.999,72 (dois milhões novecentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).
E O PRAZO DE 12(doze) meses (05 de Abril de 2020 a 05 de Abril de 2021).
DATA DO ADITIVO: 13/03/2020.

Protocolo: 547888

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ORIGEM: CONTRATO nº 20190462
DECORRENTE: CONCORRÊNCIA Nº3/2019-009SEMOB
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SEMOB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NAS RUAS DOMINGOS CARDOSO E CRISTOVÃO COLOMBO NO TRECHO DAS RUAS RIO PITANGA E DOMINGOS CARDOSO, NO BAIRRO CASA POPULARES AO RESIDENCIAL ALTO BONITO, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
CONTRATADO: J C PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 2.890.060,43 (dois milhões, oitocentos e noventa e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 31 de Outubro de 2019 a 31 de Outubro de 2020.
VALOR DO CONTRATO APÓS 2º TAC: R\$ 3.605.065,89 (três milhões, seiscentos e cinco mil, sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 2º TAC: Inalterada.
VALOR ADITADO NO 2º TAC: ITENS DO CONTRATO: R\$ 613.167,58 (seiscentos e treze mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), e em itens novos de R\$ 101.304,45 (cento e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
DATA DO ADITIVO: 11/03/2020.

Protocolo: 547887

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 7/2020-005SEMAs

A Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CELSO RICARDO SOUZA, Secretário Municipal de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto Contratação emergencial para aquisição de máscaras artesanais de tecido, reutilizáveis, a serem distribuídas às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, a fim de prevenir os riscos de transmissão do novo Coronavírus COVID-19, durante o período da Pandemia, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
Contratado COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO DAS COSTUREIRAS E COSTUREIROS DE PARAUAPEBAS - COOPCORTE, CNPJ 04.974.566/0001-75
Valor Contratado R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)
Fundamento Legal Lei nº 13.979/2020 e demais legislações pertinentes e no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CELSO RICARDO SOUZA, Secretário Municipal de Assistência Social.
PARAUAPEBAS - PA, 21 de maio de 2020.
FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Comissão de Licitação
Presidente

Protocolo: 547812

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PLACAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

EXTRATOS DE CONTRATOS. CONTRATO Nº: 20200107; ORIGEM: DISPENSA Nº 001/2020; Contratante: Prefeitura Municipal De Placas; Contratada(O): Jones Carlos Rosa Cpf Nº011.483.991-35; Objeto: Locação De Imovel Para Funcionamento Da Sec. Municipal De Infraestrutura E Galpão Da Garagem.Valor Total: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); Vigência: 02 de março 2020 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020; Data Da Assinatura: 02 de março de 2020. CONTRATO Nº 20200180; DISPENSA Nº 002/2020; Contratante: Prefeitura Municipal De Placas; Contratada(O): Vitor Vieira Brandão Cpf817.079.165-00; Objeto: Locação De Imovel Destinado Ao Funcionamento Do Serviço De Convivencia E Fortalecimento De Vívulos Do Município De Placas- Pará Valor Total: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); Vigência: 13 de fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020; data da assinatura: 13 de fevereiro de 2020; CONTRATO Nº: 20200210; DISPENSA Nº 003/2020; Contratante: Prefeitura Municipal De Placas; Contratada(O): Cicerto Rodrigues Leal Cpf196.145.007-07; Objeto: Locação De Imovel Destinado Ao Funcionamento Do Centro De Distribuição De Alimentação Escolar - Cedae Valor Total: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); Vigência: 16 de março de 2020 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020; Data da Assinatura: 16 de março de 2020; CONTRATO Nº: 20200176; DISPENSA Nº 005/2020; Contratante: Fundo Municipal De Saude Placas; Contratada(O): Aumed Hospitalares Ltda Me; Objeto: Aquisição Emergencial De Epi (equipamentos de proteção individual) por meio de dispensa de licitação para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo Corona vírus (covid-19). Valor Total: R\$ 10.088,00 (Dez mil e oitenta e oito reais); Vigência: 19 de maio de 2020 extinguindo-se em 22 de junho de 2020; Data Da Assinatura: 19 de maio de 2020; CONTRATO Nº: 20200175; DISPENSA Nº 006/2020; Contratante: Fundo Municipal De Saude Placas; Contratada(O): D & A Souza Comercial Ltda-Me; Objeto Aquisição De Generos Alimenticios E Material De Limpeza Por Meio De Dispensa De Licitação Para Subsidiar As Ações E Medidas De Controle E Prevenção Do Novo Coronavirus (COVID-19). Valor Total: R\$ 7.499,68 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos). Vigência: 20 de abril de 2020 extinguindo-se em 20 de maio de 2020; Data da Assinatura: 20 de abril de 2020; CONTRATO Nº: 20200181; DISPENSA Nº 007/2020; Contratante: Fundo Municipal De Saude Placas; Contratada(O): Almeida Distribuidora Eireli-Me; Objeto Aquisição Emergencial De Epi - Equipamentos De Proteção Individual, Testes Rápidos E Produtos Hospitalares Por Meio De Dispensa De Licitação, Para Subsidiar As Ações E Medidas De Controle E Prevenção Do Novo Coronavirus (COVID-19). Valor Total: R\$ 56.302,80 (Cinquenta E Seis Mil, Trezentos E Dois Reais E Oitenta Centavos). Vigência: 17 de abril de 2020 extinguindo-se em 18 de maio de 2020; Data da Assinatura: 17 de abril de 2020; CONTRATO Nº: 20200211; DISPENSA Nº 008/2020; Contratante: Fundo Municipal De Saude Placas; Contratada(O): Prado Pharma Ltda; Objeto Aquisição Emergencial De Epi- Equipamentos De Proteção Individual E Testes Rápidos Por Meio De Dispensa De Licitação Para Subsidiar As Ações E Medidas De Controle E Prevenção Do Novo Coronavirus (COVID-19). Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência: 10 de abril de 2020 extinguindo-se em 20 de maio de 2020; Data da Assinatura: 10 de abril de 2020; CONTRATO Nº: 20200212; DISPENSA Nº 011/2020; Contratante: Fundo Municipal De Saude Placas; Contratada(O): Martins E Santos Com. De Comb. Ltda - Me; Objeto Aquisição Emergencial De Combustivel Para Subsidiar As Ações E Medidas De Controle E Prevenção Do Novo Coronavirus (COVID-19). Valor Total: R\$ 7.499,60 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove e sessenta centavos). Vigência: 20 de abril de 2020 extinguindo-se em 20 de maio de 2020; Data da Assinatura: 20 de abril de 2020; CONTRATO Nº: 20200207; DISPENSA Nº 012/2020; Contratante: Fundo Municipal De Saude Placas; Contratada(O): A De Sousa Silva Comercio De Gases Industriais; Objeto Aquisição Emergencial De Oxigênio Medicinal Por Meio De Dispensa De Licitação, Para Subsidiar As Ações E Medidas De Controle E Prevenção Do Novo Coronavirus (Covid-19) Valor Total: R\$ 9.648,50 (nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: 20 de abril de 2020 extinguindo-se em 20 de maio de 2020; Data da Assinatura: 20 de abril de 2020. CONTRATO Nº: 20200199; DISPENSA Nº 013/2020; Contratante: Fundo Municipal De Saude Placas; Contratada(O): L.M.P Correa; Objeto Aquisição Emergencial De Materiais Permanentes Por Meio De Dispensa De Licitação, Para Subsidiar As Ações E Medidas De Controle E Prevenção Do Novo Corona Vírus (Covid-19)Valor Total: R\$ 5.659,91 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos). Vigência: 24 de abril de 2020 extinguindo-se em 20 de maio de 2020; Data Da Assinatura: 24 de abril de 2020; CONTRATO Nº: 20200213; DISPENSA Nº 014/2020; Contratante: Fundo Municipal De Saude Placas; Contratada(O): Aumed Hospitalares Ltda Me; Objeto Aquisição emergencial de produtos hospitalares por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo corona vírus (Covid-19). Valor Total: R\$ 5.904,00 (cinco mil, novecentos e quatro reais). Vigência: 22 de abril de 2020 extinguindo-se em 20 de maio de 2020; Data Da Assinatura: 22 de abril de 2020.

Protocolo: 547979

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA
EXTRATO DE CONTRATO
P. ELETRÔNICO Nº 001/2020/FMS.**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo de passeio 0 km, com capacidade para 5 lugares, para o FMS.
CONTRATANTE: FMS
CONTRATO Nº: 2020/0111
CONTRATADA: P G AGUIAR VIEIRA
VALOR: R\$53.890,00
VIGÊNCIA: 18/05/2020 a 31/12/2020.
Divailton Moreira de Souza
Pregoeiro

Protocolo: 547987

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA
EXTRATO DE CONTRATO
P. ELETRÔNICO Nº 005/2020/PMSA/SEMAGRI.**

OBJETO: Aquisição de 01 trator de pneus equipado com motor turbo, potência mínima de 110 cv, a diesel, e 01 grade aradora intermediária.
CONTRATANTE: PMSA
CONTRATO Nº: 2020/0113
CONTRATADA: REIMAC RED. IMPLM. MAQ. AGRÍC. LTDA
VALOR: R\$179.300,00
VIGÊNCIA: 19/05/2020 a 31/12/2020.
Divailton Moreira de Souza
Pregoeiro

Protocolo: 547988

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA
EXTRATO DE CONTRATO
P. ELETRÔNICO Nº 004/2020/SEMAGRI.**

OBJETO: Aquisição de 02 tratores de pneus equipados com motor turbo potencia mínima de 110 cv, a diesel e 02 grade aradora intermediária.
CONTRATANTE: PMSA
CONTRATO Nº: 2020/0112
CONTRATADA: AGRINORTE LTDA
VALOR: R\$368.000,00
VIGÊNCIA: 19/05/2020 a 31/12/2020.
Divailton Moreira de Souza
Pregoeiro

Protocolo: 547985

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A PMSA Homologa o Pregão Eletrônico nº007/2020/SRP/SEMOB. Vencedora: BF LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA no valor de R\$2.998.000,00 no dia 21/05/2020. Objeto: contratação de empresa especializada na área de Pavimentação Asfáltica, para Execução de Serviços de Tapa-Buracos e Recapeamento Asfáltico.
Divailton Moreira de Souza
Pregoeiro

Protocolo: 547991

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020/PMSA**

www.portaldecompraspublicas.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia. Abertura no dia 04/06/2020 às 08:00hs.
Cópia do Edital será obtida através do e-mail pmsaedital@gmail.com, Portal da Transparência pmsaraguaia.pa.gov.br/transparência, e sala da CPL no Prédio da PMSA, das 8:00 às 12:00 horas Cel.: (94) 99220 4256.
Divailton Moreira de Souza
Pregoeiro

Protocolo: 547984

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTARÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 021/2019**

A Secretária Municipal de Saúde de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 19.135/2012 e pelo Decreto nº 153/2018 - SEMGOF, de 1º de Junho de 2018 e em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, DECIDE:
Art. 1º. Nomear os servidores abaixo designados como agentes fiscalizadores dos contratos referentes ao Pregão de Manutenção de Embarcações, Motores/SEMSA e Unidades de Referência; Locação de Lancha e Embarcação; Manutenção/ Peças de veículos e embarcações, lavagem e reboque dos veículos da SEMSA e Unidades de Referência; Locação de Ambulâncias

e ambulancias, para a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém. - Rosivan Da Silva Souza - Matrícula 60523, CPF nº 449.417.902-78 e RG: 2475279-SSP/PA, Auxiliar Administrativo do Setor de Transportes da SEMSA. - Vanilson Pinto Lira - Matrícula 86914, CPF nº 795.446.732-53 e RG: 4334639-SSP/PA, Coordenador do Setor de Transportes da SEMSA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada esta função.

Art. 3º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se. Santarém/PA, de 01 de fevereiro de 2019. Dayane Da Silva Lima - Secretária Municipal de Saúde/ Decreto nº 153/2018 - SEMGOF

PORTARIA Nº 043/2020-SEMSA

A Secretária Municipal de Saúde de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 19.135/2012 e pelo Decreto nº 153/2018 - SEMGOF, de 1º de Junho de 2018 e em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, DECIDE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo designados como agentes fiscalizadores dos contratos referentes a Dispensa de Licitação para Locação de Material e Estrutura Para Abrigar Beneficiários no Recebimento do Auxílio Emergencial do Governo Federal em Decorrência da Pandemia do Covid-19, Conforme Previsto no DECRETO Nº 091/2020 - GAP/PMS, de 16 de março de 2020. Titular - Elcivania Miranda Lopes - Matrícula 86062, CPF: 914.470.972-20, RG: 5539827 - SSP/PA. Servidora da SEMSA. Suplente - Paula Vinhote De Sousa - Matrícula 59674, CPF: 985.000.902-00, RG: 5745585 - SSP/PA. Servidora da SEMSA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada esta função.

Art. 3º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se. Santarém/PA, de 04 de maio de 2020. Dayane Da Silva Lima - Secretária Municipal de Saúde/Decreto nº 153/2018 - SEMGOF

PORTARIA Nº 044/2020-SEMSA

A Secretária Municipal de Saúde de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 19.135/2012 e pelo Decreto nº 153/2018 - SEMGOF, de 1º de Junho de 2018 e em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, DECIDE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo designados como agentes fiscalizadores dos contratos referentes a Dispensa de Licitação para Aquisição de Aparelhos Celulares para monitoramento de Pacientes Suspeitos de Infecção Pelo Novo Coronavírus em Decorrência da Pandemia do Covid-19, Conforme Previsto No DECRETO Nº 091/2020 - GAP/PMS, de 16 de março de 2020. Titular - Paula Vinhote De Sousa - Matrícula 59674, CPF: 985.000.902-00, RG: 5745585 - SSP/PA. Servidora da SEMSA. Suplente - Jeane Neves Linhares - Matrícula 51284, CPF: 643.010.792-20, RG: 3658435 - SSP/PA, Servidora da SEMSA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada esta função.

Art. 3º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se. Santarém/PA, de 15 de maio de 2020. Dayane da Silva Lima - Secretária Municipal de Saúde/Decreto nº 153/2018 - SEMGOF

Protocolo: 547983

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA
EXTRATO DO DECRETO Nº 45/2020**

A Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, comunica que nesta data fez publicar o Decreto nº 45/2020, que versa sobre a suspensão total das atividades não essenciais (LOCKDOWN) no Município de São João de Pirabas-Pará, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). O LOCKDOWN instituído em São João de Pirabas terá a vigência no período de 18 até 31/05/2020. O teor completo do Decreto está disponível no Quadro de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal e no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (<https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/categoria/atos-oficiais/decretos/>). Em 15/05/2020. ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCES. Prefeito Municipal.

Protocolo: 547993

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ATO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020**

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para USF Municipal de Japerica, Pataua, do Município de São João de Pirabas, Recurso de Emenda Parlamentar nº 26780003 da Proposta 09635.649000/1150-01. SESSÃO PÚBLICA: 03/06/2020 às 09:00h, horário de Brasília. Edital disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e-mail: pregoeirocamaraeiras@gmail.com.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2020**

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Hospital Municipal de São João de Pirabas, Recurso de Emenda Parlamentar nº 33390015 da Proposta 09635.649000/1190-02. SESSÃO PÚBLICA: 03/06/2020 às 10:00h, horário de Brasília. Edital disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e-mail: pregoeirocamaraeiras@gmail.com.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2020**

OBJETO: Contratação de Empresa por Sistema de Registro de Preços para Possível e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis, Não Perecíveis). SESSÃO PÚBLICA: 03/06/2020 às 14:00h, horário de Brasília. Edital disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e-mail: pregoeirocamaraeiras@gmail.com.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2020**

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Hospital Municipal de São João de Pirabas, Recurso de Emenda Parlamentar nº 33390015 da Proposta 09635.649000/1190-01. SESSÃO PÚBLICA: 03/06/2020 às 11:00h, horário de Brasília. Edital disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e-mail: pregoeirocamaraeiras@gmail.com.

Ericka Fabiola A. de Deus
Pregoeira

Protocolo: 547994

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20200081; ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2020-006PMSJP; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; CONTRATADO: POSTO SANTA MARIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; OBJETO: Aquisição de combustível, óleos hidráulicos e lubrificantes para atender as necessidades da prefeitura e secretarias do município; VALOR TOTAL: R\$ 63.000,00; PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 0201.041220052.2.003, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01; VIGÊNCIA: 12 DE Maio de 2020 até 31 de Dezembro de 2020; DATA DA ASSINATURA: 12 de Maio de 2020.

CONTRATO Nº: 20200083; ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2020-006PMSJP; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; CONTRATADO: POSTO PARANÁ LTDA; OBJETO: Aquisição de combustível, óleos hidráulicos e lubrificantes para atender as necessidades da prefeitura e secretarias do município; VALOR TOTAL: R\$ 63.450,00; PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 0201.041220052.2.003, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.01; VIGÊNCIA: 14 DE Maio de 2020 até 31 de Dezembro de 2020; DATA DA ASSINATURA: 14 de Maio de 2020.

ASS Dirceu Biancardi.
CAR Prefeito Municipal.

Protocolo: 547995

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TUCUMÃ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA
ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO Diário Oficial do Estado nº 34.224, página 51 quarta-feira, 20 de maio de 2020, protocolo 547456. TOMADA DE PREÇO 0001/2020. O Município de Tucumã, torna público aos interessados que realizara licitação na modalidade tomada de preços do tipo menor preço global, Objeto: reforma e ampliação da E.M.ELCIONE BARBALHO localizada no Bairro das Flores(perímetro urbano)de Tucumã-PA. Data e abertura dos envelopes 07/06/2020 as 09h:00min. Edital e seu anexo disponível PORTAL TCM/PA ou Site: www.prefeituradetucuma.pa.gov.br, Informações e retirada de Editais físicos: Palácios dos pioneiros, Rua do Café, s/n, Alto Morumbi, Tucumã-Pa tel: 99116-2843

Email: licitacaopmt@gmail.com

Onde se lê: 07/06/2020

lê-se 08/06/2020

ASS EDER RABELO
CAR Presidente CPL.

Protocolo: 547996

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TUCURUÍ**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2020-SEMS

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tucuruí com fundamento na legislação vigente, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2020-SEMS, tipo: Menor Preço, regime de Parcela Única e modo de disputa Aberto, cujo o Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática do tipo TABLET, destinado ao uso dos Agentes Comunitários de Saúde, para registro reali-

zadas nas visitas domiciliares e territoriais, para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS, do Município de Tucuruí. Data de Abertura: 05/06/2020 às 10:00 horas. O Edital impresso estará disponível na sede da PMT, sito à: Travessa Raimundo Ribeiro de Sousa nº 01, Bairro Santa Isabel, Tucuruí - PA, sala de Licitações e disponível sites: www.pmt.pa.gov.br da PMT e no portal TCM, www.compras-governamentais.gov.br, <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>. Rondinelly de Oliveira Pires-Secretário Municipal.

TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO

Eu, Secretário Municipal de Saúde-Município de Tucuruí no uso de minhas atribuições legais, RESOLVO SUSPENDER o contrato nº 115.2020.35.6.008, cujo objeto: Contratação direta emergencial de empresa especializada para aquisição de testes para detecção qualitativa dos anticorpos IGG/IGM (teste rápido) em amostra de sangue total, soro ou plasma humano, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de CORONAVÍRUS (covid-19), nas demandas das unidades da UPA, HMT, Atenção Básica e Vigilância Sanitária do Município de Tucuruí - PA. MOTIVO: Com base nas informações prestadas pelo fiscal do contrato ora mencionado, na ocorrência em análise o Senhor Elso Zampieri Neto constatou que a empresa POLYMEDH EIRELLI pode ter praticado atos atentatórios ao Ente Público, visto que ofereceu proposta e foi contratada pelo preço unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) em 05/05/2020, contudo, em ligação realizada no dia 20/05/2020 a empresa, dado denuncia que foi feita ao fiscal, vende o mesmo produto no importe de R\$ 156,00 (cento e cinquenta reais), logo por cautela julgo necessária a suspensão do contrato, até a empresa possa apresentar sua defesa. Data do Termo de Sustação: 20/05/2020. Rondinelle de Oliveira Pires/Secretário Municipal.

TERMO DE APOSTILAMENTO

ORIGEM: Pregão Presencial por SRP-PP-CPL-007/2018-SMS: TERMO DE APOSTILAMENTO DE REMANEJAMENTO DE SALDO AO CONTRATO Nº 032.2019.35.2.007. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADA: Fernandes e Santos Transportes e Comércio de Combustíveis LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível na cidade de Tailândia-PA, tipo gasolina comum e óleo diesel S 10, para abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Tucuruí-PA. MOTIVO: Faz necessário tendo vista que trata-se de um serviço contínuo, bem como a Secretaria Municipal de Saúde não ter utilizado o saldo do combustível, e considerando que o quantitativo destinado ao SAMU está com o saldo finalizando, fez-se necessário para atender ao mencionado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. DATA DE ASSINATURA: 13.05.2020.

Protocolo: 547857

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-00022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92020023

OBJETO: Registro de preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de cestas Básicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DATA DA ABERTURA: 01 de Junho de 2020

HORÁRIO 09:00 horas.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

O edital encontra-se disponível no endereço Rua 15 de novembro nº 526, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e portal do TCM.

Protocolo: 547997

EMPRESARIAL

WBL NKN DISTRIBUICAO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA,, CNPJ nº 83.325.456/0001-59, torna público que através do processo nº 2020/11392 recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA, LO para atividade de transporte de minério/coque, localizada no Município de Ananindeua Estado do Pará.

Protocolo: 547956

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Publica-se para devidos fins Termo de Rescisão do Contrato de Nº 02/2017/INE e Aditivo Nº 02/2019/ADI, relativo à Contratação de pessoa jurídica capacitada para serviços jurídicos a fim de atender as necessidades da Câmara de Igarapé-Açu/PA, celebrado entre a Câmara de Igarapé-açu e empresa Brasil de Castro - Sociedade de Advogados S/S CNPJ: 13.293.197/0001-46, Data Ass. 11/05/2020.

Publica-se para devidos fins extrato de Contrato Nº 001/2020/INE, Obj: Contratação de pessoa jurídica capacitada para serviços jurídicos a fim de atender as necessidades da Câmara de Igarapé-Açu/PA, Validade: 15/05/20 a 31/12/20, Valor R\$ 8.000,00 mensal, Contratada: Mauro Barros Sociedade Individual de Advocacia CNPJ: 26.814.916/0001-79. Rosinaldo Cruz Aguiar - Presidente da Câmara

Protocolo: 547964

ECOMAR IND. DE PESCA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- CNPJ/MF: 83.382.721/0001-30

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária às 08:00hs do dia 26/05/2020, na sede social da Companhia na Rua 5 de Agosto Nº 57, Bairro Arapiranga, Cidade de Vigia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e o Balanço relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. COMUNICADO - Comunicamos que encontra-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6404/76, na sede social da companhia na Rua 5 de Agosto nº57, bairro Arapiranga, cidade de Vigia, Estado do Pará. Vigia-PA., 15/05/2020. Fernando Antonio Ferreira - Diretor Presidente

Protocolo: 547957

A Guamá Tratamento de Resíduos LTDA torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA a Licença de Instalação, para a implantação das Etapas 3B2 fase-1, 3B2 fase - 2 e da Lagoa Adicional de Chorume SUB-1, em substituição às Lagoas 5 e 6, as quais fazem parte do Complexo de Tratamento e Processamento de Resíduos Sólidos Classe II - CPTX Marituba, localizado na travessa da Paz, s/n, km 04 da Alça Viária, bairro Santa Lúcia I, CEP 67.200-000, no município de Marituba, Estado do Pará.

Protocolo: 547965

A empresa ALAN DA COSTA BASTOS LTDA, cnpj: 37.027.565/0001-72 Uruará-PA, solicita a SEMMA o pedido de licença de operação.

Protocolo: 547968

POSTO TIGRE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, com CNPJ nº 26.200.911/0001-56, localizada na Rodovia BR 163, PA KM 346, s/n, Zona Rural, Novo Progresso/PA, torna público que RECEBEU da SEMMA/NP a Licença de Operação (L.O.), com nº 042/2020, para sua atividade.

Protocolo: 547958

A empresa T.O. PINHEIRO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.724.354/0001-75 com sede no Conj. Cidade nova VI, tv. we 72, nº 1242, bairro: cidade nova, Ananindeua-PA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua a Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental nº 072/2020- DGA/SEMA, na data de 14/05/2020.

Protocolo: 547967

A sra. MARILENE NUNES DA SILVA, portadora do CPF: 007.235.979-01 proprietária da FAZENDA BARRA BONITA II, localizada na Rod. BR 163, km 965, M/D, Zona Rural, município de Novo Progresso/PA, torna público que RECEBEU da SEMMA/NP a L.A.R. (LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL) com nº 004/2019, para sua atividade de Bovinocultura de Corte.

Protocolo: 547955

BRUNEL E BRUNEL LTDA - ME, PLANETA PAX E FUNERÁRIA, CNPJ: 09.450.984/0001-87, Novo Progresso/PA, torna-se público que recebeu da SEMMA/NP a LO nº 112/2019, protocolo 367/2019.

Protocolo: 547963

EDITAL DE COMUNICAÇÃO - SBA TORRES BRASIL, portadora do CNPJ nº 16.587.135/0001-35, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Licença Prévia e a Licença de Instalação nº 0064/2020 com validade até 14/04/2022, para atividade de Estação Rádio Base localizada no endereço: Rua Presidente Venceslau Braz, s/n, Centro - Santa Maria das Barreiras/PA (BR63212).

Protocolo: 547962

PINHEIRO JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ nº 00.626.469/0001-30, torna público que sob o processo nº 2020/8076 requereu à SEMAS, LO para atividade de empresa transportadora de substâncias e produtos perigosos, localizada no Município de Juruti, Estado do Pará.

Protocolo: 547953

A empresa TRR TIGRE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI - TRR TIGRE, com CNPJ nº 34.755.953/0001-81, localizada na ROD. BR 163, KM 346, s/n, M/D, Zona Rural, Novo Progresso/PA, torna público que RECEBEU da SEMMA/NP a Licença Prévia (L.P.) com nº 040/2020 e Licença de Instalação (L.I.) com nº 041/2020, para sua atividade de Transportadora e seus anexos.

Protocolo: 547961

ENERGIA RENOVAVEL DA AMAZONIA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 28.808.690/0001-29, torna público que está requerendo junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará a Licença de Atividade Rural- LAR para a atividade de Bovinocultura para o imóvel rural denominado Fazenda Era, localizada na Rodovia PA 375, Igarapé Repartimento, Zona Rural, CEP 66.000-000, na cidade de São João da Ponta do Estado do Pará.

Protocolo: 547952

Fazenda RK I,II,III - Reidima Maciel Soares, CPF: 847.815.212-15, localizado a Gleba Repartimento, Vicinal C.08, lotes 92, 93 e 95, Zona Rural, torna publico que esta requerendo junto à SEMMA - Goianésia do Pará a LAR - Licença de Atividade Rural para atividade de Criação de Bovinos.

Protocolo: 547960

S. E. L. LTDA - EPP - AUTO POSTO 24 HORAS, torna público que recebeu da SEMAS/PA a Licença de Operação - LO nº 12187/2020, válida até 28/04/2024, para atividade de Empresa Transportadora de substâncias e produtos perigosos em Santarém/PA.

Protocolo: 547969

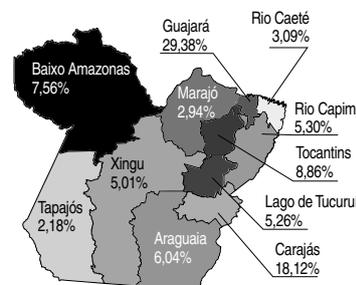
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2019

A Administração da Equatorial Pará, em cumprimento às disposições legais e de acordo com a legislação societária vigente, apresenta a seguir o Relatório da Administração, suas Demonstrações Financeiras, com as respectivas notas explicativas e o Relatório dos auditores independentes, para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018. As informações não financeiras da Equatorial Pará relacionadas ao programa "Luz para Todos" (PLPT), o Balanço Social, assim como às expectativas da Administração quanto ao desempenho futuro da Companhia que não foram revisadas pelos auditores independentes. **Destaques de 2019.** ▶ O volume de energia faturada no ano decresceu 0,3% em relação a 2018, atingindo 8.617 GWh. ▶ A Receita Operacional Líquida (ROL) cresceu 1,89% em 2019, totalizando R\$ 5.595 bilhões, reflexo dos processos tarifários de agosto de 2018 e 2019. ▶ O Lucro Líquido atingiu R\$469 milhões em 2019, crescimento de 3% se comparado ao valor verificado em 2018. ▶ Os investimentos da Equatorial Pará somaram R\$ 772 milhões em 2019, 18% maiores do que em 2018. ▶ As perdas de energia dos últimos 12 meses encerrados no ano de 2019 atingiram 30,1%, aumento de 1,8 p.p. em relação aos 28,3% apresentados no final de 2018. ▶ Em 2019, os índices de DEC e FEC (acumulados dos últimos 12 meses) foram de 21,8 horas e 12,2 vezes, melhoras de 10% e 21%, respectivamente, quando comparados aos índices observados ao final do ano anterior, ambos melhores do que o patamar regulatório exigido. **Mensagem do Presidente.** Vendo em retrospecto o ano de 2019, acreditamos que a Equatorial Pará vem consolidando seu excelente desempenho apresentado desde a sua mudança de controle, em 2012. A venda de energia elétrica na área de concessão caiu 0,3%, diante do cenário macroeconômico adverso da região, mas isso não nos impediu de continuarmos evoluindo. Refletindo a eficiência operacional da Companhia, assim como o retorno dos investimentos feitos ao longo dos últimos anos, terminamos 2019 com lucro líquido de R\$ 469 milhões e geração de caixa operacional (EBITDA ajustado) de R\$ 1,1 bilhão. Nossos investimentos próprios atingiram R\$ 772 milhões e focaram na melhoria da qualidade do fornecimento e expansão do serviço de distribuição de energia. Através do Programa Luz para Todos, investimos mais R\$ 153 milhões, beneficiando aproximadamente 2 milhões de pessoas em todo o Estado do Pará. Também foram investidos R\$ 37 milhões na interligação de sistemas isolados, propiciando redução no consumo de óleo diesel para abastecimento dessas regiões, assim como melhoria na qualidade do fornecimento de energia nessas áreas. Como consequência dos investimentos e esforço contínuo de nossa equipe, conseguimos melhorar ainda mais os níveis de qualidade oferecida aos nossos consumidores, através da medição dos indicadores DEC e FEC (respectivamente, duração e frequência das interrupções de energia), que se encontram em conformidade com os níveis regulatórios determinados pela ANEEL. O DEC encerrou 2019 em 21,8 horas, enquanto o FEC foi de 12,2 vezes, respectivas melhorias de 10% e 21% em relação aos patamares apresentados em 2018. Apesar de nosso esforço, nossas perdas de energia encerraram o ano em 30,1%, patamar ligeiramente acima daquele determinado pela ANEEL em nossas tarifas. É com muito orgulho que estamos entre as 100 melhores grandes empresas do Brasil no ranking *Great Place to Work* – Melhores Empresas para Trabalhar. Também nos mantivemos entre as 150 melhores empresas para se trabalhar em 2019 da Você S/A, demonstrando a valorização e dedicação que temos à nossa gente. Mesmo num ano de adversidades, conseguimos nos superar e apresentamos grandes resultados operacionais e financeiros graças à qualidade de nossa força de colaboradores. Nosso objetivo é continuar melhorando a qualidade do serviço prestado e buscar sempre a maior eficiência no uso dos recursos

da companhia. Para 2020, teremos grandes desafios pela frente. Marcos Antônio de Souza Almeida - Diretor-Presidente.

Cenário, Ambiente Econômico e Perspectivas no Pará. Cenário, Ambiente econômico e perspectivas no Estado do Pará.

Distribuição do PIB, segundo as Regiões de Integração do Pará, 2015



Capital	Belém
Área (km ²)	1.245.759,305
% da área Região Norte	32,3
% da área Região Brasil	14,6
Número de Municípios	144
População Estimada IBGE (hab)	8.602.865
% População Nacional	4,1
Densidade Demográfica (hab/km ²)	6,9
PIB (FAPESPA 2015)	155,2 bilhões
% PIB Brasileiro	2,4

Em 2019, o consumo de energia na Região Norte cresceu 2,0%, enquanto a média nacional cresceu 1,4%. No Estado do Pará, o consumo de energia apresentou redução de -0,3%, explicado principalmente pelo (i) registro de condições climáticas desfavoráveis ao consumo de energia reduzindo a necessidade de climatização com maior impacto na classe residencial (-1,6%), além de paradas de manutenções e desligamentos de clientes na classe industrial (-1,0%), (ii) a reversão, já a partir do segundo trimestre, das expectativas de recuperação da economia ocasionando lenta recuperação no mercado de trabalho e na recuperação do rendimento médio das famílias ao longo do ano. Adicionalmente, tivemos os segmentos de atividades mobiliárias e seguros, responsáveis por 33,3% do consumo comercial, registrando queda de 6% no consumo de energia. O Pará está situado na Região Norte, sendo o 2º maior estado do país em extensão territorial, com uma área de 1.245.759,305 km² sendo dividido em 144 municípios. Com 8,6 milhões de habitantes em 2019, é o estado mais populoso da Região Norte e o nono mais populoso do Brasil, com a capital Belém, sua maior cidade, concentrando 1,5 milhões de habitantes. Em 2019, as atividades que mais influenciaram o bom desempenho econômico do estado do Pará, em crescimento real, foram: comércio atacadista e varejista que possuem 35% da classe comercial, bem como os setores de fabricação de produtos alimentícios, têxteis, móveis e obras de infraestrutura na classe industrial com crescimento de 32% em relação ao ano anterior.

Número de consumidores¹

Consumidores	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
Residencial	2.323.588	2.271.725	2.226.751	2.096.077	1.987.682	1.880.167	1.733.995
Industrial	4.025	4.076	3.929	4.231	3.998	4.022	4.030
Comercial	173.483	175.271	180.238	176.288	168.116	161.044	153.328
Rural	187.004	170.614	163.254	144.893	129.882	117.331	119.061
Poder Público	19.563	19.250	19.031	19.023	18.546	18.157	17.671
Iluminação Pública	519	481	480	463	488	441	363
Serviço Público	2.154	2.113	2.087	2.106	1.999	1.865	1.826
Total	2.710.336	2.643.530	2.595.770	2.443.081	2.310.711	2.183.027	2.030.274
Variação	2,5%	1,8%	6,2%	5,7%	5,8%	7,5%	5,1%

¹ Quadro acima diverge do quadro apresentado nas Demonstrações Financeiras, uma vez que neste relatório constam também as classes consumo próprio e distribuidoras que atuam como clientes. Para fins deste *release*, esses consumidores foram desconsiderados. Comportamento do mercado - A distribuição de energia da Outorgada no período de janeiro a dezembro de 2019 foi de 8.617 GWh (8.641 GWh em 2018). Sendo que o volume de energia faturada caiu -0,3% em relação ao ano de 2018, com destaque para as classes residencial (-1,6%), indústria (-1,0%) e iluminação pública (-3,3%) no período comparativo. **Mercado atendido²**

Mercado Atendido – MWh	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
Residencial	3.611.816	3.671.512	3.809.919	3.746.101	3.556.127	3.317.346	2.757.980
Industrial	1.511.811	1.527.682	1.526.244	924.605	1.321.156	1.344.526	1.294.265
Comercial	1.887.088	1.849.312	1.872.311	1.731.346	1.799.939	1.730.683	1.639.171
Outros	1.606.241	1.592.104	1.558.558	1.560.521	1.427.741	1.328.788	1.216.899
Total	8.616.956	8.640.611	8.767.032	7.962.572	8.104.963	7.721.343	6.908.315
Variação	-0,3%	-1,4%	10,1%	-1,8%	5,0%	11,8%	5,1%

² Quadro acima diverge do quadro apresentado nas Demonstrações Financeiras, uma vez que neste relatório constam também as classes consumo próprio e distribuidoras que atuam como clientes. Para fins deste *release*, esses consumidores foram desconsiderados.

continua

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80**Balanco energético.**

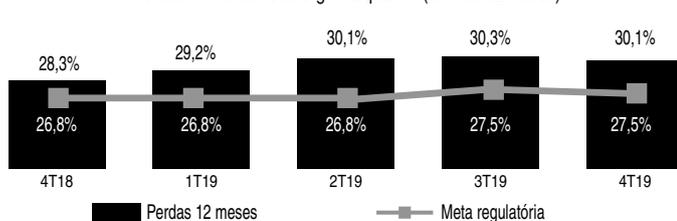
Balanco energético (MWh)	2018	2019	Var.
Pará			
Sistema interligado	11.677.647	12.022.165	3,0%
Sistema isolado	378.164	299.291	-20,9%
Energia injetada	12.055.811	12.321.456	2,2%
Energia distribuída	8.460.611	8.616.956	1,8%
Perdas totais	3.595.200	3.704.500	3,0%

Tarifas - A tarifa média de fornecimento de energia elétrica em dezembro de 2019, atingiu R\$ 528,97/KWh, com aumento de 5,5% com relação a dezembro de 2018.

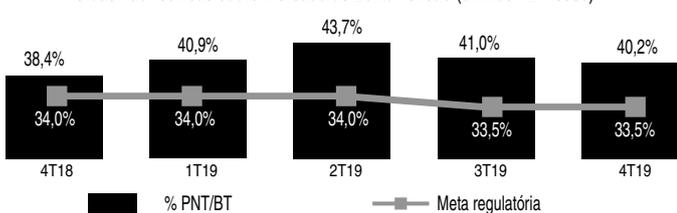
Classe	Tarifa média de fornecimento						
	Em R\$/MWh						
	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
Residencial	638,88	592,45	543,65	501,81	460,56	362,44	311,58
Industrial	260,07	254,28	233,70	264,07	290,11	279,04	227,80
Comercial	542,51	533,59	502,11	480,79	463,02	372,82	322,80
Rural	492,51	451,72	410,06	376,22	350,48	283,59	238,73
Poder Público	662,75	631,19	577,66	524,87	485,22	391,47	348,05
Iluminação Pública	384,95	366,94	338,32	298,28	275,42	218,96	192,70
Serviço Público	489,28	463,16	434,96	380,06	344,95	264,39	227,77
Consumo Próprio	613,51	533,55	576,41	536,96	500,15	401,51	343,66
Total importe_R\$	528,97	500,58	464,38	437,32	413,49	339,44	291,02
Tarifa por faixa de consumo	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
Tarifa bruta_R\$	754,76	692,02	648,16	606,45	590,27	478,09	399,45

Gestão dos negócios. Combate às perdas. Em 2019, a energia elétrica requerida pelo sistema da Equatorial Pará atingiu 12.321 GWh, aumento de 2,2 p.p. em relação a 2018, o faturamento ficou em 8.617 GWh, redução de 0,3 p.p. na comparação com o resultado de 2018. As perdas totais encerram o ano em 3.704 GWh, o que corresponde a 30,1% da energia requerida, portanto 1,7 p.p. acima do apurado em 2018.

Perdas Totais sobre Energia Requerida (últimos 12 meses)



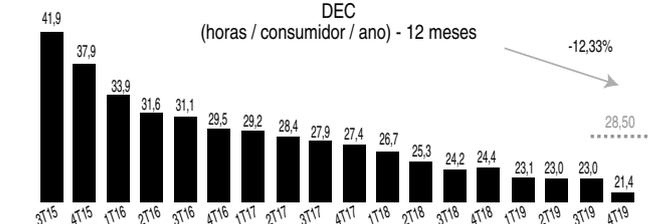
Perdas não-técnicas sobre mercado de Baixa Tensão (últimos 12 meses)



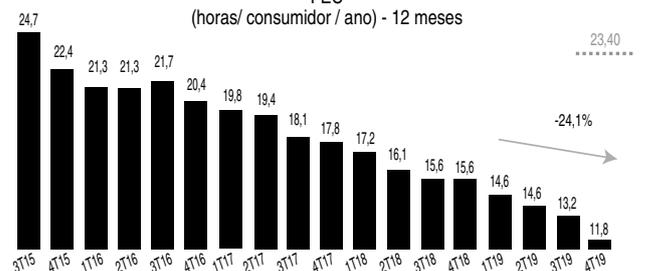
Apresentamos a seguir um resumo das ações realizadas no plano de combate às perdas em 2019: • Regularização de 2,9 mil clientes em área de gambiarra sendo necessária a realização de extensões de rede de média e baixa tensão; • Inspeção e fiscalização de 5,7 mil clientes com fornecimento de energia em média e alta tensão; • Instalação de 600 equipamentos de telemedição em clientes com fornecimento em média tensão que permitirão o monitoramento em tempo real dos consumos e demandas das unidades, bem como o diagnóstico de eventuais irregularidades no sistema de medição; • Recadastramento do parque de Iluminação Pública de 84 municípios; • Inspeção e fiscalização de 371 mil clientes com fornecimento de energia elétrica em baixa tensão; • Regularização de 19 mil clientes clandestinos em área onde existia rede de energia; • Regularização de 2,5 mil clientes desligados no sistema e auto religados de forma irregular; • Regularização de 4,4 mil clientes com o faturamento pelo mínimo da fase; • Instalação do SMC (Sistema de Medição Centralizada) em 49,9 mil clientes e atualização tecnológica em 69,8 mil clientes com o mesmo sistema. Hoje a Equatorial Pará possui 270 mil clientes de baixa tensão com SMC; • Instalação de 4,1 mil medições fiscais em transformadores, totalizando 18,9 mil transformadores monitorados na Equatorial Pará; • Identificação e regularização de 99,7 mil fraudes na medição em unidades consumidoras de baixa tensão. Como ação diferenciada, destacou-se a conclusão do projeto Guamá, que atendeu a mais de 90 mil consumidores, com implantação da rede de distribuição RSB (Rede Secundária Blindada) e implantação do sistema do sistema de medição centralizada (telemetria). O projeto durou 3 anos e 7 meses e resultou na redução das perdas de mais de 43,4% em janeiro de 2018 para 8% em dezembro de 2019, bem como o aumento da arrecadação de R\$ 7,6 milhões em fevereiro de 2018 para R\$ 14,3 milhões em dezembro de 2019. O escopo também contou com projetos de eficiência energética (substituição de 230 mil lâmpadas, substituição de 11,7 mil geladeiras, realização de 60 mil diagnósticos de instalações elétricas, adequação de 3.500 instalações

elétricas precárias, cursos profissionalizantes para 270 pessoas, capacitação de 1.031 pessoas em cursos para geração de renda), possibilitando aos clientes a inserção social, a racionalização do consumo de energia e proporcionando maior possibilidade de pagamento das contas de energia. **Qualidade (DEC / FEC).** A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL utiliza alguns índices para verificação da qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica aos seus consumidores. Os principais são: DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor (medido em horas por consumidor por ano) e FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor (medido em número de vezes por consumidor por ano). O indicador de qualidade DEC apresentou uma redução de 12,33% em relação ao exercício anterior, o FEC apresentou uma redução de 24,1% em relação ao exercício anterior. O grande diferencial foi a implementação do novo modelo de gestão que imprimiu um novo ritmo de trabalho baseado em resultados, estabelecendo metas e desafios, o que motivou os colaboradores de todas as áreas da empresa.

DEC (horas / consumidor / ano) - 12 meses



FEC (horas / consumidor / ano) - 12 meses



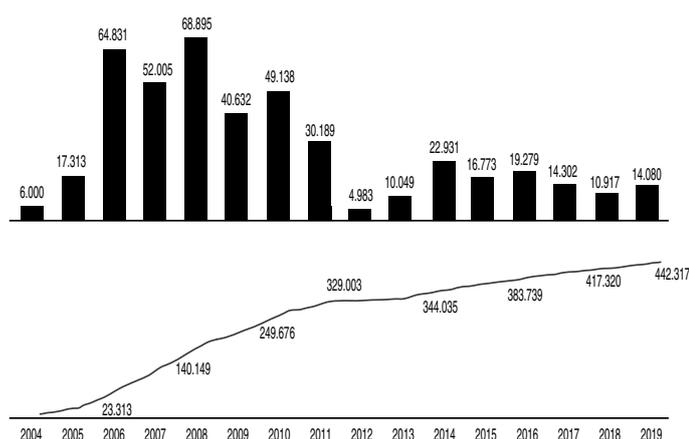
Programa Luz Para Todos. Lançado em 2004 pelo Governo Federal, o "Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos" (PLPT) tem como objetivo levar energia elétrica para a população do meio rural, de modo a estimular o desenvolvimento socioeconômico destas regiões que, geralmente, apresentam baixo desempenho no IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). A Equatorial Pará tem o papel de agente executor do Programa no Estado. O Pará está inserido entre os 3 maiores programas do país, representando 12,80% de todo o volume de ligações executadas pelo Programa Luz para Todos no Brasil. Para atingir suas metas, a Companhia estruturou sólidas parcerias comerciais com contratação de mão-de-obra terceirizada, que envolvem 13 empresas de engenharia e mais de 720 pessoas direta e indiretamente. Em 31 de dezembro de 2019, a Equatorial Pará alcançou a marca de 442.317 clientes ligados à rede de distribuição de energia elétrica através do PLPT, gerando um benefício direto para aproximadamente 2,2 milhões de habitantes. O PLPT já está presente em 99% dos 144 Municípios Paraenses, contribuindo para o desenvolvimento de áreas isoladas dos aglomerados rurais e para a geração de renda nestas localidades. Durante o ano de 2019, o investimento direto no PLPT, que inclui gastos contábeis com materiais e serviços de terceiros, foi de R\$ 153 milhões.

continua

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

Histórico de Ligações - 2004 a 2019



Assuntos Regulatórios. Em 06 de agosto de 2019, por meio da Resolução Homologatória nº 2.588/2019 a ANEEL homologou as tarifas da Equatorial Pará para aplicação no período de 07 de agosto de 2019 a 06 de agosto de 2020, na ocasião o reajuste médio percebido pelo consumidor foi de 0,69%.

Relatório de ações sociais. No ano de 2019 a Equatorial Pará continuou com as várias ações nas comunidades do Estado, desenvolvendo e melhorando projetos, como: Blitz nos bairros com atividades de orientações aos clientes, cadastro de consumidores na tarifa social (baixa renda), palestras educativas nas escolas e comunidades, mutirões e feiras em parceria com as mais diversas instituições do Estado, realizando acordos de parcelamento, trocas de titularidade dentre outros. **A Equatorial Pará tem projetos sociais que buscam proporcionar benefícios para a comunidade, dos quais, destacam-se: Arrecadação de recursos para organizações sociais.** A fatura de energia é utilizada como meio de aumentar a receita de entidades de Assistência Social, como UNICEF, Federação das APAES e outras com o mesmo fim. Destaque para parcerias com o Remo e Paysandu, onde passamos a fomentar o esporte localmente. Ao optar por essa contribuição, o cliente poderá fazer sua doação por meio da fatura de energia. Os recursos arrecadados são aplicados em ações para melhorar as condições de vida de crianças e adolescentes de todo o Estado. O valor total recolhido e repassado para as instituições conveniadas R\$ 15.077.760,00.

E+ Comunidade. Para estar cada vez mais próxima de seus clientes, a Equatorial Pará promove projetos como este, que permitem estreitar o relacionamento e criar condições para melhor atendê-los. Pelo projeto, a empresa também fomenta o diálogo sustentável com a comunidade, tendo como objetivo principal formar uma consciência sobre o uso seguro e sustentável da energia elétrica, de modo a estimular hábitos mais econômicos e eficientes desse serviço essencial. Por meio do Energia na Comunidade, a unidade móvel da empresa realiza atendimento, levando às comunidades serviços como: segunda via de conta, negociação de débito, troca de titularidade e cadastro na tarifa social de energia elétrica, por meio de um contato personalizado e aproximativo. Mais de 10.000 ações realizadas em todo o Pará com mais de 100 mil clientes impactados, com palestras sobre tarifa social, consumo consciente e segurança com a energia, além da troca de lâmpadas e atendimentos sobre diversos assuntos.

Construção e Reforma de Instituições Sociais. No intuito de reconhecer e fortalecer os projetos sociais do nosso estado, a Equatorial Pará investiu R\$2 milhões, nos projetos: Fabiano de Cristo, APAE - Marabá, Associação Caminhos De Emaús - Conceição Do Araguaia, Museu Emilio Goeldi. **Cursos Profissionalizantes.** Com a parceria do SENAI, SENAC, Instituto Mix e Embelleza a Equatorial Pará levou para esses municípios os cursos de Barbeiro, cabeleireiro, designer de sobancelha, Mecânico de motocicleta, mecânico de motor de polpa, auxiliar administrativo, doces e salgados para festa, costureira industrial, operador de caixa, com um investimento de R\$ 311.200,00. Foram **40 turmas, capacitando 865 pessoas durante 2019. E+ Energia Voluntária.** É cada vez mais importante tomar ciência da necessidade de ações sociais em todas as esferas. Com base nesse pensamento, a Equatorial Pará possui uma de suas equipes de melhor desempenho. Estamos falando do programa de voluntariado da empresa, o Energia do Bem. Por meio do Programa, os colaboradores participam de atividades voluntárias em comunidades e instituições com fins beneficentes. Só para tomar nota do sucesso do E- Energia Voluntária, é dado destaque aos números: no ano passado foram cerca de 48 ações, e mais de 32 instituições beneficentes alcançadas pelo projeto. Atualmente, a empresa tem mais de 530 colaboradores envolvidos em ações por todas as regionais de atuação da Equatorial Pará. **E+ Cultura.** Em 2019, a Equatorial Pará passou a utilizar a Lei de Incentivo Estadual, a Semear. Ao longo do ano aprovou 6 projetos culturais, destaques para Arraial da Pavulagem, Festival do Çairé, e Festival do Carimbó.

Eficiência Energética. Eficiente Guamá e Terra Firme - Casa Eficiente. • Diagnósticos: 30.543 visitas realizadas / 14.957 pesquisas realizadas • Espaço Eficiente: 4.759 clientes beneficiados / 394 palestras realizadas • Mais Economia: 4.320 Geladeiras / 34.996 Lâmpadas / 987 melhorias de instalações elétricas • Mais Inclusão: 2.127 pesquisas realizadas / 1.011 TSEE realizadas • Capacitação: 04 cursos profissionalizantes realizados / 63 alunos/clientes beneficiados • Geração de renda: 16 pequenos comerciantes atendidos / 06 cursos ministrados (SEBRAE e 3E) • 160 micro-empresários capacitados em Gestão Empresarial. **E+ Reciclagem.** E+ Reciclagem é um projeto socioambiental que troca os resíduos recicláveis

por desconto na conta de energia com destinação adequada dos resíduos à indústria de reciclagem. Alguns dos resultados: - 15 postos de coletas implantados. - Cerca de 4.295 toneladas de resíduos coletados. - Mais de 25 MIL MWh de energia economizada. - Mais de 117 Mil Bônus trocados. - Mais de 107 MIL clientes cadastrados. **E+ Geladeira Nova.** Programa para contribuir na economia de energia dos consumidores, além da busca ativa de clientes para a Tarifa Social. Alguns dos resultados: + 54 mil geladeiras + 100.000 lâmpadas Led. **Desempenho econômico-financeiro. Receita líquida.** Em 2019, a Receita Líquida atingiu R\$ 5.595 bilhões, aumento de 1,89% em relação ao ano de 2018, influenciado principalmente: a) Reajuste anual tarifário em agosto 2019, onde as tarifas de aplicação da Equatorial Pará ficaram em média reajustadas em 0,69%, correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores da distribuidora; **Custos e despesas operacionais.** No ano de 2019, o total de custos e despesas gerenciáveis e não gerenciáveis, incluindo depreciação, amortização e os gastos com sistema isolado, foi de R\$ 4.348 milhões, queda de 5,1% na comparação anual. **Custos e despesas operacionais gerenciáveis.** As despesas gerenciáveis (despesas com Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outros - PMSO, excluindo a PECLD (Perdas esperadas para redução ao valor recuperável do contas a receber) e as provisões para contingências), da Companhia em 2019, alcançaram o valor de R\$ 513 milhões, que representa uma queda de 7,4% se comparado com o ano de 2018. Já a PECLD representa 2,3% da receita bruta (desconsiderando as receitas de construção), no ano de 2019, atingindo o valor de R\$173 milhões. **Custos e despesas operacionais não gerenciáveis.** Seguindo a mesma análise o total das despesas não gerenciáveis em 2019 caiu 14,2% do valor apurado em 2018, atingindo R\$2.415 milhões. **EBITDA.** O EBITDA ajustado (calculado através das soma entre Receita Operacional Líquida, Custo do Serviço de Energia Elétrica e Custos e Despesas Operacionais) da companhia manteve-se estável em R\$ 1,0 bilhão em 2018 e 2019, apresentando um crescimento de 0,07%. **Resultado financeiro.** O resultado financeiro passou de R\$ 235 milhões negativos em 2018 para resultado de R\$ 147 milhões negativos em 2019, representando queda de 37,6%. **Imposto de renda e contribuição social.** Na Equatorial Pará, a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) a pagar é influenciada positivamente pelos seguintes itens: (i) incentivo fiscal de redução de 75% do Imposto de Renda decorrente do benefício de modernização total, obtido junto à SUDAM, válido até 2027; (ii) incentivo fiscal que permite a depreciação acelerada dos investimentos na ampliação e modernização da rede de distribuição, sendo estes integralmente considerados como despesa dedutível para fins de apuração do Imposto de Renda de forma imediata (válido até 2024); e (iii) compensação de prejuízos acumulados. Cabe ressaltar que, com exceção do item (iii), todos os itens citados acima são aplicáveis apenas ao IRPJ. Em 2019, a despesa apurada de IRPJ e CSLL foi de R\$ 126 milhões e, considerando a utilização de ativos fiscais diferidos e a utilização de créditos fiscais, tivemos uma saída de caixa para o pagamento dos referidos impostos de R\$ 23 milhões. **Lucro líquido.** A Companhia obteve um lucro líquido no exercício de 2019 de R\$ 469 milhões, 3% acima que o lucro de R\$455 milhões alcançado no ano de 2018. **Investimentos**

Investimentos (R\$ milhões)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Manutenção de Rede	64	85	90	80	87	63	88
Expansão de Rede	237	529	327	373	498	506	425
Equipamentos e Sistemas	13	59	48	29	41	29	16
Outros	25	-8	32	19	18	18	85
Próprio	339	665	497	501	644	617	614
Interligação de Sistemas Isolados	23	34	-15	78	78	37	1
Programa Luz Para Todos	59	220	219	231	144	156	165
Total	421	919	701	810	866	810	780

Investimentos próprios. Os investimentos da Equatorial Pará, excluindo os investimentos diretos relacionados ao PLPT e a interligação de Sistemas Isolados, totalizaram R\$ 614 milhões no ano de 2019, representa uma redução de 0,48% em relação ao ano de 2018. Esses investimentos são focados principalmente na expansão de capacidade e cobertura da rede de distribuição da Companhia, assim como na contínua melhoria da qualidade da energia fornecida, tendo em vista o potencial de crescimento de demanda no Estado do Pará. **Investimentos no Programa Luz para Todos - PLPT.** O investimento direto no programa, que inclui gastos com materiais, serviços de terceiros e frete de materiais foi de R\$ 153 milhões em 2019, sendo que o investimento acumulado desde o início do programa totaliza R\$ 2,37 bilhões. **Relacionamento com auditores externos.** Em atendimento à instrução CVM 381/03, informamos que a KPMG Auditores Independentes prestou somente serviços de auditoria durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Em atendimento ao artigo 25, parágrafo 1º, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480/09, os Diretores da Companhia Srs. Marcos Antônio Souza de Almeida, Diretor-Presidente; Tatiana Queiroga Vasques, Diretora de Relações com Investidores; Carla Ferreira Medrado, Tinn Freire Amado, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, Rubens José de Figueiredo Brisen, Sérgio Ricardo de Oliveira, Alexandre Joaquim Santos Cardoso e Bruno Pinheiro Macedo Couto, declaram que (i) revisaram, discutiram e concordam com as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; e (ii) revisaram, discutiram e concordam, sem quaisquer ressalvas, com as opiniões expressas no relatório emitido em 16 de abril de 2020 pela KPMG Auditores Independentes, auditores independentes da Companhia, com relação às Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.

continua

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80**BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018***(Em milhares de reais)*

Ativo	Nota	2019	2018	Passivo Circulante	Nota	2019	2018
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	350.945	833.191	Fornecedores	16	643.084	620.023
Títulos e valores mobiliários	6	1.121.403	-	Obrigações e encargos sobre folha de pagamento		14.219	16.861
Contas a receber de clientes	7	1.630.209	1.604.098	Empréstimos e financiamentos	17	22.449	30.883
Contas a receber - bandeiras tarifárias		1.291	3.452	Debêntures	18	20.265	126.449
Aquisição de combustível - conta CCC		36.376	63.380	Impostos e contribuições a recolher	19	247.421	384.318
Serviços pedidos	8	161.076	158.329	Impostos sobre lucro a recolher		23.403	63.214
Valores a receber de parcela A e outros itens financeiros	9	77.188	87.142	Dividendos	21	22.120	88.274
Instrumentos financeiros derivativos	36	169	-	Encargos do consumidor		-	27.018
Almoxarifado		6.364	11.224	Contribuição de iluminação pública		22.449	17.280
Impostos e contribuições a recuperar	10.1	75.421	90.645	Pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética	22	110.000	43.640
Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar	10.2	50.084	80.822	Participação nos lucros	23	37.698	40.002
Outros créditos a receber	11	108.741	154.926	Instrumentos financeiros derivativos	36.4	-	14.915
Total do ativo circulante		3.619.267	3.087.209	Valores a pagar de acordos com plano de recuperação judicial	25	22.275	17.176
Não circulante				Provisões para processos cíveis, fiscais, trabalhistas e regulatórios	24	2.255	25.316
Títulos e valores mobiliários	6	24.492	-	Passivo de arrendamento	4.23.1	4.350	-
Contas a receber de clientes	7	435.198	571.764	Encargos setorial CCC	26	-	349.874
Sub-rogação da CCC - valores aplicados		85.120	9.056	Outras contas a pagar	27	127.323	64.766
Aquisição de combustível - conta CCC		-	107.838	Total do passivo circulante		1.319.311	1.930.009
Depósitos judiciais	24	93.593	49.858	Não circulante			
Serviços pedidos	8	4.505	18.312	Empréstimos e financiamentos	17	2.007.806	1.351.412
Instrumentos financeiros derivativos	36	29.751	142.451	Debêntures	18	1.412.474	1.452.522
Impostos e contribuições a recuperar	10.1	73.152	66.671	Impostos e contribuições a recolher	19	181.417	35.418
Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar	10.2	48.956	47.394	Imposto de renda e contribuição social diferidos	20	184.794	96.186
Plano de aposentadoria e pensão	35	5.873	207	Provisões para processos cíveis, fiscais, trabalhistas e regulatórios	24	131.336	80.761
Outros créditos a receber	11	25.938	112.247	Valores a devolver de parcela A e outros itens financeiros	9	127.607	70.801
Ativo financeiro da concessão	13	3.169.668	2.260.840	Pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética	22	75.590	131.253
Investimentos		14.672	13.918	Valores a pagar de acordos com plano de recuperação judicial	25	859.193	823.338
Intangível	14	2.062.298	1.916.533	Plano de aposentadoria e pensão	35	40.308	43.740
Ativos contratuais	15	240.457	651.026	Passivo de arrendamento	4.23.1	15.838	-
Direito de uso	4.23.1	22.060	-	Encargos setorial CCC	26	254.672	-
Total do ativo não circulante		6.335.733	5.968.115	Outras contas a pagar	27	42.780	33.803
Total do ativo		9.955.000	9.055.324	Total do passivo não circulante		5.333.815	4.119.234
				Patrimônio líquido			
				Capital social	28.1	1.624.459	1.521.740
				Reserva de reavaliação	28.3	94.285	111.784
				Reservas de lucros	28.2	1.584.865	1.377.781
				Ajuste de avaliação patrimonial		(1.735)	(5.224)
				Total do patrimônio líquido		3.301.874	3.006.081
				Total do passivo e patrimônio líquido		9.955.000	9.055.324

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018*(Em milhares de reais)*

	Nota	2019	2018
Receita operacional, líquida	30	5.595.340	5.491.536
Custos do serviço de energia elétrica			
Energia elétrica comprada para revenda	32	(2.798.370)	(2.815.768)
Custo de construção	31	(773.029)	(809.881)
Custo da operação	31	(526.805)	(494.050)
		(4.098.204)	(4.119.699)
Lucro bruto		1.497.136	1.371.837
Despesas operacionais			
Despesas com vendas	31	(171.243)	(188.094)
Despesa gerais e administrativas	31	(227.079)	(218.720)
Perdas por redução ao valor recuperável	31	(173.215)	(127.237)
Outras despesas operacionais, líquidas	33	(184.065)	(39.802)
Total de despesas operacionais		(755.602)	(573.853)
Resultado antes do resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social		741.534	797.984
Receitas financeiras	34	419.475	455.645
Despesas financeiras	34	(566.312)	(691.085)
Resultado financeiro, líquido		(146.837)	(235.440)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		594.697	562.544
Imposto de renda e contribuição social - corrente	20	(40.647)	(34.096)
Imposto de renda e contribuição social - diferidos	20	(84.933)	(73.056)
Impostos sobre o lucro		(125.580)	(107.152)
Lucro líquido do exercício		469.117	455.392
Lucro por ação básico e diluído - R\$			
Ação ordinária	28.4	0,21236	0,20615
Ação preferencial nominal- A	28.4	0,21236	0,20615
Ação preferencial nominalis- B	28.4	0,21236	0,20615
Quantidade de ações ordinárias no final do exercício (em milhares de ações)		2.204.621	2.204.621

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

continua

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018 (Em milhares de reais)			DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA – MÉTODO INDIRETO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018 (Em milhares de reais)		
	2019	2018		2019	2018
Lucro líquido do exercício	469.117	455.392	Fluxo de caixa das atividades operacionais	469.117	455.392
Outros resultados abrangentes			Ajustes para:		
Itens que serão reclassificados posteriormente para o resultado			Amortização	306.964	249.963
Perda em hedge de fluxo de caixa	(3.645)	-	Baixa de intangível e ativos financeiro e contratual	97.464	47.333
Itens que não serão reclassificados posteriormente para o resultado			Atualização do ativo financeiro	(207.074)	(54.653)
Efeitos dos planos de benefícios pós emprego	10.809	384	Encargos de dívidas, juros, variações monetárias e cambiais líquidas	352.581	406.186
Imposto diferido sobre plano de benefícios pós emprego	(3.675)	-	Baixa de credores operacionais da recuperação judicial	(41.498)	-
	7.134	384	Perdas (ganhos) com instrumentos derivativos	(18.629)	(76.488)
Outros resultados abrangentes do exercício, líquido de impostos	3.489	384	Ajuste a valor presente	35.247	48.646
Total resultados abrangentes	472.606	455.776	Provisão (reversão) para processos cíveis, fiscais, trabalhistas e regulatórios	56.392	10.777
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.			Provisão (reversão) para redução ao valor recuperável do contas a receber	173.215	127.237
			Provisão e atualização de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética	47.917	50.163
			Valores a compensar (devolver) de parcela A e outros itens financeiros	66.760	12.667
			Participação nos lucros	(17.108)	-
			Imposto de renda e contribuição social correntes	40.647	34.096
			Imposto de renda e contribuição social diferidos	84.933	73.056
			Rendimentos de aplicações financeiras	(72.888)	-
			Outros	71.368	-
			Lucro líquido do exercício após ajustes	1.445.408	1.384.375
			Variáveis nos ativos (aumento)/redução		
			Contas a receber de clientes	(62.760)	(192.207)
			Contas a receber - bandeiras tarifárias	2.161	1.740
			Aquisição de combustível - conta CCC	39.640	7.988
			Serviços pedidos	(153.363)	(41.586)
			Depósitos judiciais	(43.735)	44.785
			Estoques	4.860	(1.250)
			Impostos e contribuições a recuperar	8.743	(15.238)
			Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar	29.176	(40.589)
			Sub-rogação da CCC	(74.332)	(590)
			Outros créditos a receber	132.494	(74.468)
			Variáveis nos passivos aumento/(redução)		
			Fornecedores	(127.320)	(130.252)
			Obrigações e encargos sobre folha de pagamento	(2.642)	1.975
			Impostos e contribuições a recolher	9.102	19.201
			Impostos e contribuições sobre o lucro a recolher	(57.180)	55.368
			Encargos do consumidor	(27.018)	(5.943)
			Contribuição de iluminação pública	5.169	3.277
			Provisão e atualização de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética	(37.220)	(58.179)
			Participação nos lucros	14.804	8.459
			Provisões para processos cíveis, fiscais, trabalhistas e regulatórios	(28.878)	(24.327)
			Passivo de arrendamento	(10.466)	-
			Plano de aposentadoria e pensão	(1.964)	908
			Outras contas a pagar	33.215	29.592
			Caixa utilizado nas atividades operacionais	(347.514)	(411.336)
			Imposto de renda e contribuição social pagos	(23.278)	(27.369)
			Juros recebidos	129.978	-
			Juros pagos	(218.562)	(195.296)
			Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais	986.032	750.374
			Fluxo de caixa de atividades de investimento		
			Aquisições no ativo de contrato	(612.501)	(530.460)
			Títulos e valores mobiliários	(24.492)	-
			Adições de obrigações especiais	58.080	-
			Resgates /aplicações financeiras	(1.048.515)	-
			Investimento	(1)	(193)
			Fluxo de caixa utilizado nas atividades de investimento	(1.627.429)	(530.653)
			Fluxo de caixa de atividades de financiamento		
			Captação de empréstimos e financiamentos	1.292.789	438.850
			Captação de debêntures	-	1.000.000
			Amortização de empréstimos e financiamentos e debêntures	(858.128)	(1.508.235)
			Valores pagos referente a acordos com plano de recuperação judicial	(32.543)	(259.991)
			Dividendos pagos	(242.967)	(132.556)
			Caixa líquido utilizado nas (proveniente das) atividades de financiamento	159.151	(461.932)
			Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	(482.246)	(242.211)
			Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	833.191	1.075.402
			Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	350.945	833.191
			Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	(482.246)	(242.211)
			As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.		continua

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

continua

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018**
(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de reavaliação	Ajuste de patrimônio	Reservas de lucros						Total
				Legal	Incentivos fiscais	Reserva de lucros a realizar	Reserva de Investimento	Dividendos adicionais propostos	Lucros acumulados	
Saldos em 31 de dezembro de 2017	1.521.740	130.160	(5.608)	54.649	184.939	-	691.388	5.446	-	- 2.582.714
Adoção CPC48/IFRS9	-	-	-	-	-	61.205	-	-	-	61.205
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	455.392	455.392
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ganhos (perdas) atuariais	-	-	384	-	-	-	-	-	-	384
Total de resultados abrangentes do exercício, líquidos de impostos	-	-	384	-	-	-	-	-	-	384
Realização da reserva de reavaliação NE 30.3	-	(18.376)	-	-	-	-	-	-	18.376	-
Destinação do lucro:										
Reserva legal	-	-	-	22.770	-	-	-	-	(22.770)	-
Reserva de incentivo fiscal	-	-	-	-	79.950	-	-	-	(79.950)	-
Reserva de investimento	-	-	-	-	-	-	282.631	-	(282.631)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	(88.168)	(88.168)
Dividendos adicionais aprovado (exercício 2017)	-	-	-	-	-	-	-	(5.446)	-	(5.446)
Dividendos adicionais propostos a pagar	-	-	-	-	-	-	-	249	(249)	-
Saldos em 31 dezembro de 2018	1.521.740	111.784	(5.224)	77.419	264.889	61.205	974.019	249	-	3.006.081
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	469.117	469.117
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ganhos (perdas) atuariais	-	-	10.809	-	-	-	-	-	-	10.809
Imposto diferido sobre ganhos (perdas) atuariais	-	-	(3.675)	-	-	-	-	-	-	(3.675)
Resultado de hedge accounting de fluxo de caixa	-	-	(3.645)	-	-	-	-	-	-	(3.645)
Total de resultados abrangentes do exercício, líquidos de impostos	-	-	3.489	-	-	-	-	-	469.117	472.606
Contribuição e distribuições para os acionistas										
Aumento de capital	102.719	-	-	(22.770)	(79.949)	-	-	-	-	-
Constituição de reserva legal	-	-	-	23.456	-	-	-	-	(23.456)	-
Constituição de reserva de incentivo fiscal	-	-	-	-	76.670	-	-	-	(76.670)	-
Realização da reserva de reavaliação	-	(17.499)	-	-	-	-	-	-	17.499	-
Constituição de reserva de investimento	-	-	-	-	-	-	231.759	-	(231.759)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	(21.929)	(70.318)	-	-	(92.247)
Dividendos adicionais aprovado (exercício 2018)	-	-	-	-	-	-	-	(249)	-	(249)
Dividendos intercalares propostos	-	-	-	-	-	-	(84.317)	-	-	(84.317)
Dividendos adicionais propostos a pagar	-	-	-	-	-	-	-	154.731	(154.731)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019	1.624.459	94.285	(1.735)	78.105	261.610	39.276	1.051.143	154.731	-	- 3.301.874

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional: A Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia" ou "Equatorial Pará"), sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Belém, no estado do Pará, controlada pela Equatorial Energia Distribuição S.A. A Companhia é a concessionária do serviço público de distribuição e atividades associadas ao serviço de energia elétrica naquele estado, podendo prestar serviços técnicos de sua especialidade na área de concessão que abrange todo o estado do Pará, com 1.247.689 km², atendendo, em 31 de dezembro de 2019, 2.710.590 consumidores em 144 municípios, sendo tais atividades regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME. A Companhia possui suas ações negociadas unicamente no Mercado de Balcão Organizado da B3 S.A. Em 12 de dezembro de 2019, através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas aprovou a alteração da denominação da Companhia de "Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA", para "Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.". **2. Contrato de concessão de distribuição de energia elétrica:** Conforme Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 182/1998, assinado em 28 de julho de 1998, celebrado entre a ANEEL, a Companhia e o acionista controlador, o prazo de concessão é de 30 anos, com vencimento em 28 de julho de 2028, podendo ser renovado por igual período a critério do poder concedente. Por meio do Despacho nº 4.621, de 25 de novembro de 2014, a ANEEL aprovou modelo de aditivo aos contratos de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, cujo objetivo é garantir que os saldos remanescentes de ativos e passivos regulatórios, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos pre-estabelecidos pela ANEEL, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária comporão o valor da indenização a ser recebida pelo concessionário em eventual término da concessão, por qualquer motivo. A Companhia, nos termos da legislação vigente, celebrou o referido aditivo em 10 de dezembro de 2014, com a aprovação de seu Conselho de Administração. **2.1 Fornecimento de energia elétrica aos sistemas isolados.** Em licitação na modalidade de leilão (Leilão 02-2016 ANEEL), realizada pela ANEEL em abril de 2016, referente a 23 usinas Termelétricas - UTE passaram a ser operadas pelo vencedor da licitação Consórcio Energia do Pará (CEPA) que desde fevereiro de 2017 tem a responsabilidade pela geração em todos os municípios que ainda não foram conectados ao Sistema Nacional Interligado (SIN), perdendo assim a validade do contrato 181/1998. Os prazos deste contrato, em sua maioria, são de 5 anos prorrogáveis por mais 12 meses. O processo acima tornou o

Consórcio Energia do Pará (CEPA) o novo PIE (Produtor Independente de Energia), cabendo a Companhia a distribuição de energia elétrica nos municípios supra mencionados e manterá o mecanismo de reembolso de despesas inerentes ao processo do sistema isolado de energia elétrica, conforme REN 801/2017. **3. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras: 3.1 Declaração de conformidade.** As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo *Internacional Accounting Standards Board* (IASB), e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR-GAAP). As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas nos Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A Companhia também se utiliza das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), quando estas não são conflitantes com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais. Certos montantes dos saldos comparativos, nas notas explicativas de contas a receber, outros créditos a receber, fornecedores, partes relacionadas e outras contas a pagar, como também, linhas do balanço patrimonial, foram reclassificados para aprimoramento das divulgações das demonstrações financeiras do exercício, sem qualquer impacto em resultados dos períodos apresentados ou fluxos de caixas da Companhia. A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pelo Conselho de Administração em 16 de abril de 2020. Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras. Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na nota explicativa nº 4. Este é o primeiro conjunto de demonstrações financeiras anuais da Companhia no qual o CPC 06(R2)/IFRS 16 - Arrendamentos e ICPC 22/ IFRIC23 - Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro foram aplicados. As mudanças relacionadas nas principais políticas contábeis estão descritas na nota explicativa nº 4.23. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão. **3.2 Moeda funcional e moeda de apresentação.** Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. **3.3 Uso de estimativas e julgamentos.** Na preparação

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. **(a) Julgamentos.** As informações sobre julgamentos e estimativas realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019 estão incluídas nas seguintes notas explicativas: • **Nota explicativa nº 4.23.1 - Prazo do arrendamento:** se a Companhia tem razoavelmente certeza de exercer opções de prorrogação; • **Nota explicativa nº 7.1 - Receita não faturada:** Estimativas dos montantes da receita sobre a energia consumida porém não faturada; • **Nota explicativa nº 7.2 - Contas a receber:** Critérios de análise de risco de crédito para determinação da provisão para redução ao valor recuperável; • **Nota explicativa nº 13 - Ativo financeiro da concessão:** Critério de apuração e atualização do ativo financeiro da concessão; • **Nota explicativa nº 20.1 - Imposto de renda e contribuições sociais diferidos:** O imposto de renda e contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias considerando as suas projeções de lucro tributável e disponibilidade de lucro tributável futuro. Os tributos diferidos são reconhecidos em relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores para fins de tributação; e em relação aos prejuízos fiscais, considerando as suas projeções de lucro tributável e disponibilidade de lucro tributável futuro; • **Nota explicativa nº 36.3 - Instrumentos financeiros:** Definição do valor justo através de técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado, para ativos e passivos financeiros não obtidos em mercados ativos; e **(b) Incertezas sobre premissas e estimativas.** As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2019 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas: • **Nota explicativa nº 14 - Intangível:** Cálculo da amortização do ativo intangível da concessão de forma linear pelo prazo correspondente ao direito de cobrar os consumidores pelo uso do ativo da concessão que o gerou (vida útil regulatória dos ativos) ou pelo prazo do contrato de concessão, dos dois o menor; • **Nota explicativa nº 24 - Provisões para processos cíveis, fiscais, trabalhistas e regulatórios:** Reconhecimento de provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas por meio da avaliação da probabilidade de perda que inclui avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos; e • **Nota explicativa nº 35 - Benefício pós-emprego:** Reconhecimento dos custos dos planos de aposentadoria com benefícios de assistência médica pós-emprego e o valor presente da obrigação de aposentadoria, através da avaliação atuarial que envolve o uso de premissas sobre taxas de desconto, taxas de retorno de ativos esperadas, aumentos salariais futuros, taxas de mortalidade e aumentos futuros de benefícios de aposentadorias e pensões. **(i) Mensuração do valor justo.** Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros. A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3. A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos dos CPC / IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma: • **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos; • **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e • **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis). A Companhia reconhece, quando aplicável, as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 36 - Instrumentos financeiros. **3.4 Base de mensuração.** As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais, que são mensurados a cada data de reporte e reconhecidos nos balanços patrimoniais: • Instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo, quando requeridos pela norma; e **4. Principais políticas contábeis:** A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras exceto pelas novas normas incluídas na nota explicativa nº 4.24. **4.1 Moeda estrangeira.** As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geral-

mente reconhecidas no resultado. **4.2 Receita operacional. (i) Distribuição.** As receitas de distribuição são classificadas como: (i) Fornecimento de energia elétrica para o consumidor, (ii) Disponibilidade da rede elétrica e (iii) Energia elétrica no mercado de curto prazo. A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, líquidas de quaisquer contraprestações variáveis, tais como descontos, abatimentos, restituições, créditos, concessões de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidades ou outros itens similares. A Companhia reconhece receitas quando (ou à medida que) a Companhia satisfizer à obrigação de performance ao transferir o serviço (ou seja, um ativo) prometido ao cliente. O ativo é considerado transferido quando (ou à medida que) o cliente obtiver o controle desse ativo. A Companhia transfere o controle do bem ou serviço ao longo do tempo e, portanto, satisfaz à obrigação de performance e reconhece receitas ao longo do tempo, se um dos critérios a seguir for atendido: (a) o cliente recebe e consome simultaneamente os benefícios gerados pelo desempenho por parte da Companhia à medida que a Companhia efetiva o desempenho; (b) o desempenho por parte da Companhia cria ou melhora o ativo que o cliente controla à medida que o ativo é criado ou melhorado; ou (c) o desempenho por parte da Companhia não cria um ativo com uso alternativo para a Companhia e a Companhia possui direito executável (*enforcement*) ao pagamento pelo desempenho concluído até a data presente. O faturamento de energia elétrica para todos os consumidores é efetuado mensalmente de acordo com o calendário de leitura. A Companhia reconhece receita pela disponibilidade da infraestrutura da rede elétrica de distribuição a seus clientes livre e cativos. Tal receita é calculada conforme Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD definida pela ANEL. Como resultado, uma parte da energia distribuída ao longo do mês não é faturada ao final de cada mês, e, consequentemente uma estimativa é desenvolvida pela Administração e registrada como "Não Faturado". Essa estimativa de receita não faturada é calculada utilizando como base o volume total de energia da Companhia disponibilizada no mês e o índice anualizado de perdas técnicas e comerciais. A receita referente à prestação de serviços é registrada no momento em que o serviço é efetivamente prestado, regido por contrato de prestação de serviços entre as partes. **(ii) Construção.** A Companhia contabiliza receitas e custos relativos a serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica. **4.3 Caixa e equivalentes de caixa.** Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como "Empréstimos", no passivo circulante. **4.4 Ativo financeiro da concessão (ativo indenizável).** O Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 60, de 28 de agosto de 2000 e aditivos posteriores, celebrados entre a União (poder concedente - outorgante) e a Companhia (cessionária - operador) regulamentam a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica pela Companhia, onde: • O contrato estabelece quais os serviços que o operador deve prestar e para quem (classe de consumidores) os serviços devem ser prestados; • O contrato estabelece padrões de desempenho para prestação de serviço público, com relação à manutenção e à melhoria da qualidade no atendimento aos consumidores, e o operador tem como obrigação, na entrega da concessão, devolver a infraestrutura nas mesmas condições em que a recebeu na assinatura desses contratos. Para cumprir com essas obrigações, são realizados investimentos constantes durante todo o prazo da concessão. Portanto, os bens vinculados à concessão podem ser repostos, algumas vezes, até o final da concessão; • Ao final da concessão os ativos vinculados à infraestrutura devem ser revertidos ao poder concedente mediante pagamento de uma indenização; e • O preço é regulado através de mecanismo de tarifa estabelecido nos contratos de concessão com base em fórmula paramétrica (Parcelas A e B), bem como são definidas as modalidades de revisão tarifária, que deve ser suficiente para cobrir os custos, a amortização dos investimentos e a remuneração pelo capital investido. Com base nas características estabelecidas no contrato de concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia, a Administração entende que estão atendidas as condições para a aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (R1)/ IFRIC 12 - Contratos de Concessão, a qual fornece orientações sobre a contabilização de concessões de serviços públicos a operadores privados, de forma a refletir o negócio de distribuição elétrica, abrangendo: • Parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão apurados com base no Valor Novo de Reposição ("VNRR"), classificada como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente; e • Parcela remanescente do ativo financeiro (valor residual) apurada de acordo com a reavaliação do bem classificada como um ativo intangível em virtude da sua recuperação estar condicionada à utilização do serviço público, através do consumo de energia pelos consumidores nota explicativa nº 15. A infraestrutura recebida ou construída da atividade de distribuição que estava originalmente representada pelo ativo financeiro e intangível da Companhia é recuperada através de dois fluxos de caixa, a saber: (i) parte através do consumo de energia efetuado pelos consumidores (emissão do faturamento mensal da medição de energia consumida/vendida) durante o prazo da concessão; e (ii) parte como indenização dos bens reversíveis no final do prazo da concessão, a ser recebida diretamente do Poder Concedente ou para quem ele delegar essa tarefa. Essa indenização será efetuada com base nas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

De acordo com a Lei 12.783/2013, o cálculo do valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados, para fins de indenização, deve utilizar como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente. Tal normativo só produz efeitos a partir do exercício de 2012, não afetando o resultado de anos anteriores. A Companhia reconhece um ativo financeiro resultante de um contrato de concessão quando tem um direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro equivalente do poder concedente pelos serviços de construção ou melhorias prestadas. Caso a Companhia seja ressarcida pelos serviços de construção parcialmente através de um ativo financeiro e parcialmente por um ativo intangível, então cada componente da remuneração recebida ou a receber é registrado individualmente e é reconhecido inicialmente pelo valor justo da remuneração recebida ou a receber e, não são reclassificados após o seu reconhecimento inicial, a menos que a Companhia altere seu modelo de gestão para o ativo financeiro. **4.5 Valores a receber de Parcela A e outros itens financeiros.** Referem-se aos ativos e passivos decorrentes das diferenças temporárias entre os custos homologados (Parcela A e outros componentes financeiros), que são incluídos na tarifa no início do período tarifário, e aqueles que são efetivamente incorridos ao longo do período de vigência da tarifa. Essa diferença constitui um direito a receber sempre que os custos homologados e incluídos na tarifa são inferiores aos custos efetivamente incorridos, ou uma obrigação quando os custos homologados e incluídos na tarifa são superiores aos custos efetivamente incorridos, os registros da compra e venda de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE são de acordo com as informações divulgadas por aquela entidade ou quando não são informadas tempestivamente, é utilizado a estimativa confeccionada pela Administração da Companhia. Esses valores serão efetivamente liquidados no próximo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão, por qualquer motivo, com a existência de saldos apurados que não tenham sido recuperados, serão incluídos na base de indenização já prevista. **4.6 Ativos intangíveis. 4.6.1 Contratos de concessão de serviços.** A Companhia reconhece como um ativo intangível resultante de um contrato de concessão de serviços, quando ela tem um direito de cobrar pelo uso da infraestrutura de tal concessão. Um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o seu reconhecimento inicial. Após este reconhecimento tal ativo intangível é mensurado pelo seu custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução do seu valor recuperável. **4.6.2 Obrigações especiais.** Obrigações vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica, constituído por valores e/ou bens recebidos de Municípios, de Estados, da União Federal e de consumidores em geral, relativos a doações e participação em investimentos realizados em parceria com a Companhia, não sendo admitida nenhuma baixa, a qualquer título, sem a prévia anuência do Órgão Regulador. **4.6.3 Outros ativos intangíveis.** Outros ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm sua vida útil finita são mensurados pelo seu custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução acumulada do seu valor recuperável. **4.6.4 Custos subsequentes.** Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. **4.6.5 Amortização.** A amortização é calculada sobre o custo de aquisição do ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual apurado. A amortização é reconhecida no resultado com base no método linear e limitada ao prazo remanescente do contrato de concessão da Companhia ou a vida útil estimada dos ativos intangíveis, dos dois o menor, que não ágio, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso. Este método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo. A vida útil de um ativo intangível, em um contrato de concessão de serviço, é o período a partir do qual a Companhia tem a capacidade de cobrar do público pelo uso da infraestrutura até o final do período da concessão. Os métodos de amortização, vidas úteis e valores residuais são revistos caso haja alterações deliberadas pelo órgão regulador. **4.7 Ativos de contrato.** O ativo contratual (infraestrutura em construção) é o direito à contraprestação em troca de bens ou serviços transferidos ao cliente. Conforme determinado pelo CPC 47 - Receita de contrato com cliente, os bens vinculados à concessão em construção, registrados sob o escopo do ICPC 01 (R1)/IFRIC 12 - Contratos da Concessão, devem ser classificados como ativo contratual (infraestrutura em construção). O ativo contratual (infraestrutura em construção) é reconhecido inicialmente pelo valor justo na data de sua aquisição. **4.8 Custos de empréstimos.** Custos de empréstimos diretamente relacionados com a aquisição, construção ou produção de um ativo que necessariamente requer um período de tempo substancial para ser concluído para fins de uso ou venda são capitalizados como parte do custo do correspondente ativo. Todos os demais custos de empréstimos são registrados em despesa no exercício em que são incorridos. Os custos de empréstimo compreendem juros e outros custos incorridos por uma entidade relativos ao empréstimo. **4.9 Encargos regulatórios.** A receita de prestação de serviços de distribuição está sujeita aos seguintes impostos, taxas e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas: • **Pesquisa e desenvolvimento (P&D) e eficiência energética (PEE)** - Encargo estabelece em que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) em programas de eficiência energética no uso final, vide nota explicativa nº 22; • **Conta de desenvolvimento energético (CDE)** - Fundo setorial que tem como objetivo custear

diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro; • **Encargo de serviços do sistema (ESS)** - Valores monetários destinados à cobertura dos custos dos serviços do sistema; e • **Taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica (TFSEE)** - Seu valor anual é estabelecido pela alíquota de 0,4%, que incide sobre o benefício econômico anual auferido pela concessionária, com a finalidade de constituir sua receita, para a cobertura do custeio de suas atividades. Esses encargos são apresentados como dedução da receita de uso do sistema de distribuição na demonstração do resultado. **4.10 Subvenção e assistência governamentais.** Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo. Quando a Companhia receber benefícios não monetários, o bem e o benefício são registrados pelo valor nominal e refletidos na demonstração do resultado ao longo da vida útil esperada do bem, em prestações anuais iguais. **4.10.1 Benefícios Fiscais.** Em 19 de dezembro de 2013, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) emitiu o Laudo Constitutivo nº 140/2013, que outorga a Equatorial Pará o benefício de redução do imposto de renda de 75% sob a justificativa de diversificação de empreendimento de infraestrutura, com prazo de vigência de 2013 até o ano de 2027. **4.11 Receitas financeiras e despesas financeiras.** As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem: Receita e despesas de juros; Rendimento de aplicações financeiras; Ganhos/perdas líquidos de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado; Ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros; Ganhos/perdas líquidos nos instrumentos financeiros derivativos que são reconhecidos no resultado; Descontos concedidos e obtidos; e Outras receitas e despesas financeiras. A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos em caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do instrumento financeiro ao: valor contábil bruto do ativo financeiro; ou ao custo amortizado do passivo financeiro. No cálculo da receita ou da despesa de juros, a taxa de juros efetiva incide sobre o valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que apresenta problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto. **4.12 Benefícios a empregados. 4.12.1 Benefícios de curto prazo a empregados.** Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável. **4.12.2 Planos de contribuição definida.** As obrigações por contribuições aos planos de contribuição definida são reconhecidas no resultado como despesas com pessoal quando os serviços relacionados são prestados pelos empregados. As contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na extensão em que um reembolso de caixa ou uma redução em pagamentos futuros seja possível. **4.12.3 Planos de benefício definido.** A obrigação líquida da Companhia para os planos de benefício definido é calculada para cada um dos planos com base na estimativa do valor do benefício futuro que os empregados receberão como retorno pelos serviços prestados no exercício atual e em exercícios anteriores. Esse valor é descontado ao seu valor presente e é apresentado líquido do valor justo de quaisquer ativos do plano. O cálculo da obrigação de plano de benefício definido é realizado anualmente por um atuário qualificado utilizando o método de crédito unitário projetado. Quando o cálculo resulta em um potencial ativo para a Companhia, o ativo a ser reconhecido é limitado ao valor presente dos benefícios econômicos disponíveis na forma de reembolsos futuros do plano ou redução nas futuras contribuições ao plano. Para calcular o valor presente dos benefícios econômicos são levadas em consideração quaisquer exigências mínimas de custeio aplicáveis. Mensurações da obrigação líquida, que incluem: os ganhos e perdas atuariais, o retorno dos ativos do plano (excluindo juros) e o efeito do teto do ativo (se houver, excluindo juros), são reconhecidos imediatamente em outros resultados abrangentes. A Companhia determina os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido no período multiplicando o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido pela taxa de desconto utilizada na mensuração da obrigação de benefício definido, ambos conforme determinados no início do exercício a que se referem as demonstrações financeiras, levando em consideração quaisquer mudanças no valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido durante o período em razão de pagamentos de contribuições e benefícios. Juros líquidos e outras despesas relacionadas aos planos de benefícios definidos são reconhecidos no resultado. Quando os benefícios de um plano são incrementados, a porção do benefício incrementado relacionada a serviços passados prestados pelos empregados é reconhecida imediatamente no resultado. A Companhia reconhece ganhos e perdas na liquidação de um plano de benefício definido quando a liquidação ocorre. A Companhia não possui acordos de pagamentos baseados em ações com seus funcionários e nem outros benefícios de longo prazo, além dos benefícios citados acima. continua

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

4.13 Imposto de renda e contribuição social. O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício, quando aplicável. A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado. **4.13.1 Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente.** A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço. • A Companhia deve compensar os ativos fiscais correntes e os passivos fiscais correntes se, a Companhia: • Tiver o direito legalmente executável para compensar os valores reconhecidos; e • Pretender liquidar em bases líquidas, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. **4.13.2 Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido.** Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida. Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis irrelevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável. Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço. A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados quando os critérios aplicáveis são atendidos. **4.14 Resultado por ação.** O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos acionistas controladores e a média ponderada das ações em circulação no respectivo exercício. O resultado por ação diluído é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos acionistas controladores, ajustado pelos efeitos dos instrumentos que potencialmente impactariam o resultado do exercício e pela média das ações em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, nos exercícios apresentados, nos termos do CPC 41/IAS 33 - Resultado por Ação. **4.15 Almo-xarifado.** O almoxarifado está registrado ao custo médio de aquisição, líquido de provisões para perdas, quando aplicável, e não excedem ao custo de reposição ou ao valor líquido de realização. Os materiais de almoxarifado são utilizados na operação e manutenção nas atividades da Companhia. **4.16 Instrumentos financeiros. (i) Reconhecimento e mensuração inicial.** Os contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao Valor Justo por meio do Resultado (VJR), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação. **(ii) Classificação e mensuração subsequente. Ativos financeiros.** No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao Valor Justo através de Outros Resultados Abrangentes (VJORA) - instrumento de dívida; ou ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA) - instrumento patrimonial; ou ao VJR. A Companhia não possui ativo financeiro ao VJORA. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios. Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: • É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e • Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto. Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: • É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e • Seus termos

contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto. No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento. Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria. **Ativos financeiros - avaliação do modelo de negócio.** A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem: • As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos; • Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Companhia; • Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados; • Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e • A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras. • As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia. • Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado. **Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros.** Para fins dessa avaliação, o "principal" é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os "juros" são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro. A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Empresa considera: • Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa; • Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis; • O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e • Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo). O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

<i>Ativos financeiros a VJR</i>	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
<i>Ativos financeiros a custo amortizado</i>	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por <i>impairment</i> . A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o <i>impairment</i> são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
<i>Instrumentos de dívida a VJORA</i>	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e <i>impairment</i> são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.
<i>Instrumentos patrimoniais a VJORA</i>	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado, a menos que o dividendo represente claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA e nunca são reclassificados para o resultado.

continua

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas. Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subseqüentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado. **(iii) Desreconhecimento. Ativos financeiros.** A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

Passivos financeiros. A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. **(iv) Compensação.** Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. **(v) Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de Hedge.** A Companhia mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros. A Companhia não possui derivativos embutidos. Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado, com exceção do hedge de fluxo de caixa, definido abaixo. **Hedge de fluxo de caixa.** Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* de fluxo de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada na conta de reserva de *hedge*. A porção efetiva das mudanças no valor justo do derivativo reconhecido em ORA limita-se à mudança cumulativa no valor justo do item objeto de *hedge*, determinada com base no valor presente, desde o início do *hedge*. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado. **4.17 Capital social. (i) Ações ordinárias.** As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido. Os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de novas ações são demonstradas no patrimônio líquido com a dedução do valor captado, líquida de impostos. Efeitos de impostos relacionados aos custos dessas transações estão contabilizadas conforme o CPC 32/IAS 12 - Tributo sobre o lucro. **(ii) Ações preferenciais.** Ações preferenciais não resgatáveis são classificadas no patrimônio líquido, pois o pagamento de dividendos é discricionário, e elas não geram qualquer obrigação de entregar caixa ou outro ativo financeiro da Companhia e não requerem liquidação em um número variável de instrumentos patrimoniais. Dividendos discricionários são reconhecidos como distribuições no patrimônio líquido na data de sua aprovação pelos acionistas da Companhia. **(iii) Distribuição de dividendos.** A política de reconhecimento contábil de dividendos está em consonância com as normas previstas CPC 25/IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamentos de Dividendos, as quais determinam que os dividendos propostos a serem pagos e que estejam fundamentados em obrigações estatutárias, devem ser registrados no passivo circulante. O estatuto social da Companhia estabelece que, no mínimo, 25% do lucro líquido anual sejam distribuídos a título de dividendos. Adicionalmente, de acordo com o estatuto social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos intermediários. Companhia registra um passivo equivalente ao dividendo mínimo obrigatório ainda não distribuído no curso do exercício, ao passo que registra os dividendos propostos excedentes ao mínimo obrigatório como "Proposta de distribuição de dividendo adicional" no patrimônio líquido. Dividendo adicional ao mínimo obrigatório por lei, contido em proposta da administração efetuada antes da data do balanço patrimonial deve ser mantido no patrimônio líquido em conta específica chamada de "dividendo adicional proposto". Caso a proposição seja realizada após a data do balanço e antes da data de emissão das demonstrações financeiras, tal fato deve ser mencionado no tópico de eventos subseqüentes. **4.18 Redução ao valor recuperável (Impairment). (i) Ativos financeiros não derivativos.** A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre: ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses: • Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e • Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento

financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial. As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*). A Companhia elaborou um estudo que presume o tempo em que o risco de crédito de um ativo financeiro aumenta significativamente se este estiver em atraso. Vide nota explicativa nº 36.5 para maiores detalhes. A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando: • É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito à Companhia, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou • As perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplimento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro. • As perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses). O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Companhia está exposta ao risco de crédito. **(ii) Ativos financeiros com problemas de recuperação.** Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro. Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis: • Dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário; • Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias; • Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais; • A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou • O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras. **(iii) Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial.** A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos. **(iv) Baixa.** O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. A Companhia não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos da Companhia para a recuperação dos valores devidos. **(v) Ativos não financeiros.** Os valores contábeis dos ativos não financeiros, que não os estoques e imposto diferido ativos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. **4.19 Ajuste a Valor Presente (AVP) de ativos e passivos.** Os ativos e passivos monetários de longo prazo, com exceção dos parcelamentos, são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos, com base nas análises efetuadas e na melhor estimativa da administração. **4.20 Provisões.** Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, em todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso. As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira. **(i) Provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórias.** As provisões para processos judiciais são constituídas para todos os processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. **(ii) Provisões para perdas esperadas para redução ao valor recuperável do contratos a receber.** A Companhia utiliza uma matriz de provisões para a

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

mensuração da perda de crédito esperada com o contas a receber de clientes individuais. As taxas de perdas são calculadas por meio do uso do método de "rolagem" com base na probabilidade de um valor a receber avançar por períodos sucessivos de inadimplimento até a baixa completa. As taxas de rolagem são calculadas separadamente para exposições em diferentes faixas de idades segmentos com base no histórico de inadimplência dos últimos 5 anos. Essas taxas foram multiplicadas por percentuais de escala para refletir as diferenças entre as condições econômicas durante o período em que os dados históricos foram coletados, as condições atuais e a visão da Companhia sobre as condições econômicas ao longo da vida esperada dos recebíveis. **4.21 Demonstração do valor adicionado.** A Companhia elaborou demonstrações do valor adicionado (DVA) nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme BR GAAP aplicável as companhias abertas, enquanto para as IFRS representam informação financeira suplementar. **4.22 Assuntos regulatórios. 4.22.1 Bandeiras tarifárias.** A Resolução Normativa nº 547, de 16 de abril de 2013, criou o sistema de aplicação de Bandeiras Tarifárias, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, com finalidade de repassar ao consumidor, os custos adicionais de geração térmica, compra de energia no mercado de curto prazo, encargos de serviços do sistema e risco hidrológico. Em 13 de agosto de 2018, a Resolução Normativa ANEEL nº 826, alterou as regras de repasse, conforme proposta de abertura da 2ª fase da Audiência Pública nº 61/2017, onde foi sugerido que os valores mensais dos repasses financeiros da Conta Bandeiras fossem apurados após a alocação prioritária das receitas na área de concessão que as gerou. Desse modo, as Companhias devedoras passaram a aportar na CCRBT apenas as receitas excedentes. Já as Companhias credoras da CCRBT passaram a receber, a título de repasse, uma parcela desse excedente, proporcional ao seu custo não coberto por seus próprios recursos. Esta alteração aloca, de forma mais eficiente, os recursos provenientes das Bandeiras Tarifárias, mitigando o subsídio cruzado entre as distribuidoras e priorizando a alocação dos recursos nas áreas de concessão de origem. Atualmente, existem quatro faixas de bandeiras: vermelha - patamar 1, com acréscimo de R\$ 0,04/MWh, vermelha - patamar 2, cujo acréscimo na tarifa de energia é de R\$ 0,06/MWh, amarela, com acréscimo de R\$ 0,01/MWh e verde, sem acréscimo. Em 2019 e 2018, vigoraram as seguintes bandeiras tarifárias:

Cor da bandeira

	2019	2018
Janeiro	Verde	Verde
Fevereiro	Verde	Verde
Março	Verde	Verde
Abril	Verde	Verde
Maio	Amarela	Amarela
Junho	Verde	Vermelha Patamar 2
Julho	Amarela	Vermelha Patamar 2
Agosto	Vermelha Patamar 1	Vermelha Patamar 2
Setembro	Vermelha Patamar 1	Vermelha Patamar 2
Outubro	Amarela	Vermelha Patamar 2
Novembro	Vermelha Patamar 1	Amarela
Dezembro	Amarela	Verde

No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Companhia reconheceu o montante de R\$ 111.696 (R\$ 166.068 em 31 de dezembro de 2018) de bandeira tarifária, sendo que deste montante R\$ 12.467 foram repassados para a Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias - CCRBT (R\$ 11.852 em 31 de dezembro de 2018), criada por meio do Decreto nº 8.401/2015 e administrada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. **4.22.2 Revisão Tarifária Periódica - RTP 2019.** A Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), em Reunião de Diretoria pública, aprovou o resultado definitivo da quinta revisão tarifária periódica da Equatorial Pará, a ser aplicada a partir de 07 de agosto de 2019. Considerando os componentes financeiros incluídos nas tarifas da Companhia, o efeito médio a ser percebido pelo consumidor neste processo tarifário será um aumento de 0,69% nas contas de energia. Para a base de remuneração líquida, o valor aprovado foi de R\$ 5.047, a valores de agosto de 2019. **4.22.3 Decreto nº 9.642/2018 - Eliminação gradual de subsídios.** O Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, alterou o artigo 1º do Decreto nº 7.891/2013, que trata da aplicação de descontos tarifários, de modo a vedar a cumulatividade de descontos sobre as tarifas de distribuição de energia elétrica, de maneira a prevalecer o que confira maior benefício ao consumidor (essa situação apenas se aplicava aos consumidores atendidos em baixa tensão como rural, com atividade de irrigação ou aquicultura realizada em horário especial). O decreto também determina que, a partir de 2019, nos processos de reajuste ou revisão tarifária das distribuidoras, os descontos de que trata o § 2º do referido artigo, que são aqueles aplicados aos consumidores classificados como Rural; Cooperativa de Eletrificação Rural; Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento; e Serviço Público de Irrigação; sejam reduzidos à razão de 20% ao ano, até que a alíquota seja zero. Os descontos atualmente conferidos aos consumidores são custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, que repassam às distribuidoras o montante de subsídios concedidos. Com a redução desses descontos, as distribuidoras deixam gradualmente de receber recursos da CDE e passam a receber diretamente desses consumidores. **4.22.4 Sobrecontratação de energia,** De acordo com o Modelo Regulatório, as distribuidoras devem contratar antecipadamente 100% da energia elétrica necessária para fornecimento aos seus clientes por meio de leilões regulados pela ANEEL. Tais leilões, realizados com apoio da CCEE, ocorrem com antecedência de um a sete anos, em relação ao início do suprimento da energia contratada. A possibilidade de contratação com antecedência de até sete anos passou a existir

após a publicação do Decreto nº 9.143, de 22 de agosto de 2017. Conforme previsto na regulamentação do setor, em especial o Decreto nº 5.163/2004 se a energia contratada estiver dentro do limite de até 5% acima da necessidade total de energia da distribuidora, haverá repasse integral às tarifas do custo incorrido com a compra de energia excedente. Contudo, quando a distribuidora ultrapassar o referido limite e sendo este ocasionado de forma voluntária, fica exposta à variação entre o preço de compra e o de venda do montante excedente no mercado de curto prazo. O Decreto nº 9.143, de 22 de agosto de 2017 determinou uma redução de lastro para fins de cobertura de consumo das distribuidoras, de 95% para 90%, referente às cotas de garantia física de energia, das usinas hidrelétricas com concessões prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783/2013, com vigência a partir de 1º de setembro de 2017. No exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018, a Companhia fez uso dos mecanismos disponíveis. **4.22.5 Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.** As distribuidoras de energia elétrica enfrentaram ao longo dos anos de 2013 e 2014 uma significativa pressão sobre os seus resultados e dispêndios de caixa em decorrência da forte elevação dos custos da energia ocasionados pela: (i) elevação de preços no mercado de curto prazo devido a redução da oferta de contratos de energia a partir da não renovação de algumas concessões de usinas geradoras; (ii) condições hidroenergéticas desfavoráveis à época, o que culminou no despacho das usinas térmicas com preços bem mais elevados. Diante deste cenário, o Governo Federal, dentre outras medidas, permitiu o repasse às distribuidoras de recursos provenientes do fundo da CDE para neutralizar esses efeitos. Sendo os recursos provenientes do fundo da CDE insuficientes para neutralizar a exposição das distribuidoras, foi publicado em abril de 2014 o Decreto nº 8.221, que criou a Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, a fim de normatizar o procedimento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) para contratação de empréstimos junto a bancos e consequente repasse às Companhias distribuidoras. Para que a CCEE pudesse iniciar a liquidação dos seus compromissos junto aos bancos, todas as distribuidoras iniciaram o repasse nas tarifas a partir do mês de seu Reajuste ou Revisão Tarifária de 2015. Sendo assim, através da Resolução Normativa nº 2.004/15, a ANEEL homologou para a Companhia um incremento na tarifa equivalente a R\$ 16.397 por mês, que está sendo atualizado periodicamente. Em 25 de abril de 2017, a ANEEL publicou a Resolução Homologatória nº 2.231, que homologou para a Companhia o valor de R\$ 12.592 por mês, no período de abril de 2017 a março de 2018, e R\$ 16.037 no período de abril de 2018 a março de 2020. Em 20 de março de 2019, foi publicada a Resolução Homologatória nº 2.521 que antecipou o fim dos pagamentos para agosto de 2019, fixando o valor de R\$ 16.397. No exercício de 2019, a Companhia totalizou o pagamento de R\$ 147.572, concluindo, portanto, o pagamento do encargo CDE-ACR. A CCEE vem liquidando esse compromisso financeiro com o recebimento das parcelas vinculadas ao pagamento das obrigações de cada distribuidora junto à CCEE. Essas parcelas são estabelecidas pela ANEEL para pagamento mensal de cada empresa distribuidora de energia e não possuem nenhuma vinculação com o valor de reembolso recebido por meio da operação de empréstimo captado pela CCEE. Adicionalmente, a Companhia não disponibilizou nenhuma garantia direta ou indireta para esses contratos. **4.23 Principais mudanças nas políticas contábeis. 4.23.1 CPC 06 (R2) / IFRS 16 - Arrendamento.** A Companhia aplicou o CPC 06(R2) / IFRS 16 - Arrendamentos, utilizando a abordagem retrospectiva modificada e, portanto, as informações comparativas não foram reapresentadas e continuam a ser apresentadas conforme o CPC 06(R1) / IAS 17 - Operações de Arrendamento Mercantil e ICPC 03/IFRIC 4 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil. No início de um contrato, a Companhia avaliou se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, a Companhia utiliza a definição de arrendamento no CPC 06(R2)/IFRS 16. Esta política é aplicada a partir de 1º de janeiro de 2019 aos contratos de arrendamento. No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não são de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente. A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos. O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento. O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto. A Companhia determina sua taxa nominal sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado. Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte: • pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência; • pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início; • valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e • o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento. O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência. Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero. A Companhia apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em "ativo imobilizado" e passivos de arrendamento em "empréstimos e financiamentos" no balanço patrimonial. **Arrendamentos de ativo de baixo valor e curto prazo.** A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor (ativos com valor inferior à US\$ 5 mil) e arrendamentos de curto prazo (com prazo inferior à 12 meses), incluindo equipamentos de TI. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento. **Avaliação da administração.** Com base na avaliação da Administração, no estudo da aplicabilidade e nos critérios da norma estabelecida, em 1º de janeiro de 2019, pela adoção da IFRS 16, a Companhia utilizou a taxa de 7,13% a.a. para os contratos com vencimento até 2023 e 8,69% a.a. para contratos com vencimento após 2023 e reconheceu os itens demonstrados a seguir:

	Imóveis	Veículos	Total
Ativo			
Ativo em 1º de janeiro de 2019	22.846	7.384	30.230
Amortização no exercício	(6.174)	(1.996)	(8.170)
Saldo do ativo em 31 de dezembro de 2019	16.672	5.388	22.060
Passivo			
Passivo em 1º de janeiro de 2019	(22.846)	(7.384)	(30.230)
Pagamentos no exercício	3.826	6.639	10.465
Atualização no exercício	(163)	(260)	(423)
Saldo do passivo em 31 de dezembro de 2019	(19.183)	(1.005)	(20.188)

Impacto sobre a demonstração do resultado – aumento (redução) das despesas:

Resultado	31/12/2019
Despesas administrativas	
Arrendamentos de aluguéis	10.465
Amortização	(8.171)
	2.294

Despesa financeira
Outras despesas financeiras (423)
Efeito líquido no resultado 1.871

4.23.2 ICPC 22/ IFRIC23 – Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro. Esta interpretação esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração do CPC 32/ IFRIC 23 quando há incerteza sobre os tratamentos de tributo sobre o lucro. Nessa circunstância, a entidade deverá reconhecer e mensurar seu tributo corrente ou diferido ativo ou passivo, aplicando os requisitos do CPC 32 com base em lucro tributável (prejuízo fiscal), bases fiscais, prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e alíquotas fiscais determinados, aplicando esta interpretação. A Administração da Companhia conduziu análises dos tratamentos fiscais que poderiam gerar incertezas na apuração dos tributos sobre o lucro, mensurando e reavaliando aqueles que potencialmente poderiam expor a Companhia a riscos face à incerteza do seu tratamento tributário. A análise se estendeu aos processos tributários administrativos e judiciais que poderiam incorrer em alteração na apuração dos referidos tributos. Após as análises a companhia não identificou a necessidade de ajustes relacionado ao ICPC 22 em sua Demonstração Financeira. A Companhia possui alguns tratamentos incertos de tributos sobre o lucro para os quais a Administração concluiu que é mais provável que sejam aceitos pela autoridade fiscal do que não, cujo efeito de potenciais contingências estão divulgados na nota explicativa nº 24 - Provisões para processos cíveis, fiscais, trabalhistas e regulatórios. **4.24 Novas normas e interpretações ainda não efetivas.** Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2019. A Companhia não

adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras. As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia: • Alterações nas referências à estrutura conceitual nas normas IFRS; • Definição de um negócio (alterações ao CPC 15/IFRS 3); e • Definição de materialidade (emendas ao CPC 26/IAS 1 e CPC 23/IAS 8).

5. Caixa e equivalentes de caixa:

	2019	2018
Caixa e bancos	59.240	48.651
Investimentos e fundos de investimento (a)		
Aplicações financeiras de curto prazo	-	784.540
Certificado de Depósito Bancário - CDB	37.680	-
Fundo de investimento aberto (b)	42.374	-
	80.054	784.540
Fundo de investimento (Exclusivo) (a)		
Operações compromissadas	189.852	-
Certificado de Depósito Bancário - CDB	19.483	-
Letra financeira	2.300	-
Títulos públicos	16	-
	211.651	-

Total de investimentos e fundos de investimento 291.705 784.540
Total **350.945 833.191**

A carteira global é remunerada pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), logo, a rentabilidade média ponderada da carteira no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 equivale a 98,27% a.a. (98,96% a.a. em 31 de dezembro de 2018). (a) Equivalentes de caixa se referem a Fundos de Investimentos, CDB - Certificados de Depósitos Bancários e Operações Compromissadas, de alta liquidez e possuem baixo risco de crédito. Tais aplicações estão disponíveis para utilização nas operações da Companhia, prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor, ou seja, são ativos financeiros com liquidez imediata, logo são classificadas como caixa e equivalentes de caixa, conforme CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa / IAS 7. (b) Os fundos de investimentos abertos são compostos por ativos como Operações Compromissadas e Títulos Públicos. **6. Títulos e valores mobiliários**

	2019	2018
Circulante		
Fundos de investimentos		
Cotas de fundos de investimento	908.837	-
Títulos públicos	148.905	-
Letra financeira	48.505	-
Debêntures	2.830	-
	1.109.077	-
Fundo aberto	12.326	-
Total circulante	1.121.403	-
Não circulante		
Títulos e valores mobiliários (a)	24.492	-
Total não circulante	24.492	-
Total	1.145.895	-

Os Fundos de investimentos, que representam operações de baixo risco em instituições financeiras de primeira linha e são compostos por diversos ativos visando melhor rentabilidade com o menor nível de risco, tais como: títulos de renda fixa, títulos públicos, operações compromissadas, debêntures, CDBs, entre outros, de acordo com a política de investimento da Companhia. A carteira global é remunerada pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), logo, a rentabilidade média ponderada da carteira no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 equivale a 99,27% a.a. (a) Referem-se às aplicações restritas a garantia de empréstimos e financiamentos, aplicados em títulos públicos e fundos lastreados em títulos públicos.

7. Contas a receber de clientes

	2019	2018
Contas a receber de consumidores faturados	1.686.979	1.457.066
Contas a receber de consumidores não faturados (a)	205.507	184.030
Parcelamentos (b)	1.303.750	1.284.759
Baixa renda e viva luz (c)	32.603	29.816
Outros	88.184	94.762
Total	3.317.023	3.050.433
(-) Perdas esperadas para redução ao valor recuperável do contas a receber (d)	(1.251.616)	(874.571)
Total contas a receber clientes	2.065.407	2.175.862
Circulante	1.630.209	1.604.098
Não circulante	435.198	571.764

(a) Corresponde à energia elétrica distribuída, mas não faturada para os consumidores e o seu faturamento é efetuado tomando como base os ciclos de leitura, que em alguns casos sucedem ao período de encerramento contábil; (b) Parcelamentos sobre faturas de energia elétrica, que podem ser efetuados com prazo de até 48 vezes. Os parcelamentos são referentes a renegociações de faturas em atraso e possuem juros de 1% a.m. Os valores dos juros são reconhecidos no recebimento da parcela, por isso não tem necessidade de aplicação do ajuste a valor presente; (c) O Governo Federal, por meio das Leis nº 12.212 e nº 10.438, determinou a aplicação da tarifa social de baixa renda com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da subclasse residencial baixa renda; e (d) Para melhor análise e comparabilidade com o exercício atual, a Companhia reclassificou valores de 2018, anteriormente classificados na rubrica de

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

"Perdas esperadas para redução ao valor recuperável do contas a receber" para o "Contas a receber de consumidores faturados" ao qual gerou um aumento bruto de R\$ 598.436.

7.1 Perdas esperadas para redução ao valor recuperável do contas a receber

	2018	Provisões (i)	Reversões (baixas) (i)	2019
Consumidores faturados	475.097	281.044	(28.063)	728.078
Consumidores não faturados	-	18.912	-	18.912
Parcelamentos	391.169	146.189	(48.841)	488.517
Outras	8.305	17.028	(9.224)	16.109
Total	874.571	463.173	(86.128)	1.251.616

	2017	Reclassificações	Provisões	Reversões (baixas)	2018
Contas a receber de consumidores faturados	162.873	417.611	733.172	(838.559)	475.097
Parcelamentos	148.974	180.825	105.066	(43.696)	391.169
Outras	6.317	-	26.208	(24.220)	8.305
Total	318.164	598.436	864.446	(906.475)	874.571

(i) A Companhia revisou a sua estimativa contábil de provisionamento de títulos vencidos do contas a receber, de forma que, o efeito líquido do exercício de 2019 referente à provisão e reversão de provisão de perda por valor recuperável do contas a receber, foi de R\$ 377.045, nesse processo, também reconheceu uma reversão de perdas desses clientes de títulos baixados no valor R\$198.730, gerando um impacto líquido no resultado do exercício de R\$178.315, sendo R\$173.215 no resultado operacional e R\$5.100 decorrente de juros de mora contabilizado no resultado financeiro. Informações adicionais sobre como a Companhia mensura a provisão para redução ao valor recuperável do contas a receber estão descritas na nota explicativa nº 36.5.

a. Contas a receber de consumidores faturados

	2019	2018		
	Saldos a vencer	Vencidos até 90 dias	Vencidos há mais de 90 dias	Total
Residencial	174.496	166.312	633.674	974.482
Industrial	53.533	10.429	90.948	154.910
Comercial	115.926	36.102	149.780	301.808
Rural	12.576	16.316	84.214	113.106
Poder público	42.551	23.685	21.064	87.300
Iluminação pública	9.445	3.341	11.227	24.013
Serviço público	15.474	7.065	8.821	31.360
Total fornecimento faturado	424.001	263.250	999.728	1.686.979

	2018	2017		
	Saldos a vencer	Vencidos até 90 dias	Vencidos há mais de 90 dias	Total
Residencial	182.683	172.620	441.509	796.812
Industrial	65.262	14.344	58.984	138.590
Comercial	117.406	41.325	104.689	263.420
Rural	12.154	13.970	63.660	89.784
Poder público	39.103	29.528	20.438	89.069
Iluminação pública	10.469	5.164	9.934	25.567
Serviço público	12.943	30.247	10.634	53.824
Total fornecimento faturado	440.020	307.198	709.848	1.457.066

b. Parcelamentos

	2019	2018		
	Saldos a vencer	Vencidos até 90 dias	Vencidos há mais de 90 dias	Total
Residencial	610.832	47.108	266.408	924.348
Industrial	26.410	1.793	27.058	55.261
Comercial	77.526	6.374	45.861	129.761
Rural	28.723	3.117	18.633	50.473
Poder público	66.080	2.551	4.433	73.064
Iluminação pública	13.647	334	355	14.336
Serviço público	52.996	1.159	2.352	56.507
Total do parcelamento	876.214	62.436	365.100	1.303.750

	2018	Constituição	Baixa (h)	Atualização	Amortização	2019
Parcela A						
CDE - conta de desenvolvimento energético (a)	11.066	(48.996)	76	(965)	12.769	(26.050)
PROINFA - Programa de incentivo às fontes alternativas de energia elétrica		796	4.159	199	(2.598)	2.522
Rede básica		32.726	23.789	(4.832)	1.431	(28.797)
Compra de energia - CVA (b)		497.604	260.143	(18.389)	24.002	(415.505)
ESS - encargos do serviço do sistema (c)		(184.040)	(18.456)	6.029	(8.383)	139.858
		358.152	220.639	(17.150)	16.284	(294.273)
Itens financeiros						
Sob contratação de energia (d)		(61.769)	(9.944)	2.493	(1.843)	17.856
Neutralidade (e)		4.440	19.619	2.431	501	(19.298)
Ultrapassagem de demanda e reativo excedente (f)		(185.287)	(53.699)	-	(19.127)	21.082
Outros (g)		(99.195)	5.771	11.359	(4.373)	34.912
		(341.811)	(38.253)	16.283	(24.842)	54.552
Total		16.341	182.386	(867)	(8.558)	(239.721)
Ativo (Passivo)						
Circulante		87.142				77.188
Não circulante		(70.801)				(127.607)

2018

Vencidos há

	Saldos a vencer	Vencidos até 90 dias	Vencidos há mais de 90 dias	Total
Residencial	659.906	53.039	223.292	936.237
Industrial	27.523	2.579	23.305	53.407
Comercial	85.814	7.806	39.258	132.878
Rural	31.499	3.285	18.138	52.922
Poder público	60.085	3.431	4.207	67.723
Iluminação pública	15.161	721	574	16.456
Serviço público	21.870	1.448	1.818	25.136
Total do parcelamento	901.858	72.309	310.592	1.284.759

Aging parcelamentos a vencer

2019

	2020	2021	2022	Após 2022	Total
Residencial	236.742	176.299	116.348	81.444	610.833
Industrial	10.313	6.334	3.742	6.021	26.410
Comercial	31.155	20.300	13.226	12.845	77.526
Rural	13.277	8.628	4.694	2.124	28.723
Poder público	19.208	10.157	8.950	27.765	66.080
Iluminação pública	5.039	2.836	1.491	4.281	13.647
Serviço público	19.145	12.752	9.039	12.059	52.995
Total do parcelamento	334.879	237.306	157.490	146.539	876.214

8, Serviços pedidos: Referem-se aos custos apurados através de serviços executados para terceiros ou para a própria outorgada registrados através de Ordens de Serviço - ODS, custos referentes à retirada (baixa) de bem integrante do ativo imobilizado registrados através de Ordens de Desativação - ODD e custos de alienações de bens mediante a emissão de Ordens de Alienação - ODA.

	2019	2018
Circulante		
Desativações e alienações em curso (a)	47.014	67.557
Serviço próprio (b)	5.279	26.650
Serviço próprio P&D e PEE (c)	97.631	41.414
Serviços prestados a terceiros (d)	11.152	22.708
Total circulante	161.076	158.329
Não circulante		
Serviço próprio P&D e PEE (c)	4.505	18.312
Total não circulante	4.505	18.312
Total serviços pedidos	165.581	176.641

(a) O acréscimo ocorrido no período refere-se principalmente aos custos decorrentes da retirada (baixa) de bens integrantes do ativo intangível registrados através de ODD, entre as quais destacamos: baixa de medidores; geradores, transformadores e religadores de distribuição; (b) Referem-se principalmente a baixas de custos operacionais decorrentes de serviços de instalações elétricas nas redes de baixa e média tensão apropriados em projetos de expansão e geração de energia na área de concessão; (c) A variação positiva registrada corresponde principalmente a apropriação de custos realizados em projetos de Eficiência Energética para atender programas sociais destinados a comunidades "baixa renda" dentro da área de concessão; e (d) A variação apresentada decorre, principalmente, do aumento da instalação e retirada de rede e ramal de serviço de caráter temporário para o estabelecimento de fornecimento provisório. **9. Valores a receber (devolver) da parcela A e outros itens financeiros:** Referem-se aos ativos e passivos decorrentes das diferenças temporárias entre os custos homologados (Parcela A e outros componentes financeiros), que são incluídos na tarifa no início do período tarifário, e aqueles que são efetivamente incorridos ao longo do período de vigência da tarifa. Essa diferença constitui um direito a receber sempre que os custos homologados e incluídos na tarifa são inferiores aos custos efetivamente incorridos, ou uma obrigação quando os custos homologados e incluídos na tarifa são superiores aos custos efetivamente incorridos. Os registros da compra e venda de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE são de acordo com as informações divulgadas pela mesma, porém quando não são divulgadas de forma tempestiva, é utilizado a estimativa confeccionada pela Administração da Companhia. Esses valores serão efetivamente liquidados no próximo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão, por qualquer motivo, com a existência de saldos apurados que não tenham sido recuperados, serão incluídos na base de indenização já prevista.

continua

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

Parcela A	2018	Constituição	Baixa (h)	Atualização	Amortização	2019
CDE - conta de desenvolvimento energético	(27.033)	24.916	1.551	(476)	12.108	11.066
PROINFA - Programa de incentivo às fontes alternativas de energia elétrica	579	1.264	(122)	74	(999)	796
Rede básica	37.313	14.316	2.444	2.231	(23.578)	32.726
Compra de energia - CVA	269.761	376.057	6.613	26.786	(181.613)	497.604
ESS - encargos do serviço do sistema	(234.757)	(88.578)	18.658	(12.024)	132.661	(184.040)
	45.863	327.975	29.144	16.591	(61.421)	358.152
Itens financeiros						
Sobrecontratação de energia	80.973	(120.306)	(6.264)	(1.859)	(14.313)	(61.769)
Neutralidade	5.582	17.976	(385)	(53)	(18.680)	4.440
CEMAT violação do limite de continuidade	182	-	-	-	(182)	-
Ultrapassagem de demanda e reativo excedente	(127.015)	(48.843)	-	(9.429)	-	(185.287)
Ativo regulatório ANGRA III	23.663	-	(4.598)	580	(19.645)	-
Outros	(240)	(26.132)	12.194	(624)	(84.393)	(99.195)
	(16.855)	(177.305)	947	(11.385)	(137.213)	(341.811)
Total	29.008	150.670	30.091	5.206	(198.634)	16.341
Ativo (Passivo)						
Circulante	43.277	-	-	-	-	87.142
Não circulante	(14.269)	-	-	-	-	(70.801)

(a) Constituição passiva de R\$ 48.996, devido os valores homologados pela ANEEL a título de revisão orçamentaria para 2019 terem reduzido as quotas de pagamento do encargo CDE energia o qual já estava sendo considerado na cobertura tarifária; (b) No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, houve o aumento dos custos com o efeito disponibilidade e exposição financeira, resultantes dos custos repassados às distribuidoras para atendimento do mercado, afetado diretamente pelo acionamento de geração de energia térmica. Para exposição financeira, o aumento teve como fato as diferenças de PLD (Preço de Liquidação das Diferenças) entre os submercado norte, que manteve nesse exercício o valor do PLD próximo ao mínimo. A movimentação da amortização dos ativos e passivos regulatórios estão diretamente relacionados com financeiros recebidos no reajuste ou revisão tarifária e as receitas decorrentes da venda de energia; (c) O Encargo de Serviço do Sistema - ESS está relacionado ao pagamento de Usinas Térmicas despachadas e que operam com o preço de compra acima do PLD (Preço de Liquidação das Diferenças). A medida de despachar essas térmicas é tomada pelo Operador Nacional do Sistema - ONS para garantir a segurança energética do sistema. Na revisão tarifária periódica da Companhia, o valor de previsão desse encargo concedido pela ANEEL foi maior que os custos efetivamente pagos, acrescido do recebimento de Receitas via Conta de Energia de Reserva, a CONER, o que no procedimento de modicidade tarifária resulta na recomposição via passivo regulatório. Com isso, em 31 de dezembro de 2019, a conta de ESS realizou-se abaixo da cobertura tarifária, o que resultou em uma constituição passiva de R\$ 18.456. Até 31 de dezembro de 2019, a distribuidora realizou pagamentos de energia de reserva na ordem de R\$ 24.200; (d) No exercício em 31 de dezembro de 2019, devido a quantidade contratada ser superior a energia requerida, o cenário apresenta uma venda de energia no mercado aberto, sendo em quantidade valorada ao PLD (Preço de Liquidação das Diferenças) médio de R\$ 160,93 no exercício. Devido à venda no spot ocorrer em um PLD inferior ao PMIX (Tarifa média de cobertura tarifária) da distribuidora, o resultado deve ser a constituição do ativo de sobrecontratação; (e) A neutralidade dos encargos refere-se ao cálculo das diferenças mensais apuradas entre os valores de cada item dos encargos setoriais faturados no período de referência e os respectivos valores contemplando no processo tarifário anterior, devidamente atualizadas pela taxa SELIC. Em 31 de dezembro de 2019 foi constituído o montante de R\$ 19.619, influenciado diretamente pela queda no faturamento real em relação ao mercado de referência do reajuste, que são bases para apuração desse componente financeiro; (f) A Resolução Normativa nº 414/2010 estabelece a obrigatoriedade na cobrança de demandas que excederem em mais de 5% os valores previamente contratados por ponto de conexão, sendo esta chamada "Ultrapassagem de Demanda". Além disso, também determina que seja aplicada cobrança sobre os montantes de energia reativa e demanda de potência reativa que infringirem o limite que resulte em fator de potência igual a 0,92, sendo chamado "Excedente de Reativos". O valor constituído para esse período ficou em torno de R\$ 53.699. O tratamento destas receitas adicionais auferida pelas distribuidoras é calculada conforme o submódulo 2.1 do Procedimento de Regulação Tarifária - PRORET, onde também define: A partir da segunda revisão tarifária posterior ao terceiro Ciclo de Revisão Tarifária das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica os valores devem ser subtraídos da Parcela B, proporcionalizados de acordo com o ciclo tarifário da empresa e corrigidos pela SELIC. Na revisão de 2019, o montante subtraído da Parcela B foi em torno de R\$ 50.598; (g) Amortização do financeiro Risco Hidrológico, e contabilização do Ressarcimento de P&D, oriundo da devolução pela União, do excedente de arrecadação do adicional de 0,3% sobre a Receita Operacional Líquida - ROL, instituído pela Lei nº 12.111/2009, que foi repassado às tarifas de energia elétrica, e recolhido ao Tesouro Nacional, no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2012, visando ressarcir Estados e municípios pela eventual perda de recolhimento do ICMS incidente sobre combustíveis fósseis utilizados na geração de energia elétrica, nos 24 meses seguintes à interligação dos respectivos Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional - SIN; e (h) Com relação ao montante de reconhecimento das baixas dos ativos e passivos regulatórios no referido exercício, tais valores referem-se às diferenças entre os custos homologados pela ANEEL no processo RTA - Reajuste Tarifário quanto aos valores de Parcela A e demais componentes financeiros, que são incluídos nas tarifas no início do período tarifário e aqueles efetivamente incorridos ao longo do período de vigên-

cia da tarifa. Os respectivos valores são realizados ao término do período tarifário, ou seja, na data do reajuste tarifário, ocorrendo a amortização dos saldos remanescentes com impacto no resultado da Companhia, nota explicativa nº 30, bem como a extinção dos saldos apurados e não recuperados. Anualmente, no mês de agosto, a ANEEL apura o novo índice do reajuste tarifário da Companhia adequando suas despesas da Parcela A (custo não gerenciáveis, como compra de energia, encargos setoriais, encargos de transmissão). Através da Resolução Homologatória nº 2.558, de 06 de agosto de 2019, a ANEEL homologou o resultado da quinta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, onde as novas tarifas entraram em vigor no dia 7 de agosto de 2019 com vigência até 6 de agosto de 2020. Neste processo, as CVA contabilizadas pela Companhia são validadas, devendo ser feita a baixa das diferenças apuradas entre o valor apurado pela Companhia e o concedido pela ANEEL no mesmo período. A apuração das diferenças desses diversos pontos é chamada de efeito do reajuste na Companhia. As tarifas de aplicação da Companhia, constantes da Resolução Homologatória nº 2.558, de 06 de agosto de 2019, foram, reajustadas em 0,69% (11,75% no exercício de 2018), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos pela distribuidora. **10 Impostos a recuperar:** Os saldos do circulante e não circulante em decorrência das retenções ou antecipações legais estão demonstrados conforme a seguir:

10.1 Impostos e contribuições a recuperar:	2019	2018
Circulante		
ICMS a recuperar (CIAP) (a)	50.623	50.462
INSS	7.547	7.547
PIS e COFINS	17.212	15.424
Outros	39	17.212
Total circulante	75.421	90.645
Não circulante		
ICMS a recuperar (CIAP) (a)	70.691	64.244
Outros	2.461	2.427
Total não circulante	73.152	66.671
Totais impostos e contribuições a recuperar	148.573	157.316

(a) A Companhia possui impostos a recuperar referentes a créditos de ICMS sobre aquisição de materiais destinados ao ativo operacional, apropriados à proporção de 1/48 avos. **10.2 Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar:**

	2019	2018
Circulante		
IRRF sobre aplicação financeira	19.213	16.717
IRPJ/CSLL a restituir (a)	4.371	56.122
IRRF/CSLL retido na fonte	26.500	7.983
Total circulante	50.084	80.822
Não circulante		
IRPJ/CSLL restituir (a)	48.956	47.394
Total não circulante	48.956	47.394
Total impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar	99.040	128.216

(a) Os valores registrados no circulante são originários de antecipações e de valores retidos na fonte de IRPJ e CSLL, do exercício de 2019, e são recuperados no exercício subsequente, na forma de saldo negativo, compensando-os com os tributos federais devidos. O valor registrado no não circulante é decorrente de pedido de restituição oriundo de antecipações de IRPJ e CSLL do ano-calendário de 2004 e que foram pagas através de parcelamento na forma da Lei nº 11.941/2009 e serão recuperados quando da homologação pela Receita Federal.

11. Outros créditos a receber:	2019	2018 (*)
Circulante		
Subvenção descontos tarifários (a)	51.441	47.939
Uso mútuo de postes (b)	19.356	1.356
Neutralidade PIS/COFINS (c)	14.710	73.655
Adiantamento a fornecedores - PROINFA	4.727	6.044
Valores a recuperar de empregados	2.639	1.120
Partes relacionadas (d)	2.364	5.859
Alienação de bens/sucata	1.056	1.001
Crédito ressarcimento de energia	1.694	3.246
Créditos em conta de energia elétrica	192	175
Despesas pagas antecipadamente	522	722
Outros créditos a receber (e)	10.040	13.809
Total circulante	108.741	154.926

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

	2019	2018 (*)
Não circulante		
Valores a liberar (f)	7.000	16.287
Uso mútuo de postes (b)	18.818	-
Neutralidade PIS/COFINS (c)	-	91.480
Outros créditos a receber (e)	120	4.480
Total não circulante	25.938	112.247
Total outros créditos a receber	134.679	267.173

(a) Nos termos do inciso VII do artigo 13º da Lei nº 10.438/2002, e conforme dispõe o Decreto nº 7.891/2013, a CDE (Conta de Desenvolvimento Energético), além de suas demais finalidades, deve custear descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos: geradores, consumidores de fonte incentivada e serviço de irrigação. Para definição dos valores mensais dos subsídios a serem repassados, a Superintendência de Gestão Tarifária - SGT deve utilizar o mercado considerado no período de referência deste processo tarifário. O saldo da conta é composto do ajuste entre os valores homologados no processo tarifário do ano anterior e os realizados no ano vigente, bem como da provisão do valor do subsídio para o período de vigência das tarifas de que trata a Resolução Homologatória Nº 2.588, de 6 de Agosto de 2019. O saldo do ano vigente somente será realizado no próximo reajuste (setembro de 2020) e os ajustes, são realizados mensalmente até findarem em Agosto de 2020; (b) O valor refere-se a receitas oriundas do compartilhamento da infraestrutura entre a TELEMAR/OI (RJ) e a Companhia. Em 2019 foi celebrado acordo amigável de todos os litígios existentes entre as partes, por meio da assinatura de "Termo de Mediação Extrajudicial com Celebração de Acordo" e "Termo de Transação", que definiram as regras da relação comercial, bem como a extinção de ações judiciais e forma de recebimento para a Companhia, que se dará em 24 parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela variação do IGPM sendo a primeira parcela com vencimento em 31 de janeiro de 2020, e para o saldo relacionado

Outros créditos a receber

		2019			2018		
		Ativo	Passivo	Efeito no resultado (Receita)	Ativo	Passivo	Efeito no resultado (Receita)
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.	(a)	2.109	-	3.446	5.555	-	-
Equatorial Energia Fundação de Previdência Geradora de Energia do Maranhão S.A.	(b)	-	-	3.134	-	-	-
Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.	(c)	-	-	2.937	-	-	-
Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.		25	-	5	30	-	-
Equatorial Transmissora 3 SPE S.A.		26	-	6	32	-	-
Equatorial Transmissora 4 SPE S.A.		31	-	6	37	-	-
Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.	(a)	59	-	8	67	-	-
Equatorial Transmissora 6 SPE S.A.		24	-	6	30	-	-
Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.		29	-	6	34	-	-
Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.		24	-	5	29	-	-
Total		37	-	8	45	-	-
Total		2.364	-	9.567	5.859	-	-

Outras contas pagar

		2019			2018		
		Ativo	Passivo	Efeito no resultado (Despesa)	Ativo	Passivo	Efeito no resultado (Despesa)
Equatorial Energia S.A.	(d)	-	(9.568)	(424)	-	(9.144)	(549)
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.	(a)	-	(7.485)	(240)	-	(7.245)	-
Total		-	(17.053)	(664)	-	(16.389)	(549)

Fornecedores

		2019			2018		
		Ativo	Passivo	Efeito no resultado (Despesa)	Ativo	Passivo	Efeito no resultado (Despesa)
55 Soluções S.A.	(e)	-	(10.449)	(64.093)	-	-	-
Equatorial Telecomunicações Ltda.	(f)	-	(539)	-	-	-	-
Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.	(a)	-	(13)	-	-	-	-
Total		-	(11.001)	(64.093)	-	-	-

Empréstimos

		2019			2018		
		Ativo	Passivo	Efeito no resultado (Despesa)	Ativo	Passivo	Efeito no resultado (Despesa)
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás	(g)	-	(27.031)	(8.931)	-	-	-
Total		-	(27.031)	(8.931)	-	-	-

Valores a pagar de acordos com plano de recuperação judicial

		2019			2018		
		Ativo	Passivo	Efeito no resultado (Despesa)	Ativo	Passivo	Efeito no resultado (Despesa)
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás	(h)	-	(649.955)	(29.749)	-	-	-
Total		-	(649.955)	(29.749)	-	-	-

(a) O contrato de compartilhamento, decorre de reembolso do compartilhamento das despesas de infraestrutura condominial, de informática e telecomunicações e, compartilhamento de recursos humanos, pelo critério regulatório de rateio, nos termos do artigo 12 da Resolução Normativa da ANEEL nº 699/2016. De acordo com a Nota Técnica nº 15/2018-SFF/ANEEL, processo nº 48500.000377/2018-91, as despesas líquidas para a Companhia estão limitadas ao montante de R\$ 82.962 mil ao ano, por um período de 60 meses; (b) Os valores são provenientes das contribuições da patrocinadora Companhia com sua Fundação de Previdência Complementar. As condições do plano de previdência da Equatorial Pará com a EQTPREV; (c) Os valores com Geradora de Energia do Maranhão S.A. ("Gera Maranhão") são provenientes do contrato de compra de energia elétrica CCEAR Nº 5564/2007 - 29431N - 29432N, que é pactuado em condições normais de mercado, com vigência até 2025. (d) Valores provenientes da aquisição direta ou indireta dos créditos constantes no Plano de Recuperação Judicial da Companhia; (e) Os valores com a 55 Soluções S.A. são provenientes do contrato de call center, administrativos e despe-

as incorridas, com prazo de duração indeterminados; (f) A contratação de serviço é proveniente a serviços de telefonia, integração de telecomunicações de internet que usa os serviços de fibra ótica, serviços de recursos humanos, administrativos e despesas incorridas, durante tempo indeterminado; e (g) Os valores com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobrás são referentes a contratos de empréstimos de R\$ 27.031. Os contratos de empréstimos com a Eletrobrás são provenientes de linhas de financiamento específicas para o Setor Elétrico e suas condições são igualmente praticadas com outras distribuidoras de energia elétrica do Brasil, vide nota explicativa nº 17. (h) Em 1 de Dezembro de 2014, o Juiz da 13ª Vara Civil de Belém decretou, com fundamento no que dispõe os Arts. 61 e 63 da Lei 11.102/05, após manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público, como encerrada a recuperação judicial da Companhia. Essas obrigações só se encerram com seu cumprimento integral, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobrás, é detentora de créditos homologados no valor de R\$ 423.463, que serão quitados da seguinte forma: (i) carência para pagamento de principal e juros até agosto de 2019, com juros

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

capitalizados; (ii) juros de 6% a.a e pagos semestralmente a partir do último dia de setembro de 2019, e incidentes sobre o valor do saldo do principal; e (iii) pagamento do principal: (iii.a) de março de 2027 a setembro de 2030, inclusive, amortizações correspondentes a 5% a.a. do principal em parcelas semestrais; (iii.b) de março de 2031 a setembro de 2033, inclusive, amortizações correspondentes a 10% a.a. do principal ao ano, em parcelas semestrais; (iii.c) em setembro de 2034, o saldo de 50% (cinquenta por cento) do principal. Vide detalhes na nota explicativa nº 25.

Remuneração de pessoal-chave da Administração. O pessoal-chave da Administração inclui os Conselheiros de Administração, o Presidente e os Diretores. A remuneração anual total foi fixada em até R\$ 12.000, conforme Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2019. Proporção de cada elemento na remuneração total, referente ao exercício de 31 de dezembro de 2019 paga pela Companhia:

	Conselho de Administração	%	Diretoria Estatutária	%	Total
Números de membros	4		9		13
Remuneração fixa anual					
Salário ou Pró-labore	196	100%	3.151	37%	3.347
Benefícios diretos e indiretos	-	0%	1.847	21%	1.847
	196	100%	4.998	58%	5.194
Remuneração variável					
Bônus	-	0%	3.510	41%	3.510
Benefícios pós emprego	-	0%	113	1%	113
Valor total da remuneração por órgão	196	100%	8.621	100%	8.817

Garantias. A Equatorial Energia S.A., controladora da Equatorial Pará, presta garantia como avalista ou fiadora da Companhia sem ônus nos contratos de financiamentos abaixo listados:

Instituição	Valor do financiamento	% do aval	Início	Término	Valor liberado	2019
CEF415.877-81/2015	32.671	100	02/09/2015	30/06/2027	32.671	28.855
CEF469.587-04/2016	35.703	100	20/12/2018	07/09/2028	35.703	33.376
BNDSE 18/19/20	1.341.576	100	20/02/2019	15/04/2028	751.000	765.409
Debentures 1ª Emissão	100.000	100	05/08/2016	30/05/2020	100.000	-
Debentures 2ª Emissão 1ª Série	60.000	100	01/12/2016	15/01/2024	60.000	71.847
Debentures 2ª Emissão 2ª Série	23.000	100	29/09/2017	15/01/2024	23.000	22.907
Debentures 3ª Emissão 1ª Série	199.069	100	26/12/2016	15/12/2021	199.069	220.821
Debentures 3ª Emissão 2ª Série	100.931	100	26/12/2016	15/12/2023	100.931	111.967
Apólice Austral - 1007500013057	66	100	06/02/2017	06/02/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500013496	95	100	20/03/2017	20/03/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500013937	2.042	100	24/04/2017	24/04/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500015057	632	100	04/08/2017	04/08/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500016048	279	100	18/01/2018	18/01/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500016133	1.180	100	29/01/2018	29/01/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500017105	273	100	23/04/2018	23/04/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500017149	1.388	100	09/07/2018	09/07/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500017495	1.002	100	11/06/2018	11/06/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500018223	925	100	14/10/2018	14/10/2023	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500018282	17.800	100	15/08/2018	15/08/2023	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500018287	5.300	100	15/08/2018	15/08/2023	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500018674	1.549	100	13/09/2018	13/09/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500018788	208	100	17/09/2018	17/09/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500018833	1.229	100	28/11/2018	28/11/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500019032	457	100	05/10/2018	05/10/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500019050	43	100	05/10/2018	05/10/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500019222	95	100	18/10/2018	18/10/2023	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500019227	95	100	18/10/2018	18/10/2023	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500019335	1.370	100	30/10/2018	30/10/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500019591	92	100	14/11/2018	14/11/2023	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500019786	585	100	06/12/2018	06/12/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500019791	240	100	05/12/2018	05/12/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500020051	1.776	100	23/03/2019	23/03/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500020164	75	100	22/01/2019	22/01/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500020314	82	100	26/04/2019	26/04/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500020342	2.472	100	18/04/2019	18/04/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500020369	47	100	07/02/2019	07/02/2024	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500020469	39	100	20/02/2019	20/02/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500020596	142	100	25/02/2019	25/02/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500020720	73	100	20/02/2019	20/02/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500020731	68	100	18/05/2019	18/05/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500020746	327	100	17/11/2018	17/11/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500020755	3.540	100	21/05/2019	21/05/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500020810	1.048	100	15/02/2019	15/02/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500020892	81	100	21/03/2019	21/03/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500020969	5.008	100	26/03/2019	26/03/2024	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500020957	343	100	06/06/2019	06/06/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500021063	136	100	12/06/2019	12/06/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500021061	131	100	27/03/2019	27/03/2024	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500021137	41	100	15/06/2019	15/06/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500021641	350	100	29/04/2019	29/04/2024	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500021673	55	100	10/07/2019	10/07/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500021719	130	100	30/04/2019	30/04/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500021900	41	100	20/08/2019	20/08/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500022174	284	100	28/07/2019	28/07/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500022198	698	100	20/05/2019	20/05/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500020728	78	100	29/05/2019	08/03/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500022499	617	100	30/05/2019	30/05/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500022496	369	100	08/08/2019	08/08/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500022592	196	100	03/06/2019	03/06/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500022656	218	100	05/06/2019	05/06/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500022786	49	100	10/06/2019	10/06/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500023431	57	100	11/09/2019	11/09/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500023493	292	100	15/09/2019	15/09/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500015794	175	100	07/06/2019	03/10/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500008925	27	100	07/06/2019	15/05/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500023545	266	100	08/07/2019	08/07/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500023671	135	100	15/07/2019	15/07/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500016135	94	100	10/08/2019	10/08/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500023846	142	100	24/07/2019	24/07/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500023971	3.441	100	10/10/2019	10/10/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500024084	56	100	16/10/2019	16/10/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500024185	3.919	100	23/10/2019	23/10/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500024199	50	100	21/11/2019	21/11/2020	N/A	N/A

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

Instituição	Valor do financiamento	% do aval	Início	Término	Valor liberado	2019
Apólice Austral - 1007500024247	371	100	30/10/2019	30/10/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500024263	1.116	100	20/08/2019	20/08/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500024430	395	100	30/08/2019	30/08/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500017415	75	100	10/08/2019	10/08/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500012529	793	100	02/07/2019	25/11/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500010426	33.922	100	02/07/2019	18/01/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500017909	8.929	100	18/07/2019	18/07/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500024519	246	100	09/09/2019	09/09/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500024509	575	100	16/11/2019	16/11/2021	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500024526	167	100	18/11/2019	18/11/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 1007500010147	1.560	100	02/07/2019	23/11/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 0107750024927	1.296	100	02/10/2019	02/10/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 0107750024970	209	100	09/10/2019	28/05/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 0107750024994	94	100	08/10/2019	08/10/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 0207750025081	409	100	16/10/2019	16/10/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 0107750025083	285	100	16/10/2019	16/10/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 0207750025271	4.926	100	30/10/2019	30/10/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 0207750019032	485	100	05/10/2019	05/10/2020	N/A	N/A
Apólice Austral - 0107750025410	85	100	13/11/2019	13/11/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 0207750025430	242	100	14/11/2019	14/11/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 0207750025437	85	100	18/11/2019	18/11/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 0207750025465	424	100	18/11/2019	18/11/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 0207750025677	945	100	06/12/2019	06/12/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 0207750025717	81	100	10/12/2019	10/12/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 0207750025828	396	100	17/12/2019	17/12/2022	N/A	N/A
Apólice Austral - 0207750025023	1.481	100	20/12/2019	20/12/2020	N/A	N/A
Apólice Fator - 1007500006656	586	100	10/01/2020	09/01/2022	N/A	N/A
Total	2.017.241				1.302.374	1.255.182

13. Ativo financeiro da concessão: Refere-se à parcela dos investimentos realizados e não amortizados até o final da concessão classificada como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente. Essa parcela de infraestrutura classificada como ativo financeiro é remunerada por meio do denominado *Weighted Average Cost of Capital - WACC* regulatório, que consiste na remuneração do investimento e que é cobrada mensalmente na tarifa dos clientes. A movimentação dos saldos referentes ao ativo financeiro da concessão está conforme a seguir demonstrada:

	Transferências (c)						2019
	2018	Atualização do ativo financeiro (a)	Atualização de revisão tarifária (b)	Ativo de contrato	Obrigações especiais (e)	Serviços pedidos (f) Outros (g)	
Ativo financeiro	3.345.121	158.264	24.508	584.633	-	-	4.112.526
Obrigações especiais (d)	(1.084.281)	(40.640)	64.942	-	72.551	7.617	(942.858)
Total ativo financeiro da concessão	2.260.840	117.624	89.450	584.633	72.551	7.617	3.169.668

	Transferências (c)				2018
	2017	Atualização do ativo financeiro (a)	Ativo de contrato	Obrigações especiais	
Ativo financeiro	2.648.494	120.812	575.815	-	3.345.121
Obrigações especiais (d)	(871.517)	(66.159)	-	(146.605)	(1.084.281)
Total ativo financeiro da concessão	1.776.977	54.653	575.815	(146.605)	2.260.840

A concessão da Companhia não é onerosa, desta forma, não há obrigações financeiras fixas e pagamentos a serem realizados ao poder concedente. (a) Visando a melhor estimativa da indenização ao final da concessão, o valor justo do ativo financeiro é revisado mensalmente, considerando a atualização de 100% do IPCA, por ser este um dos principais critérios de atualização anual utilizada pelo regulador nos processos de reajuste tarifário; (b) Valor apurado na Base de Remuneração Regulatória - BRR para fins da 5ª Revisão Tarifária Periódica ordinária a partir da homologação do laudo de avaliação fiscalizado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, na Data-Base de 28 de julho de 2019; (c) Correspondem às transferências dos ativos de contrato para o intangível em serviço e ativo financeiro da concessão; (d) Obrigações especiais representam substancialmente recursos da União Federal, dos Estados e dos Municípios e pela participação de consumidores, vinculados à realização de investimentos na concessão do serviço público de energia elétrica; (e) Devolução da parcela da sub-rogação CCC Interligação da Ilha do Marajó ao Sistema Interligado Nacional - SIN, Resolução Autorizativa 1.999 DE 07/07/2009 e 3.405 de 27/03/2012; (f) Encerramento de Ordem de Serviço e baixa de Kit Padrão PLPT, onde a Companhia é obrigada a interligar o cliente incluído o padrão de entrada e o kit interno do consumidor, desta forma a contrapartida desse recurso deve ser registrado na conta de obrigações especiais em curso, portanto o valor foi reclassificado; e (g) Contrato da 4ª Tranche ECFS 283/10 Eletrobrás com EQTL PA para atendimento ao Programa PLPT que foi liberado um montante de R\$ 287.392. No entanto a Concessionária realizou apenas R\$ 250.440, ficando obrigada a devolver o valor de R\$ 36.953 à Eletrobrás conforme contrato, vide detalhes conforme nota explicativa nº 27. Devido as regularizações apontadas nos destaques (e) (f) e (g) desta nota e os novos valores do VNR para saldo de Obrigações Especiais apurados no processo de revisão

tarifária da Companhia, resultou no novo nível de amortização acumulada gerando uma reversão sobre parcela indenizável ao término da concessão.

14. Intangível: O ativo intangível está constituído conforme a seguir demonstrado:

	2019				
	Taxas anuais médias ponderadas de amortização (%)	Custo	Amortização	(-) Obrigações vinculadas à concessão	Valor líquido
Em serviço	4,56%	6.092.799	(3.098.150)	(932.351)	2.062.298
Total		6.092.799	(3.098.150)	(932.351)	2.062.298

	2018				
	Taxas anuais médias ponderadas de amortização (%)	Custo	Amortização	(-) Obrigações vinculadas à concessão	Valor líquido
Em serviço	4,50%	5.753.595	(2.745.888)	(1.091.174)	1.916.533
Total		5.753.595	(2.745.888)	(1.091.174)	1.916.533

O ativo intangível é composto pelo direito de uso dos bens vinculados ao contrato de serviço de concessão amortizáveis pela vida útil do bem e limitado à data do contrato de concessão até julho de 2028, conforme ICPC 01 (R1)/ IFRIC 12 - Contratos de Concessão.

Movimentação do ativo intangível

	Transferências (b)					2019	
	2018	Adições	Outros	Baixas (a)	Ativo de contrato		Obrigações especiais
Em serviço	5.753.595	-	-	(111.406)	450.610	-	6.092.799
(-) Amortização	(2.745.888)	(394.164)	-	41.902	-	-	(3.098.150)
Total em serviço	3.007.707	(394.164)	-	(69.504)	450.610	-	2.994.649
Obrigações especiais (c)	(1.756.801)	-	64.767	-	-	(2.694)	(1.694.728)
(-) Amortização	665.627	96.750	-	-	-	-	762.377
Total em obrigações especiais	(1.091.174)	96.750	64.767	-	-	(2.694)	(932.351)
Total	1.916.533	(297.414)	64.767	(69.504)	450.610	(2.694)	2.062.298

continua

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

	2017	Adições	Outros	Baixas(a)	Transferências (b)		2018
					Ativo de contrato	Obrigações especiais	
Em serviço	5.418.368	-	-	(99.303)	434.530	-	5.753.595
(-) Amortização	(2.438.583)	-	(357.463)	50.158	-	-	(2.745.888)
Total em serviço	2.979.785	-	(357.463)	(49.145)	434.530	-	3.007.707
Em curso	1.080.089	(1.080.089)	-	-	-	-	-
Total em curso	1.080.089	(1.080.089)	-	-	-	-	-
Obrigações especiais	(1.854.396)	240.447	-	-	-	(142.852)	(1.756.801)
(-) Amortização	556.724	-	108.903	-	-	-	665.627
Total em obrigações especiais	(1.297.672)	240.447	108.903	-	-	(142.852)	(1.091.174)
Total	2.762.202	(839.642)	(248.560)	(49.145)	434.530	(142.852)	1.916.533

(a) Valores correspondem as baixas de bens integrantes do ativo imobilizado entre as quais destacamos: baixa de medidores; geradores, transformadores e religadores de distribuição, cujos principais montantes são frutos das conciliações do 5º ciclo de revisão tarifária Equatorial PA; (b) Correspondem às transferências de ativos de contrato para o intangível em serviço e ativo financeiro da concessão; e (c) Obrigações especiais representam substancialmente recursos da União Federal, dos Estados e dos Municípios e pela participação de consumidores, vinculados à realização de investimentos na concessão do serviço público de energia elétrica. A Companhia avaliou e não tem qualquer indicativo de que o valor contábil dos bens exceda seu valor recuperável. **15. Ativos contratuais:** O ativo contratual (infraestrutura em construção) é o direito à contraprestação em troca de bens ou serviços transferidos ao cliente. Pois a Companhia terá o direito de (i) cobrar pelos serviços prestados aos consumidores dos serviços públicos ou (ii) receber dinheiro ou outro ativo financeiro, pela

reversão da infraestrutura do serviço público, apenas após a transferência dos bens em construção (ativo contratual) para intangível e/ ou ativo financeiro da concessão. O ativo contratual (infraestrutura em construção) é reconhecido inicialmente pelo valor justo na data de sua aquisição. O ativo de contrato está constituído conforme a seguir demonstrado:

	2019		2018	
	(-) Obrigações vinculadas à concessão		(-) Obrigações vinculadas à concessão	
	Custo	Valor líquido	Custo	Valor líquido
Ativo contratual	592.700	(352.243)	240.457	879.628
Total	592.700	(352.243)	240.457	879.628

Movimentação do ativo de contrato

	2018	Adições (a)	Provisão (b)	Transferências (d)		2019
				Ativo intangível	Ativo financeiro	
Em curso	879.628	772.469	(27.960)	3.806	(450.610)	592.700
Total em curso	879.628	772.469	(27.960)	3.806	(450.610)	592.700
Obrigações especiais (c)	(228.602)	(58.080)	-	4.296	2.694	(352.243)
Total em obrigações especiais	(228.602)	(58.080)	-	4.296	2.694	(352.243)
Total	651.026	714.389	(27.960)	8.102	(447.916)	240.457

	2017		2018	
	Reclassificação	Adições (a)	Ativo Intangível	Ativo financeiro
Ativo contratual	-	1.080.093	809.880	(434.530)
Obrigações especiais (c)	-	(240.451)	(277.608)	142.852
Total	-	839.642	532.272	(291.678)

(a) Juros sobre Obras em Andamento - JOA, para os financiamentos contraiados, os valores de juros, variações monetárias e as variações cambiais incorridos até o ativo iniciar suas atividades devem fazer parte do custo histórico do ativo, sendo que esses custos somente poderão ser ativados limitado ao *Weighted Average Cost of Capital* - WACC regulatório (ou incorrido se for menor que WACC regulatório). Em 2019 o valor do JOA foi de R\$ 5.822 (R\$ 13.306 em 2018); (b) Referem-se às provisões para perdas ao qual teve como principal impacto a 5º Ciclo de revisão tarifária ao qual destacamos as baixas de bens desativados do ativo de contrato, baixas estas, devidamente fiscalizadas e aprovadas pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF; e (c) Correspondem às transferências de ativos de contrato para o intangível em serviço e ativo financeiro da concessão; e (d) Obrigações especiais representam substancialmente recursos da União Federal, dos Estados e dos Municípios e pela participação de consumidores, vinculados à realização de investimentos na concessão do serviço público de energia elétrica. A Companhia avaliou o impacto e concluiu como baixo o risco de não recebimento e perda associada, pois os mesmos serão remunerados, a partir da entrada em serviço, (i) por meio do incremento da tarifa cobrada dos clientes, através dos ciclos de Revisão Tarifária Periódica, compondo a receita de tarifa faturada aos consumidores, ou ainda (ii) pelo direito incondicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do Poder Concedente, a título de indenização pela reversão da infraestrutura do serviço público. Dessa forma, nenhuma perda esperada para redução ao valor recuperável foi registrada no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018. Os valores dos bens em construção estão sujeitos a fiscalização da ANEEL.

17. Empréstimos e financiamentos:

	Custo médio da dívida (% a.a.)	2019			Total
		Garantia	Circulante	Não circulante	
Moeda estrangeira (US\$)					
CCBI Banco Citibank S.A.	6,74%	Não há	5.188	971.032	976.220
Total moeda estrangeira US\$			5.188	971.032	976.220
Moeda nacional					
Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	6,91%	Recebíveis	8.055	18.976	27.031
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	9,28%	Aval do Controlador + Aplicação	1.426	763.983	765.409
Caixa Econômica Federal	6,00%	Aval do Controlador + Aplicação	7.821	54.410	62.231
Banco Santander S.A.	6,90%	Não há	40	200.000	200.040
Subtotal			17.342	1.037.369	1.054.711
(-) Custo de captação			(81)	(595)	(676)
Total moeda nacional			17.261	1.036.774	1.054.035
Total empréstimos e financiamentos			22.449	2.007.806	2.030.255

continua

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

	Custo médio da dívida (% a.a.)	2018 Principal e encargos			
		Garantia	Circulante	Não circulante	Total
Moeda estrangeira (US\$)					
CCBI Banco Citibank S.A.					
Total moeda estrangeira	7,39%	Não há	7.101	1.062.420	1.069.521
Moeda nacional			7.101	1.062.420	1.069.521
Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.					
International Business Machines Corporation - IBM	6,90%	Recebíveis	8.932	27.030	35.962
Caixa Econômica Federal	7,06%	Aval do Controlador	1.138	-	1.138
		Aval do Controlador +			
Banco Santander S.A.	6,00%	Recebíveis + Aplicação	6.410	61.963	68.373
Subtotal	7,43%	Não há	7.302	200.000	207.302
(-) Custo de captação			23.782	288.993	312.775
Total moeda nacional			-	(1)	(1)
Total empréstimos e financiamentos			23.782	288.992	312.774
Total empréstimos e financiamentos			30.883	1.351.412	1.382.295

Em 31 de dezembro de 2019 os valores em empréstimos e financiamentos possuem um custo médio de 7,54% a.a., equivalente a 126,1% do CDI, considerando no custo da dívida do Banco Citibank S.A., o custo da ponta passiva do SWAP em CDI + spread (7,31% a.a., equivalente a 113,4% do CDI, em 31 de dezembro de 2018).

Cronograma de amortização da dívida

Em 31 de dezembro de 2019 as parcelas relativas aos empréstimos e financiamentos apresentavam os seguintes vencimentos:

	2019	
	Valor	%
Circulante	22.449	1%
2021	626.382	31%
2022	520.665	26%
2023	377.562	19%
2024	112.036	6%
Após 2024	371.756	18%
Subtotal	2.008.401	99%
(-) Custo de captação (Não circulante)	(595)	0%
Não circulante	2.007.806	99%
Total	2.030.255	100%

A movimentação da conta de empréstimos e financiamentos está conforme a seguir demonstrada:

	Moeda nacional		Moeda estrangeira (US\$)		Total
	Passivo circulante	Passivo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	
Saldos em 31 de dezembro de 2018	23.782	288.992	7.101	1.062.420	1.382.295
Ingressos	-	751.000	-	542.500	1.293.500
Encargos	42.795	354	42.140	-	85.289
Variação monetária e cambial	422	13.025	132.816	(92.954)	53.309
Transferências	15.886	(15.886)	540.934	(540.934)	-
Amortizações de principal	(16.926)	-	(673.750)	-	(690.676)
(-) Pagamentos de juros	(48.733)	-	(44.053)	-	(92.786)
Custo de captação (a)	35	(711)	-	-	(676)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	17.261	1.036.774	5.188	971.032	2.030.255
	Moeda nacional		Moeda estrangeira (USD)		Total
	Passivo circulante	Passivo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	
Saldos em 31 de dezembro de 2017	189.080	1.038.929	4.398	639.348	1.871.755
Ingressos	-	48.850	-	390.000	438.850
Encargos	49.593	64	38.423	-	88.080
Variação monetária e cambial	28.251	(827)	49.659	51.786	128.869
Amortizações de principal	(996.362)	-	(68.373)	-	(1.064.735)
Pagamentos de juros	(49.190)	-	(35.720)	-	(84.910)
Custo de captação (a)	4.387	(1)	-	-	4.386
Transferências	798.023	(798.023)	18.714	(18.714)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2018	23.782	288.992	7.101	1.062.420	1.382.295

(a) Refere-se a movimentação do custo de transação/captação, quando positivo significa amortização e quando negativo adição. **Covenants e garantias dos empréstimos e financiamentos.** Os empréstimos e financiamentos contratados pela Companhia possuem garantias financeiras (real e fidejussória), conforme descritas na nota explicativa nº 12, e *covenants* não financeiros e financeiros, cujo não cumprimento durante o período de apuração, poderá acarretar o vencimento antecipado dos contratos. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018, a Companhia manteve-se em cumprimentos de todas as obrigações e dentro dos limites estipulados nos contratos.

Covenants Empréstimos

1º Dívida líquida/EBITDA: < 3,5

Covenants Empréstimos

1º Dívida líquida/EBITDA : <=4,0

2º Dívida líquida/(Dívida Líquida + PL) : <=0,7

Santander **Citibank**

2,2 2,2

BNDES

2,8 -

0,5 -

18. Debêntures: A movimentação das debêntures do exercício está conforme a seguir demonstrada:

	Passivo circulante	Passivo não circulante	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2018	126.449	1.452.522	1.578.971
Encargos	113.880	-	113.880
Transferências	47.237	(47.237)	-
Pagamento de juros	(112.073)	-	(112.073)
Variação monetária	6.728	7.189	13.917
Amortização do principal	(167.452)	-	(167.452)
Custo de captação (a)	5.496	-	5.496
Saldos em 31 de dezembro de 2019	20.265	1.412.474	1.432.739

	Passivo circulante	Passivo não circulante	Total
	Saldos em 31 de dezembro de 2017	7.346	987.462
Ingressos	-	1.000.000	1.000.000
Encargos	100.672	-	100.672
Transferência	550.000	(550.000)	-
Amortização do principal	(443.500)	-	(443.500)
Pagamento de juros	(88.112)	-	(88.112)
Variação monetária	4.224	15.119	19.343
Custo de captação	(4.181)	(59)	(4.240)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	126.449	1.452.522	1.578.971

(a) Refere-se a movimentação do custo de transação/captação, quando positivo significa amortização e quando negativo adição. **Primeira emissão de debêntures.** Em 25 de julho de 2016, a Companhia realizou a Primeira Emissão de Debêntures, cuja distribuição foi encerrada em 5 de agosto de 2016, sendo uma emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real e adicional fidejussória da Controladora Equatorial Energia S.A., em série única, no montante total de R\$ 100.000, com vencimento em maio/2020 e destinou-se prioritariamente para aumento do capital de giro da Companhia. Debêntures contratada com taxa equivalente à IPCA + 9,0% a.a., com amortização de 50% em 30 de maio de 2019 e 50% em 30 de maio de 2020. Em 19 de julho de 2019, foi realizada a liquidação total antecipada desta operação. **Segunda emissão de debêntures.** Em 13 de outubro de 2016, a Companhia realizou a Segunda Emissão de Debêntures, cuja distribuição foi encerrada em 1 de dezembro de 2016, sendo uma emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real e adicional fidejussória da Controladora Equatorial Energia S.A., dividida em duas séries, sendo a primeira série no montante total de R\$ 60.000 e a segunda série no montante total de R\$ 23.000, ambas com vencimento em janeiro/2024 destinando-se prioritariamente para aumento do capital

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

de giro da Companhia. Custo de contratação da primeira série é IPCA + 8,04% a.a. e da segunda série é IPCA + 7% a.a., com amortização em três parcelas iguais a partir de 15 de janeiro de 2022. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo da dívida com custo de captação é de R\$ 94.196, com taxa efetiva de 12,43% a.a. (R\$ 94.910 com taxa de 12,12% a.a. em 31 de dezembro de 2018). **Terceira emissão de debêntures.** Em 11 de novembro de 2016, a Companhia realizou a Terceira Emissão de Debêntures, cuja distribuição foi encerrada em 26 de dezembro de 2016, sendo uma emissão de debêntures incentivada, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória da Controladora Equatorial Energia S.A. no montante de R\$ 300.000, dividido em duas séries de R\$ 199.069 e R\$ 100.931, com vencimento em dezembro/2021 e dezembro/2023 respectivamente, destinaram-se prioritariamente para implementação do programa de investimentos da Companhia. Contrato ao custo de IPCA + 6,70% a.a. para a 1ª série e, IPCA + 6,87% a.a. para 2ª série. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo da dívida com custo de captação é de R\$ 329.172, com taxa efetiva de 11,36% a.a. (R\$ 321.013 com taxa de 11,08% a.a. em 31 de dezembro de 2018). **Quarta emissão de debêntures.** Em 5 de dezembro de 2016, a Companhia realizou a Quarta Emissão de Debêntures, cuja distribuição foi encerrada em 28 de dezembro de 2016, sendo uma emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória da Controladora Equatorial Energia S.A., em série única, no montante total de R\$ 500.000, com vencimento em dezembro/2019 e destinou-se prioritariamente para aumento do capital de giro da Companhia. Em 18 de maio de 2018, a Companhia realizou a aquisição facultativa de R\$ 443.500 Debêntures (R\$ 457.351, incluindo a remuneração aplicável) transferindo esses debenturistas para a 2ª série da 5ª Emissão de Debêntures da Companhia. Em 16 de dezembro de 2019, foi realizada a liquidação total desta operação. **Quinta emissão de debêntures.** Em 25 de abril de 2018, a Companhia realizou a Quinta Emissão de Debêntures, cuja distribuição foi encerrada em 18 de maio de 2018, sendo uma emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, no montante de R\$ 1.000.000, dividido em duas séries de R\$ 543.033 e R\$ 456.967, sendo o público alvo da segunda série os titulares da 4ª emissão da Companhia. As duas séries têm vencimento em abril/2023, destinou-se à gestão ordinária dos negócios da Emissora, com o objetivo de cobrir necessidades de capital de giro. Contrato ao custo de CDI + 1,10% a.a. para a 1ª série e, CDI + 1,30% a.a. para 2ª série. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo da dívida com custo de captação é de R\$ 1.004.455, com taxa efetiva de 7,22% a.a. (R\$ 1.012.982 com taxa de 7,66% a.a. em 31 de dezembro de 2018). **Cronograma de amortização da dívida.** As parcelas relativas às debêntures e os seus vencimentos estão programados conforme descrito a seguir:

	2019	
	Valor	%
Vencimento		
Circulante	20.265	1%
2021	220.254	15%
2022	27.658	2%
2023	1.141.915	80%
Após 2023	30.243	2%
Não circulante	1.420.070	99%
Custo de captação - Não circulante	(7.596)	(1%)
Total não circulante	1.412.474	99%
Total	1.432.739	100%

Covenants. As debêntures contratadas pela Companhia possuem *covenants* e garantias financeiras (real e fidejussória), e *covenants* não financeiros e financeiros, cujo não cumprimento durante o período de apuração, poderá acarretar o vencimento antecipado dos contratos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Companhia manteve-se dentro dos limites estipulados nos contratos.

	2ª debêntures
1º Dívida líquida/EBITDA ajustado: <3,5	2,8
2º EBITDA/Despesa financeira líquida: >2	6,7

Movimentação dos tributos diferidos

	2019					
	2018	Resultado do exercício	Outros resultados abrangentes	Valor líquido	Ativo fiscal diferido	Passivo fiscal diferido
IRPJ prejuízos fiscais	111.049	-	-	111.049	111.049	-
Base negativa de CSLL	43.815	(17.286)	-	26.529	26.529	-
Contingências	36.066	9.355	-	45.421	45.421	-
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD	143.272	17.087	-	160.359	160.359	-
Ajuste a Valor Presente - AVP	(109.924)	11.862	-	(98.062)	-	(98.062)
Custo de captação	(81.816)	(70.405)	-	(152.221)	-	(152.221)
Custo de Construção - CPC 47/IFRS 15	-	152	-	152	152	-
Arrendamentos - CPC 06 (R2)/IFRS 16	-	(636)	-	(636)	-	(636)
Depreciação acelerada	(148.436)	(81.303)	-	(229.739)	-	(229.739)
SWAP	(43.362)	31.950	-	(11.412)	-	(11.412)
Provisão fundo de pensão	14.872	(1.167)	-	13.705	13.705	-
Provisão para participação nos lucros	13.601	(783)	-	12.818	12.818	-
Provisão atuarial	-	-	(3.675)	(3.675)	-	(3.675)
Outras	(17.744)	7.226	-	(10.518)	-	(10.518)
Reavaliação bens da concessão	(57.579)	9.015	-	(48.564)	-	(48.564)
Total	(96.186)	(84.933)	(3.675)	(184.794)	370.033	(554.827)

continua

	3ª debêntures	5ª debêntures
1º Dívida líquida/EBITDA ajustado: <3,5	2,2	
2º EBITDA/Despesa financeira líquida: >=1,5	8,2	
1º Dívida líquida/EBITDA ajustado: < 4	2,2	

	2019	2018
19. Impostos a recolher		
Circulante		
ICMS	188.841	327.282
ICMS parcelamento (a)	11.588	3.058
PIS e COFINS	34.746	41.504
Encargos sociais e outros	5.399	5.633
ISS	6.847	6.841
Total circulante	247.421	384.318
Não circulante		
ICMS	122.956	-
ICMS parcelamento (a)	58.461	35.418
Total não circulante	181.417	35.418
Total impostos e contribuições a recolher	428.838	419.736

(a) A Companhia possui parcelamentos concedidos pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda do Estado do Pará, originário de débitos do ICMS corrente, onde sua variação deve-se adesão de um novo parcelamento de ICMS no mês de fevereiro de 2019, sendo sua última parcela em 31 de janeiro de 2024, e para os demais parcelamentos sua liquidação será em 31 de julho de 2031. O referido saldo é corrigido pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC mais 1% de juros.

	2019	
	Valor	%
Cronograma de pagamento ICMS parcelado		
Circulante	11.588	17%
2020	10.137	14%
2021	10.137	14%
2022	10.137	14%
2023	10.137	14%
Após 2024	17.913	26%
Não circulante	58.461	83%
Total ICMS parcelamento	70.049	100%

20 Imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes:
20.1 Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos.

	2019	2018
(i) Composição dos tributos diferidos		
Crédito ativos de:		
Prejuízo fiscal (a)	111.049	111.049
Base negativa	26.529	43.815
Diferenças temporárias:		
Provisão para contingências	45.421	36.066
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD	160.359	143.272
Provisão fundo de pensão	13.705	14.872
Provisão para participação nos lucros	12.818	13.600
Custo de Construção - CPC 47/IFRS 15	152	-
Total	370.033	362.674
Diferenças temporárias:		
Depreciação acelerada	(229.739)	(148.436)
Custo de captação	(152.221)	(81.816)
SWAP	(11.412)	(43.362)
Outras despesas não dedutíveis	(10.518)	(17.743)
Arrendamentos - CPC 06 (R2)/IFRS 16	(636)	-
Reavaliação bens da concessão	(48.564)	(57.579)
Provisão atuarial	(3.675)	-
Ajuste a Valor Presente - AVP	(98.062)	(109.924)
Total	(554.827)	(458.860)
Total tributo diferido passivo registrado	(184.794)	(96.186)

(a) A companhia optou por utilizar saldo remanescente da depreciação acelerada, preservando o prejuízo fiscal.

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80**20.2 Expectativa de recuperação – Prejuízo fiscal e base negativa.**

Com base nos estudos técnicos de viabilidade, a Administração estima que a realização dos créditos fiscais possa ser feita até 2021, conforme demonstrado abaixo:

Expectativa de realização

	2020	2021	Total
Impostos de renda e contribuição social diferidos a realizar(*)	71.855	65.723	137.578

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia apresenta o saldo de R\$ 137.578 a realizar de impostos diferidos sobre prejuízos fiscais e base negativa, que correspondem a R\$ 111.049 e R\$ 26.529. As projeções de realização do imposto de renda diferido ativo levou em consideração o benefício fiscal SUDAM de redução de 75% do IRPJ cuja vigência é até 2027. O estudo técnico de viabilidade, que inclui a recuperação dos impostos diferidos, é revisado anualmente, foi elaborado pela Companhia, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelos órgãos de Administração da Companhia em 13 de março de 2020 referente aos saldos em aberto em 31 de dezembro de 2019. (*) Informações examinadas pelo Conselho Fiscal e aprovadas pelos órgãos de administração da Companhia anualmente.

20.3 Conciliação da despesa com imposto de renda e contribuição social. A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL) debitada em resultado, nos exercícios de 31 de dezembro de 2019 e de 31 de dezembro de 2018, está demonstrada conforme a seguir:

	2019		2018	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Lucro contábil antes do imposto de renda (IRPJ) e da contribuição social (CSLL)	594.697	594.697	562.544	562.544
Alíquota fiscal	25%	9%	25%	9%
Pela alíquota fiscal	148.674	53.523	140.636	50.629
Adições:				
Provisão para contingências	6.879	2.476	26.519	9.547
Provisão para redução ao valor recuperável do contas a receber	154.322	55.556	216.112	77.800
Ajuste a valor presente	8.722	3.140	12.162	4.378
Varição de SWAP	23.493	8.457	16.253	5.851
IRPJ/CSLL sobre reserva de reavaliação	6.629	2.386	6.967	2.508
Provisão para fundo de pensão	(858)	(309)	10.935	3.937
Provisão para participação nos lucros	(576)	(207)	10.000	3.600
IFRS 15	(230)	(83)	-	-
IFRS 16	(468)	(168)	-	-
Depreciação acelerada	1.982	-	-	-
Custo de captação e atualização do ativo financeiro	(6.076)	(2.187)	16.540	5.954
Provisão não dedutíveis	5.313	1.913	-	-
Outras provisões	4.043	1.464	16.593	5.974
	203.175	72.438	332.081	119.549
Exclusões:				
Provisão para contingências	-	-	(29.911)	(10.768)
Provisão para redução ao valor recuperável do contas a receber	(141.757)	(51.033)	(190.306)	(68.510)
Pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética	(2.732)	(984)	(2.576)	(927)
Varição de SWAP	(45.693)	(16.449)	(40.943)	(14.739)
Provisão para fundo de pensão	-	-	(10.804)	(3.889)
Provisão para participação nos lucros	-	-	(7.886)	(2.839)
IFRS 15	341	123	-	-
Custo de captação e atualização do ativo financeiro	-	-	(30.203)	(10.873)
Depreciação acelerada	(83.285)	-	(53.865)	-
Outras provisões	-	-	(24.243)	(8.866)
	(273.126)	(68.343)	(390.737)	(121.411)
IRPJ e CSLL	78.723	57.618	81.980	48.767
Compensação base negativa de CSLL	-	(17.285)	-	(14.671)
Incentivo PAT	(1.662)	-	(1.968)	-
Incentivo prorrogação licença maternidade	(77)	-	(62)	-
(-) IRPJ subvenção governamental	(76.670)	-	(79.950)	-
Imposto de renda e contribuição social - corrente	314	40.333	-	34.096
Imposto de renda e contribuição social - diferidos	71.263	13.670	57.038	16.018
IRPJ e CSLL no resultado do exercício	71.577	54.003	57.038	50.114
Alíquota efetiva	12%	9%	10%	9%

Em 31 de dezembro de 2019, o valor do imposto de renda calculado sobre o lucro da exploração foi de R\$ 107.152 (R\$ 95.964 em 31 de dezembro de 2018). **21. Dividendos:** Conforme o estatuto social da Companhia, aos acionistas está assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido, ajustado nos termos da legislação em vigor e deduzido das destinações determinadas pela Assembleia Geral. Os dividendos foram calculados conforme a seguir demonstrado:

	2019	2018
Lucro líquido do exercício	469.117	455.392
(-) Reserva legal	(23.456)	(22.770)
(-) Reserva de incentivo fiscal	(76.670)	(79.950)
Lucro líquido ajustado	368.991	352.672
Dividendos mínimos obrigatórios	92.247	88.168
Dividendos complementares	84.317	249
Dividendos adicionais propostos apagar	154.731	-
Dividendos propostos	331.295	88.417

O Conselho de Administração aprovou a declaração de dividendos em reunião do Conselho de Administração em 15 de abril de 2020. A movimentação dos dividendos a pagar está apresentada como segue:

	2019	2018
Saldo em 31 de dezembro de 2017	127.216	
Dividendos adicionais proposto de 2017	5.446	
Pagamento de dividendos	(132.556)	
Dividendos mínimos propostos de 2018	88.168	
Saldo em 31 de dezembro de 2018	88.274	
Dividendos adicionais propostos de 2018	249	
Dividendos intercalares proposto de 2019	84.317	
Pagamento de dividendos (a)	(242.967)	
Dividendos mínimos propostos de 2019	92.247	
Saldo em 31 de dezembro de 2019	22.120	

(a) Em 04 de novembro de 2019 a Companhia aprovou distribuição de dividendos intercalares no montante de R\$ 154.635, sendo R\$ 70.318 relativo ao dividendo mínimo obrigatório apurado até outubro do presente exercício, bem como R\$ 84.317 relativos a dividendos adicionais. Adicionalmente, foram distribuídos dividendos adicionais de 2018 nos montantes de R\$ 88.083 e R\$ 249. **22. Pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética:** O contrato de concessão estabelece a obrigação da Companhia de aplicar 1% da receita operacional líquida em Programas de Eficiência Energética e de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), sendo que parte deve ser recolhida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e, também ao Ministério de Minas e Energia (MME). Os recursos do P&D têm a finalidade de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos. Em contrapartida aos lançamentos efetuados no passivo, a Companhia contabiliza no resultado como dedução da receita operacional. A Companhia utiliza a taxa SELIC para efetuar a atualização dos saldos acumulados não aplicados, conforme determina o manual da ANEEL.

	Percentual de distribuição da ROL ¹	2019	2018
Distribuição do recurso			
Programa de eficiência energética	0,40%	100.158	98.575
Pesquisa e desenvolvimento	0,20%	73.062	67.021
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT	0,20%	1.837	804
Ministério de Minas e Energia – MME	0,10%	915	399
Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL	0,10%	9.618	8.094
Total pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética		185.590	174.893
Circulante		110.000	43.640
Não circulante		75.590	131.253

¹Os saldos apresentados no passivo circulante referem-se aos montantes que serão aplicados nos projetos no exercício seguinte, de acordo com as projeções aprovadas pela Administração. **23. Participação nos lucros:** O programa de participação nos resultados, implantado em 2013, é corporativo e está atrelado ao resultado do EBITDA (Lucros antes de juros, imposto de renda e amortização) e diversos outros indicadores operacionais e financeiros da Companhia. O programa é composto por avaliações dos indicadores da presidência, diretorias, gerências, executivos, líderes e demais colaboradores e vem evoluindo ao longo dos anos de forma a propiciar um maior engajamento dos colaboradores na melhoria dos resultados operacionais na Companhia. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo provisionado de participação nos lucros é de R\$ 37.698 (R\$ 40.002 em 31 de dezembro de 2018).

24. Provisão para processos cíveis, fiscais, trabalhistas e regulatórios: A Companhia é parte (polo passivo) em ações judiciais e processos administrativos perante tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das suas operações, envolvendo questões fiscais, trabalhistas, aspectos cíveis e outros assuntos. A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso, conforme a seguir demonstrado:

	2019		2018	
	Provisão	Depósitos judiciais	Provisão	Depósitos judiciais
Cíveis (a)	105.719	62.952	73.995	17.952
Fiscais	322	107	-	97
Trabalhistas	27.550	30.534	28.865	31.809
Regulatórios	-	-	3.217	-
Total contingências/ depósitos judiciais	133.591	93.593	106.077	49.858
Circulante	2.255	-	25.316	-
Não circulante	131.336	93.593	80.761	49.858

continua

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

Dos valores de depósitos judiciais cíveis, R\$ 6.524 se referem a fluxos de contratos de cédulas bancárias que estão sendo depositados no âmbito do processo de recuperação judicial. Esses créditos foram listados no plano de recuperação judicial e foram impugnados pelas instituições financeiras credoras. Os valores permanecerão depositados em juízo até que seja proferida pela justiça uma decisão final de mérito sobre a sujeição ou não dos créditos ao regime recuperacional. **Movimentação dos processos no exercício**

	2018		2019		Saldo Final	
	Saldo Inicial	Adições	Utilização (1)	Reversão de provisão (2)		Atualização (3)
Cíveis	73.995	21.970	(18.440)	(10.645)	38.839	105.719
Fiscais	-	137	-	-	185	322
Trabalhistas	28.865	6.822	(7.066)	(3.130)	2.059	27.550
Regulatórias	3.217	-	(3.372)	-	155	-
Total	106.077	28.929	(28.878)	(13.775)	41.238	133.591

	2017		2018		Saldo Final	
	Saldo Inicial	Adições	Utilização (1)	Reversão de provisão (2)		Atualização (3)
Cíveis	90.644	33.563	(16.322)	(37.794)	3.904	73.995
Trabalhistas	25.992	17.235	(8.005)	(14.630)	8.273	28.865
Regulatórias	2.991	-	-	-	226	3.217
Total	119.627	50.798	(24.327)	(52.424)	12.403	106.077

(1) Gastos efetivos (pagamentos) com contingências judiciais; (2) Reversões realizadas no exercício; e (3) Atualizações monetárias mensais pelo INPC acrescido de 1% da taxa Selic. **Cíveis.** A Companhia figura como ré em 14.014 processos cíveis em 31 de dezembro de 2019 (14.968 processos em 31 de dezembro de 2018), sendo 10.236 tramitam em Juizados Especiais (11.437 processos em 31 de dezembro de 2018), os quais, em sua grande maioria, referem-se a pleitos de danos materiais e morais, assim como ressarcimento de valores pagos por consumidores. Além dos processos provisionados, existem outras contingências cíveis cuja possibilidade de perda em 31 de dezembro de 2019 é avaliada pela Administração, com base na análise da gerência jurídica da Companhia com subsídio das atualizações processuais fornecidas por seus assessores legais externos, como possível, no montante de R\$ 335.616 (R\$ 335.454 em 31 de dezembro de 2018) para as quais não foi constituída provisão.

Contingências cíveis (prognóstico provável de perda)

	2019	2018
Falha no fornecimento	23.042	13.478
Morte por eletrolessão	14.600	9.685
Cobrança indevida (a)	10.458	14.272
Fraude questionada (b)	16.295	8.914
Corte indevido	2.157	1.928
Acidente com terceiros	10.054	6.601
Falha no atendimento	3.053	2.114
Quebra de contrato	2.868	976
Incêndio	3.785	1.947
Portaria do DNAEE	1.000	225
Regulatório	83	-
Outras (c)	18.324	13.855
Total	105.719	73.995

Contingências cíveis (prognóstico possível de perda)

	2019	2018
Falha no fornecimento	23.087	24.914
Morte por eletrolessão	3.745	3.545
Acidente com terceiros	470	470
Quebra de contrato (d)	204.549	205.708
Incêndio	212	170
Cobrança indevida	1.407	1.276
Fraude questionada	1.400	481
Corte indevido	163	184
Falha no atendimento	303	193
Regulatório (e)	92.097	-
Outras	8.183	98.513
Total	335.616	335.454

Principais assuntos cíveis	Descrição
Quebra de contrato	Demandas que versem sobre a quebra de contrato celebrado entre a Companhia e Prestadores de Serviços.
Morte por eletrolessão	Demanda que versem sobre acidente envolvendo pessoa de comunidade, que tenha resultado em morte - exceto colaborador ou terceirizado.
Cobrança indevida	Qualquer demanda que trate de reclamações de clientes por cobranças que acreditam ser indevidas.
Falha no fornecimento	Demanda que trata sobre a ocorrência de prejuízos materiais e morais decorrentes da falha no fornecimento de energia elétrica tais como oscilações e queda de energia. Estão excluídos os casos de morte e acidente.
Acidente com terceiros	Qualquer demanda que tenha como escopo acidente envolvendo pessoa de comunidade - excluindo-se colaboradores ou terceirizados - sem que tenha resultado em morte.
Fraude questionada	Ação do consumidor questionando atribuição de consumo não registrado pela concessionária e pedindo anulação da cobrança.

Ressarcimento de obra	Pedido realizado para devolução dos valores despendidos com as instalações elétricas realizado por particular e que devem ser incorporadas ao patrimônio da concessionária de energia.
Falha no atendimento	Demanda envolvendo falha da área comercial ou técnica da empresa.
Corte indevido	Qualquer demanda que versem sobre a reclamação de clientes por suspensão no fornecimento, apesar da sua situação de adimplência.

(a) A Companhia é parte em demanda ajuizada pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto em Santa Isabel do Pará, registrada sob o número 0801302-24.2017.8.14.0049, que tem como objeto discussão a possibilidade de suspensão do fornecimento das contas contratos do autor. Alega, em síntese, que a empresa parcelou débitos pretéritos (R\$ 1.335) e inseriu a referida negociação nas faturas regulares de consumo mensal. Em razão disto, o valor mensal das faturas estaria ultrapassando a própria receita total do SAAE, diante do fato de que a única fonte de arrecadação do órgão estaria atrelada à arrecadação dos contribuintes em relação aos serviços prestados. Afirma ainda que vinha recebendo constantes ordens de suspensão de fornecimento, motivo pelo qual requereu liminarmente a abstenção de corte do serviço essencial e, no mérito, que a empresa fosse impedida de inserir nas faturas de consumo do ente quaisquer encargos ou multas relacionados com os fatos narrados na inicial, além da obrigação de não cortar os serviços de água do Município. Atualmente o processo encontra-se conclusos para decisão após a juntada pelo SAAE de réplica à contestação, ato realizado em 29 de setembro de 2018. A demanda encontra-se classificada como ação cominatória, de risco provável e com valor de provisão igual a zero, considerando o posicionamento reiterado do Poder Judiciário local que corrobora com o entendimento sobre a impossibilidade de interrupção dos serviços considerados de caráter essencial. Importante ressaltar que apesar do autor se insurgir contra a suspensão de fornecimento e a inclusão de negociação em suas faturas, este processo não discute os valores referentes a negociação anterior ou mesmo das faturas mensais de consumo, mas apenas sua exclusão das contas mensais para pagamento apartado (risco possível). O risco provável se justifica, portanto, por haver jurisprudência no sentido de não permitir a suspensão de fornecimento a unidades que prestem serviços públicos essenciais à sociedade. Do mesmo modo, não há provisão associada por não haver discussão relativa a obrigação de pagar de qualquer forma, tampouco cancelamento ou revisão de faturas. (b) A Companhia é parte em demanda ajuizada pelo Município de Altamira, registrada sob o número 0006926-88.2018.8.14.0005, que tem como objeto discussão sobre a validade de fatura de consumo não registrado emitidas pela Concessionária em junho de 2016, no valor de R\$ 1.007 e, em novembro do mesmo ano, no valor de R\$ 460, em face da municipalidade. Em referida causa foram apresentadas as seguintes pretensões: liminarmente a abstenção de cobrança e negativação em relação ao débito questionado e, no mérito, a declaração de inexistência das faturas emitidas, com a apuração do real valor considerado como devido pela parte autora. Atualmente o processo encontra-se paralisado em secretaria aguardo o início da instrução processual. Estas faturas são decorrentes da extensão do parque de iluminação pública feita pelo Município, à revelia da Concessionária, os quais tinham como objetivo iluminar os assentamentos e habitações temporárias feitos para as obras da usina de Belo Monte. Estes valores, mesmo se revistos, não serão cancelados uma vez que houve efetivo consumo a maior que o contratado, já que se inseriu novos pontos de IP sem que isto fosse informado para crescer ao faturamento normal. Empresa e Município mantem diálogo até hoje para tentar encontrar uma solução para pôr termo a demanda. A demanda encontra-se classificada como ação cominatória, de risco provável e com valor de provisão igual a zero, considerando a possibilidade de revisão das faturas, bem como, a pretensão expressada nos pedidos inseridos na petição inicial do caso visam, tão somente, a imposição de obrigações de fazer à empresa sem qualquer ordem para desembolso financeiro. (c) A Companhia, figura como parte no processo 0031306-39.2012.4.01.3900, que tem como autor o Ministério Público Federal - MPF e como objeto o pedido de suspensão de Resolução nº 3731/2012 - ANEEL que autorizou a empresa a destinar os recursos das compensações por violação aos limites individuais de continuidade - DIC, FIC, DMIC, bem como, os relacionados ao nível de tensão em regime permanente (DRP e DRC), referentes ao período de fevereiro de 2012 até agosto de 2015, para realização de investimentos na área de concessão. Em sua defesa, a empresa alegou a legalidade do ato autorizativo da agência (ausência de vícios formais), posto que feito em benefício da Concessão e com o fim profícuo de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, permitindo a retomada dos investimentos em uma empresa que se encontrava em crise operacional e financeira (prevalência do interesse público sobre o particular). Do mesmo modo, defendeu inexistir enriquecimento ilícito, ante o regramento imposto pela agência na Resolução. A Aneel também defendeu a legalidade do ato, posto que a resolução acolheria o melhor interesse dos consumidores, permitindo mais rápido a melhoria da qualidade que as compensações em si. Estes argumentos foram preliminarmente acolhidos pelo Tribunal Regional Federal que, em sede de agravo, suspendeu a tutela antecipada parcialmente concedida. Posteriormente, tais argumentos levaram a publicação de sentença de completa improcedência da demanda proferida pela Seção Judiciária Federal de Belém-PA, restando pendente de julgamento o recurso de apelação do MPF, com prevenção à mesma Turma do TRF1 que já apreciou a questão jurídica em sede de agravo de instrumento. Embora haja sentença de primeira instância de total improcedência, a Companhia continua a classificar a demanda como de risco

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

possível, uma vez que inexistem nos tribunais superiores posicionamento jurisprudencial sobre o tema. O Risco possível, contudo, tende a remoto, uma vez que os argumentos da companhia fora acolhidos pela sentença de primeira instância, bem como porque o esgotamento do prazo de validade de aludida Resolução Autorizativa reforça os argumentos das demandas, uma vez que o referido ato administrativo já produziu todos os seus efeitos, com notável salto na qualidade do fornecimento da concessão, sendo mais prejudicial hoje desfazê-lo. Em relação a perda financeira estimada, estima-se que a remota hipótese de procedência da demanda implicaria em um passivo líquido de devolução aos consumidores (A) de aproximadamente R\$ 41.067 (A=B-C). Estes valores são decorrentes da subtração dos valores devidos a título de compensação (B), que hoje devidamente atualizados somariam R\$ 272.546, os quais, em caso de procedência, deverão ser devolvidos aos consumidores descontados dos valores referentes ao reconhecimento dos ativos realizados na concessão com estas compensações (C), implicando em uma receita tarifária calculada pela Companhia em pelo menos R\$ 231.479. Salienta-se, por fim, que eventual mudança de posição do judiciário no processo não resultaria em desembolso financeiro direto para esta Companhia, mas na compensação destes valores nas faturas dos consumidores. Estima-se que o processo judicial ainda deva levar entre 24 e 36 meses para obter um desfecho final de mérito, considerando que certamente as partes levarão o tema para revisão das instâncias superiores (STJ e STF). Somente após este prazo as partes iniciariam eventual discussão de liquidação e compensação dos valores, sendo remoto qualquer execução em um cenário de 48 meses. (d) A Companhia é parte no processo de rescisão de contrato e indenização por danos materiais e morais movido pela empresa Cred New Recuperação de Ativos e Serviços Ltda. onde a empresa alega quebra de contrato por supostamente ter tido parte dos serviços contratados transferidos para terceiras empresas, bem como ter tido seu faturamento abalado por falta de entrega de materiais e pagamentos extemporâneos, o que culminou com a impossibilidade de cumprir o contrato de obras e serviços firmados com a Equatorial. Ela então requer a rescisão indireta do contrato, indenização por danos morais e materiais, tudo no valor de R\$181.792. Em sua defesa, a empresa sustenta que o contrato foi descumprido por culpa exclusiva da autora; que falseia a verdade e litiga de má-fé; já que os pagamentos foram corretos e pontuais à autora pelos serviços prestados; entrega de relatórios e fornecimento de materiais e ausência de qualquer ação ou omissão que implique em dano material e moral, indevida aplicação de multa contratual. Em fevereiro de 2019 o processo foi sentenciado, tendo o magistrado de primeira instância acolhidos os argumentos da defesa, entendendo que a autora não trouxe prova de suas alegações, bem como que a Equatorial não incorreu em qualquer ato que justificasse obrigação de indenizar a autora. Todos os pedidos foram julgados improcedentes. Hoje o processo está aguardando julgamento da apelação no Tribunal de Justiça do Pará. A demanda encontra-se classificada com risco possível, com tendência a remoto, e valor de provisão R\$ 192.792, Estima-se que o processo não deve ter um desfecho definitivo em menos de trinta e seis meses. (e) A Companhia, figura como parte no processo 0009205-05.2010.8.14.0301, que tem como autores a Agropecuária Rio do Ouro e Equibal Rodrigues de Almeida como objeto o pedido de indenização por danos morais, materiais e aluguéis pela área onde fora construída a rede elétrica para atender demanda do Programa Luz Para Todos e que teria fomentado a permanência dos invasores no local. Em sua defesa, a empresa argumentou sobre a existência de ordem expressa da secretaria especial do Estado do Pará para que a rede vicinal referida na demanda fosse estendida para atendimento da população local, em razão da supremacia do interesse público sobre o particular, bem como, sobre o estrito cumprimento do dever legal conforme art. 31 da Lei 8987/1995, o que afastaria qualquer alegação de prática de ato ilícito. Do mesmo modo, defendeu o regular cumprimento do contrato de concessão mantido com a União, inexistindo, portanto, dever de indenizar quaisquer dos autores. Por fim, apresentou pedido de denúncia à lide do governo do Estado. Após instrução processual, da qual também participou o governo, os argumentos de defesa apresentados não foram acolhidos e, em 2018 foi exarada sentença procedente condenatória que fixou indenizações por danos morais para os dois autores no importe total de R\$1.400, acrescido da quantia referente aos danos materiais, equivalentes aos aluguéis da área em que houve instalação da rede elétrica, a ser apurada por meio de liquidação. Em face de aludida decisão foi interposto recurso de apelação, o qual se encontra aguardando julgamento no Tribunal de Justiça do Estado desde julho do ano, anteriormente, referido. Inicialmente a ação foi classificada como demanda judicial cominatória de risco provável e, sem provisão, sendo que, após análise e apontamento da auditoria externa, referida classificação foi revista. Atualmente, portanto, a ação encontra-se classificada como indenizatória, com risco de perda possível, de acordo com o *legal opinion* emitido pelo escritório que conduz a causa, o qual foi revisado pelo time legal da auditoria que assina as demonstrações financeiras. Estima-se que o processo judicial ainda deva levar entre 24 e 36 meses para obter um desfecho final, com a ocorrência do trânsito em julgado da sentença de mérito, considerando que certamente as partes levarão o tema para revisão das instâncias superiores (STJ e STF). Somente após este prazo, os autos serão encaminhados para liquidação da quantia fixada em decisão condenatória e será iniciada a execução do valor estimado de perda, sendo remoto que qualquer exigência definitiva de desembolso ocorra em um cenário inferior aos, *supracitados*, 36 meses.

Fiscais. A Companhia figura como ré em 112 processos fiscais em 31 de dezembro de 2019 (92 processos em 31 de dezembro de 2018) os quais versam sobre repasse de PIS, COFINS, ICMS, taxa de uso de ocupação do solo, dentre outros assuntos relativos a lançamentos e atuações fiscais. Existem processos fiscais cuja possibilidade de perda em 31 de dezembro

de 2019 avaliada pela Administração, com base na análise da gerência jurídica da Companhia com subsídio das atualizações processuais fornecidas por seus assessores legais externos, como possível, no montante de R\$ 902 (R\$ 17.014 em 31 de dezembro de 2018) para as quais não foi constituída provisão.

Contingências fiscais (prognóstico provável de perda)		
	2019	2018
CIP	13	-
Outras	309	-
Total	322	-

Contingências fiscais (prognóstico possível de perda)		
	2019	2018
ISS	2	11
ICMS	-	16.165
Repasse PIS/COFINS na fatura	178	178
CIP	60	-
Outras	662	660
Total	902	17.014

Principais assuntos fiscais	Descrição
ICMS	Qualquer ação que exija o pagamento de ICMS ou questione a cobrança de ICMS, excluídas as ações em que a Equatorial é ré, onde se questione a cobrança de ICMS sobre a demanda contratada.

Trabalhistas. O passivo trabalhista em 31 de dezembro de 2019 é composto por 1.043 reclamações ajuizadas (1.130 reclamações em 31 de dezembro de 2018) por ex-empregados contra a Companhia, com pedidos que variam entre verbas rescisórias, horas extras, periculosidade, equiparação e/ou reenquadramento salarial, doença ocupacional/reintegração, entre outros, assim como por ações movidas por ex-empregados de empresas terceirizadas (responsabilidade subsidiária), que pleiteiam, em sua maioria, verbas rescisórias. Dos processos trabalhistas existentes, constam atualmente 02 (duas) ações coletivas ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho e 23 (vinte e três) ações coletivas movidas pelos Sindicatos representantes das categorias dos empregados. Além dos processos provisionados, existem outros processos trabalhistas, cuja possibilidade de perda em 31 de dezembro de 2019 é avaliada pela Administração, com base na análise da gerência jurídica da Companhia com subsídio das atualizações processuais fornecidas por seus assessores legais externos, como possível, no montante de R\$ 50.993 (R\$ 50.180 em 31 de dezembro de 2018) para as quais não foi constituída provisão.

Contingências trabalhista (prognóstico provável de perda)		
	2019	2018
Hora extra	5.217	4.793
Responsabilidade subsidiária	9.027	9.712
Acidente de trabalho	2.412	2.407
Doença ocupacional/profissional	1.213	493
Reintegração no emprego	3.530	3.100
Danos morais	2.247	3.441
Outras	3.904	4.919
Total	27.550	28.865

Contingências trabalhista (prognóstico possível de perda)		
	2019	2018
Hora extra	1.215	180
Responsabilidade subsidiária (a)	44.358	44.953
Acidente de trabalho	783	757
Doença ocupacional/profissional	622	377
Reintegração no emprego	315	430
Periculosidade	21	20
Danos morais	1.517	1.353
Outras	2.162	2.110
Total	50.993	50.180

Principais assuntos trabalhistas	Descrição
Auxílio alimentação	Qualquer demanda que tenha por objeto principal o pleito de auxílio alimentação.
Acidente de trabalho	Qualquer demanda que tenha por objeto a ocorrência de acidente de trabalho envolvendo empregados da empresa.
Horas extras	Qualquer demanda que tenha por objeto principal o pleito de hora extra.
FGTS	Qualquer demanda que tenha por objeto principal o pleito de recolhimento de FGTS ou multa rescisória.
Implantação do plano de cargos, carreira e salários	Pedido de pagamento de verbas devidas a título de plano de cargos e salário da empresa.
Responsabilidade subsidiária	Qualquer demanda que envolva empregado de empresa terceirizada sendo a Equatorial incluída no polo passivo como responsável subsidiária ou solidária.

(a) A Companhia é parte em 761 processos trabalhistas classificados com risco possível, onde se discute sua responsabilidade subsidiária no pagamento de supostas verbas trabalhistas reclamadas por trabalhadores de suas parceiras e ex-parceiras comerciais (terceirização). Trata-se de processos discutindo em sua grande maioria, horas extras, verbas rescisórias, horas de sobreaviso, pagamentos de adicionais e/ou outras verbas decorrentes da execução do contrato de trabalho. Os processos desta natureza são classificados como possível porque são de responsabilidade

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

primária das empresas prestadoras de serviço contratadas pela empresa. Nos casos onde a empresa não mantenha mais vínculo com a Equatorial, o processo é classificado como provável e devidamente contingenciado, de acordo com o risco. **Regulatórias.** Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia não possui valores de processos regulatórios (R\$ 3.217 em 31 de dezembro de 2018) correspondentes a prováveis penalidades a serem aplicadas contra a distribuidora, referente a Termos de Notificação e Auto de Infração da ANEEL, bem como penalidade de Medição de fronteira na CCEE. A Companhia figura como parte no processo 0031306-39.2012.4.01.3900, que tem como autor o MPF - Ministério Público Federal e como objeto o pedido de suspensão de Resolução nº 3731/2012 - ANEEL que autorizou a empresa a destinar os recursos das compensações por violação aos limites individuais de continuidade - DIC, FIC, DMIC, bem como, os relacionados ao nível de tensão em regime permanente (DRP e DRC), referentes ao período de fevereiro de 2012 até agosto de 2015, para realização de investimentos na área de concessão. Em sua defesa, a empresa alegou a legalidade do ato autorizativo da agência (ausência de vícios formais), posto que feito em benefício da Concessão e com o fim profícuo de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, permitindo a retomada dos investimentos em uma empresa que se encontrava em crise operacional e financeira (prevalência do interesse público sobre o particular). Do mesmo modo, defendeu inexistir enriquecimento ilícito, ante o regramento imposto pela agência na Resolução. A ANEEL também defendeu a legalidade do ato, posto que a resolução acolheria o melhor interesse dos consumidores, permitindo mais rápido a melhoria da qualidade que as compensações em si. Estes argumentos foram preliminarmente acolhidos pelo Tribunal Regional Federal que, em sede de agravo, suspendeu a tutela antecipada parcialmente concedida. Posteriormente, tais argumentos levaram a publicação de sentença de completa improcedência da demanda proferida pela Seção Judiciária Federal de Belém-PA, restando pendente de julgamento o recurso de apelação do MPF, com prevenção à mesma Turma do TRF1 que já apreciou a questão jurídica em sede de agravo de instrumento. Embora haja sentença de primeira instância de total improcedência, a Equatorial Pará continua a classificar a demanda como de risco possível, uma vez que inexistem nos tribunais superiores posicionamento jurisprudencial sobre o tema. O risco possível, uma vez que os argumentos da companhia foram acolhidos pela sentença de primeira instância, bem como porque o esgotamento do prazo de validade de aludida Resolução Autorizativa reforça os argumentos das demandas, uma vez que o referido ato administrativo já produziu todos os seus efeitos, com notável salto na qualidade do fornecimento da concessão, sendo mais prejudicial hoje desfazê-lo. Em relação a perda financeira estimada, estima-se que a possível hipótese de procedência da demanda implicaria em um passivo líquido de devolução ao consumidores (A) de aproximadamente R\$ 41.067 (A=B-C). Estes valores são decorrentes da subtração dos valores devidos a título de compensação (B), que hoje devidamente atualizados somariam R\$ 272.546, os quais, em caso de procedência, deverão ser devolvidos aos consumidores descontados dos valores referentes ao reconhecimento dos ativos realizados na concessão com estas compensações(C), implicando em uma receita tarifária calculada pela Companhia em pelo menos R\$ 231.479. Saliencia-se, por fim, que eventual mudança de posição do judiciário no processo não resultaria em desembolso financeiro direto para esta Companhia, mas na compensação destes valores nas faturas dos consumidores. Estima-se que o processo judicial ainda deva levar entre 24 e 36 meses para obter um desfecho final de mérito, considerando que certamente as partes levarão o tema para revisão das instâncias superiores (STJ e STF). Somente após este prazo as partes iniciariam eventual discussão de liquidação e compensação dos valores, sendo improvável (remoto) qualquer execução em um cenário de 48 (quarenta e oito) meses. A Companhia está sujeita às leis de preservação ambiental e aos respectivos regulamentos nas esferas Federal, Estadual e Municipal. A Companhia considera que a exposição aos riscos ambientais, baseada na avaliação dos dados disponíveis, no atendimento às leis e aos regulamentos aplicáveis, não apresenta impacto relevante em suas demonstrações financeiras ou no resultado de suas operações. **Ambientais.** Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia não possui valores de processos de contingências com risco de perda provável nos exercícios findos de 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018. A Companhia figura como parte no processo 0000482-65.2019.8.14.0082, que tem como autor o MPPA - Ministério Público do estado do Pará e como objeto o pedido de condenação por prática de atos lesivos, obrigação de fazer consistente na adequação do estabelecimento às normas ambientais e pagamento de danos morais coletivos pela supressão dos arbóreos para instalação de rede de transmissão elétrica em descompasso com as normas ambientais e de segurança. Em sua defesa, a Companhia alegou que a supressão, cortes de árvores da vegetação local pertencentes à Área de Preservação Permanente - APP, sem autorização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, bem como a construção da referida rede de distribuição de energia elétrica não foram realizadas pela Companhia. Trata-se de uma rede clandestina, da qual a empresa só tomou conhecimento da existência por meio da citação deste processo. Do mesmo modo, a Companhia fez pesquisas em seu sistema e não localizou nenhum registro/pedido de instalação de rede e/ou conta contrato cadastrada no nome e/ou CNPJ de *Amazon International Business*, primeira Ré e proprietária do empreendimento onde a rede foi construída. O juízo promoveu a citação da Companhia para que apresentasse manifestação previa à análise da concessão da liminar requerida e que não foi concedida, bem como contestação. Ambas as peças já foram juntadas aos autos, mas até o momento não houve novo despacho. O processo encontra-se classificado com risco de perda possível e valor de R\$ 20, com base no fato de que o parecer elaborado pela área técnica aponta para a clandestinidade da

rede, devendo ocorrer um maior aprofundamento das informações sobre o caso ao final da fase de instrução processual. Estima-se que o processo judicial ainda deva levar entre 36 e 48 meses para obter um desfecho final, com a finalização da fase de instrução processual, prolação de sentença se mérito e a ocorrência do trânsito em julgado, considerando que certamente as partes levarão o tema para revisão das instâncias superiores (TJPA, STJ e STF). Somente após este prazo, os autos serão encaminhados para liquidação da quantia fixada em decisão condenatória e será iniciada a execução do valor estimado de perda, sendo improvável (remoto) que qualquer exigência definitiva de desembolso ocorra em um cenário inferior aos, supracitados, 48 meses. **25. Valores a pagar de acordos com plano de recuperação judicial:** Em 1 de Dezembro de 2014, o Juiz da 13ª Vara Civil de Belém decretou, com fundamento no que dispõe os Arts. 61 e 63 da Lei 11.102/05, após manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público, encerrada a recuperação judicial da Companhia. Esta sentença encerra a fase de acompanhamento judicial do cumprimento do plano e retira as restrições legais da recuperação. O plano de recuperação negociado e aprovado pelos credores durante o processo permanece inteiramente válido e exigível, o que significa que as condições especiais para as dívidas que foram pactuadas continuam em vigor. Essas obrigações só se encerram com seu cumprimento integral. A decisão de encerramento está produzindo efeitos normalmente, mas ainda não transitou em julgado por ter sido alvo de duas apelações, movidas pelos credores Petróleo Brasileiro S/A e Pine S/A. Em novembro de 2017 a empresa firmou acordo com o Banco Pine, que culminou com a desistência de sua apelação a sentença de encerramento. A outra apelação versa exclusivamente sobre pagamento de juros e correção no cumprimento das obrigações do plano. Em função da matéria, acreditamos que as chances de êxito deste recurso são remotas, o que é respaldado em Legal Opinion do escritório que conduz o processo. Acreditamos que a matéria será apreciada em um cenário de 24 a 36 meses, quando então o encerramento da recuperação judicial estará devidamente transitado em julgado.

25.1 Composição da dívida

	2019	2018*
Circulante		
Intragrupos	1.428	-
Credores financeiros (a)	20.847	17.116
Partes relacionadas	-	60
Total circulante	22.275	17.176
Não circulante		
Credores operacionais (b)	-	42.540
Intragrupos	83.669	82.490
Credores financeiros (a)	1.050.581	1.008.129
Partes relacionadas	13.538	13.597
(-) Ajuste a valor presente (c)	(288.595)	(323.418)
Total não circulante	859.193	823.338
Total valores a pagar de acordos com plano de recuperação judicial	881.468	840.514

(a) É o grupo de credores dentre os quais estão: (i) instituições financeiras públicas ou privadas; (ii) titulares de créditos decorrentes de operações financeiras ou bancárias, inclusive, mas sem se limitar a, *Bonds* e créditos decorrentes de operações de derivativos, com ou sem vinculação de recebíveis; (b) Valores devidos aos credores ligados à operação da Companhia, tais como prestadores de serviços, fornecedores de materiais, locatários, entre outros que foram homologados no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da companhia. Sendo que em 31 de dezembro de 2019 a Companhia baixou o saldo (R\$ 41.498), visto que, foi proferida sentença de encerramento, a qual foi objeto de dois recursos de apelação. Em um dos recursos, a Companhia entrou em acordo com a recorrente, o qual foi devidamente homologado pelo juízo recuperacional, sendo certo que o recurso de apelação interposto perdeu o seu objeto e não será conhecido pelo Tribunal de Justiça do Pará e o segundo recurso, refere-se a pleito de aplicação de juros e correção monetária em relação aos pagamentos do plano e entendemos que as chances de êxito do recurso são remotas, haja vista que o momento processual para tal discussão ocorreu quando o plano de recuperação judicial foi homologado e não no encerramento do processo. Assim, tão logo ocorra o trâmite e julgamento desta apelação e o trânsito em julgado da sentença de encerramento, todas as habilitações de crédito ainda não sentenciadas ou em trâmite serão convertidas em ações ordinárias, razão pela qual a Companhia entende não haver necessidade de manutenção de provisionamento para novos casos; e (c) Em 31 de dezembro de 2019, o saldo é composto por: R\$ 262.391 de empréstimos e financiamentos e R\$ 22.234 de intragrupos (Em 31 de dezembro de 2018, o saldo do ajuste a valor presente totalizava R\$ 318.905, sendo R\$ 281.208 de empréstimos e financiamentos, R\$ 13.875 de credores operacionais e R\$ 23.822 de intragrupos); e (*) Para melhor análise e comparabilidade com o exercício atual, a Companhia reclassificou os valores de "Partes relacionadas", que estavam à parte, para o grupo de "Valores a pagar de acordos com plano de recuperação judicial" de acordo com sua natureza. O cronograma de pagamento das parcelas de longo prazo dos valores a pagar de acordos com plano de recuperação judicial é o seguinte:

	Valor	%
Circulante	22.275	3%
2021	81.417	9%
2022	9.882	1%
2023	9.239	1%
Após 2023	1.047.250	119% ^g
Subtotal	1.147.788	130% ^g
(-) Ajuste a valor presente (Não circulante)	(288.595)	-33% ^g
Não circulante	859.193	97% ^g
Total geral	881.468	100% ^g

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80**25.2 Movimentação dos valores a pagar de acordo com plano de recuperação judicial**

	Saldo em 2018 (*)	Juros e encargos	Variação monetária e cambial	Amortização	Ajuste a valor presente	Baixas (a)	Saldo em 2019
Credores operacionais	28.665	-	-	(1.041)	13.874	(41.498)	-
Intragrupo	58.667	4.890	-	(2.283)	1.587	-	62.861
Partes relacionadas (b)	9.144	549	-	(608)	484	-	9.569
Credores financeiros	744.038	57.040	17.753	(28.611)	18.818	-	809.038
Total	840.514	62.479	17.753	(32.543)	34.763	(41.498)	881.468
	Saldo em 2017	Reclassificação RJ	Juros e encargos	Variação monetária e cambial	Amortização	Ajuste a valor presente	Saldo em 2018 (*)
Credores operacionais	49.697	82	-	-	(21.114)	-	28.665
Encargos setoriais	2.915	-	-	8	(2.923)	-	-
Intragrupo	52.540	-	4.615	-	-	1.512	58.667
Partes relacionadas (b)	-	9.144	-	-	-	-	9.144
Credores financeiros	868.915	-	52.599	11.854	(235.954)	46.624	744.038
Total	974.067	9.166	57.214	11.862	(259.991)	48.136	840.514

(a) A baixa de R\$ 41.498 não tem efeito caixa, pois trata-se de baixa de credores operacionais conforme mencionado no item "b" da nota explicativa nº 25.1; e (b) Vide nota explicativa nº 12. * Para melhor análise e comparabilidade com o exercício atual, a Companhia reclassificou os valores de "Partes relacionadas", que estavam à parte, para o grupo de "Recuperação judicial" de acordo com sua natureza. **26. Encargos setoriais CCC:** A Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC foi criada pelo Decreto nº 73.102, de 7 de novembro de 1973, tem a finalidade de aglutinar o rateio dos custos relacionados ao consumo de combustíveis para a geração de energia termoeletrica nos sistemas isolados, especialmente na região Norte do país. O objetivo da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, é reembolsar os custos de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, incluindo os custos relativos à contratação de energia e de potência associada à geração própria para atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica, aos encargos do setor elétrico e impostos e, ainda, aos investimentos realizados, que deverá ocorrer através da CCC. Entre os valores reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC estão os tributos (ICMS, PIS e COFINS) não compensados sobre a compra de combustível e energia elétrica. A Companhia detém, em 31 de dezembro de 2019, crédito junto à CCC no montante de R\$ 105.467. Os créditos supracitados estão registrados pelo valor histórico e não constam registros de encargos pelo atraso nos repasses. Entre os valores reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC estão os tributos (ICMS, PIS e COFINS) não compensados sobre a compra de combustível e energia elétrica, mas conforme estabelece o §10 e §11 do Art. 36º estabelece: "Os agentes beneficiários da CCC e da Subconta Carvão Mineral terão direito ao reembolso do custo decorrente dos créditos não compensados de ICMS e de PIS/PASEP e COFINS, relativo aos gastos mensais com combustíveis e contratos, apurados com base na energia efetivamente gerada e medida no SCD, nos termos e condições definidos nesta Resolução. § 10. As diferenças mensais de reembolso de créditos de tributos não recuperados de um exercício serão apuradas até o dia 15 de maio do ano seguinte ao de competência, considerando que cada parcela mensal deverá ser atualizada pelo índice do IPCA correspondente. § 11. A CCEE deverá estabelecer, no Procedimento de Contas Setoriais, os procedimentos próprios para a devolução, à CCC ou ao beneficiário, das diferenças apuradas do aproveitamento de créditos de ICMS e de PIS/PASEP e COFINS do exercício anterior". (ANEEL REN 801/2017). Considerando o reembolso, à época operacionalizados pela Eletrobrás, a companhia recebeu o reembolso destes tributos creditados sobre a compra de combustível para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, onde em 31 de dezembro de 2019, havia montante de R\$ 360.139 (R\$ 349.874 em 31 de dezembro de 2018). Entretanto, a Eletrobrás não definiu procedimento específico para a devolução destes tributos, mesmo notificada pela Companhia. Logo, em 29 de setembro de 2016 através do Ofício nº 530/2016 - SFF (Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira), a ANEEL deu início ao processo de fiscalização sobre os recursos operacionalizados pela Eletrobrás, portanto estes valores aguardam o encerramento desta fiscalização. A Companhia estima que o processo de fiscalização será finalizado entre 2021 e 2022, porém a ANEEL não determinou os prazos para o término da fiscalização.

	2019	2018*
Circulante		
Encargos setoriais CCC	-	349.874
Não Circulante		
Encargos setoriais CCC	360.139	-
(-) Aquisição de combustível CCC	(105.467)	-
Total	254.672	349.874

*Reclassificação entre grupos, o qual anteriormente estava em outras contas a pagar, para encargos setoriais CCC, para fins de melhor comparabilidade com o exercício atual. **27. Outras contas a pagar**

	2019	2018 *
Devolução a consumidores (a)	28.728	25.902
Parcelamento - ANEEL (c)	2.699	3.010
Convênios de arrecadação	20.002	14.717
Encargos tarifários	210	-
Devolução 4ª Tranche PLPT (b)	36.953	-
Multas regulatórias (c)	1.623	1.972
Cauções	57	56
Partes relacionadas (d)	7.485	7.245
Indenizações de pensões (e)	605	-
Provisões CCC - Marajó I (f)	11.346	-
Outras contas a pagar	17.615	11.864
Total circulante	127.323	64.766
Parcelamento - ANEEL (c)	24.146	25.372
Indenização de pensões (e)	10.595	-
Outras contas a pagar	8.039	8.431
Total não circulante	42.780	33.803
Total outras contas a pagar	170.103	98.570

(a) Destina-se a crédito de consumidores referentes a devoluções diversas, como créditos a pagar, violação nível de tensão, pagamentos a maiores; (b) Refere-se ao contrato da 4ª Tranche - ECFS-283/2010 da Eletrobrás com a Equatorial PA para atendimento ao Programa Luz Para Todos - PLPT que foi liberado no montante de R\$ 287.392. No entanto, a concessionária realizou apenas R\$ 250.440 e fica obrigada a devolver o valor de R\$ 36.953 à Eletrobrás, conforme contrato. A Companhia estima que esta devolução ocorrerá em maio de 2020; (c) Os valores referem-se a parcelamentos de processos administrativos regulatórios, que serão quitados em 180 parcelas, com atualização de 1% acrescido da taxa Selic. Tendo seu pagamento inicial em janeiro de 2015 e parcela final em dez/2029, com adesão em forma de Lei 12.249/2010 e Portaria AGU nº 247 de 2014 e incorporações de redes 229/06 ANEEL; e (d) Valores relativos aos contratos de compartilhamento com as partes relacionadas, conforme nota explicativa nº 12; (e) Refere-se a valores transitados e julgados de indenizações de pensões, que foram provisionados para pagamentos; e (f) A Companhia firmou um contrato com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) referente a interligação da ilha do Marajó, não usamos o total disponibilizado pela CCEE, o saldo restante de R\$ 11.346 será repassado para Câmara após a finalização do Projeto. *Reclassificação entre grupos, de caução em fornecedores, o qual anteriormente estava em outras contas a pagar, para fornecedores bem como abertura da linha de "Provisões de fornecedores" e "Encargos tarifários" que anteriormente estavam contidos em "Outras contas a pagar", para fins de melhor comparabilidade com o exercício atual. **28. Patrimônio líquido: 28.1 Capital social.** O capital social da Companhia integralizado e subscrito em 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 1.624.459, (R\$ 1.521.740 em 31 de dezembro de 2018) sem valor nominal, e sua composição por classe de ações e principais acionistas está demonstrada conforme a seguir:

	Ações ordinárias	Ações preferenciais nominativas Classe A	Ações preferenciais nominativas Classe B	Ações preferenciais nominativas Classe C	Total	%
Equatorial Energia Distribuição S.A.	2.131.276.838	346.012	2	115.903	2.131.738.755	96,50%
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás	20.664.721	121.339	1.074.634	-	21.860.694	0,99%
Outros (minoritários)	52.679.010	1.699.465	10.737	1.085.346	55.474.558	2,51%
Total	2.204.620.569	2.166.816	1.085.373	1.201.249	2.209.074.007	100%

Em 29 de abril de 2019, foi autorizado em assembleia o aumento de capital no momento de R\$ 102.719, pelo movimento da reserva de lucros. De acordo com o estatuto social, a Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000 (dois bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias, cuja a quantidade não é prevista em estatuto. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei. As ações preferenciais são inconversíveis em ações ordinárias, gozando de prioridade de reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido, no caso de liquidação da

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

Companhia, tendo prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) a.a. para as de classe "A" e 10% (dez por cento) a.a. para as de classe "B", calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo. As ações preferenciais classe C terão direito a dividendo mínimo de 3% (três por cento) a.a. sobre o valor do capital representado por essa classe de ações. **28.2 Reserva de lucros. a. Reserva legal.** É constituída à base de 5% do lucro líquido antes das participações e da reversão dos juros sobre o capital próprio, conforme determina a legislação societária, definido pelo Conselho de Administração, e limitada a 20% do capital social. Em 31 de dezembro 2019 o saldo desta reserva é de R\$ 78.105 (R\$ 77.419 em 31 de dezembro de 2018). **b. Reserva de incentivos fiscais.** Em 19 de dezembro de 2013, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, que pertence ao Ministério de Integração Nacional, emitiu o Laudo Constitutivo nº 140/2013, que outorga à Equatorial Pará o benefício de redução do imposto de renda de 75% sob a justificativa de diversificação de empreendimento de infraestrutura, com prazo de vigência de 2013 até o ano de 2022. A CVM através da Deliberação nº 555 aprovou o pronunciamento técnico CPC 07(R1) - Subvenção e Assistência Governamentais, determinando o reconhecimento contábil das subvenções concedidas em forma de redução ou isenção tributária como receita. O efeito do benefício referente ao incentivo fiscal da SUDAM no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 261.610 (R\$ 264.889 em 31 de dezembro de 2018), calculado com base no Lucro da Exploração, aplicando o incentivo de redução de 75% do imposto de renda apurado pelo lucro real. **c. Reserva de lucros a realizar.** Esta reserva é constituída por meio de destinação de um parcela dos lucros do exercício, sendo, todavia, optativa sua constituição. Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia distribuiu dividendos mínimos obrigatórios no montante de R\$ 21.929, ficando tal reserva com saldo de R\$ 39.276 (R\$ 61.205 em

31 de dezembro de 2018). **d. Reserva de investimento.** Esta reserva destina-se a registrar o saldo do lucro líquido do exercício após as deduções previstas em lei, o dividendo prioritário das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previsto. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo dessa reserva é de R\$ 1.051.143 (R\$ 974.019 em 31 de dezembro de 2018). **e. Reserva de dividendos adicionais.** Esta reserva destina-se a registrar a parcela dos dividendos que excede ao previsto legal ou estatutariamente, até a deliberação definitiva pelos sócios em assembleia. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo desta reserva é de R\$ 154.731 (R\$ 249 em 31 de dezembro de 2018).

28.3 Reserva de reavaliação. Movimentação da reserva de reavaliação.

	2018	Quota de reavaliação	Baixa	2019
Reserva de reavaliação	169.344	(25.356)	(1.158)	142.830
Encargo tributário	(57.560)	-	9.015	(48.545)
Total	111.784	(25.356)	7.857	94.285

	2017	Quota de reavaliação	Baixa	2018
Reserva de reavaliação	197.212	(27.368)	(500)	169.344
Encargo tributário	(67.052)	-	9.492	(57.560)
Total	130.160	(27.368)	8.992	111.784

Procedimento admitido pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) pelo qual a companhia decidiu adotar a reavaliação dos bens componentes do ativo imobilizado a valores de mercado, obedecendo os dispositivos legais pertinentes. As diferenças entre valores de mercado e valores contábeis deram origem ao saldo credor da reserva de reavaliação no patrimônio líquido. **28.4 Lucro por ação.** Conforme requerido pelo CPC 41 e IAS 33 (*Earnings per Share*), a tabela a seguir reconcilia o lucro líquido do exercício com os montantes usados para calcular o lucro por ação básico e diluído.

2019

	Ações ordinárias	Ações preferenciais nominativas A	Ações preferenciais nominativas B	Ações preferenciais nominativas C	Total
Numerador:					
Lucro atribuível a cada classe de ações	468.172	460	230	255	469.117
Denominador:					
Média ponderada por classe de ações	2.204.621	2.167	1.085	1.201	2.209.074
Lucro básico e diluído por ação	0,21236	0,21236	0,21236	0,21236	0,21236

Durante o ano de 2019 não houve movimentação no número de ações na Companhia. Apesar de haver aumento de capital pelas reservas, essa movimentação não ocasionou aumento de ações. Com isso, a média ponderada por classe de ações é igual ao número de ações em 31 de dezembro de 2019.

2018

	Ações ordinárias	Ações preferenciais nominativas A	Ações preferenciais nominativas B	Ações preferenciais nominativas C	Total
Numerador:					
Lucro atribuível a cada classe de ações	454.474	447	224	248	455.392
Denominador:					
Média ponderada da quantidade de ações	2.204.621	2.167	1.085	1.201	2.209.074
Lucro básico e diluído por ação	0,20615	0,20615	0,20615	0,20615	0,20615

29. Receita operacional: Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, a composição do fornecimento de energia elétrica pelas classes de consumidores é demonstrada conforme a seguir:

	2019		
	Nº de consumidores (*)	MWh (*)	R\$
Residencial (a)	1.747.292	2.842.825	3.250.554
Industrial	3.909	520.409	412.611
Comercial	173.317	1.476.764	1.437.895
Rural	187.001	282.919	201.041
Poder público	19.563	554.477	493.639
Iluminação pública	519	490.417	273.848
Serviço público	2.154	255.963	152.776
Consumo próprio	254	14.201	-
Receita pela disponibilidade -			
Uso da rede	285	1.409.990	244.929
Suprimento CCEE	-	-	148.717
Baixa renda	576.296	768.991	175.115
Subvenção CDE - Outros	-	-	215.120
Receita de construção	-	-	773.029
Valores a receber/devolver da parcela A e outros itens financeiros	-	-	74.692
Atualização do ativo financeiro	-	-	207.074
Outras	-	-	91.418
Total receita operacional	2.710.590	8.616.956	8.152.458

2018

	2018		
	Nº de consumidores (*)	MWh (*)	R\$
Residencial	1.808.031	2.825.964	2.922.690
Industrial	4.002	579.408	420.861
Comercial	175.150	1.525.829	1.331.857
Rural	170.612	276.496	169.564
Poder público	19.250	525.721	468.387
Iluminação pública	481	506.931	257.247
Serviço público	2.113	257.555	96.135
Consumo próprio	253	17.117	-
Receita pela disponibilidade -			
Uso da rede	197	1.280.041	188.934
Suprimento CCEE	-	-	333.122
Baixa renda (a)	463.694	845.548	182.907
Subvenção CDE - Outros	-	-	179.892

2018

	Nº de consumidores (*)	MWh (*)	R\$
Transferência para obrigações especiais - ultrapassagem de demanda/excedente de reativos	-	-	(48.843)
Receita de construção	-	-	809.881
Valores a receber/devolver da parcela A e outros itens financeiros	-	-	245.239
Atualização do ativo financeiro	-	-	54.653
Outras	-	-	86.580
Total receita operacional	2.643.783	8.640.610	7.699.106

30. Receita operacional, líquida: A conciliação da receita bruta para a receita líquida está conforme a seguir demonstrada:

	2019	2018
Fornecimento de energia elétrica		
Receita de distribuição (a)	6.029.095	5.539.499
Remuneração financeira WACC (b)	370.333	261.306
Valores a receber/devolver de parcela A e outros itens financeiros (c)	74.692	245.239
Subvenção CDE - Outros	215.120	179.892
IFRS 15	(1.949)	-
	6.687.291	6.225.936
Suprimento de energia elétrica (d)	148.717	333.122
Receita pela disponibilidade - uso da rede (e)	244.929	188.934
Receita de construção	773.029	809.881
Atualização dos ativos financeiro e contrato (f)	207.074	54.653
Outras receitas	91.418	86.580
	1.465.167	1.473.170
Receita operacional bruta	8.152.458	7.699.106
Deduções da receita		
ICMS sobre venda de energia elétrica	(1.423.923)	(1.296.314)
PIS e COFINS	(802.418)	(445.822)
ICMS sobre CPC 47 / IFRS 15	583	-
Encargos do consumidor	(49.086)	(49.594)
ISS	(1.071)	(148)
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE (g)	(260.825)	(394.235)
Penalidades DIF/FIC e outras	(20.378)	(21.457)
Deduções da receita operacional	(2.557.118)	(2.207.570)
Receita operacional líquida	5.595.340	5.491.536

continua

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

(a) A variação na linha de receita de distribuição refere-se aos reajustes tarifários de 11,75% em Agosto de 2018 e 0,69% em agosto de 2019, que ocasionaram um aumento na receita de venda às classes de 7,31%, além das variações de número de consumidores, mercado e sazonalidade; (b) A variação está relacionada com o aumento significativo do IPCA, comparado ao exercício de 2018; (c) Os Valores a receber/devolver de parcela A e outros itens financeiros apresentaram uma variação negativa de R\$ 116.848, quando comparado com o mesmo período em 2018. Essa variação foi motivada por dois fatores: 1) Redução nas constituições dos ativos e passivos regulatórios, cuja variação foi negativa em R\$ 64.634, influenciada pela cobertura tarifária concedida no reajuste de 2019 que ficou mais aderente ao custo real, gerando um delta de CVA menor, se comparado com o mesmo período de 2018 e, também, a extinção do pagamento do encargo do CDE de Ambiente de Contratação Regulada - ACR e CDE Energia, fato esse que gerou uma CVA negativa para esses itens 2) Aumento nas despesas de amortizações R\$ 52.212 influenciada pelos financeiros recebidos no reajuste de 2019, cujo valor foi maior do que o recebido em 2018; (d) O saldo de suprimento de energia elétrica elevado em 2018 foi influenciado pelas contabilizações do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Nova - MCSND gerando uma

receita total no Suprimento de R\$ 252.500. Em 2019, devido o Decreto 9.143/2017, foi autorizado aos agentes de distribuição a negociarem os contratos de energia com consumidores livres, comercializadores e auto-produtores. Com base na regulamentação a Companhia vendeu excedente de energia no Mecanismo de Venda de Excedente - MVE de 2019. Destacamos que no exercício de 2019 houve uma diminuição da receita em virtude da participação do MVE reduzindo a exposição da empresa no mercado do curto prazo; (e) A variação está relacionada com o aumento da migração do número de clientes do ambiente cativo para o ambiente livre, elevando consideravelmente a receita do exercício de 2019 em relação ao exercício anterior; (f) Os ganhos de eficiência obtidos pela Companhia no processo de revisão dos valores das tarifas alterou a estrutura de custos e de mercado, impactando no reconhecimento de receita de atualização do ativo financeiro quando comparado ao período anterior; e (g) A Redução na Despesa do Encargo CDE (Decreto nº 7.891/2013, alterado pelo Decreto nº 9.642/2018) foi motivado pelo término do Recolhimento CDE Energia em março/2019 e a quitação antecipada dos empréstimos da Conta ACR, cuja despesa ocorreu até setembro/2019, fatores que contribuíram para uma variação negativa quando comparado com o ano de 2018.

31. Custos do serviço e despesas operacionais:

Custos/despesas operacionais	31/12/2018				
	Custo do serviço de energia elétrica	Despesas com vendas	Despesas administrativas	Provisão para redução ao valor recuperável do contas a receber	Total
Pessoal	(30.557)	(25.922)	(73.714)	-	(130.193)
Material	(2.989)	(868)	(3.033)	-	(6.890)
Serviços de terceiros	(126.473)	(142.469)	(86.559)	-	(355.501)
Energia elétrica comprada para revenda	(2.414.572)	-	-	-	(2.414.572)
Encargo uso do sistema de transmissão e distribuição	(383.798)	-	-	-	(383.798)
Custo de construção	(773.029)	-	-	-	(773.029)
Perda esperada por redução ao valor recuperável	-	-	-	(173.215)	(173.215)
Provisão para processos cíveis, fiscais, trabalhistas e regulatórios	-	-	(15.156)	-	(15.156)
Amortização	(252.801)	-	(54.163)	-	(306.964)
Subvenção CCC	(114.555)	-	-	-	(114.555)
Outros	570	(1.984)	5.546	-	4.132
Total	(4.098.204)	(171.243)	(227.079)	(173.215)	(4.669.741)

Custos/despesas operacionais	2018 (*)				
	Custo do serviço de energia elétrica	Despesas com vendas	Despesas administrativas	Provisão para redução ao valor recuperável do contas a receber	Total
Pessoal	(31.199)	(30.478)	(81.794)	-	(143.471)
Material	(12.983)	(2.424)	3.492	-	(11.915)
Serviços de terceiros	(123.950)	(154.760)	(103.956)	-	(382.666)
Energia elétrica comprada para revenda	(2.454.042)	-	-	-	(2.454.042)
Encargo uso do sistema de transmissão e distribuição	(361.726)	-	-	-	(361.726)
Custo de construção	(809.881)	-	-	-	(809.881)
Perda esperada por redução ao valor recuperável	-	-	-	(127.237)	(127.237)
Provisão para processos cíveis, fiscais, trabalhistas e regulatórios	-	-	1.643	-	1.643
Amortização	(212.505)	-	(37.458)	-	(249.963)
Arrendamento e aluguéis	(6.404)	(2.615)	(3.951)	-	(12.970)
Subvenção CCC	(104.992)	-	-	-	(104.992)
Outros	(2.017)	2.183	3.304	-	3.470
Total	(4.119.699)	(188.094)	(218.720)	(127.237)	(4.653.750)

(*) Para melhor análise os valores de custos e despesas anteriormente apresentados com saldos positivos serão apresentados negativos. (a) Vide detalhe da abertura dos custos da energia elétrica comprada para revenda, conforme nota explicativa nº 32.

32. Energia elétrica comprada para revenda

	GWh		R\$	
	2019	2018	2019	2018(*)
Energia de leilão (a)	8.280	7.841	(1.692.581)	(1.778.786)
Contratos Eletronuclear	283	280	(65.969)	(69.543)
Contratos cotas de garantias	2.572	2.735	(261.355)	(246.353)
Encargo de Serviço do Sistema - ESS/ Energia reserva (b)	-	-	(25.966)	(2.968)
Energia bilateral	226	226	-	-
Energia de curto prazo - CCEE (c)	-	-	(565.291)	(573.073)
Programa incentivo fontes alternativas energia - PROINFA (-) Parcela a compensar crédito PIS/COFINS não cumulativo	182	191	(71.117)	(64.140)
Subtotal	11.543	11.273	(2.414.572)	(2.454.042)
Encargos de uso do sistema de transmissão e distribuição (d)	-	-	(383.798)	(361.726)
Total	11.543	11.273	(2.798.370)	(2.815.768)

(a) A variação refere-se aos custos com contratos de compra de energia, incluindo os de Eletronuclear e cotas de garantia física no ambiente regulado, que tiveram uma redução no volume contratado de 2,57% em relação ao exercício anterior. Considerando apenas a despesas com os contratos de 2019 houve um aumento de 4,64% em relação ao exercício de 2018, devido a uma maior variável despesas com o MCSND energia nova, uma maior parcela variável de pagamento. Cabe ressaltar que a

despesa apresentada no item Energia Leilão em 2018 está considerando o efeito das contabilizações do MCSND Energia Nova no valor de R\$ 165.615, o qual não ocorreu em 2019, resultando em redução de despesa; (b) No ano de 2019, houve uma despesa de R\$ 24.200 referente aos pagamentos de encargos de energia reserva, não havendo receita do resultado referente ao excedente financeiro da energia de reserva, porém em 2018, a Companhia teve receita do resultado referente ao excedente financeiro da energia de reserva apenas em alguns meses do ano e de janeiro a março de 2018; (c) A redução da despesa da Energia de Curto Prazo - CCEE de 2019 em relação ao exercício anterior aconteceu em virtude da redução da quantidade de energia vendida no mercado de curto prazo e também pela redução do PLD médio no submercado Norte; e (d) Contempla os custos e com encargos de uso e conexão do sistema de transmissão. Estes custos sofreram um aumento em comparação com o exercício anterior, em decorrência de uma maior contratação do Montantes de Uso da Sistema de Transmissão - MUST e das novas tarifas aprovadas na nova resolução da Receita Anual Permitida - RAP de nº 2.564 de 25 de junho de 2019, relacionadas à Rede Básica e Conexão que tiveram um aumento de 12% em relação a resolução anterior, incorporadas ao Reajuste Anual de 2019. (*) Para melhor análise os valores de custos e despesas anteriormente apresentados com saldos positivos serão apresentados negativos. **33. Outras despesas operacionais, líquidas**

	2019	2018(*)
Perda/ganho na desativação de bens e direito (a)	(146.845)	(22.615)
Indenização por danos a terceiros	(14.063)	(1.364)
Provisão para perda de almoxarifado	(10.576)	(5.600)
Outras despesas operacionais (b)	(12.581)	(10.223)
Total outras despesas operacionais líquidas	(184.065)	(39.802)

(a) No exercício de 2019 a Companhia passou pelo seu 5º Ciclo de revisão tarifária. Entre outros processos destacamos o considerável número de bens desativados do ativo imobilizado, baixas estas, devidamente

continua

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

fiscalizadas e aprovadas pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF (Nota Técnica nº 147/2019-SGT/SRM/ANEEL, de 02/08/2019); e (b) O saldo é composto por principalmente por: i) publicidade e propagação no montante de R\$ 8.541 e outras despesas no montante de R\$ 4.004. (*) Para melhor análise os valores de custos e despesas anteriormente apresentados com saldos positivos serão apresentados negativos.

34. Resultado financeiro, líquido

	2019	2018
Receita de juros decorrente de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado		
Receita financeira sobre títulos e valores mobiliários	72.888	64.748
Receita financeira sobre títulos e valores mobiliários PIS/COFINS sobre receita financeira de títulos e valores mobiliários	(11.058)	(10.116)
Variação monetária e cambial da dívida	1.539	95.268
Variação monetária e cambial da caução STN	-	16.799
	63.369	166.669
Outras receitas financeiras		
Valores a receber/devolver parcela A	31.711	41.133
Acréscimo moratório de energia vendida (a)	138.537	129.390
Atualização sub-rogação CCC (b)	129.935	1.092
Operações com instrumentos financeiros derivativos (c)	42.540	109.652
Descontos obtidos	34	2
Outras receitas financeiras	13.349	7.677
	356.106	288.946
Total receitas financeiras	419.475	455.645

	2019	2018
Despesas financeiras		
Valores a receber/devolver parcela A	(40.269)	(35.927)
Variação monetária e cambial da dívida (d)	(86.518)	(256.065)
Variação monetária e cambial da Caução STN	-	(11.006)
Encargos da dívida	(259.582)	(243.971)
Operações com instrumentos financeiros derivativos (c)	(23.911)	(33.164)
Atualização de contingências	(41.238)	(18.177)
Atualização de eficiência	(4.848)	-
Despesa financeira de AVP	(34.888)	(48.646)
Multas	(12.905)	(301)
Encargos com partes relacionadas	(608)	(549)
Juros, multas s/ operação de energia	(20)	-
Juros passivos (e)	(51.756)	(38.134)
Descontos concedidos	(9.967)	(8.439)
Outras despesas financeiras	198	3.294
Total despesas financeiras	(566.312)	(691.085)
Resultado financeiro, líquido	(146.837)	(235.440)

(a) O acréscimo de mora é referente aos juros que recebemos pelos atrasos no pagamento na venda de energia pela Companhia; (b) Atualização monetária do saldo da Sub-rogação CCC, no valor de R\$ 95.230; (c) Refere-se principalmente à contratação de operações de SWAP, que trocam dólar somado ao spread por CDI somado ao spread, onde a principal variação refere-se ao câmbio sobre essas operações. No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, o principal efeito refere-se à variação cambial, gerando receita com a redução do dólar em 4,13%, saindo de R\$ 3,87 em 31 de dezembro de 2018 para R\$ 4,03 em 31 de dezembro de 2019, contra uma despesa em 2018 com crescimento do dólar em 16,92% saindo de R\$ 3,31 em 31 de dezembro de 2017 para R\$ 3,87 em 31 de dezembro de 2018; (d) Despesa cambial menor no atual exercício devido à (i) redução no saldo da dívida estrangeira até Dez/19, em comparação ao aumento acumulado desta dívida ocorrido até Dez/18, e (ii) um aumento de menor impacto no dólar, saindo de R\$ 3,87 em 31 de dezembro de 2018 para R\$ 4,03 em 31 de dezembro de 2019, frente ao aumento bastante significativo, saindo de R\$ 3,31 em 31 de dezembro de 2017 para R\$ 3,87 em 31 de dezembro de 2018; e (e) Variação refere-se IOF do contrato de liberação com BNDES e diferencial de alíquota de ICMS referentes à outubro e dezembro de 2018. **35. Benefício pós-emprego (Entidade de previdência privada): Características do plano de aposentadoria.** A Companhia é patrocinadora em conjunto com seus empregados em atividade, ex-empregados e respectivos beneficiários, de planos de benefícios de aposentadoria e pensão com o objetivo de complementar e suplementar os benefícios pagos pelo sistema oficial da previdência social, cuja administração é feita por meio da EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência Complementar, entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, constituída como fundação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. A Companhia possui passivo atuarial não coberto que tem origem em acordo firmado entre a Companhia e os ex-empregados e pensionistas. Nos termos do acordo, deliberado pela Resolução nº 10, de 4 de agosto de 1989, pela Administração da Companhia e passando a vigorar a partir de 11 de junho de 1996, que conferiu direitos e benefícios previdenciários ao grupo de pessoas acima referido. A Companhia mantém provisionado integralmente o valor apurado deste passivo atuarial na rubrica "Plano de aposentadoria, assistência médica e pensão". A Companhia, na qualidade de patrocinadora, recolhe, mensalmente, para 4 (quatro) planos de benefícios: Plano EQUATORIAL BD, CELPA OP, CELPA R e EQUATORIAL CD, uma contribuição normal participante e o que cabe a parte patrocinadora é o valor de 10% da contribuição recolhida do participante que pertença ao seu quadro de pessoal. Adicionalmente, a Companhia dispõe a seus colaboradores os seguintes planos: Plano de saúde CNU, Unimed seguro saúde e Plano odontológico. Na apuração do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, esse valor

corresponde a R\$ 3.134 (R\$ 4.271 em 31 de dezembro de 2018). Os planos de previdência expõem a Companhia a riscos relacionados à longevidade, em decorrência do pagamento de benefícios vitalícios, e de taxa de juros. Os planos de saúde expõem a Companhia a riscos relacionados à longevidade, de taxa de juros e de elevação dos custos médicos. Cabe ressaltar que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) patrocinadas pela Companhia realizam periodicamente estudos de *Asset & Liability Management* - ALM, visando estabelecer estratégias de investimento que estejam compatíveis com as obrigações previdenciárias dos planos. Essas entidades operam dentro da estrutura regulatória do sistema de previdência complementar fechada, tendo por órgão regulador o Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e fiscalizador a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, considerando as normas emitidas por esses órgãos, bem como o disposto na Lei Complementar nº 109/2001 e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN para aplicação dos recursos garantidores dos planos. Em decorrência da estrutura regulatória acima descrita e das normas específicas sobre o tema, podem haver restrições ao reconhecimento de superávits caso identificados nas avaliações atuariais realizadas para atendimento ao pronunciamento técnico CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados. **Evento especial.** Em 2019, ocorreu processo de migração de participantes ativos e assistidos dos planos Celpa OP, Celpa R para o plano Equatorial CD. O processo foi concluído em novembro de 2019, porém, a transferência de recursos patrimoniais entre os planos ocorreu em dois momentos distintos, em 30 setembro de 2019 e em 30 novembro 2019, tendo sido, para cada uma dessas datas, apurados os efeitos da migração e reconhecimentos necessários pela empresa. Para os participantes e assistidos do plano Celpa OP e Celpa R que optaram pela migração para o plano Equatorial CD, suas reservas individuais de migração incluíram, além de suas respectivas reservas matemáticas, parcelas das reservas de superávit do plano e fundos previdências. Considerando os itens 100, 104 e 129 do pronunciamento CPC 33 (R1), os impactos no valor presente da obrigação atuarial decorrente das regras de apuração das reservas individuais de migração, bem como eventuais ganhos e perdas decorrentes do processo de migração, foram reconhecidos como custo do serviço passado. Houve também a transferência de parcela do Fundo de Reversão da empresa Equatorial Energia Pará, do plano Celpa OP para o plano Equatorial CD, no montante total de R\$ 10.979. Houve também a transferência de parcela do saldo da dívida mantida pela empresa Equatorial Energia Pará junto ao plano Celpa R, no montante total de R\$ 4.887. Cabe destacar que, no plano Celpa R, o saldo da dívida é contabilizado como uma "provisão matemática a constituir" (um passivo redutor), tendo origem em contrato de dívida com cláusulas atuariais de acompanhamento e revisão automática do montante a ser pago pela empresa, sendo o saldo da dívida no Celpa R considerado quando da apuração do passivo pós-emprego da empresa, podendo resultar em passivo adicional, conforme o disposto no ICPC 20, em correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRIC 14 (BV2014). Por outro lado, o saldo migrado para o plano Equatorial CD, objeto de novo contrato de dívida, passa a ser reconhecido como um ativo do plano de benefícios e não apresenta cláusulas atuariais. Os planos de benefícios previdenciários patrocinados pela Companhia estão descritos a seguir: **(i) Plano Equatorial BD.** O Plano BD é estruturado na modalidade de "benefício definido", existindo compromisso pós-emprego com os participantes em atividade e com os assistidos. De acordo com o Regulamento do plano, os benefícios oferecidos aos empregados são os seguintes: • Aposentadoria (por Invalidez, Idade, Tempo de Contribuição e Especial): Benefício de aposentadoria apurado a partir da diferença entre o Salário Real de Benefício (SRB), que é a média dos últimos 36 Salários de Contribuição, e a aposentadoria concedida no RGPS. Com exceção da Aposentadoria por invalidez, as aposentadorias têm carência de 120 meses de contribuições mensais para o plano. • Pensão por Morte: O benefício acima corresponde a 50% da aposentadoria mensal que o participante recebia antes de seu falecimento ou da renda a que este teria direito caso se invalidasse. Será concedido aos beneficiários habilitados como pensionistas que o requererem; e • Abono Anual: O benefício consiste em uma prestação pecuniária anual de 1/12 (um doze avos) da renda mensal devida em dezembro por mês de complementação recebida durante o ano. **(ii) Plano Celpa OP.** O Plano Celpa OP é estruturado na modalidade "Contribuição Variável", existindo compromisso pós-emprego na fase de inatividade (aposentados e pensionistas) para os benefícios estruturados na modalidade "Benefício Definido" (Aposentadoria na forma de Renda Mensal Vitalícia e suas respectivas reversões em pensão). De acordo com o Regulamento do plano, os benefícios oferecidos aos empregados são os seguintes: • Renda Mensal com Reversão em Pensão: É concedida ao participante que atender cumulativamente as seguintes condições: a) Ter 05 anos completos de vinculação empregatícia com a patrocinadora; b) Ter 05 anos de contribuição efetiva ao plano; c) Ter idade igual ou superior a 55 anos; d) Ter a concessão do benefício, exceto se de Invalidez pelo RGPS; e e) Não manter vínculo empregatício com a patrocinadora. De acordo com a modalidade selecionada no requerimento, o valor do benefício equivale a: • Renda Mensal Vitalícia, estruturada na modalidade de "Contribuição Variável"; ou • Renda Mensal Financeira, estruturada na modalidade de "Contribuição Definida". • Pecúlio por Invalidez ou por Morte: O benefício de Pecúlio por Morte é concedido aos beneficiários quando do óbito do participante ativo. O benefício de Pecúlio por Invalidez é concedido ao participante que possuir a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez no Plano R. **(iii) Plano Celpa R.** O Celpa R é estruturado na modalidade "Benefício Definido", existindo compromisso pós-emprego com o pagamento de aposentadorias por invalidez e pensões. Além disso, o plano é não-contributivo, oferecendo somente benefícios de risco. De acordo com o Regulamento do plano, os benefícios

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

oferecidos são os seguintes: • Suplementação de Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez: Os dois benefícios acima consistem em uma renda mensal obtida através da diferença entre o valor do Salário Real de Benefício (SRB) e o valor do benefício concedido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social), sendo concedidos enquanto for garantida a concessão do RGPS (Regime Geral de Previdência Social); • Pensão por Morte: O benefício acima corresponde a 50% da aposentadoria mensal que o participante recebia antes de seu falecimento ou da renda a que este teria direito caso se invalidasse. Será concedido aos beneficiários habilitados como pensionistas que o requererem; e • Abono Anual: O benefício consiste no maior valor mensal recebido no ano pelo participante, e será pago até o dia 20 de dezembro. Por se tratar de um plano não-contributivo, o custeio do plano é feito 100% pela Contribuição Normal da própria patrocinadora, cujo percentual é determinado no Plano de Custeio do plano. **(iv) Plano Equatorial CD.** Plano de benefícios previdenciários administrado pela Fundação Equatorial de Previdência Complementar (EQTPREV) e patrocinado pela Equatorial Energia Pará, dentre outras. O plano passou a ser oferecido pela empresa a seus empregados no exercício de 2019, bem como recepcionou nesse ano participantes e assistidos patrocinados pela empresa advindos dos planos Celpa OP e Celpa R, sendo, portanto, o primeiro reconhecimento das obrigações com este plano pela empresa. O Equatorial CD é um plano contributivo com modalidade de "Contribuição Definida" para os benefícios programados e de "Benefício Definido" para os benefícios de risco. De acordo com o Regulamento do plano, os benefícios oferecidos aos empregados são os seguintes: • Aposentadoria Normal: É concedida ao participante que atender cumulativamente as seguintes condições: a) Ter 180 meses ininterruptos de vinculação empregatícia com a patrocinadora; b) Ter 60 meses de contribuição efetiva no plano; c) Ter idade igual ou superior a 55 anos; d) Não manter vínculo empregatício com a patrocinadora. O valor do benefício resulta da transformação do Saldo de Contas em uma renda certa, de 12 parcelas por ano, por "n" meses. • Aposentadoria de Incapacidade para o Trabalho: O benefício é concedido ao participante que estiver em gozo da aposentadoria por Invalidez da Previdência Social, desde que esteja no plano por, pelo menos, 12 meses. O valor do benefício resulta da conversão do Saldo de Contas em uma renda mensal; • Pensão por Morte de Ativo: O benefício é concedido aos beneficiários do participante ativo que vier a falecer, desde que este tenha

se mantido no plano por, pelo menos, 12 meses. O valor do benefício resulta da conversão do Saldo de Contas em uma renda mensal; e • Pensão por Morte de Assistido: O benefício é concedido aos beneficiários do participante assistido que vier a falecer, desde que este tenha se mantido no plano por, pelo menos, 12 meses. O valor do benefício consiste na continuação da renda paga ao participante assistido. **(v) Resolução 10/1989.** A Companhia possui um passivo atuarial a descoberto, de origem em um acordo firmado entre a empresa e seus ex-empregados e pensionistas. O acordo foi deliberado pela Resolução nº 10, de 04 de agosto de 1989, pela administração da Companhia, e entrou em vigor em 11 de Junho de 1996. Com a Resolução em vigor, os ex-empregados e pensionistas têm direito a benefícios previdenciários, que formam o passivo atuarial não coberto. O valor do passivo apurado é provisionado integralmente pela Companhia. **(vi) Plano de assistência médica. Plano de Saúde CNU.** A Companhia oferece a seus empregados e ex-empregados (aposentados e demitidos) um plano de saúde administrado pela operadora Central Nacional Unimed – Cooperativa Central (CNU), na modalidade Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, com abrangência Nacional. É oferecido para os seus colaboradores, bem como a seus dependentes, exceto para diretores e gerentes. **Unimed Seguro Saúde.** A Companhia oferece a seus empregados e ex-empregados (aposentados e demitidos) um seguro saúde administrado pela operadora Unimed Seguro Saúde S/A, na modalidade Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, com abrangência Nacional. É oferecido para os diretores e gerentes da Companhia, bem como a seus dependentes. **Plano Odontológico UNIODONTO.** Plano odontológico administrado pela operadora Uniodonto Belém a seus empregados e ex-empregados (aposentados e demitidos), bem como para seus dependentes. Diferente do que ocorre nos planos médicos, as despesas odontológicas não aumentam em função do envelhecimento dos participantes. Sendo assim, não há compromisso de pós-emprego (subsídio-cruzado). **35.1 Apuração do passivo (ativo) atuarial líquido.** A conciliação dos ativos e passivos demonstrará o excesso ou a insuficiência de recursos para cobertura do benefício pós-emprego, e que deve ser apresentado no balanço da Companhia. Apresentamos, a seguir, a demonstração dos resultados apurados em 31 de dezembro de 2019 (Passivo ou Ativo Atuarial a ser contabilizado) e a projeção de despesas a serem reconhecidas no resultado do exercício de 2020.

Apuração do passivo (ativo) líquido em 31/12/2019

	Equatorial		CELPA R	CELPA OP	Resolução 10/1989	Planos de saúde	Total
	CD	BD					
Obrigações atuariais apuradas na avaliação atuarial	974	241.660	8.558	2.058	21.722	22.558	297.530
Valor justo dos ativos do plano	(9.951)	(330.836)	(5.923)	(3.448)	-	-	(350.158)
Déficit/(Superávit) apurado	(8.977)	(89.176)	2.635	(1.390)	21.722	22.558	(52.628)
Efeito do Teto do Ativo e Passivos Adicionais							
Efeito do Teto de Ativo	3.344	89.176	-	1.150	-	-	93.670
Efeito do Teto do Ativo e Passivos Adicionais	3.344	89.176	-	1.150	-	-	93.670
Passivo/(Ativo) líquido resultante do disposto no CPC 33(R1)							
Ativo líquido apurado	(5.633)	-	2.635	(240)	21.722	22.558	41.042

Apuração do passivo (ativo) líquido em 31/12/2018

	Equatorial		CELPA R	CELPA OP	Resolução 10/1989	Planos de saúde	Total
	CD	BD					
Obrigações atuariais apuradas na avaliação atuarial	-	212.656	37.543	18.352	19.985	16.633	305.169
Valor justo dos ativos do plano	-	(279.804)	(23.816)	(40.553)	-	-	(344.173)
Déficit/(Superávit) apurado	-	(67.148)	13.727	(22.201)	19.985	16.633	(39.004)
Efeito do Teto do Ativo e Passivos Adicionais							
Efeito do Teto de Ativo	-	67.148	-	21.993	-	-	89.141
Efeito do Teto do Ativo e Passivos Adicionais	-	67.148	-	21.993	-	-	89.141
Passivo/(Ativo) líquido resultante do disposto no CPC 33(R1)							
Ativo líquido apurado	-	-	13.727	(208)	19.985	16.633	50.137

35.2 Resultado da avaliação atuarial. Os resultados das avaliações atuariais apuraram o seguinte compromisso do plano com seus participantes:

	Equatorial		CELPA R	Equatorial	Resolução 10/1989	Planos de Saúde	Total
	BD	OP					
Resultado do Exercício							
Custo do serviço corrente líquido	(12)	-	(810)	(30)	-	(1.317)	(2.169)
Custo do serviço passado	-	(11.440)	11.753	(967)	-	-	(654)
Custo de juros sobre as obrigações atuariais	(18.208)	(1.280)	(2.767)	(14)	(1.688)	(1.472)	(25.429)
Rendimento esperado dos ativos do plano	24.232	2.850	1.797	148	-	-	29.027
Juros sobre o Efeito do Teto de Ativo e Passivos Adicionais	(6.024)	(1.528)	-	(27)	-	-	(7.579)
Remensurações de outros benefícios de longo prazo a empregados	-	-	-	-	-	-	-
Total de (despesa) receita reconhecida no Resultado do Exercício	(12)	(11.398)	9.973	(890)	(1.688)	(2.789)	(6.804)
Outros Resultados Abrangentes (ORA), no período							
Ganhos/(perdas) nos ativos do plano	46.099	4.638	2.241	(1.207)	-	-	51.771
Ganhos/(perdas) nas obrigações atuariais	(30.083)	(4.600)	(7.955)	(11)	(2.086)	(4.164)	(48.899)
Ganhos/(perdas) no efeito do Teto do Ativo e nos Passivos Adicionais	(16.004)	22.371	-	(3.317)	-	-	3.050
Transferências (a)	-	(10.979)	4.887	10.979	-	-	4.887
Ganhos/(perdas) reconhecidos em ORA	12	11.430	(827)	6.444	(2.086)	(4.164)	10.809

(b) Houve também a transferência de parcela do saldo da dívida mantida pela Companhia junto ao plano Celpa R, no montante total de R\$ 4.887. Cabe destacar que, no plano Celpa R, o saldo da dívida é contabilizado como uma "provisão matemática a constituir" (um passivo redutor), tendo origem em contrato de dívida com cláusulas atuariais de acompanhamento e revisão automática do montante a ser pago pela empresa, sendo o saldo da dívida no Celpa R considerado quando da apuração do passivo pós-emprego da empresa, podendo resultar em passivo adicional, conforme o disposto no ICPC 20, em correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRIC 14 (BV2014).

35.3 Ativos do plano. Ativos do plano incluem:

	BD	OP	R	CD
Títulos Públicos	297.437	-	-	140.277
Fundos de Investimento:	8.078	9.817	5.815	185.821
Outros	29.551	415	759	37.220

Os ativos dos planos são compostos por ativos financeiros com cotação de mercados ativos e, portanto, são classificados como Nível 1 e Nível 2 na hierarquia de avaliação do valor justo. A taxa esperada global de retorno dos ativos do plano é determinada com base nas expectativas de mercado vigentes nessa data, aplicáveis ao período durante o qual a obrigação deve ser liquidada.

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80**35.4 Obrigação de benefício definido. Premissas atuariais. a. As premissas atuariais utilizadas na data do balanço foram:**

Premissas em 31 de dezembro de 2019	PLANO BD	PLANO OP	CELPA R	EQUATORIAL CD	RESOLUÇÃO 10/1989	PLANOS DE SAÚDE
Taxa de inflação	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%
Taxa de desconto	6,82%	6,93%	7,14%	6,33%	6,72%	7,00%
Futuros aumentos salariais	6,82%	6,93%	7,14%	6,33%	6,72%	7,00%
Futuros aumentos de pensão	3,61%	Não aplicável	5,68%	4,65%	3,61%	5,68%

Premissas em 31 de dezembro de 2018	PLANO BD	PLANO OP	CELPA R	EQUATORIAL CD	RESOLUÇÃO 10/1989	PLANOS DE SAÚDE
Taxa de inflação	4,01%	4,01%	4,01%	4,01%	4,01%	4,01%
Taxa de desconto	8,97%	9,12%	9,15%	8,74%	8,90%	9,13%
Futuros aumentos salariais	8,97%	9,12%	9,15%	8,74%	8,90%	9,13%
Futuros aumentos de pensão	4,01%	Não aplicável	6,09%	5,05%	4,01%	6,09%

b. Análise de sensibilidade. Mudanças razoavelmente possíveis na data do balanço em cada uma das premissas atuariais relevantes, mantendo as outras premissas constantes, teriam afetado a obrigação de benefício definido conforme demonstrado abaixo:

Premissa	Análise de sensibilidade	EQUATORIAL BD Impacto R\$	PLANOS DE SAÚDE Impacto R\$
Taxa de desconto	Aumento de 0,5%	(10.787)	(1.292)
	Redução de 0,5%	11.728	1.416

Quando consideramos a análise de sensibilidade da taxa de desconto para o plano CELPA OP, EQUATORIAL CD, CELPA R e RESOLUÇÃO 10/1989 as variações são irrelevantes. Embora a análise não leve em conta a distribuição completa dos fluxos de caixa esperados no âmbito do plano, ela fornece uma aproximação da sensibilidade da premissa apresentada.

36. Instrumentos financeiros: 36.1 Considerações gerais. A Companhia efetuou análise dos seus instrumentos financeiros, a saber: caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, ativos financeiros da concessão, fornecedores, empréstimos e financiamentos, debêntures e derivativos, procedendo as devidas adequações em sua contabilização, quando necessário. A administração desses instrumentos financeiros é por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Administração faz uso dos instrumentos financeiros visando remunerar ao máximo suas disponibilidades de caixa, manter a liquidez de seus ativos e proteger-se de variações de taxas de

juros ou câmbio e obedecer aos índices financeiros constituídos em seus contratos de financiamento (covenants), sendo eles dívida líquida sobre LAJIDA ajustado (DL/LAJIDA Ajustado) e dívida líquida sobre a dívida líquida somada ao patrimônio líquido (DL/DL+PL). **36.2 Política de utilização de derivativos.** A Companhia poderá utilizar-se de operações com derivativos (swap), apenas para conferir proteção às oscilações de indexadores macroeconômicos e conferir proteção às oscilações de cotações de moedas estrangeiras. Estas operações não são realizadas em caráter especulativo. Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 a Companhia possui operações de instrumentos financeiros derivativos contratados. **36.3 Categoria e valor justo dos instrumentos financeiros.** Os valores justos estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequado. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados. **(i) Mensuração do valor justo.** Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os saldos contábeis e os valores de mercado dos instrumentos financeiros incluídos no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e 2018 estão identificados conforme a seguir:

Ativo	Níveis	Categoria dos instrumentos financeiros	2019		2018*	
			Contábil	Mercado	Contábil	Mercado
Caixa e equivalentes de caixa	-	Custo amortizado	59.240	59.240	118.146	118.146
Caixa e equivalentes de caixa (Fundo de investimentos)	2	Valor justo por meio do resultado	291.705	291.705	715.045	715.045
Instrumentos de curto prazo	2	Valor justo por meio do resultado	1.121.403	1.121.403	-	-
Contas a receber de clientes	-	Custo amortizado	2.065.407	2.065.407	2.175.862	2.175.862
Títulos e valores mobiliários	-	Custo amortizado	24.492	24.492	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	2	Valor justo por meio do resultado	29.920	29.920	142.451	142.451
Sub-rogação da CCC - valores aplicados	-	Custo amortizado	85.120	85.120	9.056	9.056
Valores a receber de parcela A e outros itens financeiros	-	Custo amortizado	77.188	77.188	87.142	87.142
Ativo financeiro de concessão	2	Valor justo por meio do resultado	3.206.270	3.206.270	2.260.840	2.260.840
Total do ativo			6.960.745	6.960.745	5.508.542	5.508.542

Passivo	Níveis	Categoria dos instrumentos financeiros	2019		2018*	
			Contábil	Mercado	Contábil	Mercado
Fornecedor	-	Custo amortizado	643.084	643.084	620.023	620.023
Empréstimos e financiamentos	-	Custo amortizado	2.030.255	2.009.432	1.382.295	1.366.598
Instrumentos financeiros derivativos	2	Valor justo por meio do resultado	-	-	14.915	14.915
Valores a pagar de acordo com o plano de recuperação judicial	-	Custo amortizado	859.193	1.147.856	840.514	840.514
Debêntures	-	Custo amortizado	1.432.739	1.477.495	1.578.971	1.641.244
Valores a devolver de parcela A e outros itens financeiros	-	Custo amortizado	127.607	127.607	70.801	70.801
Total do passivo			5.092.878	5.405.474	4.507.519	4.554.095

³O Lajuda Ajustado é calculado por meio do LAJUDA acrescido ou reduzido por itens que entendemos como não recorrentes ou que não afetam a nossa geração de caixa, como perda/ganho na desativação de bens e direito.

* Reclassificação entre grupos, de caução em fornecedores, o qual anteriormente estava em outras contas a pagar, para fornecedores bem como abertura da linha de "Provisões de fornecedores" e "Encargos tarifários" que anteriormente estavam contidos em "Outras contas a pagar". Abrimos os saldos inerentes a Valores a receber de/ devolver de parcela A, para fins de melhor comparabilidade com o exercício atual. **Caixa e equivalente de caixa** - são classificados como custo amortizado e estão registrados pelos seus valores originais; **Investimento de curto prazo e fundo de investimento** - são classificados como de valor justo por meio do resultado. A hierarquia de valor justo dos investimentos de curto prazo é nível 2, pois em sua maioria, são aplicados em fundos exclusivos onde os vencimentos limitam-se dozes meses, assim a Administração entende que seu valor justo já está refletido no valor contábil. Os fatores relevantes para avaliação ao valor justo são publicamente observáveis tais como CDI; **Contas a receber de clientes** - decorrem diretamente das operações da Companhia, são classificados como custo amortizado, e estão registrados pelos seus valores originais, sujeitos a provisão para perdas e ajuste a valor presente, quando aplicável; **Títulos e valores mobiliários** - referem-se a aplicações financeiras não alocadas em disponibilidade,

classificados como valor justo por meio resultado. A hierarquia de valor justo dos investimentos de curto prazo é nível 2, pois em sua maioria, aplicados em fundos exclusivos, dessa forma está refletido no valor da cota do fundo; **Ativo financeiro de concessão** - são classificados como valor justo por meio do resultado, são ativos financeiros que representam o direito incondicional de receber uma determinada quantia ao final do prazo de concessão. Os fatores relevantes para avaliação ao valor justo são publicamente observáveis, como IPCA existentes em mercado ativo e a taxa de depreciação que é definida pela resolução da ANEEL, sendo sua classificação nível 2 na hierarquia do valor justo; **Sub-rogação da CCC - valores aplicados:** são classificados como custo amortizado e estão contabilizados pelos seus valores amortizados, possuem o propósito de financiar o subsídio da interligação de municípios isolados ao Sistema Interligado Nacional - SIN; **Fornecedores** - decorrem diretamente da operação da Companhia e são classificados como custo amortizado; **Empréstimos e financiamentos** - tem o propósito de gerar recursos para financiar os programas de investimentos da Companhia e eventualmente gerenciar necessidades de curto prazo. São classificados como custo amortizado e estão contabilizados pelos seus valores amortizados; **Valores a pagar de acordos com plano de recuperação judicial** - decorrente do plano de recuperação judicial da companhia que são classificados como passivo ao custo amortizado;

continua

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

• **Debêntures** - são classificadas como passivo ao custo amortizado e estão contabilizadas pelo seu valor amortizado. Para fins de divulgação, as debêntures tiveram seus valores de mercado calculados com base em taxas de mercado, divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e B3 S.A.; • **Valores a receber/a pagar da parcela A** - são decorrentes de custos não gerenciáveis a serem repassados integralmente ao consumidor ou suportados pelo Poder Concedente. Classificados como custo amortizado; e

• **Instrumentos financeiros derivativos** - são classificados pelo valor justo através do resultado e de outros resultados abrangentes, tendo como objetivo a proteção às oscilações de taxa de juros e moeda estrangeira. Para as operações de swaps, a determinação do valor de mercado foi realizada utilizando as informações de mercado disponíveis. Nível 2 na hierarquia de valor justo. **36.4 Instrumentos financeiros derivativos.** A política de gestão de risco da Companhia é fazer hedge de 100% da sua exposição em moeda estrangeira para empréstimos e financiamentos, contratando SWAPS de fluxo de caixa onde na ponta passiva está moeda nacional indexado a CDI e na ponta ativa moeda estrangeira e custo do contrato, tais contratos são designados como hedge de fluxo de caixa. A Empresa determina a existência de relação econômica entre o instrumento de hedge e o item protegido com base na moeda, no valor e no momento dos respectivos fluxos de caixa, avaliando as mudanças no fluxo de caixa do item protegido possam ser compensadas pelas variações do fluxo de caixa do derivativo de hedge. O método utilizado é o Critério dos termos críticos - método prospectivo. O teste de efetividade é feito uma única vez no momento inicial da contabilização, constatando se todos os termos do derivativo estão alinhados com os termos do objeto de hedge, em relação a prazos, amortizações, notional contratado, e pagamento de juros, garantido a efetividade do fluxo de caixa em 100%. Em 31 de dezembro de 2019 a Companhia possui contratos de swap com o banco Citibank referente às operações em moeda estrangeira. Em 11 de junho de 2018, a Companhia realizou captação de recursos no valor contratado de US\$ 100.000, com juros e amortização trimestrais tendo como data de vencimento final 12 de junho de 2023. A captação tem como desem-

bolso a taxa de US\$ Libor + 0,84% a.a. + I.R (objeto de hedge), e tem um contrato de swap no valor de R\$ 300.000, contabilizado a valor justo por meio do resultado (instrumento de hedge). Em 05 de julho de 2019, a Companhia realizou outra operação contratada no valor total de US\$ 140.000 com juros e amortização trimestrais tendo como data de vencimento 05 de julho de 2022. Essa captação tem como desembolso a taxa de US\$ Libor + 0,79% a.a. + IR (objeto de hedge de fluxo de caixa), e tem um contrato de swap no valor de R\$ 542.500, contabilizado a valor justo por meio de outros resultado abrangentes (instrumento de hedge). Em 31 de dezembro de 2019, os saldos dos contratos de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira com o Citibank é R\$ 976.221 (em 31 de dezembro de 2018, R\$ 1.069.521). Apresentamos abaixo os valores dos instrumentos derivativos da Companhia, vigentes em 31 de dezembro de 2019 e 2018, que podem ser assim resumidos:

Operações passivas Objetivo de proteção de risco de mercado		Valor justo	
		2019	2018
Indexadores			
Citibank-US\$140 MM			
Ponta ativa	US\$ + Libor + 0,79% a.a.	576.286	697.727
Ponta passiva	114% do CDI	(557.040)	(561.217)
Total		19.246	136.510
Citibank-US\$100 MM			
Ponta ativa	US\$ + Libor + 0,84% a.a.	408.570	395.038
Ponta passiva	111,8% do CDI	(397.896)	(404.012)
Total		10.674	(8.974)
Líquido circulante		169	(14.915)
Líquido não circulante		29.751	142.451
Total		29.920	127.536

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para instrumentos financeiros derivativos: Preços de mercado das instituições financeiras. O valor justo de swaps de taxa de juros é calculado pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados com base nas curvas de rendimento adotadas pelo mercado. Os valores relativos aos itens designados como instrumentos de hedge e a inefetividade de hedge foram os seguintes:

Risco Cambial	Valor contábil 2019			Durante o período de 2019		
	Valor Nominal	Ativo	Passivo	Rubrica no balanço patrimonial em que instrumento de hedge está incluído	Alterações no valor do instrumento de hedge reconhecidas em ORA	Rubrica no resultado afetada pela reclassificação
Contrato de SWAP Hedge para empréstimos em moeda estrangeira	852.500	29.920	-	Instrumentos financeiros derivativos	3.645	n/a
	Valor contábil 2018			Durante o período de 2018		
	Valor Nominal	Ativo	Passivo	Rubrica no balanço patrimonial em que instrumento de hedge está incluído	Rubrica no resultado afetada pela reclassificação	
Contrato de SWAP Hedge para empréstimos em moeda estrangeira	852.500	142.451	-	14.915 Instrumentos financeiros derivativos		n/a

A tabela a seguir fornece uma reconciliação por categoria de risco dos componentes do patrimônio líquido e a análise dos itens de Outros resultados abrangentes - ORA, líquido de impostos, resultantes da contabilização de hedge de fluxo de caixa:

	Reserva de Hedge	Reserva de custos de Hedge
Saldo em 1º de janeiro de 2019	-	-
Hedge de fluxo de caixa		
Mudanças no valor justo:		
Risco cambial - SWAP Empréstimos	3.645	-
Valor reclassificado para resultado:		
Risco cambial - SWAP Empréstimos	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2019	3.645	

36.5 Gerenciamento dos riscos financeiros. O Conselho de Administração da Companhia tem a responsabilidade global sobre o estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia. Os riscos descritos a seguir são uma compilação dos riscos apontados pelas diversas áreas da Companhia, em suas áreas de especialidades. A Administração da Companhia define a forma de tratamento e os responsáveis por acompanhar cada um dos riscos levantados, para sua prevenção e controle. As políticas de gerenciamento de risco da Companhia a que pertence são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais a Companhia está exposta, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, não houve mudança nas políticas de gerenciamento de risco da Companhia em relação ao exercício anterior, findo em 31 de dezembro de 2018. **(i) Risco de crédito.** Risco de crédito é o risco da Companhia em incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros da Companhia. A Administração acompanha a evolução do contas a receber, e reforça os direcionamentos estratégicos para potencializar a gestão e o desempenho operacional das ações de cobranças enviadas para mitigar o risco de inadimplência. Assim sendo, anualmente realizado o workshop de cobrança para alinhamento dos direcionamentos estratégicos de recuperação do contas a receber. A Compa-

nhia adota uma política de cobrança cujas diretrizes estão em consonância com a legislação e regulamentações específicas. **Contas a receber.** As contas a receber da Companhia são compostas pelas faturas de energia elétrica e pelos parcelamentos de débitos das contas do fornecimento de energia vencidos de consumidores inadimplentes, e a representatividade é influenciada pelas características da área de concessão. A Companhia estabelece as políticas de cobrança para as classes de clientes para reduzir os níveis de inadimplência, e conseqüentemente, a recuperação dos valores recebíveis. Todas as políticas de cobrança estabelecidas estão em consonância com a legislação e regulamentação específicas, no caso do setor de energia elétrica a Resolução Normativa nº 414 emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A participação das contas a receber de consumidores da Companhia está conforme abaixo:

Classe consumidora	2019			Baixa renda e viva luz	Total
	Consumidores faturados	Consumidores não faturados	Parcelamentos		
Residencial	974.482	114.857	924.348	32.603	2.046.290
Industrial	154.910	6.538	55.261	-	216.709
Comercial	301.808	41.671	129.761	-	473.240
Rural	113.106	8.737	50.473	-	172.316
Poder público	87.300	24.085	73.064	-	184.449
Iluminação pública	24.013	177	14.336	-	38.526
Serviço público	31.360	9.442	56.507	-	97.309
Total	1.686.979	205.507	1.303.750	32.603	3.228.839
	%				
				2019	2018
Residencial				63,6%	63,0%
Industrial				6,0%	6,7%
Comercial				14,5%	14,7%
Rural				5,0%	5,1%
Poder público				6,3%	6,1%
Iluminação pública				1,3%	1,4%
Serviço público				3,3%	3,0%
Total				100%	100%

A Companhia registrou uma provisão para perda que representa sua estimativa de perdas referentes à Contas a receber de clientes, conforme apresentado na nota nº 7.2. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018, a exposição máxima ao risco de crédito para contas a receber de clientes por classe consumidora estava assim apresentada:

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

Classe consumidora	2018				Total
	Consumidores faturados	Consumidores não faturados	Parcelamentos	Baixa renda e viva luz	
Residencial	796.812	99.286	936.237	29.816	1.862.151
Industrial	138.590	7.366	53.407	-	199.363
Comercial	263.421	38.710	132.878	-	435.009
Rural	89.784	7.030	52.922	-	149.736
Poder público	89.068	22.114	67.723	-	178.905
Iluminação pública	25.567	144	16.456	-	42.167
Serviço público	53.824	9.380	25.136	-	88.340
Total	1.457.066	184.030	1.284.759	29.816	2.955.671

Avaliação da perda esperada de crédito de liquidação duvidosa para clientes (contas a receber). A Companhia adota o modelo de provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa (PECLD) que é mensurada a partir do *aging list* das contas a receber das faturas de energia elétrica e pelos parcelamentos de débitos de faturas de fornecimento de energia através da matriz de provisão. A matriz de provisão estabelece os percentuais de risco de recebimento dos valores recebíveis de acordo

Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa. Parcelados e Faturados.

Faixa	%Taxa média ponderada da perda		%Taxa média ponderada da perda		Saldo
	Saldo contábil bruto parcelamentos	média do parcelado	Saldo contábil bruto faturados	média do faturado	
A Vencer	876.215	22,96%	201.179	9,38%	39.771
Vencido 1 a 30	25.325	25,04%	6.341	9,38%	15.978
Vencido 31 a 60	18.560	42,05%	7.804	23,32%	12.869
Vencido 61 a 90	18.551	49,28%	9.142	34,55%	13.035
Vencido 91 a 120	16.669	53,38%	8.898	37,79%	12.051
Vencido 121 a 150	14.133	56,62%	8.002	40,89%	10.646
Vencido 151 a 180	13.559	58,91%	7.988	43,69%	8.292
Vencido 181 a 210	14.255	59,16%	8.433	45,73%	8.100
Vencido 211 a 240	13.981	60,04%	8.394	48,31%	9.545
Vencido 241 a 270	11.909	60,82%	7.243	50,03%	9.485
Vencido 271 a 300	15.003	62,46%	9.371	50,96%	10.681
Vencido 301 a 330	12.670	63,50%	8.045	52,04%	13.096
Vencido 331 a 360	11.332	63,90%	7.241	54,30%	11.486
Vencido 361 a 390	10.874	63,90%	6.948	55,10%	11.212
Vencido 391 a 420	12.113	64,15%	7.770	56,69%	12.467
Vencido 421 a 450	10.465	66,68%	6.978	58,60%	12.249
Vencido 451 a 630	53.928	66,68%	35.959	58,60%	70.375
Vencido 631 a 720	20.318	67,46%	13.707	61,55%	32.458
Vencido 721 a 810	15.772	71,58%	11.290	61,55%	31.909
Vencido 811 a 990	23.323	75,12%	17.520	61,76%	48.277
Vencido 991 a 1080	9.305	82,98%	7.721	61,76%	28.618
Vencido 1081 a 1170	5.631	86,69%	4.882	61,76%	30.413
Vencido 1171 a 1350	11.042	92,15%	10.175	73,12%	48.209
Vencido 1351 a 1530	13.671	92,16%	12.599	83,55%	44.006
Vencido 1531 a 1710	10.159	99,52%	10.110	83,55%	33.529
Vencido 1711 a 1890	6.587	99,52%	6.555	83,55%	26.390
Maiores 1890	38.400	99,53%	38.220	83,55%	122.930
Total	1.303.750		488.517		728.078

PECLD Outros	%Taxa média ponderada da perda		Saldo
	Saldo contábil bruto Outros	média de Outros	
A Vencer	51.172	9,20%	4.709
Vencido 1 a 30	8.362	7,75%	648
Vencido 31 a 60	3.596	23,09%	831
Vencido 61 a 90	2.958	34,23%	1.012
Vencido 91 a 120	2.593	37,13%	963
Vencido 121 a 150	2.167	40,48%	877
Vencido 151 a 180	1.731	43,12%	747
Vencido 181 a 210	1.147	45,47%	521
Vencido 211 a 240	1.025	47,54%	487
Vencido 241 a 270	879	49,13%	432
Vencido 271 a 300	1.115	50,25%	560
Vencido 301 a 330	988	51,12%	505
Vencido 331 a 360	969	53,25%	516
Vencido 361 a 390	947	54,51%	516
Vencido 391 a 420	824	56,11%	462
Vencido 421 a 450	488	58,17%	284
Vencido 451 a 630	2.329	57,77%	1.345
Vencido 631 a 720	825	61,37%	506
Vencido 721 a 810	-39	60,96%	-24
Vencido 811 a 990	855	60,81%	520
Vencido 991 a 1080	330	61,63%	203
Vencido 1081 a 1170	279	61,96%	174
Vencido 1171 a 1350	319	72,84%	233
Total	85.859		17.027(*)

PECLD não faturados

Faixa	%Taxa média ponderada da perda		Saldo
	Saldo contábil bruto não faturados	média do não faturado	
A Vencer	205.507	9,20%	18.912

(*) O saldo da PECLD outros é constituído de R\$ 17.027 e R\$ (918) reconhecimento do IFRS 15, vide nota explicativa nº 7.1 Perdas esperada ao valor recuperável do contas a receber. **Caixa e equivalente de caixa.** A Companhia detém caixa e equivalentes de caixa de R\$ 364.651 em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 328.942 em 31 de dezembro de 2018). O Caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras

com o *aging list* das faturas de energia elétrica e das parcelas através da análise. A matriz de provisão adotada é resultado do estudo do comportamento de pagamento das faturas de energia elétrica e dos parcelamentos no período histórico analisado de 5 (cinco) anos, que reflete a experiência da perda de crédito histórica dos consumidores com a fatura de energia elétrica e do parcelamento, capturando a eficiência da política de cobrança adotada pela Companhia no ano de 2019. As perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa (PECLD) é constituída com base nos valores recebíveis dos consumidores, segregando por faturamento e parcelamento pelas classes de consumidores, em valor considerado suficiente pela Administração, para cobrir as possíveis perdas na realização de créditos. No que tange a abordagem sobre o reconhecimento de perdas, o modelo praticado para mensuração das perdas esperadas através da utilização da matriz de provisão a qual é baseada no comportamento histórico de inadimplência, e associada a experiência da administração em relação as práticas de cobranças adotadas para realização dos recebíveis, observou-se que no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 a não necessidade do reconhecimento de perdas esperadas e sim de provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa, conforme valores detalhados na nota explicativa 7.2.

que possuem *rating* entre AA- e AA+, baseado na agência de *rating Fitch Ratings e Standard & Poors*. A Companhia considera que o seu caixa e equivalentes de caixa têm baixo risco de crédito com base nos ratings de crédito externos das contrapartes. Quando da aplicação inicial do CPC 48 / IFRS 9, a Companhia julgou não ser necessário a substituição de provisão. **Ativo financeiro setorial, ativo contratual (infraestrutura em construção) e ativo financeiro da concessão.** A Administração da Companhia considera reduzido o risco desses créditos, visto que os contratos firmados asseguram o direito incondicional de receber caixa ao final da concessão a ser pago pelo Poder Concedente: (i) referente a custos não recuperados por meio de tarifa (ativo financeiro setorial); e (ii) referente aos investimentos em curso e efetuados em infraestrutura e que não foram amortizados até o vencimento da concessão (ativo contratual e ativo financeiro da concessão). **Derivativos.** Os derivativos são contratados com bancos e instituições financeiras que possuem *rating* entre AA- e AA+, baseado nas agências de *rating Fitch Ratings e Standard & Poors*. **(ii) Risco de liquidez.** Risco de liquidez é o risco de que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação da Companhia. Para determinar a capacidade financeira da Companhia em cumprir adequadamente os compromissos assumidos, os fluxos de vencimentos dos recursos captados e de outras obrigações fazem parte das divulgações. Informações com maior detalhamento sobre os empréstimos captados pela Companhia são apresentadas nas notas explicativas nº 17 (Empréstimos e financiamentos), notas explicativas nº 18 (Debêntures) e notas explicativas nº 25 (Valores a pagar de acordo com plano de recuperação judicial). A Companhia tem obtido recursos a partir da sua atividade comercial e do mercado financeiro, destinando-os principalmente ao seu programa de investimentos e à administração de seu caixa para capital de giro e compromissos financeiros. A gestão dos investimentos financeiros tem foco em instrumentos de curto prazo, de modo a promover máxima liquidez e fazer frente aos desembolsos. A geração de caixa da Companhia e sua pouca volatilidade nos recebimentos e obrigações de pagamentos ao longo dos meses do ano, prestam à Companhia estabilidade nos seus fluxos, reduzindo o seu risco de liquidez. A Companhia busca manter o nível de seu caixa e equivalentes

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

de caixa e outros investimentos com mercado ativo em um montante superior às saídas de caixa para liquidação de endividamento para os próximos 12 meses. O índice de disponibilidade por dívida de curto prazo era de 27,1 em 31 de dezembro de 2019 (6,1 em 31 de dezembro de 2018).

Exposição ao risco de liquidez. A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros na data da demonstração financeira. Esses valores são brutos e não descontados, e incluem pagamentos de juros contratuais e excluem o impacto dos acordos de compensação:

	Valor contábil	2019					Mais que 5 anos
		Fluxo de caixa contratual total	2 meses ou menos	2-12 meses	1-2 anos	2-5 anos	
Passivos financeiros não derivativos							
Empréstimos bancários com garantia	853.995	1.163.768	10.594	40.105	142.971	478.788	491.310
Empréstimos bancários sem garantia	1.176.260	674.997	-	23.382	306.496	345.119	-
Subtotal - Empréstimos e Financiamentos	2.030.255	1.838.765	10.594	63.487	449.467	823.907	491.310
Títulos de dívida emitidos sem garantia	1.004.494	1.235.619	-	53.691	68.429	1.113.499	-
Títulos de dívida emitidos com garantia	428.245	538.404	6.969	14.148	424.825	92.462	-
Subtotal - Debêntures	1.432.739	1.774.023	6.969	67.839	493.254	1.205.961	-
Empréstimos bancários com garantia	122.363	34.136	1.008	3.935	2.892	22.849	3.452
Empréstimos bancários sem garantia	759.105	1.604.821	40	41.933	42.515	130.017	1.390.316
Subtotal - Demais passivos financeiros não derivativos	881.468	1.638.957	1.048	45.868	45.407	152.866	1.393.768
Fornecedores	643.084	643.084	610.500	32.584	-	-	-
Total passivos financeiros não derivativos	4.987.546	5.894.829	629.111	209.778	988.128	2.182.734	1.885.078
Swaps de taxas de juros utilizados para hedge	(29.920)	(23.430)	(2.272)	(5.261)	(10.579)	(5.318)	-
Total passivos financeiros derivativos	(29.920)	(23.430)	(2.272)	(5.261)	(10.579)	(5.318)	-

Os fluxos de saídas, divulgados na tabela acima, representam os fluxos de caixa contratuais não descontados relacionados aos passivos financeiros mantidos para fins de gerenciamento de risco e que normalmente não são encerrados antes do vencimento contratual. Adicionalmente, conforme divulgado nas notas explicativas nº 17 e 18, a Companhia possui operações financeiras com cláusulas contratuais restritivas (*covenants*). O não cumprimento futuro desta cláusula contratual restritiva pode exigir que a Companhia liquide a dívida antes da data prevista. Estas cláusulas contratuais restritivas são monitoradas regularmente pela diretoria financeira e reportada periodicamente para a Administração para garantir que o contrato esteja sendo cumprido. Não gerando qualquer expectativa futura de que as condições acordadas não sejam cumpridas pela Companhia.

(iii) Riscos de mercado. Risco de mercado é o risco de que alterações nos preços de mercado - tais como taxas de câmbio, taxas de juros e preços de ações - irão afetar os ganhos da Companhia ou o valor de seus instrumentos financeiros, compreendendo ainda os limitadores de endividamento definidos em contratos, cujo descumprimento pode implicar em vencimento antecipado, conforme descritos a diante desta nota explicativa. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno. A Companhia utiliza derivativos para gerenciar riscos de mercado. Todas essas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pelo Comitê de Gerenciamento de Risco. Geralmente, a Companhia busca aplicar *hedge accounting* para gerenciar a volatilidade no resultado. **c. Risco de taxa de câmbio.** Este risco é oriundo da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta das flutuações no câmbio. Passivo financeiro da Companhia estão suscetíveis a variações cambiais, em função dos efeitos da volatilidade da taxa de câmbio sobre aqueles saldos atrelados a moedas estrangeiras, principalmente o dólar. Atualmente a exposição ao câmbio é de 22,4%

(28,9% em 2018), de sua dívida (respectivo a empréstimos e financiamentos, credores financeiros de recuperação judicial e AVP de credores financeiros em moeda estrangeira) conforme demonstrado a seguir:

Indexador	R\$	Custo médio (a.a.)	Prazo		Part. (%)
			médio (mês/ano)	médio (em anos)	
Libor (com Swap CDI)	976.220	6,7%	nov/22	2,5	22,5%
Moeda estrangeira	976.220	6,7%		2,5	22,5%
CDI	1.210.600	7,2%	fev/23	3,1	27,9%
Pré-fixado	688.127	9,1%	jul/32	12,0	15,8%
IGP-M	271.687	8,4%	set/34	12,4	6,3%
IPCA	1.197.828	10,1%	mai/26	4,0	27,6%
Moeda nacional	3.368.242	8,7%		6,0	77,5%
Total	4.344.462	8,3%		5,2	100%

A Companhia monitora continuamente as taxas de câmbio e de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade da contratação de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas. A Companhia possui duas dívidas em moeda estrangeira, e ambas possuem *SWAP* para proteção contra as oscilações de câmbio, conforme nota explicativa nº 36.4. A sensibilidade da dívida foi demonstrada em cinco cenários, em conformidade com a Instrução nº 475 da CVM, um cenário com a taxa projetada para 12 meses (Cenário Provável); mais dois cenários com apreciação de 25% (Cenário II) e 50% (Cenário III) da cotação da moeda estrangeira considerada. Incluímos ainda mais dois cenários com o efeito inverso ao determinado na instrução para demonstrar os efeitos com a redução de 25% (Cenário IV) e 50% (Cenário V). A moeda utilizada na análise de sensibilidade e os seus respectivos cenários estão demonstrados a seguir:

Operação	Risco	Saldo em R\$ (exposição)	Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado à taxa de juros ou variação cambial				
			Impacto no resultado				
			Cenário Provável	Cenário II +25%	Cenário III +50%	Cenário IV -25%	Cenário V -50%
Passivos financeiros							
Empréstimos, financiamentos e debêntures	US\$	(976.220)	(993.177)	(1.240.260)	(1.487.343)	(743.671)	(496.588)
Impacto no resultado				(247.083)	(494.166)	249.505	496.588
Swap - Ponta Ativa	US\$	984.856	1.001.963	1.251.232	1.500.501	750.250	500.982
Impacto no resultado (swap)				249.269	498.538	(251.713)	(500.982)

Referência para passivos financeiros	Taxa projetada 31/12/2019	Taxa em				
		+25%	+50%	-25%	-50%	
Dólar US\$/R\$ (12 meses)	4,10	4,03	5,12	6,14	3,07	2,05

Fonte: B3. d. Risco de taxa de juros. Este risco é oriundo da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta das variações das taxas de juros da economia, que afetam os empréstimos e financiamentos e as aplicações financeiras. A Companhia monitora continuamente as variações dos indexadores com o objetivo de avaliar a eventual necessidade da contratação de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas. A seguir são demonstrados os impactos dessas variações na rentabilidade dos investimentos financeiros e no endividamento em moeda nacional da Companhia. A sensibilidade dos ativos e passivos financeiros da Companhia foi demonstrada em cinco cenários. A seguir é apresentado em conformidade com a Instrução nº 475 da CVM, um cenário com a taxa projetada para 12 meses (Cenário Provável) mais dois cenários com apreciação de 25% (Cenário II) e 50% (Cenário III) dos indexadores. Incluímos, ainda, mais dois cenários com o efeito inverso ao determinado na instrução para demonstrar os efeitos com a redução de 25% (Cenário IV) e 50% (Cenário V) desses indexadores.

Operação	Risco	Saldo em R\$ (exposição)	Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado à taxa de juros ou variação cambial (R\$ Mil)				
			Impacto no resultado				
			Cenário Provável	Cenário II +25%	Cenário III +50%	Cenário IV -25%	Cenário V -50%
Ativos Financeiros							
Aplicações financeiras e Investimentos de curto prazo	CDI	1.443.244	1.507.757	1.523.885	1.540.014	1.491.629	1.475.500
Impacto no resultado				16.128	32.257	(16.128)	(32.257)
Passivos Financeiros							
Empréstimos, financiamentos e debêntures	CDI	(1.210.600)	(1.264.714)	(1.278.242)	(1.291.771)	(1.251.185)	(1.237.657)
	IGP-M	(271.686)	(283.477)	(286.425)	(289.373)	(280.529)	(277.582)
	IPCA	(1.197.828)	(1.252.928)	(1.266.703)	(1.280.478)	(1.239.153)	(1.225.378)
Total de passivos financeiros		(2.680.114)	(2.801.119)	(2.831.370)	(2.861.622)	(2.770.867)	(2.740.617)
	CDI	(54.114)	(13.528)	(27.057)	(27.057)	13.528	27.057
	IGP-M	(11.791)	(2.948)	(5.896)	(5.896)	2.948	5.896
	IPCA	(55.100)	(13.775)	(27.550)	(27.550)	13.775	27.550
Impacto no resultado				(30.251)	(60.503)	30.251	60.503
Swap - Ponta Passiva	R\$	(954.936)	(997.622)	(1.008.293)	(1.018.965)	(986.951)	(976.279)
Impacto no resultado (swap)				(10.671)	(21.343)	10.671	21.343
Efeito Líquido no resultado (swap)			(25.579)	238.597	477.195	(241.041)	(479.639)
Efeito líquido no resultado				(24.974)	(49.589)	24.974	49.589

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

Referência para ativos e passivos financeiros	Taxa					
	Taxa em 31/12/2019	Taxa em 31/12/2019 da (B3)	25%	50%	-25%	-50%
CDI (% 12 meses)	5,98	4,47	5,59	6,71	3,35	2,24
SELIC (% 12 meses)	5,98	4,55	5,69	6,83	3,41	2,28
TLP (% 12 meses)	4,31	4,31	5,39	6,47	3,23	2,16
TJLP (% 12 meses)	6,20	5,09	6,36	7,64	3,82	2,55
IGP-M (% 12 meses)	7,30	4,34	5,43	6,51	3,26	2,17
IPCA (% 12 meses)	4,31	4,60	5,75	6,90	3,45	2,30

Fonte: B3. e. Risco de vencimento antecipado. A Companhia possui contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures com *covenants* que, em geral, requerem a manutenção de índices econômico-financeiros em determinados níveis. O descumprimento desses índices pode implicar em vencimento antecipado das dívidas. A Administração acompanha suas posições, bem como projeta seu endividamento futuro para atuar preventivamente aos limites de endividamento mencionados nas notas explicativas nº 17 (Empréstimos e financiamentos) e 18 (Debêntures). Em consideração aos contratos sujeitos à Recuperação Judicial, a novação dos créditos incitou a suspensão de cláusulas contratuais de vencimento antecipado e de *covenants* financeiros e não financeiros, salvo quando acordado entre as partes. **(iv) Risco de escassez de energia.** O Sistema Elétrico Brasileiro é abastecido predominantemente pela geração hidrelétrica. Um período prolongado de escassez de chuva, durante a estação úmida, reduzirá o volume de água nos reservatórios dessas usinas, trazendo como consequência o aumento no custo na aquisição de energia no mercado de curto prazo e na elevação dos valores de Encargos de Sistema em decorrência do despacho das usinas termelétricas. Em uma situação extrema poderá ser adotado um programa de racionamento, que implicaria em redução de receita. Com a finalidade de incentivar o uso racional da energia, o governo através do Decreto nº 8.401/2015, criou a Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias (conta bandeiras) no sentido de sinalizar a situação hidrológica do país, contendo assim o consumo de energia de forma não racional. **(v) Risco da revisão e do reajuste das tarifas de fornecimento.** Os Processos de Revisão e Reajuste Tarifários são garantidos por contrato e empregam metodologias previamente definidas. Alterações na metodologia vigente devem ser amplamente discutidas e contarão com contribuições da Companhia, concessionárias e demais agentes do Setor. Em caso de evento imprevisível que venha a afetar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, poderá a Companhia justificar e requerer ao regulador a abertura de uma Revisão Tarifária Extraordinária, ficando a realização desta a critério do regulador. A própria ANEEL também poderá proceder com Revisões Extraordinárias caso haja criação, alteração ou exclusão de encargos e/ou tributos, para seu repasse às tarifas. **(vi) Risco Ambiental.** A Companhia baliza suas ações em sua Política de Sustentabilidade, que prevê, em nossas Concessões, o atendimento aos requisitos legais ambientais nas 3 esferas de governo (Federal, Estaduais e Municipais), visando a preservação ambiental e o respeito à sociedade, em especial, às populações tradicionais. Para controle dos processos e atividades com impactos ambientais, utilizamos um Sistema de Gestão Ambiental balizado na ISO 14001, que vincula os processos e atividades a seus possíveis impactos, bem como o correlaciona à Legislação vigente. Para tais processos, temos procedimentos específicos, que visam o controle preventivo quanto aos impactos ambientais, que envolvem os colaboradores próprios e terceiros, bem como os demais *Stakeholders*. O Controle do Sistema de Gestão Ambiental que tem como principais macroprocessos: • Licenciamento Ambiental; • Gestão de Limpeza de Faixa, Podas e Supressão de Vegetação; • Gestão de Resíduos; • Educação e Conscientização Ambiental; • Gestão de Requisitos Legais; • Gestão de Recursos Hídricos; e • Normatização e Controle do Sistema de Gestão Ambiental (SGA). Dentro destes macroprocessos, fazemos gestão de centenas de processos de licenças e autorizações ambientais para implantação, manutenção e operação de ativos e processos, em especial, no que se refere à implantação de Subestações, Linhas e Redes de Distribuição de Energia. Também trabalhamos com os órgãos ambientais competentes na obtenção de autorizações de poda, limpeza de faixa e supressão de vegetação, atendendo a legislação e evitando riscos ao sistema elétrico. Em nosso SGA, temos a etapa de Integração Ambiental para implantação de obras. Este processo consiste em alinhamento com os fornecedores/executores de obras, quanto ao licenciamento e autorizações recebidas dos órgãos ambientais. Nas reuniões de Integração Ambiental são repassados aos gestores e executores das obras, todo processo que foi ambientalmente licenciado, bem como as obrigações legais relacionadas ao cumprimento das condicionantes e da legislação vigente, visando assim minimizar os riscos ambientais associados à implantação das obras. Também visando reduzir impactos ambientais, utilizamos em nossas áreas de concessão cabos protegidos ou compactos que minimizam as ações e intensidades de podas, em especial, em áreas urbanas com alta densidade de árvores de grande porte. **36.6 Gestão do capital.** A política da Administração da Companhia é manter uma base sólida de capital para manter a confiança do investidor, dos credores e do mercado e o desenvolvimento futuro do negócio. A Administração monitora o retorno de capital e também o nível de dividendos para os acionistas. A Administração procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis adequados de alavancagem e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável, estabelecendo e acompanhando as diretrizes dos níveis de endividamento e liquidez, assim como as condições de custo e prazo dos financiamentos contratados. **37. Demonstrações dos fluxos de caixa. 37.1 Transações não envolvendo caixa.** O CPC 03 (R2) – Demonstrações de Fluxo de Caixa, em sua revisão, trouxe que as transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de

caixa ou equivalente de caixa devem ser excluídas das demonstrações de fluxo de caixa e apresentadas separadamente em nota explicativa. Todas as demonstrações que não envolveram o uso de caixa ou equivalente de caixa, ou seja, que não estão demonstradas nas demonstrações de fluxo de caixa, estão demonstradas na tabela abaixo:

	Efeito não caixa
Atividades de financiamento	
Aumento de capital (a)	102.719
Dividendo mínimo obrigatório (b)	21.929

	Efeito não caixa
Atividades de investimento	
Direito de uso (c)	30.231
Aquisições no ativo contratual (d)	127.320
Total	282.199

(a) Trata-se -se do aumento de capital pela movimentação reserva de lucros sem efeito caixa conforme ata realizada em 29 de abril de 2019; (b) Distribuição de dividendo mínimo obrigatório pela reserva de lucros a realizar, vide nota explicativa nº 21; (c) Com a aplicação do IFRS 16 tivemos essa variação não caixa referente ao direito de uso; e (d) Esse efeito é referente ao saldo que estava em fornecedores que tem ligação direta com aquisição no ativo contratual que não houve efeito caixa. **38. Compromissos – Contratos de compra de energia:** Os compromissos relacionados a contratos de longo prazo com a compra de energia são os seguintes:

	Vigência	2020	2021	2022	Após 2022 (*)
Energia contratada (R\$ Mil)	2020 a 2032	2.021.198	2.920.279	3.095.798	43.981.637
Energia contratada (MhW)	2020 a 2032	11.217.944	11.844.654	12.239.107	146.113.102

(*) estimado 12 anos após 2022. Os valores relativos aos contratos de compra de energia, cuja vigência varia de 6 a 30 anos, representam o volume total contratado pelo preço atualizado de acordo com a cláusula do CCEAR, e foram homologados pela ANEEL. **39. Compromissos futuros:** Os compromissos futuros relacionados a contratos de longo prazo com a compra de energia são os seguintes:

	Vigência	2020	2021	2022	Após 2022 (*)
Arrendamentos e alugueis (R\$ Mil)	2020 a 2028	4.350	3.013	2.558	10.267
Sistema isolado (R\$ Mil)	2020 a 2032	455.439	418.927	316.590	684.212
Sistema isolado (MhW)	2020 a 2032	303	280	224	926

(*) Estimado após 2022. **40. Seguros:** A Companhia mantém apólices de seguros, por montantes considerados suficientes, para cobrir prejuízos causados por eventuais sinistros em seu patrimônio, bem como por reparações em que seja civilmente responsável por danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros decorrentes de suas operações, considerando a natureza de sua atividade. Os seguros da Companhia são contratados conforme os preceitos de gerenciamento de riscos e seguros geralmente empregados por empresas de distribuição de energia elétrica. As premissas de risco adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma revisão das informações financeiras, consequentemente, não foram analisadas pelos nossos auditores independentes. A especificação por modalidade de risco e data de vigência dos principais seguros, de acordo com as apólices de seguros contratadas pela Companhia estão demonstrados a seguir:

Riscos	Vencimento das apólices	Importância segurada
Riscos operacionais	30/04/2020	327.359
Responsabilidade civil geral – operações	30/04/2020	7.000
Seguro garantia judicial	(a)	124.289
Automóvel	30/04/2020	(b)

(a) Apólices vigentes até 2024; (b) 69 veículos próprios segurados. **41. Eventos subsequentes: PIS/COFINS sobre consumidores.** Em março de 2017, o Supremo Tribunal Federal - STF havia publicado Acórdão do julgamento do Recurso Extraordinário, em sede de repercussão geral, referente a tese que discutia a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Em 2017 a companhia ajuizou ação sobre o referido tema obtendo decisão favorável com trânsito em julgado no processo 100533-18.2017.4.01.3900 da data de 06 de fevereiro de 2020, com base na opinião de seus assessores jurídicos, em 31 de dezembro de 2019 a Companhia estima recuperar o montante de R\$ 929.571, não havendo impacto no resultado. Em 17 de março de 2019 a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL abriu uma tomada de subsídios, até 15 de abril de 2020, para coletar informações da sociedade sobre o tratamento regulatório a ser dado para decisões judiciais que tratam da exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/Pasep e da COFINS nas contas de luz. Após esse prazo, a ANEEL analisará as contribuições, definirá os montantes envolvidos e abrirá consulta pública para definição regulatória da forma de devolução desse crédito. **Contrato de compartilhamento.** A Superintendente de fiscalização econômica e financeira da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através do despacho nº. 563 de 21 de fevereiro de 2020, anuiu previamente à celebração de contrato de compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura a ser firmado entre as partes relacionadas Equatorial Energia S.A., Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Para Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Transmissora S.A., Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., Equatorial

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

Transmissora 2 SPE S.A., Equatorial Transmissora 3 SPE S.A., Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., Equatorial Transmissora 7 SPE S.A., Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. e a Integração Transmissora de Energia S.A., nos termos da minuta de contrato analisada. **Impacto do surto do COVID-19 nas demonstrações financeiras.** Em março de 2020 foi declarada pela OMS a pandemia da Covid-19. Desde então, a Companhia tem acompanhado a propagação do vírus no Brasil e no mundo e seus impactos na economia. Até o momento da divulgação da demonstração financeira, não foi observado nenhum impacto relevante e significativo que de acordo com a norma técnica CPC 24 / IASB 10 - CPC 24 - Evento Subsequente, que evidenciam condições que já existiam na data final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, bem como ajustes contábeis sobre a mensuração dos ativos e passivos da Companhia para as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Ainda não é possível mensurar os eventuais futuros impactos financeiros e econômicos que o Covid-19 possa causar, contudo a Companhia continuará monitorando a evolução da situação e seus impactos e por ser uma empresa regulada tem o seu equilíbrio econômico e financeiro garantido no contrato de concessão. A Companhia tomou diversas medidas de prevenção para seus colaboradores, evitando que se exponham a situações de risco, como através do cancelamento de viagens nacionais e internacionais, adoção de home office e rodízio de colaboradores para evitar aglomerações, utilizações de meios de atendimento remotos, dentre outras. A Companhia continuará atendendo às orientações dos órgãos competentes e poderá adotar novas medidas preventivas, com foco na segurança de seus colaboradores. Dentre os possíveis efeitos que ainda não podem ser mensurados citamos a possibilidade de: revisão da projeção de receitas e dos fluxos de caixa operacionais da Companhia para o ano de 2020 e aumento das perdas de energia elétrica, o que pode causar a necessidade de reconhecer uma perda ao valor recuperável nos ativos não financeiros e imposto de renda e contribuição social diferidos; exposição a variação e cambial em função das captações de recursos em moeda estrangeira, bem como respectivas taxas de juros, as quais estão parcialmente cobertas por operações financeiras de derivativos, cujo cenários de exposição estão divulgados na análise de sensibilidade na nota explicativa nº 36.4. Adicionalmente, a redução abre espaço para a revisão do ritmo de obras para investimento, possibilitando uma desaceleração. Essas ocorrências caracterizam-se como caso fortuito/força maior e para mitigar tal efeito, com base no princípio jurídico fato do príncipe, a concessionária poderá acionar a ANEEL, seguindo o rito previsto em seu contrato de concessão para solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro da concessão. Vale lembrar que a presente situação não se restringe à Companhia, mas afeta todas as distribuidoras de energia elétrica. Situações similares já foram vivenciadas (racionamento de 2001 e 2002, e efeitos da MP 579/2012) no passado, e ensejaram a construção de soluções sistêmicas, que preservaram o equilíbrio econômico e financeiro do setor como um todo. Assim, além do mecanismo individual de reequilíbrio (Revisão extraordinária), é natural que se tenha uma solução

sistêmica, capitaneada pelo Governo Federal. A Companhia trabalha com uma política de caixa conservadora, que busca manter a liquidez robusta, mediante a realização de aplicações em instituições financeiras de primeira linha e em operações com baixo risco de crédito, tais como: títulos de renda fixa, títulos públicos, operações compromissadas, debêntures, CDBs, entre outros. Na gestão de empréstimos, a Companhia possui empréstimo contratado junto ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) para financiar seu plano de investimentos de 2020. Adicionalmente informamos que todas as dívidas em moeda estrangeira encontram-se integralmente protegidas por meio de instrumentos financeiros de hedge. A Presidência da República assinou no dia 08 de Abril de 2020 a Medida Provisória nº 950/2020, que estabelece medidas de enfrentamento dos impactos da pandemia da Covid-19 no setor elétrico. O Governo propôs com tal medida endereçar duas questões: a perda da capacidade de pagamento dos consumidores de baixa renda, beneficiários da tarifa social, e a perda da capacidade financeira das distribuidoras de energia elétrica, com o aumento da inadimplência e a redução do consumo de energia. Desta forma, a Medida Provisória isenta os consumidores beneficiários da tarifa social do pagamento da tarifa de energia pelo consumo de até 220 kWh/mês, por 3 meses. Para tanto, foi previsto aporte de R\$ 900 milhões na Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, o que será viabilizado por meio da criação de crédito extraordinário via tesouro, além de determinar a contratação de empréstimos com bancos para aliviar o caixa das distribuidoras de energia, afetadas pela queda de consumo no país e pela inadimplência de clientes, efeitos decorrentes da pandemia de Corona vírus (Covid-19). Segundo a MP o encargo tarifário deve prover recursos para permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública. Entretanto, outras medidas, ainda necessárias, devem ser ainda publicadas pelo Governo Federal.

Conselho de Administração

Armando de Souza Nascimento Augusto Miranda da Paz Júnior
Firmino Ferreira Sampaio Neto Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima

Conselho Fiscal

Paulo Roberto Franceschi Saulo Tarso Alves de Lara
Vanderlei Dominguez da Rosa

Diretoria Executiva

Marcos Antônio Souza de Almeida
Diretor Presidente
Alexandre Joaquim Santos Cardoso Bruno Pinheiro Macedo Couto
Diretor Diretor
Carla Ferreira Medrado Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima
Diretora Diretor
Rubens Jose de Figueiredo Briseno Sérgio Ricardo de Andrade Oliveira
Diretor Diretor
Tatiana Queiroz Vasques Tinn Freire Amado
Diretora Diretor
Geovane Ximenes de Lira
Gerente de Contabilidade e Tributos - Contador - CRC PE 012996-O-3 S-PA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou o Relatório Anual da Administração, e as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Com base nos exames efetuados e considerando o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, apresentados sem ressalvas, pela KPMG Auditores Independentes em 15 de abril de 2020, opina que os referidos documentos, bem como a proposta de destinação do lucro do exercício e o orçamento de capital estão em condições de serem apreciados e votados pela Assembleia Geral. Brasília, 16 de abril de 2020. Paulo Roberto Franceschi - Saulo Tarso Alves de Lara - Vanderlei Dominguez da Rosa - Paulo Roberto Franceschi.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. Belém - Pará. **Opinião.** Examinamos as demonstrações financeiras da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (Companhia) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). **Base para opinião.** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Principais assuntos de auditoria.** Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. **Mensuração do ativo financeiro da concessão e intangível.** Veja Notas explicativas nº 4.4 e 4.6 das demonstrações financeiras. **Principais assuntos de auditoria.** A Companhia possui em 31 de dezembro de 2019 o ativo financeiro da concessão e intangível nos montantes de R\$ 3.169.668 mil e R\$ 2.062.298 mil, respectivamente. A parcela dos investimentos realizados e não amortizada até ao final da concessão é classificada como ativo financeiro da concessão, por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente. Esse direito é mensurado com base no valor novo de reposição (VNR) em conexão com os processos de Revisão Tarifária Periódica, homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e posteriormente atualizado pela inflação. Os saldos compostos pelos direitos de uso dos bens vinculados ao contrato de serviço de concessão, amortizáveis até o prazo final da concessão, são reconhecidos como ativo intangível. A bifurcação entre ativo financeiro e ativo intangível possui um risco de distorções atribuídas a erros nas apurações e mensurações preparadas pela Companhia. Adicionalmente, o ativo financeiro deve ser atualizado monetariamente conforme orientações do Órgão Regulador. Devido à relevância dos montantes envolvidos e divulgações requeridas, além de julgamento por parte da Administração quanto à definição da mensuração do ativo financeiro da concessão e do intangível com base na vida útil regulatória ou prazo do contrato de concessão, que pode impactar o valor desses ativos nas demonstrações financeiras, consideramos esse assunto significativo para a nossa auditoria. **Como auditoria endereçou esse assunto.** Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros a avaliação do desenho dos controles internos chave relacionados com o processo de análise e alocação entre ativo financeiro da concessão ou intangível dos investimentos realizados e também do ativo financeiro relacionado aos ativos não amortizados até o final do prazo da concessão. Avaliamos as premissas utilizadas na bifurcação entre ativo financeiro e ativo intangível, confrontamos os resultados obtidos com os saldos contábeis, e revisamos se os cálculos da atualização da base de remuneração associada aos ativos existentes em operação estão consistentes e de acordo com o último ciclo tarifário da Companhia e com o Manual de Procedimentos de

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

Regulação Tarifária aprovado pela ANEEL. Nossos procedimentos de auditoria incluíram a inspeção documental, em base amostral, das adições ao ativo financeiro da Companhia ocorridas durante o exercício. Avaliamos as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras. No decorrer da nossa auditoria identificamos ajustes que afetariam a mensuração do ativo financeiro da concessão e intangível, bem como suas divulgações, os quais não foram registrados ou divulgados pela Administração, por terem sido considerados imateriais. Com base nos resultados dos procedimentos acima resumidos, e nas evidências de auditoria obtidas, consideramos que o saldo do ativo financeiro da concessão e intangível e as divulgações correlatas são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. **Suficiência e divulgações da provisão para contingências.** Veja Nota explicativa nº 4.20 das demonstrações financeiras. **Principais assuntos de auditoria.** A Companhia figura como ré em ações de natureza cível, fiscal, trabalhista e regulatória. A Companhia possui, em 31 de dezembro de 2019, o montante de R\$ 133.591 mil referente a provisão para contingências para processos cuja probabilidade de perda é provável. A Companhia exerce julgamento interno relevante na determinação dos montantes que devem ser reconhecidos como provisão para contingências, bem como na determinação das divulgações efetuadas relativas aos processos não provisionados, em que a expectativa de perda é considerada como possível. Portanto, há um julgamento que envolve a mensuração do passivo, onde um resultado desfavorável em tais processos, individualmente ou no agregado, pode ter um efeito relevante nas demonstrações financeiras. Devido à relevância dos montantes e quantidade de processos relacionados, complexidade e julgamento envolvidos na avaliação, mensuração, definição do momento para o reconhecimento e divulgações relacionadas às Provisões e Passivos Contingentes que pode impactar o valor e divulgações desses passivos nas demonstrações financeiras, consideramos esse assunto relevante para a nossa auditoria. **Como auditoria endereçou esse assunto.** Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros, a avaliação do desenho dos controles internos chave relacionados a identificação, avaliação, mensuração e divulgação das Provisões e Passivos Contingentes, bem como aqueles relacionados ao cumprimento de leis e regulamentos. Adicionalmente, obtivemos a lista de advogados que representam a Companhia nos processos cíveis, fiscais, trabalhistas e regulatórios e enviamos cartas de confirmação diretamente para os advogados internos e externos, a fim de obter a avaliação dos mesmos sobre os riscos de perdas e os montantes relacionados às causas em que a Companhia figura como ré. Comparamos as respostas das cartas enviadas com os registros contábeis, avaliamos a integridade e precisão das contingências registradas pela Companhia, bem como, procedemos, quando aplicável, a comparação com jurisprudência existente. Envolvemos nossos especialistas em assuntos da área jurídica, para nos auxiliar na análise da razoabilidade das expectativas de perdas das causas mais significativas cujas probabilidades de perda foram definidas como possível ou remota, quanto à metodologia e julgamentos efetuados pela Companhia. Avaliamos também a movimentação dos saldos ocorridos durante o exercício, e com base amostral, analisamos as adições, utilização e reversão das provisões. Verificamos se houve mudanças nos prognósticos dos processos existentes na data base desta auditoria em relação ao exercício anterior. Recalculamos a atualização monetária da provisão para contingências. Avaliamos se ocorreu alguma alteração de cenário entre a data das demonstrações financeiras e a data do relatório de auditoria que pudesse ocasionar em mudança de avaliação do risco de perda das contingências. Avaliamos, ainda, se as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras estão consistentes e de acordo com as regras aplicáveis e fornecem informações sobre a natureza, exposição e valores provisionados ou divulgados relativos aos principais assuntos cíveis, fiscais, trabalhistas e regulatórios em que a Companhia está envolvida. No decorrer da nossa auditoria identificamos ajustes que afetariam a mensuração das provisões para contingências, bem como suas divulgações, os quais não foram registrados ou divulgados pela Administração, por terem sido considerados imateriais. Com base nos resultados dos procedimentos acima resumidos, e nas evidências de auditoria obtidas, consideramos que o saldo da provisão para contingências e as divulgações correlatas são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. **Outros assuntos – Demonstração do valor adicionado.** A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores.** A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras.** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras.** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: – Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. – Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. – Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. – Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. – Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.



Belém, 16 de abril de 2020
KPMG Auditores Independentes
CRC PA-000742/F

Marcelo Pereira Gonçalves
Contador CRC 1SP220026/O-3

Protocolo: 547973